

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO XII

Volume III — N. 1

Julho de 1949

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

EDIFÍCIO DA FAZENDA — 6.º e 7.º andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: DASP

DIRETOR-GERAL

Mário de Bittencourt Sampaio

DIRETORES DE DIVISÃO

João Maria Broxado Filho

Eurico Siqueira

Lucílio Briggs Brito

José Silvestre Fernandes

DIRETORES DE SERVIÇO

Lopo de Carvalho Coelho

José Machado de Faria

DIRETOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Joaquim Moreira de Souza

CONSULTOR JURÍDICO

Carlos Medeiros Silva

DIRETOR DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

Ibany da Cunha Ribeiro



CASP - BIBLIOTECA
BRASILIA

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO XII

JULHO DE 1949

Vol. III - N 1

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
Tabela Única	3
TÓPICOS	
Segurança do trabalho.....	5
Assistência médica à população rural.....	6
A remuneração dos prefeitos municipais.....	6
A Assistência Social do D.A.S.P.	7
O Vale do São Francisco.....	8
COLABORAÇÃO	
O problema da industrialização e defesa de nossas reservas de minérios radioativos — Deputado EUZÉBIO ROCHA	9
Dos responsáveis por bens móveis — OSCAR VITORINO MOREIRA	14
Classificação das Ciências — BYRON T. FREITAS	18
Instrumentalidades conceituais para o estudo das condições demo-econômétricas — GUERREIRO RAMOS	22
Efficiency Rating Board of Review — PAULO POPPE DE FIGUEIREDO.....	28
Mais um pequeno problema da chefia — ITAGILDO FERREIRA	33
Deseja melhorar a sua memória? (I) — JOSEPH MAYER (Trad. de Ana Rimoli de Faria Doria)	35
ADMINISTRAÇÃO LOCAL:	
Sentido e objectivo do municipalismo brasileiro — RAFAEL XAVIER	38
ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL:	
Conselho da Organização dos Estados Americanos — ISIDORO ZANOTTI	42
ADMINISTRAÇÃO GERAL:	
Organização	
Princípios de Organização — JAMES D. MOONEY e ALAN C. REILEY (Tradução de Espírito Santo Mesquita)	51
Pessoal	
A aposentadoria dos servidores do I.B.G.E. — DESIRÉ SILVA	54
Seleção	
Da dificuldade das questões de uma prova — BELMIRO SIQUEIRA	56
C. 216 Guarda-Civil.....	58
DIREITO E JURISPRUDENCIA:	
Duas Constituições: a brasileira e a norte-americana — REGINALDO NUNES.....	62
O crime de abandono de cargo público — OLIVEIRA E SILVA.....	64
Pareceres — Julgados — Sentenças.....	65
DECISÕES ADMINISTRATIVAS	70
PODER LEGISLATIVO	83
DOCUMENTÁRIO	
O Serviço Geográfico do Exército — (Reportagem) — F. de A. NOGUEIRA.....	91
Uma realidade a Colônia de Férias do funcionalismo — (Reportagem) — J. GUILHERME DE ARAGÃO	98
NOTAS:	
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	102
General Sir Ronald Adam.....	106
Escola para Administradores.....	108
Publicações recebidas	110
Aniversário do D.A.S.P.	111
Índice da Revista do Serviço Público.	112

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n.º 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Edifício da Fazenda - 6.º andar — Sala 619

Rio de Janeiro — Brasil

TELEFONES: Redação..... 22-9961 Ramal 529
Administração..... 22-9961 Ramal 527
Expedição..... 22-9961 Ramal 555

Endereço telegráfico: REVISDASP

Diretor — IBANY DA CUNHA RIBEIRO

Redator-chefe — Espírito Santo Mesquita

Secretário — Wanda Silva Wolter

Expediente

Assinatura anual Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior..... Cr\$ 100,00
Número avulso ... Cr\$ 5,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à “Revista do Serviço Público”.

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta REVISTA é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

BIBLIOTECA DO
D. A. S. P.

N.º

DATA

P586

28.XI.51

Tabela Única

Como resultado das tendências democráticas que nortearam a política administrativa e governamental no após guerra, e sob cujo auspício foi conduzida a reconstitucionalização do país, a qual assumiu o aspecto de uma medida revisora, destinada a revogar o regime do estatuto de 1937, tomou o legislador de 1946, com base no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, posteriormente, na Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, as primeiras providências que afetaram fundamentalmente o sistema de pessoal civil estabelecido segundo a regra da sua divisão em duas categorias, diferenciadas exclusivamente por meio da terminologia sem fundamento técnico e das condições de emprego arbitradas de modo empírico.

A precariedade das bases desse sistema — precariedade esta que constituiu e ainda constitui uma ameaça potencial à sobrevivência do esquema extranumerário — funcionário — gerou, na Assembléia Constituinte, a idéia de equiparação entre os membros dos dois grupos, vitoriosa em princípio, mas parcialmente apenas, nos enunciados das disposições transitórias inseridas na Constituição.

Posteriormente, em virtude, ainda, do mérito da tese da extinção da duplicidade de “status” dos servidores civis, determinou o legislador a equiparação das escalas de salários às de vencimentos, consubstanciando na Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, o ponto de vista do Dasp a respeito. O art. 21 da Lei n.º 488, em sua simplicidade, envolve uma verdadeira reforma de importância idêntica à operada pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, visto como, se esta fôra a norma racionalizadora da organização dos funcionários federais, o disposto no artigo apontado representa providência idêntica para os extranumerários, porque a execução da tarefa nêle ordenada implica na reconstituição das séries funcionais que passarão a ser integradas por referências de nível mais elevado, além de importar, em certos casos, no nivelamento das funções com aqueles cargos que lhes sejam semelhantes ou análogos.

A tabela única, que o art. 21 da última lei de reajustamento do funcionalismo federal previu, além de ser pois um exemplo da evolução de nossa política administrativa, no setor de pessoal, consoante o espírito da Constituição — evolução esta que se processa em função do objetivo de subordinação oportuna de todos os servi-

dores que exerçam funções permanentes ao regime de um mesmo estatuto — ofereceu ao governo oportunidade para atender às necessidades de lotação e relotação dos órgãos públicos com benéficas repercussões para a respectiva economia, ensejando sobretudo a tomada de medidas capazes de suprir os setores de atividades à míngua de recursos humanos cuja aquisição constitui atualmente um problema de solução difícil em face dos obstáculos que o mecanismo seletivo ordinário enfrenta, dada a rigidez das instruções sob cuja autoridade ele opera.

Não constitui a tabela única, evidentemente, um plano decisivo de eliminação integral do extranumerário; mas lança as mais sólidas bases para um futuro reexame dessa condição o que será objeto de outras preocupações a serem resolvidas oportunamente e, por esse motivo, na sua composição os encarregados dos trabalhos tiveram em mente as perspectivas dessa grande reforma e procuraram dar à nomenclatura das séries um cunho profissional mais aproximado das realidades, ligando-as às características funcionais definidoras das carreiras que as assimilarão mais tarde.

Não fugiram, além disso, as autoridades, incumbidas de planejar e executar a obra determinada pela lei, ao exame da questão do ponto de vista legal e moral, por isso que as possíveis modificações ou inovações introduzidas no setor em discussão o foram com respeito pela legislação em vigor, em todos os seus aspectos.

De qualquer modo, a técnica empregada consultou, em primeiro lugar, o objetivo de atender aos interesses da administração e, em segundo, de aumentar a área de possibilidades de melhoria imediata e remota mas sempre justa para todos os servidores ainda subordinados à designação de extranumerários, excluídos os que exercem funções atípicas e que não se enquadram nos padrões e normas gerais mas reajustando as denominações das que implicam em atividades necessárias e permanentes.

Segurança do trabalho

O Plano SALTE, com sua admirável visão do panorama econômico-social do Brasil no seu conjunto, não pôde deixar de pôr em relêvo — no Capítulo XIII do Anexo 1 — o papel de particular destaque das providências de segurança industrial do trabalho.

Contrariamente às providências meramente assistenciais e exclusivamente distributivas, o serviço de prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais assume, nas sociedades altamente industrializadas, função de um poderoso instrumento da política social construtiva; a proteção dos interesses legítimos do trabalho conjuga-se nesse setor com a organização racional e econômica das atividades produtoras e com a defesa do bem-estar da coletividade nacional inteira.

Com efeito, os progressos da técnica, novas invenções e novos processos industriais, por um lado, e o ingresso no mercado do trabalho da mão-de-obra feminina assim como a maior participação no mesmo dos menores — conseqüências naturais da mecanização do trabalho industrial — por outro lado, contribuíram a aumentar a freqüência e gravidade dos infortúnios de trabalho. Os riscos profissionais — acidentes de trabalho e doenças profissionais — acarretam danos e perdas enormes da economia nacional cujo cálculo total tem que abranger mais variados itens: perda de períodos de trabalho (homem-dia), diminuição da produtividade por cabeça de trabalhador e do rendimento da empresa na qual se verificam acidentes, lesões, e injúrias físicas, e conseqüente aumento do custo de produção dos economicamente passivos, ônus sociais, relacionados com a cobertura das conseqüências físicas, econômicas e higiênicas da ocorrência desses riscos.

À luz das experiências verificadas na Europa (sobretudo Suíça, Inglaterra e Alemanha) e América (Estados Unidos) existem poucos setores nos quais se possa, com ação preventiva bem planejada e devidamente orientada, conseguir resultados tão compensadores de que a segurança do trabalho.

O combate a esses dolorosos flagelos do industrialismo pode seguir, em princípio, uma de duas orientações diferentes:

1) Organiza-se um sistema normativo e administrativo das providências de segurança industrial de cuja aplicação ficam encarregados serviços públicos de inspeção de trabalho especial, com participação dos técnicos-engenheiros e médicos — e em cooperação íntima com organizações da indústria e sindicatos trabalhistas, ou

2) Recorre-se, antes de mais nada, no intuito de evitar ou atenuar a incidência dos riscos profissionais, ao mecanismo da Tarifa do seguro-acidentes cujos prêmios ficam amplamente diferenciados de acordo com a existência do aparelhamento preventivo e medidas de higiene de trabalho nas empresas filiadas ao seguro.

Nas condições que apresenta a realidade brasileira parece oportuno atacar esse problema simultaneamente sob esses dois ângulos diferentes, sem conceder-se tratamento preferencial nem à técnica de proteção ao trabalho nem ao método securitário.

Com efeito, no que diz respeito ao primeiro conjunto de providências, não se recomenda a sua utilização exclusiva, porque a administração do setor de higiene e segurança do trabalho apresenta uma série de defeitos orgânicos que aponta com grande acerto o Plano SALTE e que dificilmente poderão ser sanados na sua íntegra mediante reestruturação imediata de seus órgãos. Quais são esses defeitos?

- 1) Centralização absoluta dos órgãos sem qualquer aparelhamento regional da administração de segurança industrial, uma verdadeira cabeça sem corpo.
- 2) Falta de equipamento pessoal e material adequado, necessário para empreender quaisquer iniciativas realmente eficientes nesse setor; falta da rede extensa e devidamente descentralizada da Inspetoria de Higiene e Segurança do Trabalho.
- 3) Deficiência de recursos financeiros cujo emprêgo teria incontestavelmente caráter de inversões altamente compensadoras.
- 4) Inexistência da coordenação com órgãos que atuam no seguro-acidentes ou fiscalizam esse ramo de seguros.
- 5) Dados incompletos de estatística de infortúnios de trabalho que tem que servir como ponto de partida de todos os empreendimentos.

Assim, mesmo com a melhor orientação técnica — e não temos a menor dúvida a respeito da mais acertada orientação da Diretoria da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho — será difícil melhorar esses serviços de modo a torná-los, nesses próximos anos, instrumento com o qual se possa, sem uso concomitante de outros órgãos e outras técnicas, alcançar plenamente os objetivos almejados.

No que diz respeito ao segundo setor, o do seguro-acidentes, ele se encontra, infelizmente, em plena transição entre a cobertura dos riscos profissionais pelas Companhias privadas e comerciais e a aplicação desse seguro pelas entidades públicas e sociais. Essa fase dificulta muito as providências relacionadas com o aproveitamento da revisão da Tarifa do seguro-acidentes para fins da luta contra esse risco que, em vários países europeus (Suíça, Polônia, Alemanha, Áustria, etc.), contribuiu mais para esse efeito — mediante sobrecarga dos prêmios das empresas improvidentes e a sua redução com relação aos empregadores mais ativos nesse sentido, de que quaisquer outras medidas de ação preventiva.

De qualquer maneira, o programa da ação eficaz a serviço da segurança industrial, tem que abranger, no Brasil, as seguintes providências legislativas e administrativas:

- 1) Complemento da legislação vigente por um Código de segurança industrial, que estabeleceria normas mínimas de aparelhamento preventivo das indústrias, transportes, etc.
- 2) Criação da Inspetoria especial de Higiene e Segurança Industrial devidamente aparelhada e descentralizada, com órgãos regionais e locais em principais aglomerações industriais do país.

- 3) Supressão de todos os paralelismos existentes no momento nesse setor.
- 4) Desenvolvimento maior da cooperação sistêmica e permanente entre órgãos da administração de trabalho e da fiscalização e controle do seguro-acidentes, dos Sindicatos trabalhistas e das organizações patronais.
- 5) Aperfeiçoamento da estatística dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- 6) Revisão da Tarifa do seguro-acidentes.
- 7) Criação de um Instituto, a ser encarregado de estudos, pesquisas e inquéritos referentes à segurança industrial.

* * *

Assistência médica à população rural

Entre vários projetos que dizem respeito ao amparo social e à saúde da população rural ainda não beneficiada pela assistência da medicina social, destaca-se um projeto de iniciativa parlamentar que sugere a regulamentação da matéria, mediante uma lei que criaria bases jurídicas para convênios a serem celebrados entre os Institutos de aposentadoria e pensões e governos estaduais e municipais. De acordo com tais convênios os seguradores sociais poderiam comprometer-se a prestar a assistência médica, mediante retribuição em parte, pelos Estados e Municípios, ao assalariado agrícola não filiado ainda ao seguro social.

Trata-se de cautelosa e prudente solução que não impõe, de pleno direito, às instituições de Previdência Social obrigações concretas nesse setor às quais elas dificilmente poderiam fazer face no momento.

No entanto, convém assinalar certas imperfeições e defeitos desse projeto que diminuem consideravelmente o seu valor prático.

Antes de mais nada, parece duvidoso que as instituições previdenciárias cujo aparelhamento médico-sanitário (ambulatórios, hospitais, postos

de saúde etc.) mesmo na zona urbana, é ainda fraco e deficiente e que ainda não organizaram a favor das classes trabalhadoras filiadas, um sistema de serviços médico-assistenciais que tenham equipamento necessário para realizar essa grande e importante tarefa no ambiente rural.

Não parece, por outro lado, razoável reservar as vantagens da assistência médica à classe do assalariado agrícola, excluindo do gozo da mesma várias outras camadas da população rural que não apresentam características jurídico-sociais do trabalho.

Tudo leva ainda a crer que os recursos financeiros da maior parte de municípios não lhes proporcionariam fundos necessários para aproveitar as possibilidades da lei, de vez que o custo dos serviços médicos deverá ser, segundo toda a probabilidade, muito elevado e não poderá ser suportado, mesmo em parte, mediante autorização das disponibilidades das instituições previdenciárias.

E' portanto de esperar que, no projeto de lei orgânica de Previdência Social atualmente sujeito à revisão profunda seja encontrada outra solução desse relevante problema, compatível com requisitos técnicos sociais, financeiros e administrativos da sua regulamentação.

* * *

A remuneração dos Prefeitos Municipais

De acordo com os dados que constam de uma apuração estatística a que se procedeu no Serviço de Estudos e Planificação do I.B.G.E., a remuneração dos Prefeitos dos Municípios do Interior dos Estados do Brasil em 1948 estava assim distribuída:

	Cr\$	Cr\$	
Entre 275,00 e 1.000,00 ..	325		
Entre 1.001,00 e 2.000,00 ..	600		
Entre 2.001,00 e 5.000,00 ..	604		
Entre 5.001,00 e 10.000,00 ..	90		
Entre 10.001,00 e 15.000,00 ..	7		
Total	1.626		

Como remuneração foram consideradas todas as importâncias recebidas a título de pagamento mensal, adicionando-se, para esse fim, a gratificação de representação aos respectivos vencimentos. Nesse total de 1.626 Prefeitos Municipais do Interior, apenas deixaram de ser computados, por falta de informações, 43 Municípios do Estado de São Paulo, estando completos os dados dos demais Estados. A remuneração dos Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Territórios, assim como do Interior destes, não foram computadas.

A remuneração mais baixa encontrada, no valor de Cr\$ 275,00, cabe ao Prefeito Municipal de Mucuri, no Estado da Bahia. A mais alta, no valor de Cr\$ 15.000,00, pertence ao Município de São Vicente, no Estado de São Paulo.

De maneira geral, as remunerações mais baixas de Prefeito Municipal se encontram nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, São Paulo e Mato Grosso. Os mais altos salários são encontrados em São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba.

Os Estados em que existem Prefeitos Municipais que recebem remuneração inferior ou igual a Cr\$ 1.000,00 por mês são os seguintes: Amazonas (6), Maranhão (55), Piauí (30), Ceará (18), Rio Grande do Norte (30), Paraíba (2), Pernambuco (21), Alagoas (2), Sergipe (33), Bahia (89), Minas Gerais (2), Espírito Santo (1), São Paulo (8), Mato Grosso (20) e Goiás (8). Apenas no Pará, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, portanto, é que não existe Prefeito Municipal de remuneração igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00. Em todos os Estados, exceto num, existem Municípios cujos Prefeitos percebem remuneração entre Cr\$ 1.001,00 e Cr\$ 2.000,00. O único Estado não incluído nesta categoria é o do Rio Grande do Sul, onde a mais baixa remuneração

de Prefeito Municipal é de Cr\$ 2.450,00. Todos os Estados estão presentes na classe de remuneração que vai de Cr\$ 2.001,00 a Cr\$ 5.000,00. Com Prefeito Municipal que recebe remuneração mensal entre Cr\$ 5.001,00 e Cr\$ 10.000,00 existem apenas 7 Estados: Paraíba (1), Minas Gerais (10), Rio de Janeiro (8), São Paulo (54), Paraná (7), Rio Grande do Sul (9) e Goiás (1). Os sete Municípios cujos Prefeitos percebem remuneração superior a Cr\$ 10.000,00 pertencem ao Estado de São Paulo e são os seguintes: Campinas, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Votuporanga, todos com Cr\$ 12.000,00, e São Vicente, com Cr\$ 15.000,00.

Os dados da tabela acima, bem representativos da falta de recursos financeiros dos Municípios do interior brasileiro, revelam que quase dois terços dos nossos Prefeitos Municipais recebem remuneração inferior a Cr\$ 2.001,00 e que apenas 703 podem tornar-se, com base no salário proveniente do exercício do cargo, contribuintes do imposto sobre a renda. De todos os Estados, o que pior situação oferece, sob este aspecto, é o da Bahia, onde tão somente 7, dos 149 Prefeitos do interior, percebem remuneração superior a Cr\$ 2.000,00. A melhor situação é desfrutada pelo Rio Grande do Sul, único Estado no qual não existe Prefeito com remuneração mensal inferior a Cr\$ 2.000,00. Quanto ao Rio Grande do Sul, ainda, é interessante observar que a remuneração mínima encontrada neste Estado, na importância de Cr\$ 2.450,00, e num único Município, o de Marcelino Ramos, é superior à remuneração máxima existente em dois Estados: Amazonas, onde a remuneração mais alta de Prefeito Municipal pertence a Parintins, no valor de Cr\$ 2.300,00, e Rio Grande do Norte, no qual o Prefeito de Mossoró, que percebe a remuneração de Cr\$ 2.200,00, é o administrador local mais bem pago do interior do Estado.

* * *

A Assistência Social do DASP.

Procurando integrar-se nas disposições do Decreto-lei n.º 8.145, de 28 de outubro de 1945, buscou o Departamento Administrativo do Serviço Público subordinar às normas expedidas por aquele ato a sua Turma de Assistência Médica, da Seção de Pessoal, confiando a unidade à esclarecida chefia do Professor João de Albuquerque. À semelhança de suas congêneres dos ministérios, a T. A. M., enquadrada, por força da lei, na estrutura do Serviço de Administração, tem, entre outras atribuições, consoante o artigo 65, do Decreto-lei 8.323-A, de 7 de dezembro de 1945, pôsto em execução pelo de número 20.489, de 24 de janeiro de 1946, a de estabelecer medidas de socorro de urgência; fornecer atestado de sanidade e capacidade física ao pessoal do órgão da Presidência da República; fornecer ao mesmo laudos médicos nos

casos de licença para tratamento de saúde; de verificar os casos de doenças em pessoa da família e de ausência do serviço motivada por enfermidade; realizar os exames prévios de saúde, os periódicos e os ocasionais; providenciar sobre a adoção de medidas destinadas à higienização dos locais de trabalho e a providenciar o necessário conforto para o servidor.

O órgão em aprêço, responsável pelas atividades assistenciais de caráter médico, cumpre fielmente o previsto no artigo 1.º, item c do Decreto que o responsável por sua direção vem pondo em Social dos Servidores do Estado, valendo notar, além disso, os melhoramentos que introduz cada mês nos serviços que presta e também as medidas que o responsável por sua direção vem pondo em prática, medidas estas de grande alcance para o servidor do D.A.S.P. e que por isso merecem todo

o acatamento dos que exercem suas funções no Departamento.

Dispõe a T. A. M. de um sistema eficiente de controle do estado de saúde dos servidores do quadro e da tabela numérica sob sua jurisdição, exceto os elementos requisitados os quais têm porém direito à assistência para os efeitos do artigo 111 do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939. Com o método que emprega mantém a T. A. M. em dia as informações relativas à saúde do pessoal do órgão. Dispõe, para tanto, de um fichário especial onde são registradas as visitas a domicílio e as consultas que lhe são feitas pelos servidores, acusando também as faltas ao serviço. As licenças acaso concedidas são objeto de um controle especial que registra, entre outras coisas, a natureza da moléstia, seu tratamento e duração.

A T. A. M. apresenta trimestralmente ao Chefe do Pessoal do D.A.S.P. um relatório referente

a suas atividades no período, relatório este que é publicado no Boletim que a Turma de Orientação e Reclamações, do Serviço de Documentação, edita, para ciência de todos os servidores interessados.

A assistência medicamentosa é prestada pela seção em instalações próprias e não se limita à aplicação de injeções e realização de curativos ou de pequena cirurgia de urgência. Estende-se, neste particular, a atividade da T. A. M. ao fornecimento de remédio ao servidor que os requeira, à aplicação de banhos de luz, de raios ultravioleta e infravermelho, estando para tanto equipada com a moderna aparelhagem exigida pela fisioterapia.

Dentro em pouco estará funcionando também o seu gabinete dentário, cuja instalação depende apenas dos últimos retoques nas obras mortas necessárias a tal gênero de assistência.

* * *

O Vale do São Francisco

A valorização do Vale do São Francisco é um problema que vem sendo delineado desde vários anos.

É certo que só nos últimos tempos a atitude do governo tem sido mais objetiva e, assim, esperamos que, em futuro próximo, venha o mesmo a ser solucionado. Pode-se também afirmar, sem dúvida, que essa empresa é uma das de maior vulto que já empreendeu o governo brasileiro.

Explica-se, aliás, o interesse do poder público no sentido de objetivar obra de tão grande valor, do ponto de vista econômico e social. Assim, sob vários aspectos poder-se-á considerar a importância dessa valorização: primeiro, porque o rio atravessando diversas zonas das regiões nordeste e leste do Brasil, algumas das quais constituídas por terras áridas e secas, onde as chuvas são raras, poderá servir para sua irrigação e, conseqüentemente, o desenvolvimento da agricultura e criação de gado, possibilitando, assim, a formação de núcleos populosos, os quais não terão mais a afligir as terríveis secas periódicas, de efeitos tão danosos à vida da própria nação; segundo, é o aproveitamento do Rio São Francisco como via de comunicação, significando o alargamento comercial de toda essa extensa região que compreende, como se sabe, os Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Felizmente, já se encontra em execução um plano de obras que visa a ampliação dos trechos navegáveis desse grande rio genuinamente brasileiro. Por outro lado, diga-se de passagem, o Plano SALTE em seu capítulo referente a Transportes, reconhecendo o valor da questão, prevê o desenvolvimento das condições de navegabilidade do Rio São Francisco como fator preponderante na valorização do Vale.

Finalmente, há outro aspecto de suma importância que esse aproveitamento virá a desempenhar na economia nacional: é o que se refere aos recursos inesgotáveis representados pela produção de energia hidráulica. Essa possibilidade é de tal maneira grandiosa, que basta lembrar o benefício comum que passarão a experimentar vastíssimas zonas do território nacional, atualmente desprovidas de energia para as suas indústrias e para o conforto de seus habitantes.

Portanto, aproveitados esses recursos e feita a captação desse potencial hidrelétrico, teremos facilidade não só para a exploração de diversas das nossas matérias-primas, como, também, o seu regular aproveitamento industrial, o que virá fortalecer a indústria nacional.

Dêse modo, o aproveitamento do Rio São Francisco, significa o aumento da riqueza do Brasil e o oferecimento, a milhões de seus habitantes, de melhor padrão de vida.

A obra é gigantesca: o Estado terá que arcar, talvez, com muitos bilhões de cruzeiros; mas, em compensação, concluída a obra as vantagens serão de tal natureza que terá valido o sacrifício do tesouro nacional.

O problema está planejado nas suas linhas mestras e o governo brasileiro já iniciou, com ânimo, a sua objetivação.

Não é tarefa para poucos anos; todavia, resultados admiráveis virão desse trabalho que já pertence ao número das necessidades inadiáveis para o desenvolvimento de nossa economia.

Realizada a empresa, então poderemos confiar na grandeza econômica que o Brasil virá a possuir, fiel, aliás, ao seu próprio destino de nação que será, um dia, um dos celeiros do mundo.

O problema da industrialização e defesa de nossas reservas de minérios radioativos

EUZÉBIO ROCHA

Deputado Federal

DISCURSO PROFERIDO NA CÂMARA FEDERAL

O Sr. Euzébio Rocha — Sr. Presidente. Impellido pelo dever de preservar às gerações futuras o patrimônio que nos foi legado, não posso deixar de externar a minha surpresa diante de um fato constatado por todos, qual seja o da evasão de nossas riquezas radioativas sem nenhuma prudência ou senso de providência de nossa parte.

Constitui nosso indeclinável dever, não somente solucionar as dificuldades ou problemas da nossa geração, mas criar condições para as que nos sucedam no ciclo biológico e encontrem preservados os seus interesses. O Brasil, não morre com a morte de seus filhos. Ele, ao contrário, plasma sua vida, numa continuidade perene imortal. Sua configuração atual é bem a soma dos esforços de todos que aqui nasceram ou emprestaram seu trabalho, sua vida, nesta obra que é de todos.

Que seria desse imenso território sem a resistência épica dos primeiros habitantes às incursões dos piratas? Que seria de nossa unidade sem a solidariedade e união dos indígenas e mamelucos tão bem caracterizados durante as guerras holandesas. O espírito nacional, consolidado por tantos sofrimentos, é mais forte de que todas as competições: é mais poderoso que todas as ambições pessoais de mando, em que a malsinada política de conventilhos procura erigir em norma.

Por todas estas razões estou convencido que o meu apêlo, dirigido hoje, aos meus ilustres colegas e ao governo da República, como uma definição de responsabilidade será atendido imediatamente ou dará origem a um movimento de resistência nacional, cujas consequências na vida da nação serão imprevisíveis, porque atirárá ao descrédito da opinião pública a atenção aos seus atuais dirigentes.

A própria história está a nos demonstrar que os traidores nunca tiveram força bastante para impedir a vitória dos ideais sadios. Os Judas, os Calabares, os Silvérios, executaram o seu papel nefando e abjeto, sem contudo deter a marcha dos ideais a que se opunham. Não tenhamos receio; a Nação brasileira não permitirá que uns vendilhões mercantilistas continuem a exaurir nossas riquezas radioativas por incúria moral e ganância de alguns.

O governo não pode, sob pena de cumplicidade, abrigar-se no criminoso indiferentismo com que assiste a sangria a que se está submetendo a nação no que tange a matéria de energia.

O carvão nacional, apesar do compromisso assumido pelo Senhor Presidente da República em sua campanha eleitoral, está quase abandonado à sua própria sorte. Não se dá às companhias carboníferas nacionais nem os transportes que elas pleiteiam, nem se cumpre as quotas de consumo obrigatório, nem procura o governo criar facilidades para que, as empresas nacionais melhorem os seus processos de tratamento e exploração das bacias carboníferas. Enquanto isso os grandes consórcios internacionais pela ação de seus agentes desenvolvem uma tênue campanha contra o carvão nacional, que apesar disso vai atendendo às necessidades de Volta Redonda, que consumiu a sétima parte de toda a produção nacional.

Sobre o petróleo não vos necessário falar. Só depois da gloriosa campanha desenvolvida pelos partidários da tese nacionalista se abalou o governo a realizar alguma

coisa de prático e se encontraram recursos para a montagem das refinarias.

Mas, se a título de introdução ousei prender a atenção de V. Ex.^a Sr. Presidente e Srs. deputados, vos falando sobre a política de combustível é que estou convencido de que são graves os erros cometidos neste setor, que se não surgir um movimento de reação, nesta casa, ou qualquer dos setores da nação, ainda não cumplicados com o micróbio da corrupção, a Nação estará breve submetida apática, por falta de elemento vitalizante. Sem energia, não pode haver produção, sem produção não pode viver o país.

Sr. Presidente.

Ninguém ignora que as relações internacionais estão dominadas pelo mercantilismo da época. E devem consequentemente os países sustentarem a posição que melhor lhes convenha, dentro de um princípio de assegurar melhores negócios, permitam situações econômica e financeira mais garantida. Não se admite, por isso mesmo, que nós nos concordemos com a situação de ser um país importador de bens de consumo e exportador de matérias-primas e fibras, sem criar bases sólidas para a produção nacional. Não se admite por isso permaneça intangível a atual política dominante nas nossas relações internacionais. O que está acontecendo com o minério de ferro e, sobretudo de manganês, (muito mais raro entre nós) constituem erros de graves consequências. Nossas divisas têm sido utilizadas na compra de autênticas bugangas. Deveríamos estabelecer condições dentro das quais se obrigariam os países importadores de nosso minério a nos fornecer máquinas de que necessitamos para a instalação das nossas indústrias; carvão para suprir nossas deficiências. Se assim não agirmos, permitindo o saque organizado das nossas riquezas minerais, ofereceremos à geração futura o quadro que já nos dá a nossa produção de ouro esgotado muito antes do que seria justo pela exploração dos nossos dominadores das antigas épocas coloniais.

Estamos no presente, diante de um novo colonialismo contra o qual se insurgem os brasileiros, numa nova campanha de independência.

Examinemos agora os fatos que eu considero da maior gravidade e que dizem respeito aos nossos minérios radioativos.

Denuncio à nação neste instante, o mais grave atentado que já se praticou contra a segurança da pátria e o bem-estar das gerações futuras, que é o indiferentismo com que o poder público assiste à evasão dos nossos minérios radioativos, que se tornaram, agora, fatores preponderantes na economia mundial, no seu triplice aspecto científico, militar e industrial.

Podemos afirmar que o urânio e o tório estão forjando uma nova civilização — a civilização da era atômica, revolucionando por completo toda a economia, quer como produtos de energia combustível, quer como isotopos usados nos mais diferentes campos da tecnologia, da biologia, da agricultura, quer como matéria explosiva. Daí as nações previdentes, consequentemente que se preocupam com o futuro, estarem empenhadas na preservação e conhecimento de suas próprias jazidas, pois, delas dependerá a sua independência econômica e política.

Ninguém melhor informado para nos esclarecer a evasão dos nossos minérios do que o próprio Inspetor da Alfândega de Santos, Sr. Nansen Rosa, que respondendo ao jornalista Leão Lobo declarou: "Li sua reportagem sobre a evasão de matérias-primas exportadas em bruto. Em verdade, nada posso objetar, pois é realmente o que se dá com esses minérios. Saem a granel. Mas não possuímos nenhuma instrução no sentido de obstar esse movimento, embora possamos sair minérios essenciais à defesa nacional. Possuímos aqui uma seção do Laboratório Nacional de Análises dos produtos deterioráveis. O único controle feito sobre os minérios é a aferição do peso para cobrança de tarifas alfandegárias. E isto nós o fazemos mediante as guias de embarque fornecidas pela Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil".

Perguntado se havia um controle do Conselho de Segurança Nacional, respondeu: Não. Aqui contamos apenas com a colaboração de soldados para evitar o contrabando de armas no cais.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a está defendendo tese que merece todo o apoio da Casa. Na realidade, é isso mesmo: os minérios de grande importância para os povos estão sendo exportados do Brasil sem a menor preocupação, sem o menor controle. Ao tempo da segunda grande guerra, exportamos diversos minérios, entre os quais o bióxido de silício, isto é, o quartzo ou cristal de rocha, minério tão importante que os ingleses chegaram a dizer: "Mandem-nos cristal de rocha que ganharemos a guerra". Mandou-se cristal do Brasil para as nações aliadas. Esse cristal, nos Estados Unidos e na Inglaterra, era transformado em peças denominadas "piezas elétricas", de valor extraordinário nos bombardeiros, nos navios, nos tanques, nos aviões etc. No entanto, o Brasil fornecia cristal de rocha ao preço de 500 cruzeiros o quilo, no máximo mil cruzeiros, dependendo da qualidade, e depois comprava estas "piezas elétricas" por milhares de cruzeiros. Com cada quilo se fabricavam milhares de peças, isto é, aquilo que o Brasil vendia por 500 cruzeiros, rendia depois 100 mil cruzeiros ou mais. Outro assunto que V. Ex.^a vem debatendo com tanto brilho é a exportação do minério rico em substâncias radioativas.

O Sr. Euzébio Rocha — Obrigado a V. Ex.^a.

Realmente, temos exportado minérios da mais alta importância a preço de areia lavada, o que constitui verdadeira falta de compreensão da economia moderna, porque ficamos sempre sem divisas de dólares, porque vendemos tudo barato de mais.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a permite mais um aparte?

O Sr. Euzébio Rocha — Pois não.

O Sr. Benjamin Farah — Além desse controle devemos, também, promover a nacionalidade dessa indústria, pois durante a guerra estrangeiros invadiram diversos Estados do nosso país, entre os quais Minas Gerais, onde, a pretexto de comprar minérios, fizeram um levantamento topográfico geral da região. Vê pois V. Ex.^a como é necessária a cautela da nacionalização.

O Sr. Euzébio Rocha — Vossa Excelência tem razão.

Vejamos, agora, alguns dados impressionantes, que revelam a importância do assunto, principalmente pelas cifras representadas.

Em 1938, somente pelo Porto de Santos, foram exportados 22.100.000 quilos de minério, na sua totalidade, em bruto; em 1942 esta exportação alcança a elevada cifra de 27 milhões de quilos e em 1943, quando mais rigoroso era o bloqueio, quando as dificuldades de comunicações impediam as relações econômicas do sul com o norte do país e os aliados trabalhavam ativamente nas experiências da bomba atômica, foram exportados nada mais, nada menos de 84 milhões de quilos. Esta evasão continua a se processar, sendo tais minerais vendidos ao preço de areia lavada.

O Sr. Coelho Rodrigues — Permita V. Ex.^a um aparte. Vem muito a propósito o discurso de V. Ex.^a, pois, hoje pela manhã, o rádio anunciava a toda a nação brasileira que o Sr. Presidente Eurico Dutra reunia os membros de sua comitiva de viagem aprazada para

os Estados Unidos, a fim de verificar o que deveria dizer aos americanos caso fizessem propostas para vir buscar as nossas riquezas minerais. Infelizmente, à reunião esteve presente o Sr. Ministro Correia e Castro, citado nominalmente pela estação transmissora.

O Sr. Euzébio Rocha — Agradeço o aparte. Em resposta, devo lembrar que, nas relações amistosas que devem existir entre o povo brasileiro e o glorioso povo dos Estados Unidos da América do Norte, é necessário que prevaleça sentido recíproco de respeito aos legítimos interesses das duas nações. Não se pode admitir que estejamos sempre dispostos a ceder, até o ponto de não preservarmos os justos interesses nacionais.

Entretanto, Sr. Presidente, volto a submeter à consideração dos Senhores Deputados os dados estatísticos que considero reveladores do quanto é importante para nós a política que sustento desta tribuna e as medidas legislativas que, em breve, apresentarei à apreciação dos nobres colegas.

Estes minérios conforme verificação nas guias de embarque na seção de Estatística da Companhia Docas de Santos, são na sua grande maioria o zircônio, procedente da região de Caldas. Compreende este zircônio várias composições como a zirkelita, a badeleyta, a brasilita, a oliveirita e a orvilita. Para se ver a importância desse minério é suficiente mostrar a análise feita em 1892, pelo eminente geólogo alemão Hussak, da zirkelita: trata-se de um titânio-zirconato de cálcio e ferro, com tório, cério, urânio e ítrio (radioativo). É um mineral que se pode dizer de "composição feliz", pois abrange, além de elementos radioativos, importantes elementos de terras raras.

A oliveirita, que é um óxido hidratado de zircônio e titânio, foi encontrada, acompanhando a euxenita de Perba, no Estado de Minas. A euxenita, por sua vez, é um importante minério de urânio e tório do Brasil. Caberia, aqui, ainda que perfunctoriamente, um breve relato das localizações entre nós de minerais radioativos, já que os que se acumulam com a imprevidência, tentam ludibriar a Nação, afirmando ser duvidosas tais ocorrências entre nós.

O interesse demonstrado pela exportação de Zircônio radioativo deixa transparecer, claramente, que associado a ele existem elementos de terras raras, urânio e tório. Bem comprova a nossa assertiva a monumental obra de Luís Caetano Ferraz, *Compêndio dos Minérios do Brasil* e a vastíssima bibliografia que sobre o assunto já existe em nosso País.

Não é apenas a zirkenita que contém urânio. A lista de minério no Brasil, portadores de urânio e tório está crescendo dia a dia. Citamos a propósito, alguns deles: a preciosíssima pechblenda em Minas e Goiás. Citemos ainda a existência, mais do que comprovada, do radium e urânio em Niquelândia, no Estado de Goiás, associados ao níquel e ao cobalto, minérios que foram levados, primeiro pelos japoneses e alemães, depois pelos norte-americanos, durante o tempo da guerra. A euxenita foi descoberta em várias localidades de Minas, como na Fazenda Santa Clara, município de Pomba; Em Divino de Ubá, acompanhando o zircônio e o berilo; em Viçosa, perto de Arapongas, em Campos de Caporaré e em Além Paraíba. Temos a samarasquita, encontrada em Divino de Ubá, minério este estudado pelo professor Ferrer, da Instituição Carnegie, de Washington. Ocorrências de batafita foram assinaladas em São José de Brejauba. A fergusonita foi encontrada nas localidades de São João Batista, Sabinópolis e São Sebastião das Correntes, no Estado de Minas. A aeginita foi assinalada no vale do Paraopeba e em Goiás. Temos ainda o novo mineral radioativo encontrado em Brejauba, a djalmaita.

Temos ainda a autenita, assinalada no vale do Paraopeba, em Ubá, Engenho Central (notável pelo seu elevado teor em radium, dando 234 mg. por tonelada) no Estado de Minas, Piauí, na Paraíba e Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte e São Paulo. A uranefana também foi assinalada em São Paulo.

Temos ainda o caso do tório, elemento que vem associado com as areias monazíticas e com a torianita, espalhado nos Estados de Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro e Paraná.

Comprovada assim a existência de tão importantes minérios urge definir uma política à preservação dos elevados interesses nacionais. Aqui, de forma alguma não esquecerei dos proveitosos ensinamentos do ilustre senador por São Paulo, Roberto Simonsen, cujo nome declino com admiração e que foi um dos defensores da nossa política de industrialização dos minérios radioativos.

Já porque se torna tal orientação uma fonte elevada de divisas e cambiais num volume superior e crescente, já porque seja uma necessidade a de se defender a retenção desses minérios, à semelhança do que está fazendo através de uma legislação específica, a cautelosa Inglaterra, os Estados Unidos, a União Soviética, a França, o Canadá e mesmo a Argentina e até a União Sul Africana.

Vê-se, assim, que, naqueles anos, de maior dificuldade para o país, com as dificuldades de comunicações marítimas, se viam navios nas costas brasileiras, para se abastecerem de areia, num total de 84 milhões de quilos. Todos percebem, como diria o caboclo, na sua linguagem inteligente, que "dentro desse pau há mel".

"Essa evasão continua a se processar, sendo tais minerais vendidos a preço de areia lavada".

O Sr. *Coelho Rodrigues* — No início do relatório do Sr. Guilherme da Silveira S. Ex.^a declara que, para consertar a balança comercial brasileira, só vê uma saída — aumentar as exportações de matérias-primas. Tenho para mim que devemos vender matérias-primas, mas o façamos de acordo com a cotação dos mercados consumidores e não por preços de concessões de noventa anos, como alguns países desejam.

O Sr. *Benjamin Farah* — O aparte do nobre colega Sr. Deputado Coelho Rodrigues tem toda razão. Acresce ainda que muitas das matérias-primas só o Brasil as possui.

O Sr. *Coelho Rodrigues* — E as estamos dando de mão beijada.

O Sr. *Euzébio Rocha* — Para se observar a importância do assunto, basta lembrar aquela figura de industrial, que o destino quis levar no momento em que dirigia uma oração cheia de patriotismo — o Senador Roberto Simonsen — que afirmava com sua inteligência e clareza de industrial paulista, que era imperioso industrializar os nossos minérios. Vê-se, assim, que a prudência de um homem, afeito aos grandes negócios nacionais e internacionais, já indicava que era aconselhável a exportação de minérios, não o exportando indiscriminadamente, com verdadeira incúria, sem saber o que estamos vendendo, e a preço de areia lavada, a preço ínfimo, contribuindo para o descontrole da nossa balança comercial.

Para bem situar a nossa posição, creio oportuno examinar em face do que pudemos nos informar, qual seja a distribuição de urânio e tório no mundo. A literatura especializada afirma que cerca de 120 minérios contêm urânio. Nem todos estes têm importância comercial. O mais importante minério de urânio é a pechblenda, também, a principal fonte comercial de radium. O urânio como declara o cientista Milikan, existe na crosta da terra, na proporção de seis partes para um milhão. E até agora são conhecidos quatro importantes depósitos de urânio: Checoslováquia, Canadá, Estados Unidos e o Congo Belga. Entretanto, tal distribuição ainda está longe de corresponder a uma classificação definitiva. A febricitante pesquisa, determinada pela importância do minério, nos é dada pelas seguintes informações recentes. No México, no Estado de Chihuahua, foi descoberto urânio. Na Rússia, somente, no ano retrasado, estiveram em atividades comissões de geólogos e mineralogistas totalizando cerca de 16 mil membros para pesquisa do importante mineral. No próprio Canadá as pesquisas continuam intensamente, descobrindo-se, ali, novas jazidas.

Em Mendoza e Cordoba, foram descobertas ricas jazidas de urânio, que levaram o governo argentino a cuidar obstinadamente do aproveitamento daqueles preciosos minerais como fontes de energia a serem utilizadas nos planos de soerguimento da nação irmã. As medidas pleiteadas pelo governo argentino encontraram pleno apoio do parlamento, que votou três leis especiais sobre a matéria

inicialmente em sessões públicas e posteriormente, em sessões secretas, em virtude da classificação de legislação militar secreta.

Limitados depósitos de urânio, são encontrados em outros lugares, no Cornwall, na Inglaterra, nos pegmatitos de Noruega que não tem grande importância econômica, apesar disso já está este país construindo a sua primeira pilha atômica, associada aos minérios do tungstênio, ao norte de Portugal e em várias localidades da Rússia Europeia e Asiática. A pechblenda é uma formidável série de minerais de urânio; ocorrem nas rochas graníticas de Madagascar Central, mas estes depósitos não estão nem explorados nem suficientemente conhecidos. Há ainda a acrescentar que numerosas espécies que ocorrem naquela possessão francesa não estão ainda conhecidas. As ocorrências nos Estados Unidos são também conhecidas sem maior importância de pechblenda. O mineral radioativo mais explorado nos Estados Unidos é a carnotita.

A carnotita é essencialmente um vanadato de urânio e potássio. É um minério secundário, sendo encontrado no Colorado e no Utah. Os americanos, industrializaram a sua extração.

Em San Miguel, nos Estados Unidos, vencendo-se dificuldades mais sérias, conseguiram os americanos de 105 toneladas, extrair 1.75 gramas de radium, valendo 175 mil dólares; óxido de urânio, valendo 27 mil dólares e vanádio, valendo 28 mil dólares num total de 230 mil dólares. Sendo que a carnotita radioativa contém três quartas partes de radium em dez milhões de partes de urânio.

De acordo com os cálculos, uma tonelada de urânio puro contém 213 miligramas de radium.

Evidencia-se pelo exposto a importância do assunto por nós trazido a este Parlamento, a fim de que o espírito patriótico que prevalece sempre nas iniciativas de interesse nacional tome as medidas que nos suare serem impreterias e que visam salvaguardar os interesses da comunidade brasileira como seja a industrialização do minério. Eu vos falei da importância dos minérios radioativos, capazes de contribuir para o fornecimento da energia atômica que será o principal combustível do futuro.

O Sr. *Coelho Rodrigues* — V. Ex.^a tocou no ponto primordial de nossos minérios: a industrialização. Os conselheiros técnicos, entretanto, vêm, aqui, sugerir que fiquemos somente na agricultura. Já declarei nesta Câmara que o futuro do Brasil depende da dosagem que os dirigentes derem à agricultura e à indústria.

O Sr. *Euzébio Rocha* — Creio ser imperioso submeter à consideração da Casa as medidas aconselhadas pela prudência nacional a quantos têm examinado a matéria, hoje, objeto das nossas atenções.

Senhor Presidente, tive ensejo de submeter à consideração da Casa assunto cuja importância tem sido proclamada por organismos da mais alta representação no país, como a própria Federação das Indústrias de São Paulo, pelo falecido Senador Simonsen, por honrados oficiais do Exército e cientistas de renome.

Prosseguindo, creio ser imperiosa necessidade a existência de um laboratório de química especializada para depuração de minérios de urânio e tório a fim de que não se continue a exportar fortunas incalculáveis pelo valor de areia lavada. Todos sabem que navios franceses e alemães faziam lastro com as areias monazíticas de Espírito Santo, quando as necessidades de transportes eram as conhecidas e proclamadas unanimemente. É que debaixo do sapê, havia tesouro. E há mais de 10 anos continuamos, apesar de nossas necessidades de divisas e de dólares, a exportar por preço aviltante o que poderia ser uma fonte importante de renda nacional. Vale assim a pena criar condições que tornem exequível o exame necessário ao controle que sustentamos ser conveniente se proceda, imediatamente, na exportação de tais minerais.

Entretanto, um laboratório com a função principal de separar o urânio e o tório de seus minérios com fins industriais será fortuna que fuja às possibilidades das nossas combalidas finanças? Poderemos ter dúvida de que, tendo a Argentina realizado as despesas iniciais aconselhadas neste setor, não estejamos nós, também em con-

dições de atender a tais despesas, fundamentais à nossa segurança e à nossa economia? Porventura atingimos tal miséria que já nos não sobrem meios nem para financiar empreendimento de tanta relevância? O primeiro projeto argentino solicitava a criação de um Instituto Nacional de Investigações Físico Químicas, sob a direção do Ministério da Guerra, com uma verba inicial de 20 milhões de pesos, cerca de 100 milhões de cruzeiros, para a realização de pesquisas atômicas. Esta medida foi aprovada a 12 de setembro de 1946, a pedido do Poder Executivo argentino. A segunda lei proposta a 28 de setembro de 1946, pediu 200 milhões de pesos — cerca de um milhão de cruzeiros — para um Instituto Superior de Investigações Científicas, destinado à pesquisa no campo da ciência pura e das ciências aplicadas entre elas a da física nuclear.

Sabe-se porém de acordo com declarações do Engenheiro Teófilo Tabanera, e principal técnico argentino que os laboratórios de refinação e aproveitamento das jazidas de urânio estão sendo feitos na Argentina e espalhados por todo o país como medida estratégica.

Não desejamos, entretanto, um plano de tão vastas proporções. Basta-nos a semelhança do que foi feito no Canadá e Checoslováquia a montagem de laboratórios para a mineralogia e química de urânio, radium, tório e terras raras, cujo custo não ultrapasse o preço de 10 milhões de cruzeiros.

As instalações de tais laboratórios são extremamente simples, pois se trata de um laboratório de química especializada.

Um laboratório em tais condições poderá ter um vasto campo de ação. Sua tarefa será extrair urânio. Poderá, também na separação extrair o radium, o polônio e o actínio, todos eles radioativos de grande importância. Os nossos minérios dão, geralmente, terras raras grandemente aproveitadas na indústria. Os sais de urânio são de grande procura nos mercados mundiais para fins industriais. Podemos sem dúvida alguma, prepará-los inclusive, urânio metálico de grande valor, custando uma fortuna.

Poderá ainda um tal laboratório, dedicado à separação das areias monaziticas, não só separar seus componentes (cério, itrio, etc.), como preparar óxidos de tório e urânio metálico.

A importância de um tal laboratório, evidencia-se a nós, na medida que observamos as manobras especulativas de certos grupos internacionais que procuram monopolizar a produção dos minérios radioativos, impondo preços cada vez mais altos nos mercados mundiais.

Assim, desde 1943, uma libra de urânio (454 gramas) custava 7 dólares. Já em 1946, este preço se elevava a 20 dólares. Antigamente uma libra de urânio custava um dólar depois de ter sido extraído o radium. Um miligrama de radium está contido geralmente em 6,5 libras de urânio. O radium mantém seu preço no mercado de 25 a 30 dólares por miligrama, em qualquer quantidade de acordo com publicação inscrita no "Journal Metallurgy and Mineral Markets" de 10 de maio de 1945. O óxido negro de urânio era cotado em 1944 a 2.55 dólares por 454 gramas e o uranato de sódio (sal alaranjado) custava 91.65 dólares. O preço do radium se manteve a 170.000 dólares a grama no período de 1912 a 1918 quando os Estados Unidos o produziam.

Não podemos ao nos pronunciarmos sobre assunto de tamanha relevância ignorando as maquinações executadas pelos grupos a que aludi, linhas acima, como dá prova o inquérito organizado pela Secretaria de Minas do Canadá, publicado em março de 1940, onde se evidencia que a companhia Eldorado, que explora as jazidas canadenses fez um acordo com as companhias belgas no sentido de distribuir entre elas o mercado mundial de radium, excluindo-se naturalmente todos os demais concorrentes.

De acordo com este "agreement" caberia ao Canadá 40 por cento e 60 por cento aos interesses belgas. O contrato teria a duração de 5 anos e os preços seriam fixos. Assim o controle do monopólio, na expressão de McGrege, comissário da "Combines Investigation Act" do Parlamento Canadense, tem fixado os preços do mercado mundial.

Não se pode, pois, admitir que fique sem nenhum controle a evasão de nossos tão importantes quanto cobiçados minérios radioativos.

Somos por isso mesmo partidários da aprovação urgente de medidas legislativas cuja conveniência desta tribuna proclamamos à Nação.

PROJETO DE LEI N.º

Regula o controle do comércio, da exploração e o aproveitamento das terras raras e dos minérios radioativos.

Art. 1.º Fica criada a Comissão Nacional de Energia Atômica constituída de sete conselheiros designados pelo Presidente da República, sendo: três representantes do Estado Maior das Forças Armadas, dos quais um técnico militar, um representante do Ministério da Agricultura, um representante do Ministério da Fazenda, um representante das Indústrias e um designado pelo Presidente da República para exercer a função de presidente da Comissão.

Parágrafo único. São condições para exercer qualquer função da Comissão de Energia Atômica: a) não ter sido ou ser acionista nem ter prestado serviços a empresas estrangeiras que explorem fontes de energia ou mineração; b) ser brasileiro nato.

Art. 2.º Compete à Comissão Nacional de Energia Atômica: a) controlar a importação e exportação de terras raras e minérios radioativos, especialmente de urânio e tório, existentes no Brasil, tais como a pechblenda, euxenita, fergusonita, monazita e os que forem a eles equiparados pelas suas propriedades e utilização; b) autorizar a pesquisa e a concessão de lavras das jazidas de minérios a que se refere a presente lei, fixando a relação dos minérios sujeitos ao controle previsto por esta lei; c) autorizar e fiscalizar as operações financeiras das empresas constituídas, ou que se constituírem para a exploração, industrialização das terras raras e minérios radioativos a que se refere a presente lei; d) organizar e manter um serviço estatístico, tão completo quanto possível, da produção nacional de terras raras e minérios radioativos, bem assim como dados comparativos e desenvolvimento de preços no mercado internacional; e) propor medidas tendentes à defesa, organização e melhor aproveitamento das reservas nacionais de terras raras e minérios radioativos.

Art. 3.º Fica o governo autorizado a montar um laboratório especializado para mineralogia e química do urânio, do tório e de terras raras, no prazo de um ano, devendo, em seguida, de acordo com nossas possibilidades financeiras, proceder ao estudo e instalação de mais quatro laboratórios na região abrangida pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e Bahia.

Art. 4.º Nenhum compromisso internacional, em matéria regulada pela presente lei, será tomado sem a audiência desta Comissão.

Art. 5.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ... de maio de 1949. — *Euzébio Rocha.*

Sr. Presidente, com tais medidas, temos certeza de alcançar o nosso primeiro e fundamental objetivo — qual seja o de, ao menos, não permitir a evasão de riquezas tão importantes para o país, assegurando-nos consequentemente o seu aproveitamento futuro, quando estivermos tecnicamente preparados.

Colocamos, assim, a questão neste ponto de vista: como primeira medida, como medida essencial, urge preservar a economia do país; em seguida, deve-se criar amplo instituto de pesquisas, onde prepararemos o elemento técnico e o elemento humano capaz de se adestrar, neste setor, para as grandes realizações a que devemos ser chamados. Tomadas estas medidas, estou convencido, estou certo, de que teremos acautelado os superiores interesses da Nação.

De minha parte, Sr. Presidente, declaro que lamento profundamente faltarem-me maiores atribuições de mérito e de cultura para examinar o assunto com a clareza e o brilho que exige. Procurei, entretanto, suprir essas deficiências por mim reconhecidas, por mim proclamadas, com maior estudo, e mais acurado exame da matéria. De uma coisa, porém, estou certo, é de que, de forma alguma, deixei de ser sensato, deixei de ser prudente, deixei de ser equilibrado. Bastem-me estes fatores para dizer à minha consciência que o problema que, nesta Casa, lanço, destinado a despertar mais a atenção dos Senhores Deputados, servirá para que as gerações futuras e a opinião pública nacional, que nos há de julgar, não digam que os homens de hoje estão a apaixonar-se somente pela política conventicular de escândalos; mas, muito ao contrário, se encontram com a firme disposição de olhar com seriedade os problemas fundamentais do país.

O Sr. Eurico Sales — Acompanhei, com muita atenção, grande parte do discurso de V. Ex.^a. Queria, portanto, esclarecer que, no tocante às pesquisas nesse setor, há dias a Comissão de Educação apreciou projeto da autoria do Sr. Cirilo Júnior, criando o Conselho Nacional de Pesquisas, exatamente com esta finalidade. Além disso, a mesma Comissão, apreciando projeto que mandava dar um prêmio em dinheiro ao sábio patricio César Lattes, aditou a esse projeto uma proposição no sentido de dotar verba vultosa ao Departamento de Física do Estado de São Paulo, a fim de que ali se prosseguisse nas investigações da física nuclear. Aproveito, ainda, o ensejo dêste aparte para, como esclarecimento, dizer a V. Ex.^a que a pesquisa dos minérios no Brasil obedece a um controle dos órgãos administrativos, no caso o Departamento Nacional da Produção Mineral, que autoriza as pesquisas, e sua exportação está sujeita a controle feito pelo Conselho de Segurança Nacional. A idéia de V. Ex.^a de congregar tôdas essas atividades, no sentido de proteger os interesses nacionais, é, no entanto, altamente sensata.

O Sr. Euzébio Rocha — Agradeço o aparte do ilustre colega, oportuno e esclarecedor como sempre. No en-

tanto, ontem, quando aqui examinei essa matéria, trouxe o depoimento do inspetor da Alfândega de Santos, que declarou, e o fez sem reservas, que estava se dando a evasão de minérios sem o menor controle por parte do Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Eurico Sales — Depende da natureza do minério. As areias monazíticas, por exemplo, estão sujeitas ao controle do Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Euzébio Rocha — Mas têm sido exportadas — posso assegurar a V. Ex.^a — sem esse controle. As guias de exportação da Alfândega de Santos demonstram este fato. Foi precisamente a surpresa diante de tal situação, que me trouxe à tribuna, para exigir dos órgãos competentes a necessária vigilância, e, ao mesmo tempo, propor a reunião dos órgãos que tratam desses assuntos numa centralização altamente proveitosa, como bem reconheceu o ilustre colega.

O Sr. Coelho Rodrigues — O controle existe, mas ainda há muito que aperfeiçoar nesse sentido.

O Sr. Eurico Sales — Não nego isso. No entanto, certos minérios têm saída livre; outros estão subordinados ao controle do Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Euzébio Rocha — Mas as areias monazíticas continuam a sair livremente, assim como o zircônio, além de outros minérios igualmente importantes.

Minha vinda à tribuna, foi, como disse, precisamente pela surpresa de que assunto de tão grande significação para o interesse do país, permanecesse sem a vigilância que sobre ele deve ser mantida, sem o cuidado que está a exigir de todos.

Mas Srs. Deputados, ao concluir estas considerações posso vos assegurar que se têm cometidos graves erros, que não podem ser repetidos, sob pena de comprometermos a própria segurança da Pátria.

Que nossa previdência de hoje possa compensar os erros passados, merecendo os aplausos da Nação.

* * *

UM SERVIÇO MUNICIPAL MODELAR

Dentre os Municípios brasileiros, o de Tupã, no Estado de São Paulo, destaca-se, de maneira especial, no que diz respeito aos serviços de assistência rural, onde, com a finalidade de proteger o pequeno lavrador, existe em funcionamento perfeito um modelo de organização municipal de tais serviços, os quais são ali prestados pela "Casa do Pequeno Lavrador". Idealizada e concretizada pelo atual Prefeito Municipal de Tupã, Sr. Alonso Carvalho Braga, a Casa do Pequeno Lavrador tem prestado, da maneira mais eficiente possível, completa assistência aos habitantes da zona rural daquele Município, facilitando-lhes os meios de combate às pragas e à erosão do solo, auxiliando-os na mecanização da lavoura, na fertilização dos solos e na racionalização das culturas. Para executar os serviços que lhe estão afetos, a Casa do Pequeno Lavrador está constituída das seguintes seções:

- a) armazenagem e câmara de expurgo, que se destina à guarda e ao expurgo de cereais;
- b) venda de produtos agropecuários, onde podem ser adquiridos, pelo preço de custo, produtos veterinários, máquinas agrícolas e sementes;
- c) assistência rural, destinada a fornecer informações técnicas;
- d) mecanização agrícola, onde os pequenos lavradores podem alugar as máquinas agrícolas de que necessitarem; e
- e) horto florestal, para a produção e distribuição de essências florestais.

Existe, ainda, naquele Município, o Serviço de Assistência Médico-sanitária da zona rural, o qual tem por fim prestar assistência sanitária gratuita aos imigrantes e a todos os habitantes da zona rural, reconhecidamente pobres.

Tendo em vista que três quartos dos 66.847 habitantes de Tupã moram na zona rural, onde cultivam milho, algodão, amendoim, feijão, batata, arroz, mamona, mandioca, café, cana, rami, laranja e banana, ou criam bois, suínos e aves, é fácil calcular o quanto de benefícios representa para Tupã a Casa do Pequeno Lavrador, a qual, para maior assistência ao pequeno agricultor, vem ainda promovendo a análise das terras das 2.360 propriedades agrícolas em que se dividem os 1.346 quilômetros quadrados do Município. E todo este modelar serviço de assistência técnica, que mereceu o melhor julgamento do Vice-Governador Novelli Júnior, vem sendo custeado com parte do insignificante orçamento municipal de três milhões de cruzeiros, importância em que foi orçada a receita de Tupã para 1948.

Além disso, cumpre ressaltar de maneira especial a elevada eficiência da Casa do Pequeno Lavrador na execução de tôdas as tarefas que lhe estão afetas, permitindo a qualquer agricultor necessitado, imediatamente e sem nenhum entrave de caráter burocrático, a prestação de serviço que solicita, o que comprova, de maneira cabal, a tese que vem sendo insistentemente defendida pelos municipalistas no sentido de que ao Município devem ficar afetas os serviços de natureza tipicamente local, a fim de que possam os municípios, de fato, obter, na ocasião indispensável, a prestação eficiente dos serviços públicos de que necessitam.

Dos responsáveis por bens móveis

OSCAR VITORINO MOREIRA

Muitas são as precauções tomadas em relação aos que lidam com dinheiro em espécie; poucas, entretanto, são as referentes aos responsáveis por bens móveis, em geral.

Existe legislação que determina o procedimento da administração para com esses responsáveis mas o seu cumprimento não tem sido rigoroso. Senão vejamos: — quantos são os cargos de almoxarife ainda não preenchidos, ficando os bens entregues a qualquer indivíduo, sem que haja um responsável legal?

Diz o Regulamento do Código de Contabilidade Pública em seu art. 829:

“Todos os objetos móveis, qualquer que seja a categoria a que pertençam, devem ser confiados a agentes responsáveis. A entrega se efetua por meio de inventário, conferido e reconhecido exato pelo responsável por sua guarda e conservação, o qual assinará também o termo de responsabilidade a que se refere o art. 908, ou delegará essa incumbência, segundo faculta o parágrafo único do mesmo artigo”.

O dispositivo legal é meridiano, não deixa a menor dúvida e não exclui o que quer que seja. Diz a lei que — *todos os objetos móveis devem ser confiados a agentes responsáveis*. Para o cumprimento da lei, necessário se torna encontrarmos em todos os serviços públicos agentes responsáveis, o que será lógico. Será essa a verdadeira situação? Respondemos com a negativa.

Muitos são os aspectos a serem apreciados e que se relacionam com os agentes responsáveis, pelo que dispensaremos nossa atenção aos que nos parecem ser mais importantes.

Há repartições que não possuem em seus quadros ou lotação almoxarife ou outro tipo qualquer de responsável afiançado. Fazemos a restrição “afiançado” porque, pelo Estatuto dos Funcionários, todos os servidores públicos são responsáveis pelo que esteja sob sua guarda, o que constitui uma forma genérica, incluída entre os deveres e responsabilidades gerais dos que trabalham para o Estado. O responsável por bens públicos, aquele que exerce precipuamente uma função ou um cargo dessa natureza, deve ser afiançado.

O servidor de confiança não é isoladamente responsável pelos seus atos; quem deposita confiança é tão responsável quanto a pessoa merecedora dessa confiança e nesse modo de encarar os fatos, verificamos que os “de confiança” encontram-se praticamente em situação de irresponsabilidade. Se o dirigente do serviço, a quem cabe agir contra um servidor que tenha praticado vo-

luntária ou involuntariamente alguma falta, participa das responsabilidades, certamente não diligenciará no sentido de ser apurada a responsabilidade pela falta cometida, à qual ele se encontraria ligado. O que humanamente podemos então supor é que tratará de remediar ou encobrir o ocorrido, donde podemos concluir que o servidor de confiança, escudado no amparo da autoridade única que o poderia punir, exerce sua atividade em regime de irresponsabilidade.

Já o mesmo não se opera em relação ao servidor afiançado, pois a fiança, além de responder pelo prejuízo causado, o afeta diretamente em sua economia. Ela exerce influência moral sobre o indivíduo. É curioso pois observar que o afiançado raramente se entrega à prática de ato condenável. O indivíduo de formação normal e que não seja um portador de taras, trabalhando em meio social de características também normais, manter-se-á dentro de uma linha de conduta que não o levará à prática de delitos, senão em condições extraordinárias e imprevisíveis. O que constitui fato comum porém, é o indivíduo fraco de espírito que se sente descontrolado, cai no desregramento, na frouxidão moral, na delinquência, sem ter quem o force a trabalhar honestamente. São relativamente poucos os casos de indivíduos que praticam, logo da primeira vez, um delito de grande monta; geralmente os atos dessa natureza são precedidos de uma espécie de treino, de um período em que certos fatos de menor importância são observados sem que gerem contratempos ou prejuízos, ao culpado.

O infrator ou delinquente começa praticando uma falta punível com uma advertência; vai cometendo outras, até que, envolvido pelos seus próprios atos, chega a realizar qualquer coisa maior, quando já não poderá mais se libertar do jugo das condições que se criou, perdendo-se então, irremediavelmente. Ora, a falta de controle é a responsável direta pelo aumento do número de indivíduos antes úteis e que se incorporam à legião dos “a margem da lei”. Certo é que ao indivíduo cabe a responsabilidade pelos seus atos como também o cumprimento do dever de se portar legalmente; mas não podemos deixar de reconhecer que à sociedade também cabe uma parcela de responsabilidade no caso de deixar esse indivíduo a sua sorte, desamparado e descontrolado. Quantas vezes, ao ser apurado um desvio ou um desfalque de somas apreciáveis, não se verifica a negligência ou outra falta de autoridade superior a do infrator? E, nesses casos, a ocorrência registrada não representa geralmente um fato iso-

lado e verificado naquele momento mas, sim, a acumulação de fatos que vem ocorrendo, desde longa data, o que nos leva a supor que o número de casos não atingiria o volume impressionante atual se tivesse havido ação adequada, na primeira ocorrência, de modo que o indivíduo ainda poderia ser salvo e a sociedade não perderia um de seus elementos. Culpar-se unicamente o faltoso é o que há de mais cômodo, pois assim se isenta de culpa quem direta ou indiretamente concorreu para que o mal praticado assumisse a proporção que realmente assumiu.

Já tivemos ocasião de observar que quanto mais responsável é a autoridade, (à qual compete acompanhar atentamente a ação individual do faltoso), mais fortemente ela acusa o infeliz, mais enérgicamente procede nos atos preparatórios da apuração de responsabilidade e se transforma no pior algoz do indigitado. Trata-se de meio conhecido para afastar de si, o mais possível, qualquer acusação, procurando salvar a sua "honrabilidade". — Por isso reúne tôdas as provas possíveis contra o subordinado e tira mesmo um certo partido do evento para demonstrar sua energia, sua competência, sua honestidade, seu zelo pela coisa pública, sua integridade, enfim, uma soma de qualidades que, se as possuísse e as praticasse efetivamente, o fato não se teria verificado.

Há ainda outros indivíduos, mais espertos, que percebendo a inutilidade de uma ação daquele tipo contra um desprotegido da sorte, declaram que assim procedem em defesa da sociedade e para que o castigo sirva de exemplo e intimide aos fracos de espírito, e dêse modo possam ser evitados novos fatos. Sob essa falsa alegação, ou em seu nome, praticam as maiores barbaridades, e quanto mais drástica fôr a sua ação, mais afastam de si a possibilidade do reconhecimento de sua culpabilidade.

Ora, como dizíamos, a falta de contrôle é a responsável pelo início e continuação da prática de erros ou delitos, e assim sendo, julgamos que a administração não pode pôr em prática certos processos que dêem um lugar à verificação de fatos dessa natureza.

Como poderemos compreender que uma soma avultada de bens do Estado se encontre sob a guarda de agentes incapacitados ou mesmo irresponsáveis? Por que é exigido do almoxarife uma caução de garantia e para um número elevado de servidores nada se exige, embora tenham sob sua guarda ou responsabilidade (?) valores apreciáveis?

Quando nos referimos a valores, não queremos restringir-nos aos de propriedade do próprio Estado, mas àqueles pelos quais o Estado responde. Administradores de Capatazias e Fiéis de Armazéns, cargos extintos, eram responsáveis por bens alheios sob responsabilidade do Estado, nas Alfândegas: hoje, os servidores cujos cargos tinham aquelas denominações passaram a Oficiais Administrativos e são designados para o exercício

de funções diferentes, como as de depositários, fiéis, almoxarifes, etc. e não são afiançados. Estará certo o procedimento administrativo? Quantos extranumerários — armazenistas — não são os responsáveis por almoxarifados ou depósitos? E não são servidores devidamente qualificados para o exercício das funções. De nada valem as disposições do Estatuto dos Funcionários, ou porque os administradores não as conhecem, ou porque não as querem cumprir. Diz o art. 272, do Estatuto:

"É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais".

Administradores há que alegam não dispor de servidores especiais para o exercício de certas funções e que por isso atribuem encargos diferentes aos seus subordinados. Como medida passageira, dada a situação de fato, é admissível o procedimento, mas devemos notar que êsses mesmos administradores nada fazem para que a situação seja corrigida, o que revela a falta de sinceridade de parte dos mesmos. E o mais comum é a alegação de que o "D.A.S.P. não lhe deu os funcionários": O órgão acusado tem costas largas e serve para encobrir as faltas alheias.

Observemos se são verdadeiras as alegações, se não há falta por parte dos administradores, para concluirmos pela culpabilidade do D.A.S.P.

Em 1946 foram baixados dois decretos-leis que determinavam sobre a execução do arrolamento dos bens móveis existentes na administração civil, e, segundo suas prescrições, seriam êsses bens, depois de devidamente arrolados, carregados a agentes responsáveis.

Pelo conhecimento que temos, só o Ministério da Agricultura deu cumprimento à lei e, êste ano está o da Fazenda procedendo ao arrolamento, referindo-o a 31 de dezembro de 1948, quando a lei que o determinou estabeleceu a referência a 31 de dezembro de 1946. Cumpriram os demais ministérios e órgãos subordinados ao Presidente da República, o que foi impôsto pela lei? Será que as leis são feitas para serem cumpridas só por quem quiser? Através dêsses arrolamentos não contaria a administração pública com elementos comprovadores da responsabilidade pela guarda e conservação de seus bens? Entenderam alguns órgãos da administração pública que não deveriam cumprir a lei, e não o fizeram, do que não resultou qualquer coisa que molestasse os responsáveis.

Ao Tribunal de Contas incumbe a fiscalização da execução orçamentária como dos responsáveis por bens públicos. Os arrolamentos que deveriam ter sido procedidos não ofereceriam meios àquela Corte para apurar responsabilidades e assim defender o erário? E' fora de dúvida que os elementos constantes dos arrolamentos serviriam de meio de contrôle, mas os administradores não quiseram cumprir a lei, e que resultou? Nada.

Para termos uma noção do descaso pelos bens públicos, bastará que notemos a falta de reuniões do Conselho de Administração de Material, desde 7 de dezembro de 1945, quando foi transferido para o Departamento Federal de Compras. Segundo as leis sobre os arrolamentos, cabia ao Conselho orientar e uniformizar os processos a serem empregados na execução dos arrolamentos. Como, porém, o Conselho desde aquela famosa data não mais se reuniu, não houve quem provocasse a ação dos órgãos aos quais competiam atribuições legais; e se ninguém se lembrava da matéria, muito menos os que estavam desejosos de não cumprir as leis.

Mesmo no caso do não funcionamento do Conselho, os faltosos alegam que este não se reunia porque o seu presidente nato era o Diretor da Divisão de Material que fôra transferida pelo mesmo decreto-lei para o mesmo Departamento Federal de Compras. Desculpa de mau pagador, porque não seria a ausência daquele indivíduo que deveria determinar a falta de reuniões do Conselho, ou será inexistente a direção do Departamento a que está o Conselho subordinado? Há na lei institucional do Conselho, o Decreto-lei n.º 5.715, de 31 de julho de 1943, uma imposição insofismável sobre a realização de suas reuniões, e determina mais essa lei que o comparecimento às sessões constitui encargo obrigatório, preterindo qualquer outro, mas, mesmo assim, de nada vale essa lei, uma vez que os responsáveis acintosamente preferem não cumpri-la.

Hoje, existindo o cargo de diretor da Divisão de Material no Departamento Federal de Compras e estando preenchido, nem mesmo de motivo servirá para a não realização de sessões do Conselho que continua na mesma situação em que foi colocado desde 7 de dezembro de 1945, isto é, não se reunindo.

Se houver alguém que apure responsabilidades, verificará por certo que os membros efetivos ou natos que não cumprem a lei, que não comparecem às sessões, que não promovem essas sessões, ou que não tomam qualquer medida acuteladora de sua situação, acham-se incursos em penalidades cominadas pelo Estatuto dos Funcionários.

Compulsemos o E. F. para verificarmos em que estarão incidindo os membros do Conselho. Transcrevamos alguns dispositivos.

"Art. 224. São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem pelo cargo ou função:

V — Representar aos seus chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio dos respectivos chefes, quando estes não tomarem em consideração suas representações;

XVIII — Sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 225. Ao funcionário é proibido:

IV — Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

VIII — Deixar de representar sobre ato ilegal, cujo cumprimento lhe caiba, sob pena de se tornar solidário com o infrator".

Ora, os membros do Conselho deixando de representar às autoridades superiores contra a falta de cumprimento da lei, incidem nas disposições estatutárias; do mesmo modo isso aconteceu, uma vez que não reunido o Conselho, deixaram de fazer as sugestões sobre a forma de execução dos arrolamentos, e, finalmente, deixaram de comparecer ao serviço no Conselho, impôsto por lei, sem causa justificada, pois não serve de justificção a própria ausência. Mais, ainda, deixaram os membros do Conselho de representar sobre os atos ilegais praticados pelo Departamento Federal de Compras que não cumpriu a lei, e pecando pela omissão, tornaram-se todos solidários na prática de infrações puníveis. Perguntamos: a quem compete punir? Parece-me que às mais altas autoridades públicas, já que os membros do Conselho são de categoria elevada, havendo um que exerce cargo diretamente subordinado a ministro de Estado.

Fizemos este comentário com o intuito de mostrar o desrespeito continuado à lei, sem que nenhuma sanção seja aplicada. Ora, o que apontamos se passa na Capital do País; imaginemos como procedem os administradores através deste vasto território, sendo que em muitos casos chegam até a desconhecer os próprios textos legais.

Os bens públicos encontram-se sem responsáveis, a mercê da sorte, arcando a economia pública com os prejuízos decorrentes da situação criada e mantida, sem que sejam tomadas providências para sua defesa.

A expedição daqueles dois decretos-leis sobre arrolamento constituiu um passo decisivo para a tomada de contas, para a fixação de responsabilidades, para a defesa do patrimônio, e seja dito, a bem da verdade, que os estudos prévios à expedição daquelas leis foram feitos pelo Conselho de Administração de Material enquanto funcionara, quando encontrávamos na administração de material um grupo de indivíduos desejosos de servir interessadamente ao País, quando eram feitos estudos e produzidos trabalhos no campo técnico, como na padronização e na simplificação e que deram os melhores resultados. A partir de 7 de dezembro de 1945 observa-se a estagnação, não mais é demonstrada a competência, e o interesse pela coisa pública parece que desapareceu.

Este é o panorama da administração de material. Quanto, porém, à responsabilidade pelos bens do Estado ou pelos que estejam sob sua guarda, é necessário tomar-se imediatas medidas, pois a legislação vigente o determina e a salvaguarda dos interesses do erário o impõe.

A nomeação de almoxarifes e de outros afiançados para o exercício de funções indispensáveis é uma necessidade inadiável, a menos que se queira que continue o patrimônio a ser delapidado por falta de qualquer controle.

O respeito ao Estatuto, quanto à atribuição de funções aos servidores públicos, deve ser observado, pois o menosprezo às determinações legais é sempre causador de males.

Em muitas repartições encontramos funcionários interinos desempenhando funções de responsabilidade, como a de almoxarife, por exemplo, e quando se acham naquela condição de interinidade, não são afiançados. Trata-se de servidores que ingressaram sem outra prova que não a indicação de quem de direito para o exercício do cargo ou função; não foram pesquisados seus conhecimentos nem feita qualquer verificação oficial sobre sua vida pregressa ou capacidade de trabalho. E a esses servidores são confiadas missões de responsabilidade, não apresentando eles as características indispensáveis. Destarte ficam os

bens públicos confiados a indivíduos sem as qualidades necessárias.

Acabamos de fazer uma apreciação da matéria, do ponto de vista puramente doutrinário, pois a vastidão do assunto não nos permitiria ficar restritos a casos isolados. Desejamos colocar em evidência a situação em que se encontram inúmeros bens públicos, através de todo o território nacional e, que, para nós, deve merecer atenção e solução imediata. Alguns fatos mais concretos que indicamos servem de fundamentação às afirmativas que fazemos, pois só assim poderemos despertar a atenção que desejamos, por parte das autoridades superiores.

* * *

NOMES GRANDES E NOMES PEQUENOS

E' bem grande a diferença que existe no tamanho dos nomes das cidades brasileiras, pois enquanto o menor nome de cidade se escreve apenas com três letras, para o maior temos de gastar nada menos de 22 letras, o que faz com que o maior nome seja sete vezes maior do que o menor. Ademais, não existe, no Brasil, uma cidade que leve a palma a qualquer outra quanto ao número de letras com que se escreve, pois duas são as cidades de maior nome, ambas com o mesmo número de letras: São Sebastião da Boa Vista, no Pará, e Santa Bárbara do Rio Pardo, em São Paulo.

Já quanto às de menor número, mais difícil é a classificação, existindo nove cidades cujos nomes se escrevem com apenas três letras. São as seguintes: Icó e Ipu, no Ceará; Açu, no Rio Grande do Norte; Exu, em Pernambuco; Una, na Bahia; Ubá, em Minas Gerais; Itu e Jaú, em São Paulo; e Caí, no Rio Grande do Sul. Um pormenor interessante nos nomes destas nove cidades é que cada um delas se escreve com uma consoante e duas vogais.

* * *

A IDADE DOS NUBENTES NO DISTRITO FEDERAL

De acôrdo com os dados estatísticos que se obtêm a respeito de casamentos no Distrito Federal, verifica-se que a idade preferida pelos homens para casar nesta Capital é a que fica entre 25 e 29 anos, com mulheres de idade compreendida entre 20 e 24 anos. Nesses grupos de idade é que se encontra um número bem elevado dos casamentos registados no Distrito Federal, pelos quais se verifica que, em média, a noiva é sempre cinco anos mais moça do que o noivo. Mas para tornar humorística a pesquisa estatística, mormente nos casos, como o atual, de observação dos fenômenos sociais, a mesma nos revela, ao lado dos casos comuns, os pitorescos e às vezes até jocosos. Entre os 11.162 casamentos realizados em 1945, no Rio de Janeiro, encontram-se três em que os noivos eram maiores de 60 anos de idade e as respectivas noivas eram menores de 24 anos. Além disso, há o inverso, também, pois em dois casamentos, o noivo era menor de 34 anos e as respectivas noivas já passavam dos 60. E no grupo de noivas com 50 anos de idade encontramos dois casamentos: em um deles o noivo contava menos de 30 anos e no outro era menor de 24 anos de idade: menos que a metade da idade da noiva.

AS MULHERES NA PECUÁRIA

Dada a natureza pesada dos trabalhos com a criação de animais, é bem reduzida a importância da mulher no trato das tarefas relacionadas com a pecuária brasileira, pois para cerca de 245.000 pessoas de mais de 10 anos de idade ocupadas na pecuária, somente 11.370 são mulheres, o que dá uma porcentagem de apenas 5% sobre o número de homens.

Como, porém, é diferente, de Estado para Estado, não só a relação entre gado miúdo e gado grosso que constituem o rebanho total e também o caráter familiar ou capitalista da entidade que administra os campos de criação, encontramos uma relação diversa em cada unidade da Federação no que diz respeito ao sexo das pessoas que as atividades pecuárias absorvem. A menor porcentagem (apenas 3%), é encontrada em Mato Grosso, onde para 10.256 homens existem apenas 339 mulheres trabalhando na criação de gado. A maior porcentagem (19%) é dada pela Paraíba, onde há 2.224 mulheres que trabalham, ao lado de 52.285 homens, na pecuária.

Classificação das Ciências

BYRON TÔRRES DE FREITAS

I Parte — INTRODUÇÃO

II Parte — ENSAIOS DE CLASSIFICAÇÃO...

Platão, Aristóteles, Descartes, Hobbes, Bacon, D'Alembert, Ampère, A. Comte, Spencer, Karl Pearson, A. Bain, Schopenhauer, Geddes, J. A. Thomson, Liberato Bittencourt, Wundt, Silvio Romero, Ostwald, De Greef, Freyer, Stumpf.

I PARTE — INTRODUÇÃO

1. O QUE É CIÊNCIA?

DEFINIÇÃO DE CIÊNCIA

SERÁ exata a definição de Carlo Trivero de que a ciência é “o conhecimento sintético do Universo”? Ou — esta outra de que a ciência é a investigação das “causas” dos fenômenos que se passam no Universo? Preferimos a de Erich Becher, mais explicativa: “a ciência é o conjunto de conhecimentos certos e prováveis, metodicamente fundados e sistematicamente dispostos segundo os grupos naturais de objetos” (1).

Esse conjunto de conhecimentos é um produto da invenção e da descoberta, que envolvem três fatores: 1) uma nova situação que demanda mudança de atividade; 2) a concentração da atenção para o fato novo; 3) uma mudança efetuada na situação, removendo ou alterando o fator externo, mudando uma das condições ou atitudes, ou combinando-as. É evidente, pois, que a ciência é um produto de acumulação.

O seu traço característico é a fundamentação do conhecimento. O cientista não se limita a acolher o novo fato, mas submete-o a provas e não o expõe “ex-cathedra”.

Em seu conjunto, a ciência constitui um sistema, ou, conforme Romero y Pucciarelli, um saber hierarquizado e ordenado segundo princípios. Um deles — o princípio natural de ordenação — é o avanço sucessivo de uns conhecimentos para outros que derivam dos mesmos ou os supõem. Outro

princípio é a distribuição dos conhecimentos segundo as regiões naturais e a disposição hierárquica dos próprios objetos.

MÉTODO CIENTÍFICO

Indagação e prova — eis o fundamento da metodologia científica. Distinguimos quatro fases no método científico:

1. A hipótese, ou tentativa de julgamento fundada sobre observações não provadas. A hipótese, como primeiro passo no método científico, nunca é anunciada dogmáticamente, mas serve como ponto de partida para mais cuidadosa observação e exame de dados;

2. A observação e anotação dos dados, a definição de unidades de enumeração e medida;

3. O arranjo dos dados de acordo com alguma classificação lógica e definida;

4. Generalizações e conclusões tiradas dos dados colhidos. (2)

Consiste, pois, o método científico na delimitação de um campo de estudos, na coleta de dados, através de pesquisas honestas, na análise do material colhido, e, finalmente, na interpretação dos resultados e no seu enquadramento no campo desses estudos.

A metodologia científica deriva do método cartesiano, exposto no “Discours de la Méthode”. Descartes adotou os seguintes preceitos, a fim de que o seu espírito pudesse conceber mais clara e distintamente os objetos que estudava:

1.º Não receber coisa alguma como verdadeira sem conhecer evidentemente ser tal; isto é, evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção, e não compreender nada além do que se patentear tão clara e distintamente ao espírito que não se tenha nenhuma ocasião de o pôr em dúvida (*princípio da evidência*).

2.º Dividir cada uma das dificuldades que se tenha de examinar em tantas parcelas quantas possam ser e forem exigidas para resolvê-las melhor (*princípio da análise*).

3.º Conduzir por ordem os pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de serem conhecidos, para subir pouco a pouco como por degraus até o conhecimento dos mais

(1) Em lógica, objeto é tudo o que pode ser sujeito de um juízo, exista ou não. A primeira classe é a dos objetos reais ou sensíveis referentes à experiência sensível. Os da percepção externa são os físicos; os da percepção interna, os psíquicos. A segunda classe é a dos objetos ideais alheios ao espaço e ao tempo: os números, as figuras geométricas, os pensamentos em geral. A terceira classe é a dos objetos metafísicos e valores, conhecidos apenas por meio do raciocínio.

(2) Vide “Principles and Methods of Sociology”, de Reinhardt & Davies.

compostos, e supondo mesmo certa ordem entre os que não se precedem naturalmente uns aos outros (*princípio da síntese*).

4.º Fazer por toda parte enumerações tão completas e revistas tão gerais, de modo a se ficar certo de nada omitir (*princípio da enumeração*).

ANÁLISE E SÍNTESE

Dois grandes movimentos animam a vida mental: um, de decomposição, ou análise, outro de assimilação, ou síntese. Todas as impressões que recebemos em nossas relações com o mundo exterior e o meio social participam dessas duas operações fundamentais.

O espírito de análise tem o seu lugar definido na construção científica. A minúcia e o rigor da observação, a decomposição dos conjuntos, a procura do detalhe exato, a precisão nas aproximações são manifestações essenciais desse espírito. "Determinar a significação verdadeira de um texto ou seu sentido exato, apreciar lentamente os testemunhos, discutir o grau de probabilidades de um fato, ou a interpretação psicológica de um ato, discernir todos os pequenos detalhes que podem prevenir erros futuros ou retificar erros passados, isto é, impedir ou destruir sínteses muito ousadas e muito grosseiras, isso supõe um trabalho de análise árduo e paciente. (3)

Pode acontecer que o pesquisador possua elevado espírito de síntese, e, assim, a análise a que proceda lhe sirva para a elaboração de grandes sínteses. Nesse caso, o espírito de síntese é substituído pelo espírito de método. O método "dispõe um quadro onde os fatos, as observações, os documentos virão se classificar sem se desfigurar; prepara o espírito, por alguns hábitos gerais que lhe dá, a recolher os fatos, a anotá-los, a operar as distinções necessárias; torna a análise mais fácil, e, em certos casos, bastante rotineira e quase maquinal. O método multiplica, então, e favorece todas as pequenas sínteses que associam os elementos analisados a nossas idéias, de maneira a nos fazer isolá-las ainda melhor, desembaraçá-las do que lhes é estranho, ou do que as desfigura". De ordinário, há espíritos metódicos que não são inventivos e espíritos inventivos que não são metódicos.

ETAPAS DO TRABALHO CIENTÍFICO

No trabalho científico, os sistemas prematuros, incompletos e falsos, as observações errôneas, as interpretações apressadas ou generalizadas sem cuidados — são excessos da síntese. O espírito sintético moderno é o produto de equilíbrio metódico entre a observação e a síntese. Os teorizadores intuitivos, apesar de suas idéias por vezes falsas, mantêm, todavia, uma excitação útil, que

impede a estagnação dos conhecimentos e prepara o caminho para novas aquisições científicas.

Assim, de acordo com as etapas do trabalho científico, os métodos podem ser:

I — métodos de investigação, concernentes a objetos matemáticos, corpos físicos ou seres vivos, objetos ou processos psíquicos, produtos da atividade humana. (4)

II — métodos de sistematização, destinados a organizar os conhecimentos conseguidos na investigação, em complexos unitários cada vez mais elevados.

III — métodos de exposição, que tornam as sistematizações compreensíveis, colocando-as em um quadro lógico.

Podemos, já agora, conceituar *ciência* ou sob o ponto de vista formal (ciência é um conjunto sistemático de conhecimentos), ou sob o ponto de vista prático (ciência é um conjunto que compreende todos os aspectos do trabalho científico e seus resultados).

2. CLASSIFICAÇÃO DAS CIÊNCIAS

UTILIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

A impossibilidade de estudar isoladamente cada fenômeno leva o homem a recorrer a um meio que lhe permita reunir os objetos que apresentem caracteres comuns. Trata-se de distribuir os objetos em classes, ou de classificá-los, segundo um determinado critério.

A classificação ajuda o homem a raciocinar e a definir cada objeto. "Para definir, requer-se um gênero superior ao objeto em causa, e a classificação dos objetos fornece tais gêneros. Mas é necessário anotar a diferença específica, e se a classificação recolhe todos os caracteres do objeto há de conter também suas diferenças próprias, o que assegura uma definição completa".

Quando considera apenas um ou algum dos caracteres dos objetos, a classificação é *artificial*. É *natural* quando atende a todas as propriedades dos objetos. A classificação natural exige que: 1.º — entre os indivíduos reunidos na mesma classe deve haver maior afinidade do que os agrupados em classes diferentes; 2.º — como seu fim é o conhecimento, sejam recolhidos todos os caracteres permanentes ou constantes dos objetos. (5) A classificação natural é um valioso instrumento de trabalho que permite uma distribuição completa, uma divisão sistemática e uma ordenação adequada dos objetos.

A classificação serve para generalizar as leis descobertas e determinar as categorias em que se divide e subdivide um conjunto.

CORRELAÇÃO DAS CIÊNCIAS

É óbvio que existe entre as ciências uma dependência lógica. "Porque — esclarece Robert

(4) Vide "Lógica y Nociones de Teoría del Conocimiento", de Romero y Pucciarelli.

(5) Romero y Pucciarelli — op. cit.

(3) Vide "Analystes et esprits synthétiques", de Fr. Paulhan.

Flint — há uma interdependência natural dos fenômenos. As relações quantitativas de que se ocupa a matemática são mais gerais do que as leis mecânicas que a ciência física desvenda; não pode haver combinações químicas que não sejam condicionadas por propriedades físicas; nunca aparecem funções vitais sem ligação com processos químicos, e pode muito bem existir a vida antes que exista a consciência. Esta notável hierarquia de fenômenos é um fato que nuvens de palavreado abstrato, ou uma cortina de raciocínios sutis, poderão por instantes esconder, mas que nenhum discurso ou argumentação abstrusa conseguirá obscurecer por muito tempo. E existindo tal hierarquia de fenômenos, mal concebemos que não exista outrossim uma hierarquia correspondente das ciências”.

A hierarquia não exclui a unidade da ciência. “Da classificação das ciências e das subciências, eis que passamos com um sentimento de alívio para a idéia da Unidade das Ciências. Isoladas por simples conveniência prática, apresentadas aos estudiosos em distintos livros, expostas e aplicadas por diversos mestres, e também investigadas em laboratórios diferentes, note-se que as ciências, afinal de contas, são todas partes de uma disciplina única, todas ilustrações de uma disciplina única, todas ilustrações de um mesmíssimo método, todas tentativas de nos pôr mais claro — se não realmente de resolver — o problema da Ordem da Natureza. Formam, ou deveriam formar, um conjunto unitário de verdade, e é tanto maior o valor que têm quanto mais se acham correlacionadas”. (6)

HISTÓRIA DA CLASSIFICAÇÃO DAS CIÊNCIAS

Não é recente a necessidade de sistematizar os conhecimentos humanos. As tentativas nesse sentido trazem sempre a marca do tempo em que foram elaboradas e representam a mais alta síntese então conseguida, isto é, a mais alta visão de conjunto.

Muitos filósofos empreenderam, assim, a tarefa de distribuir os vários setores em que se divide a Ciência, adotando determinado critério de classificação. De um modo geral, as classificações podem ser *subjetivas*, *objetivas* ou *mistas*.

Platão — Na antiguidade, Platão considerou como critério as “potências da alma”, que são três: o *conhecimento ideal*, ou razão; a *experiência sensível*; o *querer* e o *desejar*.

Aristóteles tomou como base os fins essenciais da atividade humana: ciências teóricas, práticas e poéticas.

Boécio — Martinianus Capela, Cassiodoro e Boécio, na Idade Média, conseguiram impor nos colégios a divisão em *trivium*, compreendendo Gramática, Retórica e Dialética; e *quadrivium*, com Aritmética, Música, Geometria e Astronomia.

Descartes usou de uma alegoria, ao imaginar que o conjunto dos conhecimentos apresenta a estrutura de uma árvore, na qual a *raiz* é a

Metafísica, o *tronco* a Física e os *ramos* são a Mecânica, a Medicina e a Moral. Essa idéia vem exposta nos seus “Princípios de Filosofia”.

Hobbes — A distinção entre fatos e conclusões foi o critério seguido por Hobbes. A ciência de fatos é a história; a ciência de conclusões é a filosofia, da qual faz parte a ciência propriamente dita.

Bacon adotou ainda as “potências da alma”, ou as três formas fundamentais da atividade intelectual: a *memória* (ciências históricas), a *fantasia* (poesia) e a *razão*, ou entendimento (filosofia). Na filosofia estão incluídas a Física, a Psicologia e a Política.

D'Alembert retomou o ponto de vista de Bacon, distribuindo os conhecimentos de acordo com as faculdades que entram em jogo: ciências de imaginação, de memória e de raciocínio.

Ampère propôs uma classificação segundo o objeto do conhecimento: ciências *cosmológicas*, ou da matéria, e *nosológicas*, ou do espírito. A idéia de Ampère voltou à atualidade em nossos dias.

Comte, com a tese da hierarquia dos conhecimentos, apresentou uma classificação fundada na generalidade decrescente e complexidade crescente das ciências: matemáticas, astronomia, física, química, biologia e sociologia.

Spencer — Combatendo a classificação de Comte, Spencer dividiu as ciências, inicialmente, em dois grandes grupos: as que tratam das formas sob as quais os fenômenos nos aparecem; as que tratam dos próprios fenômenos, estudados em seus elementos e em seu conjunto.

Karl Pearson — Duas classes constituem o sistema de Karl Pearson: a das Ciências Abstratas, que tratam dos modos de discriminação; a das Ciências Concretas, que tratam dos conteúdos da percepção.

Alexandre Bain juntou aos dois grupos, mais um, o das Ciências Práticas: Ciências Fundamentais ou Abstratas. Ciências Dependentes ou Concretas, Ciências Práticas.

Schopenhauer — A classificação de Schopenhauer é baseada no princípio da razão suficiente, que estabelece relações entre os objetos conhecidos: *ciências puras*, “a priori”, *ciências empíricas*, “a posteriori”.

O prof. **Geddes** adotou dois grupos de ciências: *objetivas* e *subjetivas*. Ao lado de cada uma, há a arte ou aplicação correspondente.

J. Artur Thomson propôs: A — Ciências abstratas, formais ou metodológicas; B — Ciências concretas, descritivas ou experimentais.

Liberato Bittencourt reduz a três as grandes criações da humanidade: Ciência, Arte, Filosofia. A sua classificação é baseada na utilidade ou função prática das ciências. Compreende dois grandes grupos: *propedêuticas* e *finalísticas*.

Laurindo Leão distribui as ciências em quatro grupos: 1.º — ciências de quantidade, posição e forma materiais; 2.º — ciências de forças e suas leis de causalidade; 3.º — ciências de

conjunto de fenômenos e suas leis de constituição; 4.º — ciências de história de fenômenos e suas leis de evolução.

Wundt distingue as ciências em *formais* e *gerais*. Estas, por sua vez, abrangem as ciências da natureza e as ciências do espírito. Ambos os grupos se subdividem em ciências fenomenológicas, genéticas e sistemáticas.

Sílvio Romero criou quatro grupos componentes da Filosofia: a) propedêutica; b) naturalística; c) de transição; d) socialística. A sua classificação não é destituída de interesse, conforme adiante se verá.

Ostwald admite três grandes divisões: ciências *formais*, ciências *físicas* e ciências *biológicas*. Destas últimas faz parte a Sociologia.

De Greef propôs uma classificação serial mais completa e mais precisa dos fenômenos sociológicos e das ciências correspondentes. O seu quadro hierárquico integral de todas as ciências abstratas, compreende desde as mais simples e as

mais gerais até às mais complexas e mais especiais. A classificação de De Greef corresponde à constituição objetiva de nossos conhecimentos.

Freyer, a rigor, não deveria ser incluído nesta enumeração. A sua classificação é muito ampla e atinge todas as estruturas culturais, segundo sua objetivação, do ponto de vista da Lógica.

Stumpf separa as ciências em dois grandes departamentos: 1.º — as que tratam dos fenômenos psíquicos; 2.º — as que tratam das funções psíquicas.

NATUREZA LÓGICA DAS CLASSIFICAÇÕES

Do que precede, conclui-se, do ponto de vista da Lógica, que todas essas classificações são *artificiais*. Poderíamos, talvez, considerar a classificação de Augusto Comte *natural*, isto porque a sua hierarquia das ciências parece estar serializada em ordem ao mesmo tempo lógica e histórica.

* *
*

CASAMENTOS NAS CAPITAIS BRASILEIRAS

A cidade do Brasil em que mais se casa é São Paulo, onde em 1948, se registaram, em média 1.269 casamentos por mês. Em seguida ficou colocada, apesar de contar com uma população bem maior do que a Capital Paulista, a Capital Federal, na qual se verificaram 904 casamentos por mês, também durante aquele ano.

Dos Estados, a capital em que menor número de casamentos se registou foi Cuiabá, onde ocorreram, em média, tão somente 8 casamentos por mês em 1948.

Mas nos Territórios a situação, para moças casamenteiras, é muito pior, principalmente em Porto Velho, Capital de Guaporé, onde se registou, em média, apenas 4 casamentos por mês.

* *
*

EXTENSÃO DAS LINHAS DE BONDE

Para o tráfego dos bondes da Light estão assentados nas vias públicas do Distrito Federal 543 quilômetros de linhas que se estendem desde o Leblon até Silvestre e Jacarépaguá.

Rodando sobre esses trilhos, existem 70 linhas em tráfego, das quais a mais extensa é a de Cascadura, que mede 20 quilômetros. A menor de todas é a do bonde André Cavalcanti, com apenas 1.989 metros de extensão.

Das ilhas, a única servida de bondes é a do Governador, onde existem 7.830 metros de linhas nas vias públicas.

Para o transporte na zona rural, a Prefeitura mantém um serviço de bondes, os quais percorrem quase 38 quilômetros de linha nas vias públicas. Nesse local a linha mais longa é a da Pedra com 18.200 metros de extensão.

* *
*

AS DESPESAS DOS CARIOCAS E PAULISTAS NAS DIVERSÕES PÚBLICAS

No que diz respeito às diversões públicas, a cidade de São Paulo está em lugar de destaque no Brasil, pois ocupa o primeiro lugar, superior, portanto, à própria capital federal.

Enquanto os cariocas gastam, de entrada em casas de diversões públicas, nas quais não estão incluídas entradas para campo de futebol, cerca de 580.000 cruzeiros por dia, a despesa dos paulistanos é de 670.000 cruzeiros diariamente, nos guichês das casas de diversões públicas.

Tais quantias nos dão, para cada um dos 2 milhões de cariocas, em média, a despesa anual "per capita" de 105 cruzeiros, enquanto cada um dos 1.500.000 de paulistanos gasta, anualmente, em média, 156 cruzeiros de entrada nas casas de mesma natureza.

Instrumentalidades conceituais para o estudo das condições demo-econômicas

GUERREIRO RAMOS.

A *Revista do Serviço Público* inicia neste número a publicação de uma série de palestras que o professor Guerreiro Ramos proferiu em 1948 no Departamento Nacional da Criança, no Curso de Puericultura e Administração destinado à formação de médicos puericultores.

Divulgadas inicialmente sob a forma de súmulas, logo provocaram um grande interesse dos que se preocupam com questões demo-econômicas, tendo-se esgotado logo a edição restrita de 200 exemplares.

Os artigos desta série, embora mais desenvolvidos do que as súmulas originais, têm um caráter muito sucinto que, entretanto, não diminui a importância e utilidade dos dados e informações que encerram.

I

O estudo das condições de vida da população brasileira tem sido tentado ultimamente com muita frequência. De fato, êle é uma peça fundamental do planejamento de toda política social. O autor, por várias vezes, tem abordado este tema na *Revista do Serviço Público* e se dispensa, portanto, de repetir o que já disse sobre a utilidade do estudo dos padrões de vida.

Desta vez, é propósito do autor focalizar o problema das instrumentalidades conceituais necessárias para que aquêlê estudo assumia um caráter rigorosamente técnico.

Uma das instrumentalidades conceituais mais importantes a considerar é o *sistema de vida* (1). Trata-se de uma expressão de acepção genérica, que abrange uma grande extensão de fatos. O sistema de vida de uma população é a refração de seus valores básicos, dos seus "mores" e "folkways" nos seus hábitos de consumo. Referimo-nos ao sistema de vida de uma população quando dizemos que ela é frugal ou pródiga, ascética ou epicurista. É que a frugalidade ou a prodigalidade, o ascetismo ou o epicurismo, é sempre um precipitado cultural. Os hábitos de consumo prendem-se a configurações culturais. Se se recuar no tempo, poder-se-á constatar facilmente a assertiva.

Na Europa Medieval, por exemplo, a discriminação do consumo é nítida. Assim, grande parte dos hábitos de consumo de um nobre se diferenciava dos de um servo ou dos de um clérigo, uma vez que a cada um destes tipos humanos correspondia um núcleo de "mores e folkways" específicos. A caça era proibida aos servos. A literatura e a filosofia eram ofícios quase exclusivos dos clérigos. Semelhante discriminação do consumo se poderá verificar em todas as civilizações do mundo antigo e, atualmente, na Índia (2).

Em nossa época, o processo de democratização que a caracteriza tornou menos ostensiva aquela discriminação. Contudo ela continua a existir como têm demonstrado numerosas pesquisas. A quantidade e a qualidade do consumo de cada classe social são específicas.

Num trabalho famoso (*A ética protestante e o espírito do capitalismo*), Max Weber mostrou como o puritanismo calvinista condicionou hábitos de consumo e, ainda, como o catolicismo se refrata numa mentalidade econômica (3).

Merece particular destaque a noção do *padrão de vida*. Carl C. Zimmerman distingue três espécies de definição desta noção: a definição científica, a definição atitudinal e a definição tipológica.

L. L. Bernard é o defensor da definição científica do padrão de vida que, segundo sua orientação, seria um produto da ciência, uma escala de gastos, ideal ou cientificamente estabelecida, à maneira de um meio para um fim, tendo em vista um objetivo social. Diz aquêlê sociólogo americano:

"Que acontecerá, em termos de eficiência produtiva ou vital, se o operário ou o cidadão regular suas despesas de acordo com um orçamento cientificamente determinado, que seja planejado tendo em vista sua eficiência?

"Este é o centro da discussão do problema do padrão de vida. O problema não é determinar o que o povo gasta atualmente, mas estabelecer

(1) CARL C. ZIMMERMAN, *Consumption and standards of living*, ed. Van Nostrand, New York, 1936.

(2) ANTÔNIO CÂNDIDO, "O Nobre", in *Sociologia*. Vol. V. Ns. 2 e 3, 1948.

(3) MAX WEBER, *The Protestant ethics and the spirit of capitalism*, trad. Talcott Parsons, Londres, 1930. Guerreiro Ramos, "A sociologia de Max Weber", in *Revista do Serviço Público*, Agosto e setembro de 1946.

o que êle deve gastar e como êle deve gastar, se pretende atingir certos objetivos que se presume que êle deseja (4)".

Do ponto de vista dêste trabalho — que é o tipológico — a definição de L. L. Bernard aplica-se ao que se chamará de *normas* de vida.

Os que adotam a definição atitudinal do padrão de vida consideram-no como algo subjetivo. Seria o conjunto dos objetos materiais ou não materiais que uma pessoa deseja. Desta maneira, torna-se impossível exprimi-lo objetivamente.

C. Zimmerman, visivelmente inspirado na metodologia weberiana caracteriza a noção tipológica do padrão de vida, com as seguintes palavras:

"... um padrão de vida é o tipo de comportamento que mais adequadamente exprime os valores dominantes na maneira associada de vida. Em outras palavras, é uma espécie dos sistemas de vida. Quer dizer, a descrição de um sistema de vida, tal como é exemplificado pelo "indivíduo representativo", corresponde ao padrão de vida propriamente dito. Tal comportamento não é médio, nem extremo: é o tipo de comportamento comum àqueles que, de maneira bem sucedida, representam os hábitos e valores de um grupo. Por exemplo, numa sociedade onde a frugalidade é altamente apreciada, o indivíduo abstêmico que reduz o consumo e acumula o capital representaria melhor o comportamento característico do padrão de vida (5)".

Quando se pretende simplesmente conhecer os gastos atuais de um indivíduo ou de uma fa-

mília, dando-se ênfase sobre o aspecto material e econômico das condições de vida, diz-se que se procura determinar o *nível* de vida.

A noção de custo de vida refere-se ao padrão de vida expresso em moeda. Por exemplo, estima-se o custo de vida quando se calcula que quantia é necessária para que uma família de cinco pessoas se mantenha num nível de decência.

Os índices de custo de vida são obtidos por mera aplicação do cálculo estatístico dos índices aos vários custos de vida num determinado período.

AS LEIS DE ENGEL

As famosas leis de Engel são indispensáveis instrumentos para a análise demo-econométrica. A primeira lei de Engel pode ser enunciada do seguinte modo:

"Quanto menor é a renda, maior é a proporção da despesa total que deve ser destinada à alimentação".

Para o comentário desta e das outras leis de Engel, serão utilizados os quadros elaborados por M. Maurice Halbwachs com base na pesquisa realizada pela Repartição de Estatística da Alemanha, no período de março de 1927 a fevereiro de 1928, abrangendo um total de 2.036 famílias (6).

Do livro de Maurice Halbwachs, *L'Evolution des Besoins dans les Classes Ouvrières* são os seguintes números:

Despesa com a alimentação e a bebida
(operários):

	por pessoa	por pessoa- unidade	Despesa absoluta por pessoa-uni- dade (ns. relativos)
Rendas mais baixas	47,9	46,4	100
	47,3	44,8	122
	45,6	41,8	138
	44,5	40,0	160
Rendas mais altas	41,5	36,9	197
Média Geral	45,3	41,2	154

Resumindo êste quadro e generalizando seus resultados, Maurice Halbwachs reformula a 1.^a lei de Engel, nos seguintes termos:

"Na classe operária, à medida que a renda aumenta, a proporção de despesa com a alimentação diminui, cêrca de 13% por orçamento familiar total, e cêrca de 20% por pessoa-unidade, das mais baixas para as mais

altas rendas, e a despesa absoluta com a alimentação aumenta cêrca de 97% das mais baixas às mais altas rendas, abstração feita do tamanho da família".

A segunda lei de Engel é a seguinte:

(6) *Die Lebenshaltung von 2.000 arbeiter — angestellten und Beamtenhaus — haltung. Ehreungen von Wirtschaftrechnungen in Deutschen Reich von Reich Jahre 1927-1928, "in" Einzelschriften zur Statistik des Deutschen Reichs, n.º 22, Berlim, 1932, citado por Maurice Halbwachs, Evolution des besoins dans les classes ouvrières, ed. Alcan, Paris, 1933,*

(4) L. L. BERNARD, *Standards and planes of living*, "in" *Social Forces*, 7 (2), 1928, citado por Carl C. Zimmerman, obra mencionada.

(5) CARL C. ZIMMERMAN, obra citada,

"A proporção da despesa com a vestimenta permanece aproximadamente a mesma, qualquer que seja a renda.

Considerem-se os seguintes resultados da pesquisa alemã:

Despesa com a vestimenta (operários):

Porcentagem da despesa total

	por família	por pessoa- unidade	Despesa absoluta por pessoa-uni- dade (ns. relativos)
Rendas mais baixas	10,4	13,6	100
	11,6	13,4	122
	12,7	14,0	138
	13,4	12,9	160
Rendas mais altas	14,6	13,0	197
Média Geral	12,7	13,3	154

Resumindo este quadro e generalizando os seus resultados, Maurice Halbwachs reformula a 2.^a lei de Engel, nos seguintes termos:

"A proporção da despesa com a vestimenta manifesta tendência a aumentar, embora com paradas e retornos".

A terceira lei de Engel se enuncia do seguinte modo:

A proporção das despesas com o aluguel, combustível e iluminação permanecem constantes para as diversas categorias de renda.

Para discutir esta lei, Maurice Halbwachs considera isoladamente as despesas com aluguel e reproduz os seguintes resultados da pesquisa alemã:

Despesa com aluguel (operários):

	por família	por pessoa- unidade	Despesa absoluta por pessoa-uni- dade (ns. relativos)
Rendas mais baixas	11,9	11,5	100
	10,6	11,6	128
	10,2	11,2	149
	9,4	10,6	172
Rendas mais altas	8,8	9,7	208
Média Geral	10,0	10,8	155

Do exame desse quadro conclui Maurice Halbwachs:

"Calculada por família, ou por pessoa-unidade, a proporção das despesas com aluguel diminui das mais baixas para as mais altas rendas: de 100 a 74 por família; de 100 a 84 por pessoa-unidade".

Apreciando a influência do número de filhos sobre a proporção das despesas com aluguel, Maurice Halbwachs expõe o seguinte quadro:

Proporção da despesa com aluguel por pessoa-unidade:

Renda	Numero de filhos				
	0	1	2	3	4 e mais
Menos de 1.000 marcos	10,4	11,8	12,0	12,1	11,0
3.000 — 3.600	10,3	10,3	11,4	12,1	10,9
3.600 e mais	8,7	9,9	10,0	12,2	11,9

A quarta lei de Engel é a seguinte:

Quanto maior é a renda, maior é a proporção das despesas diversas (7).

Esclarecendo o significado de despesas diversas, salienta Maurice Halbwachs que delas se excluem as despesas com mobiliário, iluminação e aquecimento. As despesas diversas, no caso,

(7) O enunciado desta e das precedentes leis de Engel se encontra no livro citado de Maurice Halbwachs e também no famoso trabalho de Ernst Engel, *Die Lebens-*

kosten belgischer arbeiter-Familien Früher und jetzt, "in" *Bulletin de l'Institut International de Statistique*, t. IX, Roma, 1895.

englobam aquelas como: cuidados do corpo, saúde, cultura, distrações, viagens e esportes, transportes, seguro, associações, impostos, caridade, doações, etc.

Examinem-se os seguintes resultados da pesquisa alemã:

Despesas diversas (operários):

	por família	por pessoa-unidade	Despesa absoluta por pessoa-unidade (ns. relativos)
Rendas mais baixas	22,4	19,7	100
	23,3	21,3	138
	25,8	23,3	183
	25,1	25,4	234
Rendas mais altas	27,0	27,4	347
Média geral	24,5	26,6	204

Apreciando a influência do número de filhos sobre a proporção das despesas diversas Maurice Halbwachs expõe o seguinte quadro:

Proporção das despesas diversas por pessoa-unidade:

Renda	Número de filhos				
	0	1	2	3	4 e mais
Menos de 3.000 marcos	26,7	23,9	22,3	20,0	20,1
3.000 — 3.600	26,5	27,3	24,5	21,1	20,0
3.600 e mais	28,3	26,7	26,5	24,9	20,1

OS ITENS FUNDAMENTAIS DO CONSUMO

Várias são as classificações dos itens fundamentais do consumo. Na verdade, nenhuma existe que possa ser aplicada em tôdas as circunstâncias sem alteração. Entretanto, à guisa de referência básica, reproduz-se aqui as classificações de E. Dupcétiaux e a de Ernst Engel. A do primeiro é a seguinte (8):

I — Despesas de tipo físico e material.

(1) alimento, (2) aluguel, (3) vestimenta, (4) roupa de cama, (5) aquecimento, (6) iluminação, (7) mobília, (8) saúde, (9) doença, (10) seguro de habitação, (11) taxas, (12) selos, (13) lavanderia, (14) instrumentos de trabalho e despesas obrigatórias da profissão, (15) gastos com o jardim ou com a produção doméstica de alimentos.

II — Despesas de tipo religioso, moral e intelectual.

(1) igreja, (2) escola, (3) aprendizagem, (4) livros, etc., (5) contribuições para organizações morais, intelectuais e de caridade, (6) sociedades mutuárias e de seguro, (7) poupança.

III — Despesas de tipo luxurioso e imprevidencial.

(1) cerveja e vinho, cafés, salões, licores de alto conteúdo alcoólico, (2) fumo, (3) jôgo, (4) artigos de *toilette*, (5) teatros, (6) festas e recreações públicas, (7) empréstimos e despesas em casas de penhões.

A classificação de Ernst Engel é a seguinte:

I — Custo da manutenção física.

1. Alimentação (incluindo alimentos animais e vegetais), bebidas (incluindo cerveja e vinho), hotel e restaurante e alimentação fora de casa.

2. Roupas e lavanderia (incluindo roupa de cama).

3. Morada (incluindo aluguel efetivo ou presumível da casa, custo da mobília e dos bens domésticos, inclusive a conservação).

4. Combustível e iluminação.

5. Despesas com a saúde.

II — Custo da manutenção intelectual e social:

1. Despesas educacionais.

2. Despesas religiosas.

3. Proteção legal e taxas.

4. Investimentos.

5. Recreação (incluindo fumo, jogos, viagens).

6. Auxílio aos trabalhos domésticos.

7. Ajuda a terceiros.

8. Despesas outras para a manutenção social e intelectual.

III — Despesas extras.

1. Juros de capital e de empréstimos.

2. Outras economias.

3. Despesas de natureza profissional e industrial, como, por exemplo, contribuições para sindicatos.

(8) E. DUCPÉTIAUX *Budgets économiques des classes ouvrières en Belgique*, Bruxelas, 1855.

SUMÁRIO DE ALGUMAS LEIS DE CONSUMO

Para fins de análise demo-econométrica, será útil o conhecimento de leis de consumo de autoria

de vários estudiosos, pois as leis de Engel focalizam, apenas, aspectos restritos do consumo. Segue-se, portanto, um sumário de proposições (9).

Autor

Lei

Alimentação

1. Conrado Gini Incrementos aritméticos no consumo de alimentos implicam decréscimos geométricos nos preços dos alimentos e *vice-versa*.
2. G. Del Vecchio A renda aumenta ou diminui geomêtricamente, enquanto as percentagens gastas com alimento, casa, roupa, álcool, chá, café e chocolate movimentam-se aritmeticamente em direção oposta.
3. Ernst Engel Quanto mais pobre é um indivíduo, uma família ou um povo, maior é a percentagem da renda necessária para a manutenção física.
4. F. Le Play e E. Engel A renda crescente é associada com proporções decrescentes de alimentos vegetais e com proporções crescentes de alimentos animais e *vice-versa*.
5. Maurice Halbwachs Os operários gastam mais em alimento por adulto-unidade do que empregados de escritório da mesma classe de renda.

Vestimenta

6. C. D. Wright As proporções das despesas com vestimenta são aproximadamente as mesmas em tôdas as classes de renda.
7. R. C. Chapin, F. H. Streightoff e W. F. Ogburn Aumentando a renda, as proporções das despesas com vestimenta tendem a aumentar.
8. W. F. Ogburn e outros Quando a renda está crescendo, as proporções das despesas com vestimenta dos diferentes membros da família podem variar. A despesa com vestimenta para a mulher pode aumentar ou diminuir em proporções diferentes da do homem e *vice-versa*.
9. Maurice Halbwachs Os operários gastam um pouco menos em vestimenta por adulto-unidade do que empregados de escritório da mesma classe de renda.
10. Maurice Halbwachs Funcionários gastam mais em vestimenta por adulto-unidade do que empregados de escritório e operários da mesma classe de renda.

Aluguel, combustível, iluminação e outras despesas com a casa

11. C. D. Wright Aumentando a renda, as proporções das despesas com aluguel, combustível e iluminação permanecem invariavelmente as mesmas.
12. R. C. Chapin, F. H. Streightoff e W. F. Ogburn Aumentando a renda, as percentagens das despesas com combustível, iluminação e a casa decrescem.
13. H. Schwab Quanto mais baixa a renda, mais alta é a proporção das despesas com o aluguel e *vice-versa*. O aluguel é principalmente determinado pela renda e não pela classe social.
14. E. Laspeyres Quanto mais baixa a renda, mais alta é a proporção das despesas com aluguel em uma dada classe social e *vice-versa*.
15. G. Albrecht Os alugueres nas classes altas seguem a lei Laspeyres; os alugueres na classe média seguem a Lei Schwab; os alugueres da classe inferior não seguem nenhuma lei. A classe social, bem como a renda, é um fator.
16. F. Lütge As despesas com a casa (aluguel, aquecimento, iluminação, conservação, mobiliário), dependem da classe social.

(9) CARL C. ZIMMERMAN, obra citada, Guerreiro Ramos, *Pequena bibliografía del estudio del padrón de vida*, "in" *Anales de Economía y Estadística*, ns. 33 e 34, setembro e outubro de 1947; Bogotá, Colombia.

Quanto mais alta a classe social, maiores são, relativamente, as despesas com a casa. A lei Schwab é válida para os trabalhadores rurais e urbanos; é menos válida para os trabalhadores assalariados e é falsa para funcionários públicos.

17. Carl C. Zimmerman Não só as despesas das famílias da classe inferior destinam-se quase totalmente à satisfação das necessidades fisiológicas, como suas habitações organizam-se de tal modo que a maior parte do espaço é destinado às refeições, ao sono e às necessidades físicas do indivíduo.
18. Maurice Halbwachs Os operários gastam menos com aluguel por unidade do que empregados de escritório e funcionários da mesma classe de renda.

Despesas diversas

19. Escola Engaliana Americana .. A proporção dos gastos com despesas diversas aumentam à medida que a renda aumenta.
20. Escola Engaliana Americana .. A proporção dos gastos com despesas diversas é a melhor medida do padrão de vida da população.
21. Carl C. Zimmerman A competição entre as necessidades e as despesas diversas é uma luta secundária nos orçamentos de famílias rurais, de empresários ou da classe proprietária.
22. Maurice Halbwachs Os operários (operários industriais) gastam menos, por unidade, com as necessidades diversas do que funcionários da mesma classe de renda.
23. Maurice Halbwachs Empregados de escritório gastam mais, por unidade, com necessidades diversas do que funcionários ou trabalhadores da mesma classe de renda.

Investimentos

24. Frédéric Le Play O nível futuro de consumo é guiado pelos "mores" e costumes que constituem uma grande parte do aspecto não material do padrão de vida.
25. B. S. Rowntree e Louis Reybaud O operário urbano não pode economizar; o ciclo de sua vida flutua, alternadamente, entre três períodos de nutrição satisfatório e três de subnutrição.
26. A. Tchakhanov e os russos Os camponeses acomodam as necessidades de consumo à capacidade de trabalho mediante a organização da família. Quando os filhos estão pequenos, a família sofre mais o subconsumo.

* *

*

A MECANIZAÇÃO DA LAVOURA

A rigor, não se pode falar de mecanização da lavoura brasileira, senão apenas de mecanização da lavoura neste ou naquele Estado, pois são deveras chocantes as diferenças que, a esse respeito, se notam entre as unidades federadas.

Para uma apreciação de conjunto, tomemos como índice de mecanização da lavoura, a relação entre os hectares de terras cultivadas e o total de máquinas agrícolas, assim considerados os tratores, arados, grades, rolos, semeadeiras, cultivadores e ceifadeiras. Tal índice com a ressalva de que é muito variável, de um Estado para outro, a relação de cada uma das máquinas para o total, nos revela que o primeiro lugar é ocupado pelo Rio Grande do Sul, onde a cada máquina cabe uma área de 3 ha. de terras cultivadas. No segundo lugar, aparece Santa Catarina, com 11 ha., para cada máquina. São Paulo ocupa o 3.º lugar, com 12 ha. para cada máquina. Os quatro últimos lugares são ocupados pelo Espírito Santo, Maranhão, Amazonas e Acre, onde existem, respectivamente, para cada máquina agrícola, 488, 1.006, 3.435 e 7.360 ha. de terras cultivadas.

Efficiency Rating Board of Review

PAULO POPPE DE FIGUEIREDO
(Técnico de Administração)

IMPORTA não confundir "Efficiency Rating Board of Review" criado pelo "Ramspeck Act" (Section 7), com "Board of Appeals and Review", instituído em 1930, como integrante da organização da "Civil Service Commission".

O Conselho, que vamos examinar, se destina a rever, em grau de recurso, a avaliação da eficiência dos funcionários (... "for the purpose of considering and passing upon the merits or such efficiency ratings assigned to employees..." ("Ramspeck Act", Section 7).

As funções do outro Conselho, embora mais latas, não se estendem à avaliação da eficiência; julga os apelos dos funcionários em vários outros casos como, por exemplo, as notas alcançadas em concursos, os graus concedidos na avaliação da experiência, educação, treino ou investigação social, as promoções, as transferências, as readmissões, a distribuição dos cargos consoante o "Classification Act of 1923", as questões de aposentadoria, etc. (Vide a propósito "U.S. Civil Service Commission" "Division Organization Manual", Vol 2, pág. 53).

O "Board of Review" tem finalidade diferente do "Efficiency Rating Board of Review". Embora se destine a rever os graus concedidos pelos chefes imediatos, procurando tanto quanto possível uma uniformidade no critério com que os funcionários são avaliados, equilibrando pois as tendências de chefes excessivamente benevolentes ou rigorosos, o "Board of Review" discrepa porque não constitui propriamente um tribunal com competência de reformar ou anular os graus da avaliação nos casos apontados. Na composição do "Board of Review" não entra representante do funcionalismo. Não pode o "Board of Review" reformar ou anular o grau de avaliação a não ser com o consentimento do próprio chefe. (1)

Estabelecida esta distinção inicial, é necessário explicar a razão por que a avaliação da eficiência é tão importante. Não será apresentada a teoria da eficiência nem os processos e métodos mais comumente aplicados. Procurar-se-á mostrar que os graus da avaliação da eficiência são de subido valor na vida funcional do servidor americano.

A qualidade por excelência da avaliação da eficiência é seu aspecto positivo; é bem verdade que as virtudes negativas que a caracterizam são de sobejo conhecidas e aplicadas.

Reduzir o vencimento, degradar o funcionário ou transferi-lo ou ainda exonerá-lo por efeito de péssima atuação no exercício das funções, eis o que se tem em mira quando se pensa na avaliação da eficiência.

Mas, esta não é a verdadeira finalidade da avaliação; não é este espírito destrutivo o que torna o sistema de avaliar a personalidade do funcionário realmente útil e indispensável.

O funcionário, conquanto tal asserção possa parecer descabida entre nós, é o mais beneficiado com um regime rigoroso de avaliação da sua vida funcional; o grau concedido constitui o meio pelo qual ele pode ser julgado, ensejando-lhe ainda oportunidade de proteção contra chefes injustos e parciais por intermédio de recursos.

A verdadeira finalidade da avaliação da eficiência é mostrar ao funcionário as deficiências e falhas no exercício de suas atribuições. Um sistema de pessoal bem administrado deve procurar corrigir estes pontos fracos procurando adaptar o funcionário onde ele se mostre inadequado.

Aspecto construtivo este que torna a avaliação da eficiência o instrumento prático na campanha de se conseguir o melhor rendimento possível das faculdades e da vocação do funcionário.

Não basta afirmar que um servidor é impraticável ou ineficiente; é preciso saber por que razão ele o é. A avaliação da eficiência, pelo menos, em tese, é o processo ideal para orientar os administradores na solução desse problema angustioso do serviço público. (2)

De regra, a avaliação da eficiência é usada como critério preponderante nos aumentos periódicos de vencimento; na promoção, porém, o seu uso é restrito, não constitui fator absoluto, muito embora seja elemento subsidiário de grande peso. (3)

Ver-se-á a seguir o sistema de remuneração do serviço público federal da América do Norte, estudo que mostrará a aplicação regular e mais importante da avaliação da eficiência.

(2) "A new emphasis in which the objective is to aid the employee by calling attention to his weak points, if any, and to facilitate vocational counseling and career possibilities rather than to concentrate on the negative and policing elements of earlier practice might go far to make efficiency ratings a greater asset to the public service" (White — "Introduction to the study of Public Administration", pág. 386).

(3) Vide Gustavo Lessa — ob. cit. págs. 180 e 193.

(1) Vide a propósito Gustavo Lessa, "A administração federal nos Estados Unidos", pág. 190-191

O sistema de vencimento é o constante do quadro abaixo; há os serviços seguintes: "P" ou "profissional"; "C A F" ou "clerical, administrative and fiscal"; "S P" ou "subprofissional", "C U" ou "Custodial".

Abaixo de cada serviço, em coluna vertical, os graus são colocados do mais baixo ao mais alto; por exemplo: "P" abrange os graus "1 a 9"; "C A F" os graus "1 a 15"; "S P" os graus "1 a 15"; "C U" os graus "1 a 10".

Os graus marcam o escalonamento dos serviços; cada grau, por sua vez, é acompanhado de uma série de níveis de vencimentos em sentido horizontal. A avaliação da eficiência procura regular a promoção do funcionário dentro desta escala horizontal.

P	CAF	SP	CU
	600 660 720 780 840		1
	1,020 1,080 1,140 1,200 1,260 1,320 1,380	1	
	1,080 1,140 1,200 1,260 1,320 1,380		2
	1,200 1,260 1,320 1,380 1,440 1,500		3
1	1,260 1,320 1,380 1,440 1,500 1,560 1,620	2	
	1,320 1,380 1,440 1,500 1,560 1,620 1,680		4
2	1,440 1,500 1,560 1,620 1,680 1,740 1,800	3	
	1,500 1,560 1,620 1,680 1,740 1,800 1,860		5
3	1,620 1,680 1,740 1,800 1,860 1,920 1,980	4	
	1,680 1,740 1,800 1,860 1,920 1,980 2,040		6
4	1,800 1,860 1,920 1,980 2,040 2,100 2,160	5	
	1,860 1,920 1,980 2,040 2,100 2,200 2,300		7
1	2,000 2,100 2,200 2,300 2,400 2,500 2,600	6	8
	2,300 2,400 2,500 2,600 2,700 2,800 2,900	7	9
2	2,600 2,700 2,800 2,900 3,000 3,100 3,200	8	10
	2,900 3,000 3,100 3,200 3,300 3,400 3,500		
3	3,200 3,300 3,400 3,500 3,600 3,700 3,800		
	3,500 3,600 3,700 3,800 3,900 4,000 4,100		
4	3,800 4,000 4,200 4,400 4,600		
5	4,600 4,800 5,000 5,200 5,400		
6	5,600 5,800 6,000 6,200 6,400		
7	6,500 7,000 7,500		
8	8,000 8,500 9,000		

A maneira pela qual o funcionário desempenha o trabalho é que o elevará do primeiro ao último nível em cada grau.

Um exemplo elucidará: um "Junior Stenographer" é classificado como "C A F — 2" porque o respectivo trabalho, além de ser de natureza administrativa, implica certa dificuldade. O salário inicial seria \$1,440 anuais. Conforme a eficiência e o mérito que mostrou na execução do seu trabalho, este estenógrafo ou taquígrafo poderá ser aumentado periodicamente, de acordo com o boletim do respectivo chefe imediato, a \$1,500, \$1,560, \$1,620, \$1,680, \$1,740 e \$1,800. É verdadeira promoção embora não haja acréscimo de responsabilidade

nem dificuldade na função. Sem embargo, constitui o que se chama "promoção horizontal ou administrativa".

Atingindo o nível máximo do grau a que pertence, o taquígrafo em aprêço terá possibilidade de avançar na carreira; é preciso, no entanto, que passe a outro grau, isto é, "CAF — 3". Na hipótese, o seu trabalho, embora ainda de taquígrafo, será mais difícil, com maior responsabilidade. Para ascender ao grau superior, o taquígrafo pode ser que tenha que fazer um concurso competitivo. Aprovado, o taquígrafo irá ser colocado não no nível inicial de vencimento do novo grau "C A F — 3"; ganhando já \$1,800, no grau "C A F — 2", será classificado em vencimento igual ou aproximado ao que percebia anteriormente. Se mantiver a eficiência que vinha demonstrando, o taquígrafo terá aumentos periódicos no grau "C A F — 3" até \$ 1,980 (4). Como se vê, o processo é simples, atendendo perfeitamente ao critério rigoroso do mérito e eficiência.

Este é o mecanismo do sistema de aumentos regulado pela avaliação da eficiência; é bem verdade que a plena realização da promoção horizontal é obstada pela formalidade legal da "average provision", isto é, salário médio dos servidores de um grau, em cada repartição, não pode exceder a média do grau. Por exemplo: o vencimento médio do grau "C A F — 2" que vai de \$1,440 a \$1,800 é \$1,620. Logo, a média dos vencimentos dos funcionários, neste grau, na repartição, não pode ir além de \$1,620 (5).

Além da dificuldade citada, há outra; é imprescindível que haja recursos financeiros para fazer face às despesas com os aumentos sucessivos. Nem sempre há disponibilidade monetária, concorrendo tal circunstância para diminuir ou retardar os benefícios que adviriam se os aumentos de vencimentos se realizassem em tempo prefixado.

Apesar desses contratempos, a avaliação da eficiência, como se viu, tornando possível a majoração periódica dos salários, é instrumento evidentemente indispensável ao estímulo e mérito dos que se mostram excelentes ou superiores no desempenho das respectivas funções (6)

(4) Vide sobre o assunto: "Your Job and the Farm Credit Administration", pág. 38/39.

(5) Vide "Rural Electrification Administration — Office Customs and Procedures with Civil Service Regulations", pág. 22.

(6) "Normally the scale of pay for any class consist of a minimum rate, a maximum rate, and one or more intermediate rates. Under good personnel administration, the rate of pay for any employee at a given time depends upon two factors — how well he is doing his work and how long he has served at his existing rate. The usual procedure is for a new employee to enter the service at the minimum rate. If he performs his duties only indifferently, his rate of pay continues at the minimum level. If, however, his service is consistently of a good caliber, he is advanced from time to time through the intermediate rates, in accordance with a definite policy and procedure, until he reaches the maximum rate. And, correspondingly, should the quality of his work decline, his rate is reduced through the succeeding stages until he reaches the minimum rate or until he shows improvement. ("Report of President's Committee on Civil Service Improvement". Pág. 121/2).

Mosher e Kingsley asseveraram que um dos básicos problemas em qualquer organização de larga envergadura é a determinação da eficiência ou do valor do serviço dos respectivos membros; palavras estas que acentuam a importância da avaliação da eficiência no programa de pessoal de qualquer administração pública moderna.

As questões de salário, de promoção, de demissão, de exoneração e, acima de tudo, do moral dependem do modo pelo qual se administra o sistema da avaliação da eficiência.

O "esprit de corps" resulta, na administração de pessoal, da manutenção de qualquer sistema que determina a fidelidade e a eficiência com que os funcionários exercem as suas funções.

A despeito da imprescindibilidade de um sistema de avaliar a eficiência para se obter realmente uma política sadia baseada no mérito absoluto, não há ainda sobre assunto algo que seja universal, colhendo a adesão unânime dos técnicos e especialistas.

A razão decorre da impossibilidade de dosar rigorosamente os fatores imponderáveis da personalidade humana; visando medir o mérito ou o demérito da eficiência dos funcionários, os sistemas até agora conhecidos não conseguiram resultados objetivos que os credenciassem como escalas de avaliação sem os defeitos inerentes a qualquer julgamento humano.

Não obstante os defeitos intrínsecos apontados, o problema não pode ser afastado; ao contrário, é preferível um sistema mesmo com relativa percentagem de erros ao critério subjetivo dos chefes sem qualquer padrão ou "standard" que vise, na medida do possível, uma uniformidade nos julgamentos individuais (7).

Ora, se avaliação da eficiência não é matematicamente perfeita, é lógico que não se pode aceitá-la sem uma providência que resguarde os excessos ou os falsos julgamentos prejudiciais tanto ao funcionário como ao moral do serviço público. Recai-se, assim, na questão da chefia.

Para se estruturar uma política de pessoal em bases realmente democráticas, o problema de rever a avaliação da eficiência efetuada pelos chefes aparece como consequência inelutável. Ou melhor, surge como corolário da natureza peculiar da própria avaliação da eficiência.

(7) "The mere fact that a rating system is subjective is not necessarily a condemnation. If the subjective judgment of the supervisor is honest (as it usually is) and conforms to generally accepted standards (which may be progressively realized), it may be quite good enough for the limited use to which a formal rating should be put. None of the forms yet devised, apart from production records, have eliminated subjective judgments, although much has been done to make these judgments more thoughtful and complete" (White — "Introduction to the study of the Public Administration", pág. 376).

Deixar inapelável o julgamento do chefe imediato ou mediato, quando o funcionário se considera prejudicado com o conceito emitido a respeito da sua situação funcional, é criar um regime incompatível com o direito de justiça fundamental ao moral do serviço público.

Alicerça-se o direito ao apêlo no princípio democrático de não deixar ao arbítrio de uma só pessoa o critério de julgamento em assunto que jamais terá objetividade bastante para evitar os erros ou falsas apreciações provenientes da formação pessoal dos julgadores.

Esta a razão que motivou a inserção da Seção 7 no "Ramspeck-Act", criando, em cada Ministério ou serviço independente, um ou mais Conselho com a finalidade exclusiva de rever os graus da avaliação da eficiência concedidos pelos chefes administrativos.

A "Civil Service Commission" baixou instruções reguladoras do "Efficiency-Rating Board of Review", aprovadas pelo Decreto Executivo de 1 de maio de 1941, vigorando a partir de 1 de julho do mesmo ano.

Traços característicos do Conselho em estudo:

Criação — em cada Ministério ou serviço independente que possuisse cargos e servidores subordinados à Seção 9 do "Classification Act of 1923".

Finalidade — examinar e julgar o mérito da avaliação da eficiência dos funcionários.

Jurisdição do Conselho — cada Conselho seria específico, determinados a jurisdição e o número pelo Ministro ou o chefe do serviço independente, embora com a aprovação posterior da "Civil Service Commission".

Composição — três membros efetivos e um substituto para cada efetivo. A nomeação dos membros é pelo prazo de um ano. O Presidente seria designado pela "Civil Service Commission"; um dos membros escolhido pelo Ministro ou chefe do serviço; o terceiro membro seria indicado pelos funcionários do Ministério ou do serviço independente. O mesmo processo para os substitutos.

Qualidade dos membros — indispensável a qualidade de funcionário do Governo Federal.

Apêlo escrito — o funcionário, quando desejasse apelar da avaliação de eficiência do respectivo chefe, devia fazê-lo por escrito, ao Presidente do Conselho, dentro do prazo de 90 dias da data em que lhe foi comunicada a avaliação.

Demissão, redução do pessoal ou de vencimento — nas hipóteses citadas, o Conselho tomava conhecimento "ex-officio" do caso, como se houvesse apêlo escrito do funcionário.

Decisão — seria tomada por maioria de votos, transmitida ao Ministro ou chefe do serviço, ao funcionário e à "Civil Service Commission".

Mayers critica a questão da existência de tribunais como o Conselho em exame, sendo de pare-

cer que o apêlo das decisões dos chefes destrói o princípio de responsabilidade administrativa. (8)

White aceita como essencial ao êxito da avaliação da eficiência a supervisão dos graus dados pelos chefes imediatos; contudo, não admite o tipo de apelos individuais no interesse de manter o prestígio da autoridade (9).

E' delicado o assunto sob êste aspecto; é fora de dúvida que uma administração pública fundada em moldes democráticos não pode negar o direito ao apêlo (10); é fora de dúvida ainda que o princípio de autoridade é algo que aconselha prudência para não ser atacado. Uma vez que é impossível evitar-se o subjetivismo do chefe na avaliação da eficiência, o dilema que se apresenta é evidente.

O desprestígio da autoridade não pode ser negado quando, por exemplo, um Conselho, como o que se estuda, reforma ou anula o grau da avaliação de eficiência concedido por um chefe, homologando o apêlo do funcionário. A situação se torna insustentável quando o funcionário apelante continua a servir na mesma repartição, sob a supervisão do mesmo chefe cujo julgamento foi postergado.

E' indubitável que a revisão do julgamento do chefe tem uma virtude inestimável qual a de obrigá-lo a pesar bastante os graus da avaliação da eficiência dos seus subordinados ante a perspectiva de que os mesmos poderão ser revistos.

Comentando as restrições ao poder de remoção do Ministro, Mayers apresenta três variantes para o caso, muito embora sugira uma solução própria que visa evitar as demasias e inconvenientes que encontrou nos sistemas anteriores. A restrição extrema à competência de remoção da autoridade administrativa constituiria na faculdade do funcionário poder apelar para o poder judiciário que reveria o próprio mérito da questão que dera causa à penalidade. E' a primeira hipótese aventada; não há exemplo, nos Estados Unidos, de tal restrição no serviço público federal. E' solução aberrante, de extrema gravidade e conseqüências tais que a afastam de cogitação.

(8) "Under these conditions the trial board system is not likely to have any such value as will compensate for the division of administrative responsibility which it entails and the weakening of the forces, already far too weak, which mak for the prompt and determined removal of the inefficient" (Lewis Mayers — "The Federal Service", 1922, pág. 504).

(9) "Another type of supervision may be secured by allowing individual appeals to the civil service commission. In the interest of maintaining the authority of the departmental officials such appeals are not recommended" (White, ob cit., pág. 385).

(10) "As in other aspects of the personnel program, the right of appeal against adverse ratings should be granted" (Mosher e Kingsley, ob cit., pág. 504); "Ultimately, as the rights of the working staff are broadened, the right of appeal may also be extended" (Mosher e Kingsley, ob cit., pág. 332).

A segunda variante, conquanto menos rigorosa do que a primeira, se cifraria na revisão por um órgão central, necessariamente uma espécie de "Civil Service Comission", dos atos do Ministro ou de qualquer autoridade que visasse remover, dispensar ou demitir um funcionário. Ainda no caso a revisão se daria ou quando do apêlo do funcionário ou seria geral, em tôdas as espécies. A revisão geral, indiscriminada, é solução drástica e violenta; a revisão decorrente do apêlo do funcionário, pôsto que menos extremada, ainda se torna difícil de justificação. O mais que se podia exigir, no caso, era que a autoridade administrativa enviasse ao órgão central uma comunicação com os motivos e razões do ato.

A terceira variante se resume em retirar o poder de remoção das autoridades administrativas, centralizando-o em Conselhos especiais de julgamento que deviam ser compostos de membros do órgão central do pessoal e, às vezes, do próprio funcionalismo. Na hipótese em aprêço, a autoridade administrativa poderia somente suspender o funcionário, enviando o caso ao Conselho que seria o único juiz da penalidade a ser aplicada.

Os propugnadores dêsse sistema asseguram que adviriam grandes vantagens para o serviço se fôsse executado o esquema tal qual delinearam; entre outras, citam que a ação de remoção ou afastamento do funcionário seria mais pronta e expedita, aliviando as autoridades administrativas da tarefa de ordenar tais medidas disciplinares; portanto, a autoridade administrativa ficaria na situação de acusador, cabendo a decisão final ao Conselho. Além disso, êste teria mais liberdade de ação no exercício dessas atribuições porque não necessitaria mais tarde de cooperação do funcionário como sói acontecer com as autoridades administrativas.

A desvantagem realmente ponderável é que tal sistema retira da autoridade administrativa uma responsabilidade que somente lhe deve caber, desviando da sua alçada a decisão em assunto que importa sobremaneira ser de sua exclusiva competência se quiser exercer a autoridade que é implícita na soma de atribuições que a lei lhe impõe (11). Mayers não esquece um pormenor interessante na crítica que fez quando salienta que, quando de Conselhos tais, a tendência é para considerar as questões sob um aspecto simpático ao funcionário; portanto, a autoridade administrativa, quando tiver que depor, passaria de acusador a acusado, situação que, sem dúvida, é deveras contrafeita para a disciplina do serviço público. Sc-

(11) "On the other hand, the opponents of the system condemn it as relieving the administrative officer of a responsibility which should squarely be his, of depriving the energetic and forceful administrator of the power of removal which he should have if he is to retain control of his department, and furnishing the incompetent employee an elaborate protection against removal to which he is not entitled and which, on the contrary, redounds to the disadvantage of the service" ("Lewis Mayers, ob cit., pág. 503).

mando as vantagens e as desvantagens, estas sobrelevam máxime porque o argumento da divisão da autoridade do chefe é de importância que afasta qualquer cogitação em contrário.

Em compensação, Mayers, conquanto rebata e afaste as soluções examinadas, propõe um sistema que teria a virtude de conciliar os antagonismos apontados; na sua opinião, deveria haver Conselhos nos Ministérios, com representantes dos chefes e dos funcionários; entretanto, a competência dos Conselhos seria tão somente consultiva, tomando conhecimento das questões que constituíssem flagrantes casos de ineficiência para o serviço. Ou melhor, estes casos anormais seriam levados ao Conselho antes de uma decisão do Ministro. Assim, a competência do Conselho seria de exame e consulta, devendo o chefe, como acusador, unicamente testemunhar o caso perante o Conselho, depoimento que seria uma espécie de investigação. Ouvido depois o funcionário, realizadas providências complementares, o Conselho decidiria, tendo em vista os interesses do serviço e do funcionário.

A decisão do Conselho, não obstante consultiva, devia ser lançada nos assentamentos do funcionário, enviada, além disso, uma cópia ao órgão central do pessoal.

Mayers, por último, frisa que a representação do funcionalismo não atingiria o princípio de autoridade embora reconhecesse que tal representação constituiria incentivo ao moral do serviço público (12).

As questões ínsitas no poder de afastar o funcionário são as mesmas no caso de degradação ou redução de remuneração; em essência, como frisa Mayers, o problema da autoridade em ambos casos é semelhante.

Da exposição do ponto de vista de um autor abalizado sobre a delicada questão de tribunais da espécie do "Efficiency-Rating Board of Review", ficou bem patente o quão difícil é encontrar-se uma solução que seja realmente satisfatória. O que caracteriza o tribunal criado pelo "Ramspeck-Act" é que a sua competência se circunscreve à revisão da avaliação da eficiência, delimitando uma jurisdição deveras importante pela natureza da matéria que versa.

O tipo do "Efficiency-Rating Board of Review" se aproxima mais do terceiro sistema ou variante que Mayers apresentou; como ficou bem claro, o principal argumento contra este tipo decorre da circunstância de que ele atenta flagrantemente contra o princípio da autoridade.

Não obstante, o "Efficiency-Rating Board of Review" traduz um equilíbrio de forças bastante

para evitar ou contrabalançar demasias ou pendores prejudiciais à sua finalidade; isto se pode afirmar porque o citado Conselho inclui a representação de três grupos distintos.

Outro traço a destacar no Conselho em estudo é que ele constitui uma como que "clearing-house" por meio da qual a administração poderá conhecer a verdadeira situação do moral do serviço público. Julgamentos de qualquer chefe que fôssem frequentemente levados ao Conselho indicariam uma situação de desajustamento digna de observação para se descobrir a causa.

Esta, sem dúvida, pode ser vária; provada porém, que a avaliação de determinado chefe geralmente apelada o aponta como mau juiz, marcando a atuação dos seus subordinados com graus injustos e preconcebidamente tendenciosos, tal chefe seria um caso patológico no serviço público a merecer a atenção das autoridades superiores.

Por outro lado, a perspectiva de revisão por um Conselho determinaria para alguns chefes uma atitude de benevolência, prejudicial à eficiência e interesses do serviço; esta tendência bem conhecida é mais prejudicial do que a tendência contrária.

Nada ataca tanto o moral do serviço, destruindo fundamentalmente o estímulo e incentivo dos bons funcionários do que o regime de completa equiparação que um chefe benévolo os coloca em relação a péssimos e ineficientes funcionários. Em conclusão, o problema da educação para a chefia é primordial na avaliação da eficiência como em muitos outros aspectos da questão do pessoal. (13)

O que não resta dúvida é o sentido democrático que traduz a presença do representante do funcionalismo no "Efficiency-Rating of Review"; não menos digno de relêvo é o espírito de cooperação que representa para que possa atingir a verdadeira finalidade para que foi criado.

Aliás, a tendência do serviço público moderno é tornar cada vez mais possível a cooperação dos próprios funcionários na política do pessoal; esta a grande significação que tem o "Efficiency-Rating Board of Review".

"...in the state of the modern world — escreveram Mosher e Kingsley — it is not only desirable social policy to allow the employees a voice in determination of conditions of service, but it is also good personnel administration. Only by installing an attitude of cooperation and a feeling of mutual participation in a great service enterprise can the public administration hope to energize the potentialities of his staff".

(12) "Never the less it is believed that if the functions of these tribunais are confined within the limits above suggested, no impairment of the responsibility of the administration can result from such representation while, on the other hand, its effect upon the morale of the subordinate personnel is likely to be very beneficial" (Lewis Mayers, ob. cit., pág. 505).

(13) "It cannot be overemphasized, however, for the training of supervisors in the use of the rating or reporting instrument is one of the most important steps in the administration of a service rating system" (Mosher e Kingsley, ob. cit., pág. 503).

Mais um pequeno problema da chefia

ITAGILDO FERREIRA

EM "um pequeno problema da chefia", acentuei a necessidade de o chefe provocar a formação de um clima agradável no trabalho, procurando valorizar, na medida do possível, o esforço dos seus auxiliares, a fim de obter devotamento e lealdade ("Revista do Serviço Público" de janeiro). Focalizei, depois, em "outro pequeno problema da chefia", o imperativo que se impõe ao chefe de ser exemplo de integridade, sem o qual não lhe será dado conseguir a confiança e o respeito dos subordinados ("Revista do Serviço Público" de maio). Ensaja-me, agora, a oportunidade de apostilar algumas observações sobre a ponderação, que deve ser apanágio de todo espírito equilibrado, precipuamente do chefe.

Essas observações em torno da ponderação, como as demais, fruto de alguma experiência no trato com chefes e colegas, poderão ser examinadas à vista de reações decorrentes de objeto de serviço e de objeto estranho ao mesmo, de modo a atestar a importância da ação suasória do chefe nos momentos de crise nas relações humanas no trabalho. Escolho, por exemplo, os seguintes aspectos, com possibilidades de dar uma visão geral do problema: a) tratamento dispensado a servidores pouco ajustados ou não integralmente ajustados ao ambiente de trabalho e que por isso se tornam "difíceis" quando discutem um assunto qualquer; b) processo de assegurar a liberdade de pensamento e de palavra do servidor, ainda mesmo quando discute assunto estranho ao serviço; c) uso moderado de recursos disciplinares destinados a coibir abusos, mantendo a harmonia do grupo.

Isto pôsto, anoto, de início, que, via de regra, não são bem acolhidos, pelos chefes, os servidores arredios, os temperamentos pouco dados a gestos largos de simpatia, os espíritos intratáveis, os indivíduos cheios de arestas, enfim, todos aqueles elementos pouco ajustados ou não integralmente ajustados ao meio, numa gama variada em que não se pode salientar padrão. Muitos são os casos na vida administrativa e a própria literatura nacional já celebrou um deles na figura do amanuense Belmiro com o seu "resfriamento perisférico".

A intolerância do chefe para com esses elementos tem culminado na prática de injustiças, perdendo-se, quase sempre, por inabilidade e incompreensão, bons trabalhadores, que são transformados em inimigos da "situação" que os hostiliza.

Preferindo, geralmente, as pessoas simpáticas, os que sabem ser agradáveis, os que são naturalmente polidos e que se mantêm em digna neutralidade, e os que conhecem a técnica do "elogio" e que passam, desse modo, a integrar a "situação", o chefe intolerante acaba sendo vítima do seu procedimento, desacreditando sua autoridade, que termina desmoralizada, pela indefectível indulgência com os amigos que cometem faltas passíveis de um corretivo e pelas picuinhas que move aos que são empurrados para a "oposição".

A título de ilustração, cito o caso de um funcionário que, por muitas qualidades, estaria naturalmente indicado para postos de chefia, não fôra sua chocante insociabilidade. Por mais que queira ser polido não o consegue. Ao contrário, desperta, sempre, reações de antipatia. Sua probidade é reconhecida, sua capacidade profissional festejada, seus conselhos reiteradamente pedidos, mas, cheia de cotovelos, sua norma de conduta nas relações com os colegas e com o público. Tem-se a impressão de que é do "contra" por necessidade e por prazer, o que não é verdade para os que o conhecem. Suponho que, por defeito de educação, não compreende que "a polidez é uma maneira de ser ou agir que se insinua em tôdas as manifestações da vida social e funcional, como óleo nas engrenagens para facilidade de movimentos" (Diógenes Monteiro). Essa qualidade negativa é um impedimento ao seu acesso a posições em que poderia prestar melhores serviços à administração. Guindado a uma posição-chave, será uma fonte permanente de "casos". A habilidade e a ponderação do seu superior poderá transformá-lo num esplêndido auxiliar, cujos conselhos, bem filtrados, serão fatores de acertadas decisões.

E', portanto, necessário até mesmo uma certa tolerância para com esses temperamentos "difíceis". Se são servidores de fisionomias ensombreadas, que só sabem cumprimentar entre dentes, ou se são indivíduos figadalmente do contra, mas promissores elementos de trabalho, eficientes se bem aproveitados, devem ter, por isso mesmo, atenção especial do chefe, que esteja sempre atento às oportunidades que se lhe oferecem de reconhecer seus méritos, ainda que continuem impermeáveis a qualquer gesto de simpatia, ainda que continuem como pessoas socialmente intratáveis, que só sai-

bam dizer verdades, incisivamente, sem “doirar a pílula”, arrastando-as sempre, pelos cabelos, como o fazia, às vészes, o inesquecível Jackson.

O chefe que assim não procede, preferindo, vaidosamente, o elogio barato e os rapapés dos que passam, de plano, a compor o seu círculo de “amigos”, a sua “situação”, rende-se à bajulação, que é inimiga do regime de decência no trabalho, porque, cumpre repetir sempre, “não há outro modo de guardar-se da adulação senão fazer com que os homens entendam não fazer ofensa por dizer a verdade” (Maquiavel).

No que tange à liberdade de pensamento do servidor que discute, no serviço, assunto estranho ao mesmo, deve ter o chefe, também, o máximo de ponderação, evitando, de saída, a adoção de medidas proibitivas e disciplinares, geralmente infrutíferas. Escolhi, para exemplo, controvérsias que surgem no campo político, em que, em face de razões óbvias, cabe ao chefe impedir, evidentemente, que o servidor público se exceda, fazendo do seu cargo instrumento de interesses partidários.

A administração pública, como conjunto de órgãos destinados a servir à coletividade, já obedece, hoje, entre nós, a um corpo de princípios que, dia a dia, mais se enraizam, a despeito das refregas que têm enfrentado. O funcionário, como delegado do poder público, é responsável pela boa marcha do setor em que emprega sua atividade e deve atuar com a preocupação exclusiva de bem servir, compenetrado de que exerce um papel relevante, por mais humilde que seja sua função. Na repartição em que trabalha, não deve estar o cidadão que pertence a um partido. Deve estar presente, apenas, o bom profissional, que coopera com os colegas de turma, que alerta o chefe para que este acerte, que zela pelos princípios que a doutrina aconselha e a experiência aprova.

Devendo o serviço público ser um compromisso e uma devoção, a atividade política não deve sacrificar a atividade funcional, pois o Governo, que é o resultado da atividade política, e que dá à Administração o programa que norteia os planos que esta estabelece para a consecução do bem estar geral, nada mais é do que o equilíbrio, a média das aspirações coletivas. Se não aceita a orientação política do Governo, deve o funcionário público apreciá-la em ambiente próprio, destinado aos debates partidários, mas respeitá-la no setor de trabalho.

Há, todavia, ocasiões em que as paixões são mais vivas, principalmente nas fases de campanhas eleitorais, fazendo surgir, de quando em quando, no ambiente de trabalho, discussões em torno de temas políticos, quando, então, se exige do chefe cuidado especial, uma dose acentuada de pon-

deração e de tato diante dos debates que tentam romper a harmonia do grupo, sendo necessário, muitas vezes, que, adrede preparado, tome parte, também, nas discussões, trazendo, com o auxílio de sua autoridade, a razão aos espíritos agitados.

Isso não impede, saliente-se bem, que o servidor se filie ao partido de sua preferência, sem o risco da perda da função pública.

Longe vai o tempo em que o regime vigorante entre nós era idêntico ao que também já imperou nos Estados Unidos da América — sistema de espólios, em que “the tendency is to regard appointment to a public position as a chance for one of the faithful to feed at the public trough” (Meriam). Entendo que nem mesmo os ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, classificados no gênero de “funções de confiança”, devem sofrer quaisquer restrições em matéria política. As nossas elites, felizmente, já se vão educando nesse sentido. São conhecidos muitos casos de chefes e diretores de serviço politicamente adversários de seus Ministros e que nem por isso deixam de ser leais auxiliares.

Finalmente, uma ligeira referência ao uso moderado de recursos disciplinares destinados a coibir abusos e a assegurar a harmonia do grupo vem completar as observações feitas, em que se tenta destacar a capacidade de ponderação do chefe, que, ao leme, prefere navegar tranqüilamente, evitando desvios na missão que lhe cumpre realizar.

Esses recursos, dá ao chefe o Estatuto dos Funcionários que, cuidando dos deveres e das responsabilidades do empregado público, graduou as penas disciplinares numa escala que vai da simples advertência, que se aplica, verbalmente, em caso de negligência, até a demissão, a bem do serviço, que se impõem em casos da maior gravidade.

A rigidez e intransigência na prática da lei têm acarretado complicações e dificuldades às equipes de trabalho, embaraçando a sua ação. Sem uma apreciável ponderação e, até mesmo de certa tolerância para com os elementos “desagradáveis”, é impossível ao chefe prevenir essa anormalidade. Antes de aplicar ou de propor a imposição de qualquer pena, deve o mesmo, além do exame circunstanciado do fato, por mais simples que pareça, penetrar o ambiente de trabalho como simples observador, para que possa investigar, com isenção de ânimo, todas as causas que concorreram para o seu advento, proscrevendo o regime de dois pesos e duas medidas muito a gosto dos chefes intolerantes, que transformam o setor de trabalho em fazenda de sua propriedade, onde a vassalagem disputa a primazia em detrimento do mérito, sempre rebelde a favores humilhantes.

* *

*

O conceito de deficit complica-se ainda mais quando se passa do terreno propriamente econômico para o das finanças públicas. Aparentemente o termo é simplíssimo: o orçamento — e no fim do exercício o balanço das contas — mostra as receitas e as despesas. Se as primeiras excedem as últimas, há um superavit; na hipótese contrária, um deficit. Entretanto, para saber qual dos dois ocorre, neste esquema de comparação, importa primeiro conhecer a sua base, isto é, o conceito do equilíbrio; em outras palavras, importa saber o que se considera receita e despesa.

Richard Lewinsohn, in R.S.P., maio e junho de 1947.

Deseja melhorar a sua memória

Por JOSEPH MAYER

Publicado em "Hygeia", março e abril de 1948, traduzido por: — Ana Rimoli de Faria Dória, com autorização da "American Medical Association".

A multiplicidade dos problemas atuais que o mais pacato cidadão deve enfrentar enquanto vive, apela intensamente para a resistência do seu sistema nervoso, de um modo geral e em particular para a vitalidade de suas células cerebrais.

Se o indivíduo vem despendendo grande parte de sua vida em atividades intelectuais, então o problema cresce de vulto.

O funcionário público que, talvez, na sua maioria, lida com problemas os mais diversos possíveis, não excluindo o conseqüente consumo de energia mental, precisa, como aliás, todos nós, "racionalizar" sua mente, disciplinando convenientemente os seus aspectos para que não malbarate ou venha a perder o vigor dos preciosos característicos com os quais a natureza se dignou distingui-lo dos irracionais.

Pareceu-nos, pois, oportuna e útil a divulgação destas regras e conselhos para a consumação ou aperfeiçoamento da memória, fundamentados no aspecto científico da questão e condensados em duas partes do artigo, cuja tradução, em sua primeira parte, publicamos abaixo:

Parte 1 — A BASE DA MEMÓRIA

I

Para responder a esta questão e afirmar como a memória pode ser melhorada, torna-se necessário, antes de mais nada, esclarecer alguns pontos, dentre eles, a questão do porque perdemos a memória ou nos tornamos esquecidos.

Etimologicamente, o termo *esquecer*, "forget" em inglês, não oferece nenhuma contribuição a tal esclarecimento. É um termo completamente neutro e indica apenas uma passiva incapacidade para lembrar. Quando você se torna "esquecido" e sempre falha ao recordar acontecimentos importantes, alguma coisa de positivo aconteceu à sua memória. Tornar-se "esquecido" é desenvolver uma deficiência, perder uma força adquirida anteriormente.

A expressão "falta de memória" esclarece e auxilia a compreensão. Implica numa significação positiva que desejo transmitir; a idéia de algo que incapacita e desorganiza a memória, dissociando-a e destruindo, assim, sua realidade. Esta é a razão da principal causa do esquecimento progressivo.

Muita gente, involuntariamente, desenvolve uma tendência para desfazer um padrão de memória. Isto pode ser devido ao medo, ao aborrecimento, ao fato de brincar com uma imagem de memória, de se interrogar sobre ela, ou à falta de confiança em si quanto à capacidade de lembrar... Se a dissociação é apenas parcial e ocasional, pode-se obter um resultado divertido, por exemplo, quando alguma dama conta que foi ao baile vestida de Cinderela enquanto o seu par foi fantasiado de monge! Se a dissociação é completa, resulta em confusão da imagem de memória de tal forma que nada de definido se apresenta quando se deseja evocar algo.

Uma simples ilustração mostrará como tais transfigurações ocorrem. Um amigo dá-lhe o número de seu telefone: "42-1234". Mais tarde você deseja recordá-lo, porém, ao invés de aceitar o que vem primeiro à sua mente você diz a si mesmo: "talvez seja... 42-4321 ou 42-2143". Que fez você? Impediu que a impressão original — 1234 — surgisse; afluíram outras que vieram trazer confusão. Para se proteger a memória, pois, a Regra n.º 1 é: *nunca procurar adivinhar ou brincar com a imagem de memória. Se você não tiver certeza não se estorce em vão; procure certificar-se incontinenti.*

Quando, porém, se estará com a certeza? É óbvio que o problema continua de pé, daí o termos que voltar a este ponto dentro em pouco.

Continuando, afirmamos que você recebeu uma adequada imagem de memória, em primeiro lugar; então, certos fatores gerais e importantes entram em cena. Se você nunca teve ciência de um incidente muito embora ele tenha ocorrido, você não poderá recordá-lo conscientemente. Se recebeu uma impressão falsa ou confusa a imagem de memória será também falsa ou confusa. Regra n.º 2: *a fim de se obter uma recordação precisa deve-se começar por adquirir uma impressão também precisa.*

II

Importantes fatores de memória geral têm muito que ver com o equipamento mental básico ou hereditariedade, com os órgãos dos sentidos, com ambiente e treino desde cedo, e, mais tarde, com o deliberado desenvolvimento da personalidade. Todos estes fatores condicionam a capacidade ou incapacidade de receber impressões apuradas pelo indivíduo, o serem elas recebidas com suficiente intensidade para que possam ser recordadas se se desejar, e lembrar, segura e confiantemente, o que se deseja lembrar. Não é intenção aqui abordar, com tôdas as minúcias, estas extensas e amplas questões, porém, algumas breves notas relativas a elas serão de grande auxílio para uma posterior compreensão do importante problema em apêço.

Serão herdadas as boas e más memórias?

A resposta é negativa. A memória não é herdada, é adquirida. Contudo, os traços constitucionais e herdados ou as predisposições são importantes para se conhecer quais os tipos de primeiros padrões de memória que serão construídos, quando uma pessoa tem ou não precisas percepções, quando o interesse é geral em relação a isso ou, ainda, quando o indivíduo é forte ou fraco. Algumas pessoas não estão interessadas em nada; outras parecem muito interessadas em tudo; outras, profundamente interessadas num campo, apenas. Frequentemente, tais característicos são acentuados na mais remota infância e basta ouvir uma criança bem dotada para se sentir que algumas faculdades e capacidades remontam à hereditariedade. Estas notáveis capacidades especiais, nas quais a memória desempenha um grande papel, sugerem que podemos herdar unicamente predisposições que estabelecem vários padrões em tôrno dos quais são construídas as imagens de memória.

Que papel desempenham os órgãos dos sentidos em relação à memória?

Isto é significativo em ambos os sentidos: positivo e negativo.

Se possuir todos os sentidos agudos e atentos o indivíduo estará numa posição melhor para receber impressões corretas que poderão ser lembradas do que se um ou outro sentido fôsse embotado ou nulo. Se uma pessoa não tem o sentido do olfato, não poderá lembrar a fragrância de uma rosa; para ela, a rosa não tem perfume. O acromatótico nunca poderá recordar as cores pelo fato de que nunca as percebeu ou as distinguiu.

Um indivíduo míope pode se habituar a não prestar ou prestar pouca atenção às impressões visuais. As minúcias de uma cena de rua, da roupa de um indivíduo, côr dos olhos ou dos cabelos podem ser perfeitamente dominadas. Outra pessoa pode estar ouvindo com dificuldade e no entanto depender mais das impressões visuais do que das auditivas. Reconhece-se geralmente que algumas pessoas são "auditivas" e outras "visuais"

significando que algumas pessoas recebem as mais agudas impressões através dos ouvidos e outras, através da vista. Pode-se dizer que, em geral, o característico dos órgãos dos sentidos que trazem ao nascer, tem muito que ver com o tipo de acontecimentos ou impressões de cada dia, nos primeiros anos de vida e assim com a espécie de imagens de memória que construímos.

Como é afetada a memória pelo ambiente e o exercício desde cedo?

Nossos primeiros anos são gastos amplamente na construção de padrões de memória mais ou menos automáticos. Não estão incluídos aqui apenas os interesses e impulsos que possuímos ao nascer e o característico de nossos órgãos dos sentidos. Admitindo-se um bom equipamento hereditário e um conjunto de órgãos ou sentidos normais, as várias associações de memória com as quais nós contaremos, mais tarde, serão fornecidas pela nossa experiência, em casa e na escola. Se ouvimos uma linguagem precisa em casa, teremos probabilidades de adquirir uma precisa maneira de falar enquanto crescemos. Por outro lado, se as palavras são desfiguradas através de uma contínua linguagem de criança ou coisa parecida será difícil desarraigar as deformações resultantes. Assim, com tudo o mais. Se, na infância, há ênfase das impressões fiéis e precisas, os padrões de memória que resultarem serão fiéis e precisos. Se as impressões são disformes ou mutiladas as imagens de memória correspondentes caminharão conosco pela vida afora, a menos que um esforço radical seja feito para resolver as dificuldades que surgiram.

Como o deliberado desenvolvimento da personalidade afeta o processo da memória?

Sabemos pouco a respeito daquilo com que nascemos e como esse cabedal se modifica nos primeiros anos de vida. Algumas pessoas nunca saíram da infância; falham quanto ao desenvolvimento real da personalidade. Outros, num certo tempo, começam a conhecer o que têm, que dificuldades encontraram, que hábitos gostariam de mudar, como gostariam de moldar a personalidade. Tal balanço pode surgir a qualquer tempo. Alguns começam na adolescência, outros, muito tarde. Provavelmente todos os que lêem este artigo têm tentado este "levantamento" mais do que uma vez. As perguntas que surgem da explicação dos processos mnemônicos são: Que (se possível) poderei fazer para vencer minha tendência de esquecer isto ou aquilo ou esta ou aquela coisa? Como posso estar seguro de que me lembrarei daquilo de que me quero lembrar?

III

Exercícios corretivos e recursos mnemônicos construtivos serão sugeridos na próxima seção deste artigo depois destas adicionais observações que têm a finalidade exclusiva de elucidação.

Existe, amplamente divulgada, uma confusão entre atos instintivos, registro subconsciente de

sentidos e outras impressões, lembrança (pela memória) de fatos dos quais, alguma vez, tivemos conhecimento, assim como atos de "segunda natureza", ou hábitos que foram adquiridos pelo aprendizado. Esta confusão necessita ser dissipada pois, muitas vezes, surge do modo de isolar e compreender o ato verdadeiro da memória e as razões de sua freqüente obstrução.

Um ato instintivo não requer deliberação, pensamento ou memória verdadeira. O cerrar dos dedos, pelo recém-nascido, é deste caráter. Há muitos outros atos — nos seres humanos e em todos os animais. Também as impressões dos sentidos — recebidas pelos olhos, ouvidos, nariz, língua, dedos, etc. — são registradas automaticamente, enquanto estamos dormindo ou acordados, no tão falado subconsciente. Estamos normalmente conscientes de uma pequeníssima proporção destes registros constantes. Neste sentido a mente costuma ser comparada a um bloco de gelo "iceberg": a pequena parte consciente (que se refere à consciência), flutuando, e a maior parte subconsciente, submersa. E' somente quando nos tornamos cientes de impressões dos sentidos ou de atividade mental que temos uma base para a memória real.

Impressionantes revelações têm vindo a luz sobre este grande armazenamento de impressões subconscientes, cujos registros se dão incessantemente, do nascimento à morte. E' importante saber que jamais nos tornaremos conscientes de todas estas impressões, ainda que por alguns minutos. A tremenda confusão existente tornar-se-á insustentável. O alargamento dos limites da consciência, que se conseguirá por meio de certas drogas, pode ser extremamente doloroso. Felizmente não somos forçados, ordinariamente, a nos tornarmos conscientes de muitos destes incessantes registros; e ainda, repetindo, é somente quan-

do nos tornamos conscientes de impressões ou atividade mental, que os atos da memória podem, mais tarde, ser recordados.

Este grande cabedal de impressões e reações — outro fato importante — pode ser provocado por meios externos, pela hipnose, por tratamento. Tal maneira de agir pode auxiliar a diagnose e tratamento de certos distúrbios mentais — "fobias", histerias, neuroses e dupla personalidade. A hipnose, o provocar de impressões subconscientes dos quais nunca tomamos conhecimento, assim como o tratamento psiquiátrico, nada têm que ver com a memória normal, excetuando-se a maneira pela qual a psiquiatria pode desfazer as obstruções no subconsciente, quando, por vezes, as pessoas esquecem certas coisas.

Normalmente o indivíduo se torna consciente ou dá atenção deliberada a alguma coisa que lhe interessa. Deixe-nos citar, por exemplo, o complexo de movimentos e coordenações envolvidos na aprendizagem do andar de bicicleta. O instrutor diz-lhe para não se aborrecer quando se sentir instável no assento. Ele o segurará. "Mova apenas as barras do "guidon" neste sentido, quando você se sentir tombando nesta direção". Algumas tentativas com a ajuda do instrutor podem constituir tudo o de que você precisa. A aprendizagem poderá, também, ser mais longa.

Depois do andar de bicicleta ou depois que outra qualquer habilidade adquirida fôr ensinada, as ações necessárias, corretas, tornam-se mais ou menos automáticas, habituais, assumindo o caráter do que é chamado "segunda natureza". A memória é ainda operadora, considera a atividade como um todo. Desempenha, então, um papel passivo em lugar do ativo, como dantes; o foco da atenção está em qualquer outra parte a menos que alguma coisa impeça ou perturbe a nova habilidade.

A medida que a rápida expansão dos serviços governamentais acarreta consigo novas responsabilidades para com a indústria, bem como interferência potencial sobre as liberdades individuais, o problema da neutralização do nosso serviço público torna-se assunto de séria consideração. Em 1939 foi assinada a Lei Hatch, que proíbe aos servidores federais o exercício de atividade política. Elaborou-se a legislação no sentido de aplicar a lei Hatch às repartições estaduais e locais que recebem auxílios do governo federal, e há um movimento favorável ao estabelecimento de leis estaduais que restrinjam a atividade política dos servidores estaduais e municipais. Esses fatos nos impelem a reexaminar e apreciar a questão dos privilégios políticos do funcionalismo civil, para julgar se tais privilégios devem ser, e até que ponto, restringidos sob uma forma democrática de governo.

H. Eliot Kaplan, in R.S.P., agosto de 1945.

Na divisão do trabalho, Smith viu o segredo da produtividade. Ela abriu margem a maior habilidade, destreza e discernimento na elaboração dos produtos — e pretendeu mesmo que a divisão não decorria apenas de condições sociais, de progresso intelectual, mas de fundo da própria natureza humana inclinada para a troca. Claro que não podemos, no estado atual do conhecimento econômico, aceitar essa apologética da permuta, explicável ao tempo em que o genial autor estabelecia os fundamentos da disciplina, na madrugada do industrialismo contemporâneo e com uma experiência inicial do capitalismo, com as empresas em via de integração.

Djafir Meneses, in R.S.P., setembro de 1945.

Sentido e objetivo do Municipalismo Brasileiro

Conferência proferida pelo Sr. RAFAEL XAVIER, no dia 18 de abril de 1949, em Poços de Caldas.

NÃO posso esconder-vos a satisfação que me proporciona êsse novo encontro com a coletividade mineira, agora no admirável recanto de seu território, que é Poços de Caldas. Sinto que em mim se renovam o entusiasmo e a energia, sempre que recolho nas montanhas de Minas novos estímulos para a cruzada de redenção municipal a que me venho dedicando.

Aqui encontraram eco as vibrações dêsse movimento, voltado para os mais lúdimos interesses da nacionalidade; aqui têm repercutido, como outrora se afirmaram os sentimentos nativistas da Colônia, as expressões dessa outra idéia emancipacionista, em favor da célula vital do organismo político-social do país.

E a um movimento como o nosso, que é um prolongamento da Independência, da Abolição e da República, sendo, ao mesmo tempo, de alcance igual ao daqueles, não poderiam faltar a solidariedade e o apoio do povo mineiro, a mesma gente brava e livre de 1720 e de 1789. Profundo como a Independência, justo como a Abolição, renovador como a República, o Municipalismo completará a obra realizada por nossos antepassados, revigorando, em suas raízes, os fundamentos estruturais de nossa formação política. Ele restaurará os princípios essenciais da vocação histórica do Brasil, pois no Município é que há de assentar a base da organização econômico-social e das instituições demográficas do país.

Alegro-me essa oportunidade para sentir de perto, com os laboriosos filhos das Minas Gerais, alguns dos nossos problemas mais agudos, na hora presente. Debatendo convosco temas que, sendo de minhas constantes preocupações, não deixam de ser, igualmente, de palpitante atualidade pelo que representam para os destinos do Brasil, sei que recolherei de vossa experiência e de vossos exemplos novas sugestões, capazes de dar à campanha em que nos empenhamos vitalidade mais fecunda e seiva mais rica, para a obra que procuramos construir.

Não me tenho cansado de assinalar, em diferentes oportunidades, que a instituição municipal no Brasil foi vítima, a partir de certa altura de nossa tradição histórica, de uma subversão total de valores políticos e administrativos, que virou pelo avesso a organização federativa adotada pela República. Reconheceu-se ao Município uma ficção autonomia — espécie de condecoração em ruim metal pelos serviços que prestou ao Brasil

através dos tempos e de ficha de consolação pelo seu perdido prestígio. Mas, principalmente, negaram-se-lhe os meios materiais de efetivar sua autonomia e de prosseguir no antigo ritmo de ação. Houve um processo lento de asfixia de seus impulsos vitais e o instrumento mais eficiente, usado para tal, foi o sistema tributário, aplicado no duplo objetivo de enriquecer a União e os Estados e de arruinar o Município.

Já afirmou, com inteira propriedade, um estudioso dêstes assuntos, que “o problema da autonomia é, antes de tudo, um problema tributário. Se os Municípios não possuem meios financeiros adequados, jamais poderão exercer plenamente a posse de sua própria competência”. Não é outra coisa, Senhores, o que venho pregando desde muitos anos, sem que os poderes públicos se tenham convencido ainda da necessidade essencial de restaurar o progresso das comunas brasileiras. O grande Euclides da Cunha declarou, certa vez, que “ou progredimos, ou perecemos”. Se nós lembrarmos de que a base dêsse progresso está no Município, pois não se pode ir à nação sem passar pela sua célula geratriz, o axioma euclidiano se transformará num lema desta grande causa nacional em que estamos empenhados.

Conforme acentuava, recentemente, em conferência proferida na cidade mineira de Uberaba, “ainda domina certos espíritos a velha impressão — porque é mera impressão — de que o Município, a cidadezinha do interior é mesmo a última expressão de vida de um país, um órgão ligado à existência maior da comunidade nacional apenas por laços de eterna servidão — a servidão das rendas e a servidão do voto — e destinado, como acontece com tantos núcleos das zonas mais atrasadas, a ficar imerso naquela “apagada e vil tristeza” de que fala o poeta.

“Muito ao contrário, é a fonte primária de vida de uma nação. Por isto mesmo, esta será o que forem os seus Municípios.

“Relativamente ao Brasil, sempre constituíram o suporte econômico do todo nacional. O que as grandes capitais ostentam, como os índices mais expressivos de nossa civilização material, nada mais é do que a transfiguração das energias anônimas dos núcleos de trabalho e produção espalhados por todo o território brasileiro. Simplesmente, a aplicação dessas energias em serviços e realizações nas cidades maiores não tem sido acompanhada pela valorização das próprias fontes

de onde dimanam. Por isso, o nosso progresso tem sido mais aparente do que real e o peso do "standard" de vida que mantemos nas capitais faustosas é excessivo para os fundamentos pouco sólidos em que assenta".

Mesmo sem pretender deter-me na apreciação de alguns reflexos desses fatores sobre nossa organização econômica, fixarei alguns aspectos dessa organização, como mercado produtor de gêneros de consumo externo, caracterizado pela sua natureza de "economia de suprimento", de onde resulta sujeitar-se a nossa produção a instabilidades periódicas, ao sabor de solicitações do momento. Faltam-nos elementos para a fixação de riquezas, porquanto depende a produção das necessidades do consumo externo, uma vez que o país — dessorado pela constante sangria financeira a que é submetido o Município — não dispõe de um mercado doméstico dotado de suficiente capacidade de absorção.

O fenômeno não é novo. Ao contrário. Figura como uma constante em nossa evolução econômica, caracterizada justamente pela instabilidade dos produtos de maior relêvo. A princípio, foi o pau brasil, motivo das primeiras explorações da terra, das primeiras concessões de arrendamento; depois, o açúcar. Este perdurou por longo tempo, com o característico de maior estabilidade pelo sedentarismo que imprimia às populações, até que as descobertas auríferas deslocaram o eixo econômico para as minas.

Durante o fausto da produção açucareira, outros artigos participaram de nosso comércio, mas apenas como ancilares; é o caso do fumo, da sola, das vaquetas e couro. Apareciam em nosso comércio exportador, mas sem maior expressão, concentrada esta no açúcar, que não só valorizava a colônia como enriquecia Portugal.

As minas abriram novo ciclo no sistema econômico do Brasil, atraindo para a região central as populações litorâneas, sobretudo o braço escravo, e igualmente portugueses vindos para a exploração do ouro. Em consequência desse movimento demográfico, verificou-se notável crise na produção açucareira. A causa fundamental desta crise, porém, era o deslocamento do centro de produção, variando este conforme as vantagens de preços asseguradas pelos mercados externos.

Depois foi o café, que, a partir da época da Independência, passou a absorver a quase totalidade do valor de nossas exportações, concentrando-se em sua produção a riqueza nacional. Todo o Império girou em torno do café, dos altos preços que lhe davam as preferências do consumo externo. Seu declínio começa quando surgem as exigências alienígenas quanto à borracha, nos fins do século XIX. Coincide também com a procura do cacau, e então cacau e borracha passaram a reclamar as atenções de nossos produtores, entrando a figurar na pauta de exportação, sobretudo a borracha, com valores elevados.

Nossa economia tem-se caracterizado, desta maneira, pela instabilidade que a procura, nos

mercados externos, determina. Como consequência de tal fenômeno, refletindo ainda as condições de nossa subordinação às exigências dos interesses alheios, assinala-se o surto, igualmente momentâneo, de determinados produtos que, em certos instantes, e por força de circunstâncias aleatórias, são reclamados pelo consumo mundial. O caso, por exemplo, do algodão do Nordeste, durante a guerra de Secessão americana, o dos tecidos na primeira e na segunda guerra. Não há, conseqüentemente, estabilidade de riqueza; esta flutua ao sabor dos preços e que se refletem as exigências de consumo das populações mundiais, pois o Brasil não dispõe de um mercado interno em condições de absorver a produção nacional e, por conseguinte, capaz de mantê-la organizada.

Ao invés da concentração demográfica, que importa em maior consumo, limitado, porém, aos grandes centros urbanos, precisamos vivificar nosso sistema econômico nos setores do todo nacional; ao invés de zonas de alta riqueza, ao lado de outras de pauperismo calamitoso, o que nos convém é a melhor distribuição das forças produtoras e de consumo, de modo a alargar-se o mais possível, sem os vícios orgânicos da concentração de valores em áreas restritas, o nosso espaço social.

Este, um dos mais graves problemas do Brasil: a escassez de possibilidades de grande parte da população brasileira, a gerar o pauperismo nas regiões do interior, em contraste chocante com o falso panorama de riqueza que se observa nos grandes centros metropolitanos, onde à concentração demográfica se alia a concentração de recursos financeiros. Daí a necessidade de fazer convergir para o Município as rendas que hoje são arrecadadas não em seu benefício, mas em proveito das grandes capitais. O que é produzido no Município a ele deve voltar, sobretudo como estímulo à fixação do homem.

Enquanto isto não ocorrer, porque infelizmente ainda não se conseguiu tudo, estaremos sempre a desfilar este rosário de lágrimas e misérias que é a vida do município brasileiro. E' certo e só isso merece realce, que a Constituição de 1946 avançou alguma coisa, neste sentido. Embora timidamente ainda, não auscultando de todo os interesses maiores da nacionalidade, restaurou, em alguns de seus princípios fundamentais, a dignidade e a vitalidade do Município. Resta, entretanto, completar a obra iniciada, revigorando ainda mais as rendas municipais e, ao mesmo tempo, atribuindo ao Município encargos e funções dos quais não pode nem deve ficar despojado.

Este revigoramento contribuirá para que, com maiores recursos e com encargos específicos, possa o Município concorrer para o estímulo da produção local, criando os elementos pelos quais venha a aumentar a capacidade aquisitiva da população consumidora, assegurando a procura às mercadorias produzidas. Em consequência de maior circulação monetária, melhorará, evidente-

mente, o nível de vida, com o crescimento das necessidades de consumo.

Por outro lado, criar-se-ão elementos capazes de arraigar o trabalhador em seu meio. Os resultados do Censo Demográfico de 1940 evidenciaram a existência de intenso movimento de migrações internas. O êxodo rural é fenômeno evidente. Algumas Unidades Federadas se apresentam com desfalque na sua população de brasileiros natos, compensado, algumas vezes, com a incorporação de filhos de outros Estados. Entretanto, Unidades há — e entre elas Minas Gerais — em que o deficit se acentua, sem compensações adequadas.

Assinale-se também a inexistência do contacto direto do produtor com o consumidor; êste contacto é feito pelo intermediário, e não raro se deprecia o trabalho do produtor, ao mesmo tempo que encarece o artigo ao chegar ao consumidor. O intermediário, instalado nas cidades e nas vilas, absorve a produção da terra e, por vezes, chega até ao extremo de absorver a própria terra. Na verdade, quem quer que estude a evolução da propriedade territorial no Brasil, chegará à evidência de que, aos poucos, as terras passam à propriedade do comerciante, intermediário de negócios, residente, muitas vezes, nas Capitais.

A tais extremos chegou o fenômeno, que somente a restauração econômica do Município é capaz de abrir novas perspectivas ao trabalho do homem do Interior, estimulando, nos pequenos centros, a criação da riqueza pública e particular. E' êste um dos pontos do programa da campanha municipalista, quer visando estabelecer melhores condições para a fixação do homem à gleba, quer favorecendo a criação de um mercado interno, que sirva não apenas de suporte, mas de incentivo contínuo à economia brasileira.

Já estamos em tempo, nos quadros do movimento municipalista, de aplicar à prática os princípios doutrinários. Alcançamos, de algum modo, posição que nos não permite recuar, antes exige que avancemos sempre. Só assim estaremos preparando o Município para o cumprimento de suas tarefas de natureza social e administrativa, reclamadas pelas condições presentes. Ao referir-me a essas tarefas não posso furtar-me de repetir aqui palavras ditas, não faz muito tempo, a uma ilustre assembléia de Prefeitos, igualmente mineiros. Recordava eu, então, o espírito novo presente à arregimentação das forças municipalistas, e ressaltava, ao assinalar os deveres de ação social-administrativa das municipalidades brasileiras:

“A vida local, por força da política de concentração metropolitana e de abandono do Interior, veio perdendo o antigo vigor e é preciso que se reativem as energias, que se estabeleçam planos de trabalho, que se estudem com a maior seriedade e conhecimento de causa os problemas municipais, que se racionalizem os serviços segundo as modernas técnicas de trabalho, que se estruturarem os quadros de pessoal dentro de critérios igualmente racionais, que se estabeleçam rigoroso con-

trôle na aplicação das rendas públicas e uma escala de prioridade para a execução dos diversos serviços públicos — tudo no sentido de imprimir à vida local os caracteres de eficiência e autonomia”.

Repetindo estas palavras, quero renovar a convicção de que se torna cada dia mais necessário restaurarmos, em sua plenitude, as prerrogativas municipais, a fim de que possa o Brasil reencontrar o caminho de seu engrandecimento, que há de ser produto do esforço, do trabalho, da dedicação dos homens do Interior. Para tanto, é necessário que se congreguem, num regime de cooperação patriótica, administradores e legisladores, prefeitos e vereadores, não apenas dentro de cada Município, senão entre uns e outros Municípios.

Sem essa cooperação, que é, sobretudo, um imperativo das difíceis condições de nosso progresso, dispersar-se-iam os esforços, ao mesmo tempo em que se dividiriam os recursos e multiplicariam os planos de trabalho. Estou certo de que a prefeitos e a vereadores não faltará espírito público para promovê-la e realizá-la, de modo a estabelecer, em harmonia de vistas e com o pensamento voltado para os destinos da pátria, diretrizes consentâneas com os interesses econômicos e sociais da comunidade. Interesses que não estarão apenas na hipertrofia do urbanismo parasitário, mas, sobretudo, no aperfeiçoamento, na melhoria, na elevação das condições de vida dos mais longínquos recantos do território nacional.

A concentração urbana que Poços de Caldas apresenta é um dos índices mais expressivos dos erros e perigos que a atração urbanista pode acarretar, embora, no caso, justificáveis aqueles índices, pela sua condição especialíssima de estância hidrotermal. Da população recenseada em 1940, isto é, 19.872 habitantes, residiam na cidade 13.751, restando para a zona rural 6.121 pessoas. Aquela detém, conseqüentemente, quase 70% dos efetivos demográficos do Município, a viverem do que produzem os 30% restantes. Escasseiam, em conseqüência, os recursos agrícolas, determinando a compra, fora do território do município, dos gêneros e utilidades indispensáveis ao mínimo de consumo da população.

Se é verdade que tal situação não é generalizada, pois aqui a origem da localidade diferiu do comum verificado em outros pontos do país, e mesmo em Minas Gerais, pode-se, contudo, ter uma idéia da gravidade do problema transposto para o plano nacional; aí são as capitais sugando os núcleos municipais, e, no ápice, a Capital Federal, atraindo, demográfica e economicamente, o resto do país. Se considerardes a gravidade do panorama local, bem haveis de compreender o que significa tal situação, ampliada a todo o Brasil.

Resta, por isso mesmo, empenharmos esforços para que voltem às suas fontes primárias os elementos propulsores do progresso nacional. Não

tem outro sentido a cruzada pela revitalização do Município brasileiro. E' nessa campanha de idealismo, onde não medram as dissensões partidárias, que nos devemos alistar, colocando-nos a serviço de uma grande causa, que é política no fundo, mas que se apresenta expressivamente nacional, no seu propósito.

A esta altura não posso deixar de repetir-vos o que, em Araçatuba, alguns meses passados, afirmei, quanto às relações entre o movimento municipalista e a política partidária. Disse eu então, a propósito de uma possível criação de partido municipalista: "Parece-me, portanto, o Municipalismo muito aquém e muito além do alcance normal de um partido. A fonte de inspiração teórica do Municipalismo deve permanecer em território alto e neutro, alimentando as várias vertentes partidárias ou simplesmente ideológicas. Esta situação será uma garantia de que as suas águas se conservarão puras, impoluídas pelos venenos que intoxicam o nosso ambiente político".

Na verdade, Senhores, o nosso movimento, se bem que municipalista, integra-se naquela ordem de idéias e de valores que têm ressonância universal. Se o problema particularmente nos interessa e nos agita, interessa e agita, de igual modo, a outras nações, em especial do Continente americano, por onde se estende, alargando-se, a marcha dessa campanha fundamental para a sobrevivência das instituições democráticas.

Conforme assinalai noutra oportunidade, "distingo no movimento municipalista brasileiro dois aspectos fundamentais: o jurídico e o econômico-financeiro. O primeiro tem sido objeto de farta doutrina. As leis do país, consideradas nesse sentido, são boas e atendem às necessidades de organização e funcionamento da máquina administrativa dos Municípios. Oferecem, mesmo, embora em muitos casos timidamente, campo favorável ao desenvolvimento das atividades legais exigidas pelo andamento regular dos negócios públicos. E' certo que não temos avançado muito além das atribuições concedidas às circunscrições municipais nos primórdios da organização nacional. Entretanto, como a vida comunal brasileira praticamente se deteve à época da legislação ainda hoje existente, não há desequilíbrio sensível.

"Por que estacionou o progresso municipal? — é a pergunta que decorre da conclusão acima. Estacionou justamente porque as nossas leis, dando ao Município características jurídicas e autodeterminação dentro do sistema político que adotamos, reduziram, entretanto, as suas condições de existência. Foi-lhe assegurada, em suma, a liberdade na miséria.

"Da verificação dessa realidade resultam as diretrizes da campanha atual em favor dos Municípios. Interessa-nos, sobretudo, corrigir êsse desnível, demonstrando com dados positivos a dolorosa situação das comunas do interior, asfixiadas em sua capacidade produtiva pelos gravames de uma tributação, tanto estadual como federal, que exaure as fontes de renda locais, reduzindo progressivamente os fatores de desenvolvimento.

"Portanto, o Municipalismo no Brasil, em sentido prático, tem que ser definido como o equilíbrio das rendas públicas, de modo que deixe à administração local a melhor parte das receitas auferidas no território sob sua jurisdição, transferindo-se ao Município, como consequência lógica, os encargos que, por sua natureza, pertencem à órbita municipal. O mais grave erro político de nossa Federação foi o exagerado estadualismo que, por seu turno, se transformou no centripetismo econômico e administrativo a que devemos os profundos desajustamentos da vida nacional.

"Se quisermos aperfeiçoar a nossa democracia, e não acabar com ela, se quisermos cumprir rigorosamente os princípios políticos que nos regem, e não aplicá-los às avessas, como temos feito até hoje, então demos ao Município o que é do Município, sem deixar de dar ao Estado o que é do Estado e à União o que é da União. O Estado, como o compreendem no Brasil — supervalorizado dentro do regime federativo — retém porção substancial das rendas públicas. Mas, o Município, fonte por excelência de toda a energia nacional, matriz financeira da renda geral, vive submetido quase a verdadeiro jejum, morrendo de fome para alimentar o parasitismo das grandes metrópoles, estaduais e federal.

"O que está matando a Federação é justamente o crime continuado contra o Município. O revigoramento das energias municipais dará saúde à Nação, como as células dão ao corpo. Êste é o sentido e o objetivo do Municipalismo brasileiro".

* *

*

A obra monumental de Taylor — "que foi não somente o inventor dos aços de corte rápido, mas o animador e organizador metódico da indústria moderna" — no dizer de Vrinat, pode ser definida como uma constante análise sistemática das condições do trabalho individual e da organização das empresas, de modo a isolar cada fator variável e poder conhecer sua influência funcional. Assim, Taylor ficou realmente habilitado a recompor todos os elementos primários das operações, na formação e combinação economicamente mais eficiente, "substituindo o acaso e fatores variáveis por constantes em função das quais podem ser feitos cálculos e planos".

Aldo M. Azevedo, in R.S.P., julho de 1945.

Conselho da Organização dos Estados Americanos

ISIDORO ZANOTTI

NESTE número, a "Revista do Serviço Público" apresenta mais um documentado e bem elaborado trabalho de autoria do Dr. Isidoro Zanotti, escritor patricio, estudioso dos assuntos concernentes às relações, organização e direito internacionais, sendo um dos brasileiros que mais se tem distinguido naqueles importantes setores do conhecimento humano.

O Conselho da Organização dos Estados Americanos está estudado, no presente artigo, nos seus aspectos fundamentais. A partir da Conferência de Bogotá, de 1948, o Conselho assumiu posição peculiar, definitiva e de extraordinária repercussão no quadro do Sistema Interamericano. Através do exame de suas funções, atribuições e das mais recentes atividades, pode-se aquilatar das responsabilidades desse órgão dos Estados Americanos.

Esta Revista sempre se orgulhou de ser uma contribuição ao desenvolvimento da Administração Pública, quer nacional, estadual, municipal, territorial, internacional, quer da administração particular. Existem, hoje, tão estreitas relações entre a administração nacional e a internacional que os estudiosos dos problemas sociais, econômicos e políticos e os que lidam com as coisas públicas, devem informar-se, convenientemente, dos assuntos pertinentes às relações internacionais. Por isso mesmo, esta Revista mantém uma seção sobre a Administração Internacional, com o propósito de divulgar o que há de mais moderno e útil nesse importante setor da Administração Pública (N.R.).

NOTAS PRELIMINARES

O atual Conselho da Organização dos Estados Americanos tem, como antecedente, o Conselho Diretor da União Pan-Americana, criado na Segunda Conferência Internacional Americana — México 1901-1902. Este Conselho Diretor, por sua vez, sucedeu o Comité Executivo criado em abril-junho de 1898, para o fim de controlar o "Bureau Comercial das repúblicas americanas", instituído em 1890, por ocasião da Primeira Conferência Internacional Americana.

Na Conferência do México, 1901-1902, o Bureau teve a designação mudada para "Bureau Internacional das Repúblicas Americanas". Na quarta Conferência Internacional Americana, realizada em 1910, foi mudado o nome da organiza-

ção para "União Pan-Americana". Além de outros atos sobre o Conselho Diretor da União Pan-Americana, merece ser ressaltada a convenção a respeito da União assinada em Havana, no ano de 1928, quando se efetuou a Sexta Conferência dos Estados Americanos.

A Carta da Organização, firmada em Bogotá, na Nona Conferência Internacional dos Estados Americanos — março-abril de 1948, estatui que a Organização dos Estados Americanos (O.E.A.) realiza os seus fins por meio de:

- a) A Conferência Interamericana.
- b) A Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.
- c) O Conselho.
- d) A União Pan-Americana.
- e) As Conferências Especializadas.
- f) Os Organismos Especializados.

Conselho da Organização dos Estados Americanos — suas funções, atribuições, mais importantes e recentes realizações — êsses e outros assuntos conexos vão ser objeto de exame, a seguir.

CONSELHO DA ORGANIZAÇÃO

De conformidade com a Carta assinada em Bogotá, o Conselho da Organização dos Estados Americanos compõe-se de um representante de cada Estado membro da Organização, nomeado especialmente pelo respectivo governo, com a categoria de Embaixador. A designação poderá recair no representante diplomático acreditado junto ao governo do país em que o Conselho tenha a sua sede. Durante a ausência do titular, o governo poderá creditar um representante interino.

Funções:

O Conselho tomará conhecimento, dentro dos limites da Carta e dos Tratados e Acordos Interamericanos, de qualquer assunto que lhe encaimhem a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores. O Conselho é responsável pelo cumprimento adequado das funções atribuídas à União Pan-Americana.

E' também da alçada do Conselho:

- a) Formular e submeter aos governos e à Conferência Interamericana propostas tendentes

à criação de novos organismos especializados, ou à fusão, adaptação ou eliminação dos existentes, inclusive o que se refere a financiamento e manutenção dos mesmos;

b) formular recomendações aos governos, à Conferência Interamericana, às Conferências Especializadas ou aos Organismos Especializados, tendentes a coordenar as atividades e planos de trabalho destes últimos, depois de terem eles sido consultados;

c) celebrar acordos com os Organismos Especializados Interamericanos para determinar as relações que devem existir entre o respectivo organismo e a Organização;

d) celebrar acordos ou entendimentos especiais de cooperação com outros organismos americanos, que tenham reconhecida autoridade internacional;

e) promover e facilitar a colaboração entre a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas, bem como entre os organismos Especializados Interamericanos e os organismos similares internacionais;

f) adotar resoluções que habilitem o Secretário Geral a exercer as suas atribuições;

g) exercer as demais funções indicadas pela Carta.

O Conselho estabelece as bases para fixar a cota de contribuição de cada um dos governos para a manutenção da União Pan-Americana, tomando na devida consideração a capacidade de pagamento dos respectivos países e a determinação dos mesmos de contribuirem de forma equitativa. O orçamento, aprovado pelo Conselho, será enviado aos governos pelo menos seis meses antes do primeiro dia do exercício financeiro, com indicação da cota anual de cada país. Para decisões em assuntos orçamentários necessita-se da aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

Formula o Conselho o seu próprio Regimento e funciona na sede da União Pan-Americana.

Órgãos

Os órgãos do Conselho da Organização dos Estados Americanos são:

1. Conselho Interamericano Econômico e Social;
2. Conselho Interamericano de Jurisconsultos;
3. Conselho Cultural Interamericano;

Esses órgãos têm autonomia técnica dentro dos limites da Carta; as suas decisões, entretanto, não podem invadir a esfera de ação do Conselho. São integrados por representantes de todos os Estados membros da Organização. Por outro lado, prestarão aos governos os serviços técnicos que estes solicitem e atuarão como assessores, na esfera de sua competência, do Conselho da Organização. O Conselho, coadjuvado pelas entidades correspondentes e mediante consulta prévia aos governos, formulará os Estatutos de seus órgãos

em desenvolvimento dentro dos preceitos da Carta.

Já aprovou o Conselho os projetos de Estatuto do Conselho Interamericano Econômico e Social, Conselho Interamericano de Jurisconsultos e do Conselho Cultural Interamericano. Esses projetos foram encaminhados aos governos dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos para que formulem as observações que julgarem convenientes.

Regimento do Conselho da Organização

O Conselho da Organização aprovou o seu Regimento em fevereiro de 1949. Vamos apresentar, em resumo, as principais disposições desse documento.

Credenciais dos representantes

De acordo com o Regimento, o Ministério das Relações Exteriores de cada país comunicará ao Conselho, por intermédio do Secretário Geral da Organização, a nomeação do Representante titular e do Representante interino. Os Representantes comunicarão a nomeação das demais pessoas que integram a sua Delegação. Todas essas comunicações devem ser feitas por escrito. A ordem de precedência dos Representantes no Conselho será determinada pela ordem de recepção das comunicações das nomeações.

Sessões do Conselho

As sessões ordinárias do Conselho realizam-se na primeira e terceira quartas-feiras do mês, exceto nos meses de julho, agosto e setembro. O Presidente convocará sessão extraordinária quando julgar necessário, ou quando o solicite por escrito qualquer dos Representantes. O Conselho poderá determinar a realização de sessões protocolares.

As sessões são públicas. A pedido, porém, de qualquer dos Representantes, o Conselho se constituirá em sessão secreta. As línguas oficiais do Conselho são inglês, português, espanhol e francês.

Ordem do dia

O Presidente estabelecerá a ordem do dia para cada sessão e o Secretário a comunicará aos Representantes junto ao Conselho, com uma antecedência de cinco dias, pelo menos. Para as sessões extraordinárias, pode-se prescindir daquele prazo. A discussão dos assuntos que não figurem na ordem do dia terá de ser adiada para a reunião seguinte, salvo decisão em contrário do Conselho.

Presidente e Vice-Presidente

O Conselho elege um Presidente e um Vice-Presidente pelo período de um ano, os quais não poderão ser eleitos para nenhum desses cargos no período seguinte. A eleição se efetuará, anualmente, na última sessão ordinária do mês de novembro, entrando imediatamente em função os

Representantes que forem eleitos para esses cargos. Será realizada a eleição por escrutínio secreto.

O Presidente será eleito por maioria de dois terços do total dos membros do Conselho. Se, depois de três votações, não se alcançar essa maioria na sessão indicada do mês de novembro, marcar-se-á uma sessão extraordinária dentro do prazo de oito dias, procedendo-se, então, à eleição que se baseará na maioria dos Representantes presentes nessa ocasião. A eleição do Vice-Presidente se efetuará em seguida à do Presidente, de acordo com o processo indicado.

Cabe ao Presidente abrir e encerrar as sessões, dirigir os debates, conceder o uso da palavra, pôr a votos os assuntos em discussão, anunciar os resultados, decidir questões de ordem, e, de uma maneira geral, cumprir e fazer cumprir o Regimento e as disposições pertinentes da Carta. Na ausência temporária do Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente, com as mesmas atribuições e deveres.

Debates

Os debates devem obedecer às disposições do Regimento ou às normas que o Conselho estabelecer em face de casos não previstos.

O *quorum* é constituído pela maioria absoluta dos Representantes.

Quando as comissões apresentarem os pareceres da maioria e da minoria, discutir-se-á primeiro o parecer da minoria. Nenhum Representante pode fazer uso da palavra sem concessão prévia do Presidente.

As propostas sobre assuntos novos devem ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho, que, oportunamente, distribuirá cópias a todos os Representantes. Em casos excepcionais, poderá o Conselho autorizar a discussão de uma proposta que não tenha sido previamente noticiada.

Durante a discussão de um assunto, qualquer Representante pode suscitar uma questão de ordem, que será imediatamente resolvida pelo Presidente. Dessa decisão pode ser feita apelação para o Conselho, pondo-se imediatamente a votos essa apelação.

Qualquer Representante pode solicitar a suspensão do debate. Dois Representantes poderão falar brevemente a favor e dois contra a dita proposta. Depois de haver sido um assunto suficientemente discutido, qualquer dos Representantes do Conselho, ou o próprio Presidente, poderá propor que se encerrem os debates. Essa proposta pode ser impugnada por dois Representantes, declarando-se aprovada se reunir dois terços dos votos.

Votação

Cada Representante tem direito a um voto. Tomam-se as decisões por maioria de votos, salvo disposição em contrário. A votação é feita pelo processo nominal, se assim o pedir um dos Representantes, e será realizada na ordem de precedência das Representações. Haverá votação

secreta, nos casos e forma estabelecidos nos dispositivos pertinentes.

As propostas podem ser retiradas por seus proponentes, uma vez que não se lhe haja votado modificação alguma. Quando forem várias as emendas propostas, será votada, em primeiro lugar, a que mais altere o fundo da proposta original, votando-se as demais emendas segundo o critério já exposto. Serão as propostas votadas por partes, a pedido de qualquer dos Representantes. O texto assim aprovado, será submetido englobadamente à votação final.

Comissões

O Conselho tem a faculdade de organizar todas as comissões permanentes e especiais que julgar sejam necessárias ao exercício de suas atribuições. Por delegação do Conselho, poderá o Presidente determinar o número dos membros das comissões e designá-las. Todos os membros do Conselho, que não façam parte das comissões permanentes, têm direito à palavra sem voto nos debates das mesmas. Além dos membros que compõem as comissões especiais, tem direito à palavra mas não a voto nos debates qualquer membro do Conselho.

Comissão geral

A Comissão geral, de caráter permanente, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho e de outros Representantes que serão designados anualmente. O Presidente do Conselho é o presidente da Comissão.

Compete à Comissão geral atuar nos seguintes casos:

- a) Quando o Conselho ou seus órgãos, o Presidente do Conselho ou o Secretário Geral pedirem seu parecer;
- b) quando o Conselho lhe atribua funções específicas, que por sua natureza sejam delegáveis;
- c) quando o Conselho se encontre em férias e se trate de convocar uma sessão protocolar;
- d) nos demais casos expressamente previstos pelo Regimento.

Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças, também de caráter permanente, compõe-se de cinco membros eleitos de dois em dois anos.

À Comissão de Finanças cabem as seguintes funções:

1. Examinar o orçamento anual apresentado pelo Secretário Geral da Organização e informar sobre o mesmo;
2. examinar o relatório anual do Secretário Geral no que diz respeito a questões financeiras e informar nesse particular;
3. estudar as bases de financiamento e recomendar ao Conselho as cotas correspondentes para a manutenção da União Pan-Americana;

4. examinar as contas apresentadas pelo Secretário Geral e proceder ao exame das mesmas;

5. recomendar ao Conselho as resoluções previstas no artigo 53, item *f*, da Carta;

6. exercer as demais funções de caráter financeiro que lhe confie o Conselho.

Todo assunto apresentado ao Conselho e que exija estudo prévio, será encaminhado a uma comissão que redigirá um parecer sobre o mesmo. Quando a questão submetida não fôr da competência de uma comissão permanente, deverá o Conselho enviá-la a uma comissão especial.

Sem prejuízo de uma distribuição geográfica equitativa, tão ampla quanto possível, ao se elegerem o Presidente e Relator das Comissões ter-se-á em vista a experiência das pessoas designadas.

As comissões elaborarão relatórios finais sobre cada assunto, devendo os mesmos conter um projeto de resolução ou recomendação. Quando os membros de uma comissão não conseguirem pôr-se de acordo, poderão apresentar as suas conclusões em pareceres separados da maioria e minoria. Qualquer Representante poderá apresentar, em separado, sua opinião dissidente.

Secretaria

O Secretário Geral Adjunto é o Secretário do Conselho da Organização. A Secretaria Geral da Organização fornecerá o pessoal administrativo e técnico exigido pelo Conselho e suas Comissões. A Secretaria se encarregará de distribuir os documentos do Conselho e os de suas comissões; cuidará dos arquivos e desempenhará as outras funções de que porventura a encarregar o Conselho. A Secretaria distribuirá, nos quatro idiomas oficiais, o texto completo das decisões tomadas em cada uma das sessões do Conselho. Distribuirá, outrossim, aos Representantes junto ao Conselho cópias provisórias da versão taquigráfica de cada uma das sessões. Após ser aprovada pelo Conselho, a dita versão taquigráfica será considerada como a ata da sessão.

Órgão provisório de consulta

O Presidente convocará imediatamente o Conselho da Organização, sempre que este tenha de funcionar como Órgão Provisório de Consulta — isto é, — em caso de ataque armado, dentro do território de um Estado Americano ou dentro da zona de segurança, demarcada pelos tratados em vigor. Nas votações feitas de acordo com o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, só poderão tomar parte os Representantes dos Estados Americanos que o tenham ratificado. Quando se tratar de um caso ou disputa entre Estados Americanos, serão excluídas das votações as partes diretamente interessadas.

União Pan-Americana

A organização, o pessoal e a administração da União Pan-Americana se regerão de conformidade com a Carta e com as disposições pertinentes que dite o Conselho da Organização.

O Conselho estabelecerá as bases para a fixação da cota com que os governos devem contribuir anualmente para a manutenção da União Pan-Americana, tomando em consideração a capacidade de pagamento dos respectivos países, e a determinação destes de contribuirem equitativamente. O orçamento, aprovado pelo Conselho, com a indicação da cota de cada país, será comunicado aos governos, no mínimo com uma antecedência de seis meses antes do início do exercício financeiro. As decisões em matéria orçamentária requerem a aprovação de dois terços dos Representantes junto ao Conselho.

Secretário Geral da Organização

O Secretário Geral é eleito pelo Conselho, por um período de dez anos, e não poderá ser reeleito e nem sucedido por pessoa da mesma nacionalidade. Os períodos principiarão a ser contados a partir do dia 18 de maio de 1948.

O Secretário Geral é eleito por escrutínio secreto em uma sessão que se realizará no mínimo seis meses antes do início do período. Nenhum Representante junto ao Conselho poderá apresentar a este, publicamente, candidatos para o cargo. A eleição se fará por maioria de dois terços dos votos do total dos membros do Conselho. Se ao cabo de duas votações não se alcançar essa maioria, o Presidente convocará uma outra reunião dentro de dez dias, procedendo-se então à eleição por simples maioria de votos dos Representantes no Conselho.

No caso de vagar o cargo de Secretário Geral, o Conselho elegerá, dentro dos noventa dias seguintes, um sucessor que o substitua até a terminação do período. Este sucessor poderá ser reeleito, quando a vaga ocorrer durante a segunda metade do período.

O Dr. Alberto Lleras Camargo, escritor, famoso homem público da Colômbia, foi eleito Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, em 1948. Anteriormente, havia sido eleito Diretor Geral da União Pan-Americana, em face da vaga ocorrida com o falecimento do Senhor Leo S. Rowe. O Dr. Lleras vem prestando inúmeros e valiosos serviços à Organização e ao pan-americanismo.

O Secretário Geral Adjunto é, também, eleito pelo Conselho por um período de dez anos e poderá ser reeleito.

Foi eleito Secretário Geral Adjunto o Dr. William Manger, norte-americano, e que exercia, há muito tempo, cargo importante na União Pan-Americana. O Dr. Manger tem longa experiência em reuniões internacionais.

Comissão de Conferências Especializadas

Em novembro de 1948, decidiu o Conselho designar uma comissão especial para estudar o caso das Conferências Especializadas Interamericanas. Compete à Comissão:

a) Estudar e recomendar ao Conselho um processo para a convocação das conferências espe-

cializadas interamericanas, de acôrdo com os dispositivos correspondentes da Carta da Organização dos Estados Americanos;

b) Recomendar ao Conselho os métodos pelos quais o processo, uma vez aprovado, seja pôsto em execução.

Membros da Comissão: Argentina, República Dominicana, México, Peru e Estados Unidos.

A UNESCO e a OEA

Por iniciativa do Representante do Uruguai, o Conselho da Organização dos Estados Americanos aprovou, em novembro de 1948, a seguinte proposta a respeito da eleição do Dr. Jaime Torres Bodet, Ministro das Relações Exteriores do México para o cargo de Diretor Geral da UNESCO:

1. Autorizar o Presidente do Conselho a transmitir ao Dr. Jaime Torres Bodet a grande satisfação com que foi recebida na Organização dos Estados Americanos a notícia de sua nomeação.

2. Solicitar ao Presidente que, em nome do Conselho, convide o Dr. Torres Bodet a comparecer a uma sessão especial a ser realizada em data previamente combinada, a fim de que o Conselho possa homenageá-lo, bem como demonstrar-lhe a certeza em que se encontra de que a sua administração na UNESCO contribuirá grandemente para que haja uma cooperação mais estreita entre a UNESCO e a Organização dos Estados Americanos.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CONSELHO DA OEA DURANTE 1949 — JANEIRO A MAIO

O Secretário Geral da OEA submeteu ao Conselho da Organização uma exposição sobre as relações da União Pan-Americana com a UNESCO. O Conselho decidiu transmitir a exposição aos governos dos Estados membros. Resolveu, por outro lado, solicitar à Comissão de Organismos Interamericanos que faça estudo da questão e prepare um relatório a respeito.

Comissão de Privilégios e Imunidades

A Comissão entregou ao Conselho dois projetos que preperara bem como um relatório. Projetos de acôrdo: um multilateral, sobre os privilégios e imunidades da Organização dos Estados Americanos; outro bilateral, entre o Conselho da Organização e o governo dos Estados Unidos da América. O Conselho aprovou a seguinte recomendação: Que ambos os projetos sobre privilégios e imunidades da Organização dos Estados Americanos sejam transmitidos aos governos por intermédio dos respectivos Representantes no Conselho, a fim de que formulassem, antes de 1 de março de 1949, os pareceres que julgassem adequados.

Comissão dos Organismos Interamericanos

Essa Comissão do Conselho tem a incumbência de estudar as questões referentes aos Or-

ganismos Especializados Interamericanos. O Conselho aprovou o relatório da Comissão, com que foi submetido o projeto de Acôrdo a ser firmado entre o Conselho, e o *Instituto Interamericano de Estatística*.

Dia Pan-Americano

O Conselho aprovou a seguinte resolução relativa ao Dia Pan-Americano — 14 de abril:

1. Lançar um apêlo aos governos dos Estados americanos para que dêem especial relêvo ao Dia Pan-Americano e para que realizem atos públicos que ofereçam aos povos americanos a oportunidade de apreciar os propósitos e as finalidades da Organização dos Estados Americanos;

2. Pedir a colaboração da imprensa do Continente americano, das universidades e estabelecimentos de educação públicos e privados, das academias e instituições culturais, para que contribuam para o maior brilho das comemorações do Dia das Américas.

Órgão Provisório de Consulta

Desde dezembro de 1948, funcionou o Conselho como Órgão Provisório de Consulta, para a decisão do caso entre Costa Rica e Nicarágua. Finalmente, graças à boa e útil intervenção do Conselho, houve a assinatura de um Pacto de Amizade entre aqueles dois países.

Resoluções sobre o orçamento da União Pan-Americana

O Conselho da Organização aprovou as seguintes resoluções apresentadas pela Comissão de Finanças e relativas ao orçamento da União Pan-Americana para o exercício financeiro que se inicia em 1 de julho de 1949 e termina em 30 de junho de 1950:

1. Que se destine a importância de US\$2.030.000, para a cobertura das despesas orçamentárias relativas ao exercício financeiro que termina em 30 de junho de 1950, cujas verbas se especificam a seguir:

Verbas	Importâncias
1. Ordenados e Remunerações	\$1.020.500
2. Fundo de Pensões e Aposentadorias	70.000
3. Outras despesas de pessoal	105.000
4. Despesas de viagem	30.000
5. Contratos de impressão	164.000
6. Material de expediente	110.500
7. Móveis e utensílios	94.000
8. Despesas eventuais	79.700
9. Junta Interamericana de Defesa...	174.300
10. Serviço de Dívida e Fundo de Construção do Prédio	182.000

2. Que se autorize o Secretário Geral a:

a) transferir os saldos da Verba n.º 8 (despesas eventuais) para quaisquer outras verbas do orçamento;

b) transferir, de acôrdo com a Comissão de Finanças, os créditos disponíveis, dentro de qualquer partida, para cobrir os deficits que porventura ocorram em outras verbas.

3. Que tôdas as rendas oriundas da venda de publicações sejam levadas a crédito da verba n.º 8.

4. Que quaisquer outras rendas que se produzirem por venda de outra classe sejam levadas a crédito das verbas mais diretamente relacionadas.

CONTRIBUIÇÕES DOS GOVERNOS AMERICANOS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL DE 1949-1950

O Conselho adotou a seguinte resolução: Que o orçamento para o exercício financeiro que termina em 30 de junho de 1950, e cuja importância total é de US\$ 2.030.000, seja integralizada com a soma de \$288.000, a ser transferida dos Fundos Disponíveis, e o restante com as contribuições dos Estados membros, da seguinte forma:

	dólares
Argentina	79.418,13
Bolívia	10.851,27
Brasil	154.333,19
Chile	23.220,38
Colômbia	33.089,92
Costa Rica	2.735,84
República Dominicana	6.244,30
Cuba	18.572,02
Equador	9.105,15
El Salvador	5.986,83
Guatemala	9.758,19
Haiti	9.238,03
Honduras	3.853,16
México	69.189,31
Nicarágua	3.598,14
Panamá	2.755,49
Paraguai	3.776,45
Peru	23.267,55
Estados Unidos da América...	1.247.122,61
Uruguai	9.490,84
Venezuela	16.393,20

Contrôle do pagamento das contribuições

O Conselho adotou a resolução seguinte:

1. Recomendar encarecidamente aos Estados membros que se sirvam remeter sem demora as suas respectivas contribuições, a fim de assegurar o funcionamento normal da União Pan-Americana.

2. Autorizar a Comissão de Finanças a examinar periodicamente a situação das contribuições dos governos dos Estados membros para a manutenção da União Pan-Americana.

3. Que a Comissão de Finanças submeta ao Conselho, pelo menos três vezes por ano, uma demonstração do estado das contribuições devidas pelos governos para a manutenção da União Pan-Americana.

4. Que a Comissão de Finanças e o Secretário Geral transmitam a cada governo, por intermédio de seus Representantes no Conselho, pelo menos três vezes por ano, uma demonstração da marcha dos pagamentos de suas contribuições para a manutenção da União Pan-Americana.

Comissão Americana de Territórios Dependentes

Em face da comunicação dirigida pelo governo de Cuba, manifestando sua conformidade para que a sessão inaugural da Comissão Americana de Territórios Dependentes se realizasse em Havana, no dia 15 de março de 1949, o Conselho da Organização, de acordo com o disposto na Resolução XXXIII da Nona Conferência Internacional Americana, resolveu convocar a dita Comissão a fim de reunir-se no lugar e data indicados.

Conselho Consultivo de Pesquisa Política e Social

O Conselho da Organização adotou a seguinte resolução relativa à criação de um Conselho Consultivo de Pesquisa Política e Social:

1. O Conselho, sem pronunciar-se a favor ou contra o fundo da questão, resolveu transmitir aos governos dos Estados membros, para a sua consideração e exame, o projeto apresentado pela Delegação do Uruguai sobre a criação do citado Conselho Consultivo.

2. Entende o Conselho que a faculdade para criar um organismo como o proposto corresponde à Conferência Interamericana, à Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores ou aos governos, mediante acordos especiais.

Estatuto do Conselho Interamericano de Jurisconsultos

Aprovou o Conselho as seguintes recomendações que lhe foram submetidas pela Comissão dos Órgãos do Conselho e seus Estatutos, acompanhadas de um projeto de Estatuto do Conselho Interamericano de Jurisconsultos:

1. Que o projeto de Estatuto do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, redigido pela Comissão, seja transmitido aos governos membros da Organização, por intermédio de seus Representantes no Conselho com o pedido de que se sirvam enviar ao dito Conselho, antes de 15 de abril de 1949, as observações que julguem pertinentes.

2. Que o projeto seja também transmitido à Comissão Jurídica Interamericana, para que envie ao Conselho os comentários que julgue apropriados.

3. Que, tendo por base as observações recebidas, seja formulado novo texto de Estatuto.

4. Que o dito Estatuto deve reger provisoriamente.

5. Que o texto provisório seja transmitido à primeira sessão do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, para que este possa fazer as observações que considere oportunas e enviá-las ao Conselho da Organização.

6. Que, uma vez conhecidas as observações do Conselho de Jurisconsultos, formule o Conselho da Organização o texto definitivo de Estatuto do Conselho Interamericano de Jurisconsultos.

Primeira reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos

Segundo resolução do Conselho da Organização, a primeira reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos será realizada no Rio de Janeiro, em setembro de 1949, em atenção à circunstância de que a Comissão Jurídica Interamericana tem sua sede naquela cidade.

Hierarquia do Secretário Geral e do Secretário Geral Adjunto para Atos Protocolares

O Conselho resolveu:

1. Considerar o senhor Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, para todos os atos protocolares de suas funções, relacionados com a Organização dos Estados Americanos, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

2. Considerar o senhor Secretário Geral Adjunto, para os mesmos atos e funções, como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

3. Comunicar aos governos dos Estados membros da organização dos Estados Americanos a presente resolução, a fim de que seja encaminhada aos respectivos Departamentos de Protocolo e de Cerimonial.

Competência do Conselho da Organização

Decidiu o Conselho:

Solicitar ao Conselho Interamericano de Jurisconsultos que elabore um estudo técnico sobre a extensão das faculdades do Conselho da Organização dos Estados Americanos, segundo estão formuladas nos instrumentos internacionais aplicáveis; estudo esse de que poderiam servir-se os governos ao terem de pronunciar-se a respeito da questão, seja na Conferência Interamericana ou mediante o processo que os governos considerem adequado. Tal estudo não terá força legal, porém, em conjunto com outras opiniões expendidas, contribuirá para a melhor compreensão dos fatores jurídicos envolvidos.

Centralização de Informação e Coordenação de Reuniões Interamericanas

Resolveu o Conselho da Organização:

1. Solicitar aos governos americanos que se dignem cooperar com o Secretário Geral da Organização, a fim de mantê-lo informado, com a maior antecedência possível, dos trabalhos a serem efetuados em seus respectivos territórios, conferências especializadas interamericanas ou outras reuniões internacionais americanas.

2. Solicitar aos Organismos Especializados Interamericanos e a outros organismos interamericanos que transmitam ao Secretário Geral da Organização igual informação a que se refere o parágrafo anterior, a respeito das conferências que patrocinem ou das quais participe.

3.

4. Estabelecer uma Comissão do Conselho da Organização, que se denominará *Comissão Permanente de Conferências Interamericanas*, composta de cinco membros nomeados por dois anos.

5. A Comissão examinará, oportunamente, a informação que receba do Secretário Geral e recomendará ao Conselho as medidas para:

a) Facilitar a convocação, organização e coordenação das Conferências Especializadas Interamericanas;

b) evitar a duplicação desnecessária nas atividades de outras reuniões internacionais americanas que requeiram participação governamental.

Conferências Especializadas Interamericanas

O Conselho aprovou relatório da Comissão de Conferências Especializadas Interamericanas e adotou Resolução sobre as normas relativas às citadas Conferências.

De acordo com a Resolução, as Conferências Especializadas que se reúnem por ação do Conselho devem ser:

A. *Intergovernamentais*: Todas as delegações representam seus respectivos governos e votam em nome deles;

B. *Técnicas*: Têm por objetivo tratar de assuntos especiais ou desenvolver aspectos determinados da cooperação interamericana;

C. *De interesse comum*: Tratam de assuntos que são de interesse geral para a comunidade americana; estão abertas à participação de todos os Estados membros da Organização.

As Conferências Especializadas reúnem-se para tratar de assuntos técnicos especiais ou para desenvolver determinados aspectos da cooperação interamericana, quando assim o resolvam a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; quando fique assim disposto por acordos interamericanos; ou quando o Conselho da Organização o julge necessário, seja por iniciativa própria, seja por instância de algum dos seus órgãos ou de alguns dos organismos especializados.

Salvo disposição em contrário, o Conselho da Organização fixará a sede da Conferência, determinará a data, em consulta com o governo do país designado como sede, e fará a convocação da mesma. A União Pan-Americana transmitirá *ex-officio* aos Estados membros a convocação das Conferências Especializadas.

O programa e o regimento das Conferências Especializadas serão preparados pelos órgãos do Conselho da Organização ou pelos Organismos Especializados interessados. O Conselho da Organização estudará o programa e o regimento de cada Conferência especializada para formular recomendações com o objetivo de evitar duplicação de esforços, aglomeração de datas e multiplicação de reuniões, assim como coordená-las de acordo com o interesse geral da Organização.

Acordos ou ajustes com organismos não-governamentais

Outra decisão do Conselho da Organização é a relativa às normas para a realização de acordos ou ajustes especiais entre o Conselho da Organização e seus órgãos e os organismos não-governamentais.

Conforme a resolução aprovada, compete ao Conselho da Organização dos Estados Americanos celebrar acordos ou ajustes com:

1. Organismos americanos de reconhecida autoridade internacional, os quais podem ser nacionais ou internacionais.

Compete aos órgãos do Conselho, com a aprovação deste, estabelecer relações de cooperação com:

1. Organismos nacionais que funcionem dentro de suas respectivas esferas de ação.

2. Organismos internacionais que funcionem dentro de suas respectivas esferas de ação.

— Condições requeridas dos organismos não-governamentais para realização de acordos ou ajustes:

A. Os organismos internacionais americanos deverão ser de reconhecida autoridade internacional.

B. Os organismos nacionais americanos deverão ter reconhecida autoridade e oferecer interesse internacional.

C. Suas finalidades e propósitos devem harmonizar-se com os da Organização dos Estados Americanos.

D. Devem ocupar-se de assuntos da competência do Conselho ou seus órgãos.

E. Devem contar com repartições permanentes e estar em condições de demonstrar que os mesmos ou seus delegados representam entidade em cujo nome atuam.

Os acordos ou ajustes especiais que celebrem o Conselho ou seus órgãos deverão tomar a forma de documentos assinados por representantes devidamente autorizados pelas partes.

— **Matéria dos acordos ou ajustes com organismos não-governamentais:**

A. Os acordos ou ajustes devem expressar em termos gerais a esfera das atividades dos organismos para as relações de cooperação com o Conselho ou seus órgãos.

B. Os acordos ou ajustes reconhecerão ao Conselho da Organização ou ao órgão respectivo a faculdade de consultar os organismos sobre qualquer assunto compreendido nos termos dos acordos ou ajustes.

C. O Conselho ou seus órgãos poderão conceder aos organismos não-governamentais:

1. O direito de receber regularmente aqueles documentos ou relatórios do Conselho ou seus órgãos relacionados com as atividades dos organismos.

2. O direito de submeter por escrito seus pontos de vista, sobre qualquer assunto compreendido nos termos dos acordos ou ajustes.

3. A faculdade, quando, em casos especiais, o Conselho ou seus órgãos considerarem conveniente, de serem ouvidos nas Comissões do Conselho ou nas sessões dos seus órgãos ou suas Comissões, a respeito de determinados assuntos.

— **Participação em conferência:**

A participação dos organismos não-governamentais nas conferências convocadas pelo Conselho ou seus órgãos se determinará em cada caso de conformidade com o caráter, programa e regimento da conferência.

— **Registro especial:**

O Conselho da Organização, por intermédio da União Pan-Americana, manterá um registro especial dos organismos com os quais se celebrem acordos ou ajustes especiais, de acordo com estas regras.

Privilégios e imunidades

Aprovou o Conselho o relatório apresentado pela Comissão de Privilégios e Imunidades relativo a um projeto de acordo multilateral — Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, e outro sobre um acordo bilateral entre a Organização e o governo dos Estados Unidos da América. O Conselho resolveu:

1. Aprovar o projeto de Acordo Multilateral sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos e o projeto de Acordo Bilateral entre o Conselho da Organização e o governo dos Estados Unidos da América.

2. Submeter à assinatura o Acordo Multilateral, a partir de 15 de maio de 1949.

3. Autorizar o Secretário Geral da Organização a firmar, em nome da mesma, o Acordo Bilateral.

4. Autorizar igualmente o Secretário Geral a tomar as medidas necessárias para que ambos os acordos entrem em vigor com a maior brevidade possível.

Difusão e conhecimento da Carta da Organização

Em resolução de 18 de maio de 1949, o Conselho resolveu recomendar o seguinte:

1. Enquanto se constitui e até que entre em funcionamento o Conselho Cultural Interamericano, cuja secretaria, tal como determina a Carta da Organização, deve ser dirigida pelo Diretor do Departamento de Assuntos Culturais da União Pan-Americana, que o citado Departamento, por intermédio da Secretaria Geral da Organização, faça a preparação de um vasto programa de divulgação, difusão e conhecimento do já previsto na Resolução I da Conferência de Bogotá.

2. O programa a preparar-se deverá prever a aplicação e o desenvolvimento de medidas conducentes ao melhor cumprimento da aludida resolução.

3. Dever-se-á ter em conta no citado programa, além de tudo quanto represente o interesse comum americano, o seguinte:

a) Elaboração de programas adequados às várias idades e aos meios de aplicação;

b) preparação de cursos sistematizados de instrução elementar;

c) preparação de livros, resenhas, notas e textos que possam ser incorporados aos manuais escolares;

d) preparação de materiais de divulgação de fácil leitura e ensino;

e) programas de cerimônias especiais aproveitando as datas históricas da vida americana e as que têm ligação com a Carta da Organização dos Estados Americanos, tratados, acordos e convenções americanos;

f) programas de fundação de centros de ensino, serviço de conferências, cursos de férias, sessões de seminário, pequenos cursos e grupos de divulgação;

g) programas de trabalho, ensaios e monografias realizados nos grupos de divulgação que tenham, por sua classificação posterior, acesso às publicações gerais da Organização;

h) programa de difusão extensivo às universidades dos Estados que desejem organizar cursos temporários relacionados com a Organização dos Estados Americanos;

i) programa de difusão tendente ao melhor aproveitamento e expansão das informações que se prestam aos milhares de visitantes da União Pan-Americana;

j) programa de intensificação e de estreitamento das relações entre a Organização com os organismos dos países americanos que contem entre as suas atribuições a de cultivar os princípios de solidariedade americana.

Relações da Organização dos Estados Americanos com os Organismos mundiais

O Conselho aprovou o relatório da Comissão de Organismos Internacionais sobre as relações da Organização dos Estados Americanos com os organismos mundiais, tendo aprovado a Declaração e a Resolução que se seguem.

DECLARAÇÃO

Cooperação entre a UNESCO e a Organização dos Estados Americanos

O Conselho da Organização declara:

Que é aspiração americana, consoante as Resoluções da Segunda Assembléia da UNESCO, realizada no México, e da Terceira, efetuada em Beirut, a intensificação de uma estreita e recíproca cooperação entre a UNESCO, por intermédio do projetado Centro Regional de Havana, e a Organização dos Estados Americanos, por intermédio do Conselho Cultural Interamericano.

Sôbre as relações da Organização dos Estados Americanos com os organismos mundiais, o Conselho da Organização resolveu declarar que:

1. O Conselho da Organização dos Estados Americanos, na sua qualidade de órgão incumbido pela Carta da Organização de promover e facilitar a colaboração entre esta e as Nações Unidas, assim como entre os organismos especializados interamericanos e os similares internacionais, têm competência para intervir em tais relações com o objetivo de coordenar esforços e atividades comuns;

2. A Organização dos Estados Americanos, seus órgãos e organismos especializados, deverão manter relações de cooperação com os organismos mundiais existentes; estabelecê-las com os que venham a ser criados no futuro; e coordenar tais atividades, evitando, em todos os casos mencionados, a duplicação desnecessária de esforços e de contribuições, seja de que natureza fôr;

3. A Organização dos Estados Americanos, seus órgãos e seus organismos especializados, ao firmarem acordos com órgãos ou organismos internacionais mundiais, deverão manter sua identidade e posição, mesmo quando desempenhem funções regionais dos órgãos e organismos internacionais mundiais;

4. O Conselho da Organização dos Estados Americanos leva ao conhecimento dos Estados membros o seu critério de que é necessário realizar cuidadosos estudos antes de se promover ou apoiar a instalação e funcionamento de qualquer centro regional de organismos mundiais, cujas funções devem exercer-se dentro da mesma órbita das que já desempenham os organismos regionais americanos;

5. A Organização dos Estados Americanos, seus órgãos e organismos especializados, servirão com a máxima amplitude as necessidades regionais que advenham dos órgãos das Nações Unidas ou de qualquer outra instituição universal de nações, quaisquer que sejam os trabalhos que se lhes encarreguem;

6. As disposições desta Resolução não se opõem às resoluções já aprovadas em conferências ou assembleias internacionais.

Presidente do Conselho

O atual presidente do Conselho é o Embaixador Enrique Corominas, da Argentina, com longa atividade nos assuntos diplomáticos. Tomou parte importante na Conferência Interamericana para a manutenção da Paz e Segurança no Continente, realizada no Rio de Janeiro, em 1947. Como membro da delegação argentina, teve destacada atuação em trabalhos das comissões. Vice-Presidente: Joseph D. Charles, Embaixador do Haiti.

Representação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos

O Embaixador Hildebrando Accioly é o Representante do governo do Brasil junto ao Conselho da Organização dos Estados Americanos e chefe da delegação brasileira junto à Organização. É desnecessário mencionar aqui a longa fé de ofício do Embaixador Accioly, a sua experiência em várias conferências internacionais, a sua capacidade como internacionalista, porque o público brasileiro bem o conhece. A sua fama tem repercutido, também, em quase todos os países estrangeiros, de modo que, para o Brasil, constitui êsse ilustre Representante verdadeiro fator de prestígio.

Os diplomatas Fernando Ramos de Alencar e Jorge Pais de Carvalho são os assistentes do Representante brasileiro, os quais têm não só o conhecimento e a experiência necessários para o exercício de suas funções, como dinamismo e entusiasmo no trato dos assuntos interamericanos.

Representantes de outros países

O Embaixador Enrique Corominas representa a Argentina junto ao Conselho da Organização. Representantes junto ao Conselho de outras repúblicas americanas — Bolívia: Embaixador Manuel Mogro Moreno, Chile: Embaixador Felix Nieto del Rio, Colômbia: Embaixador Silvio Villegas, Costa Rica: Embaixador Mario A. Esquivel, Cuba: Embaixador Gonzalo Guell, República Dominicana: Embaixador Joaquín E. Salazar, Equador: Embaixador Homero Viteri Lafront, El Salvador: Embaixador Héctor David Castro, Guatemala: Embaixador Ismael González Arévalo, Haiti: Embaixador Joseph D. Charles, Honduras: Embaixador Rafael Heliodoro Valle, México: Embaixador Luis Quintanilla, Nicarágua: Embaixador Guillermo Sevilla Sacasa, Panamá: Embaixador Octavio A. Vallarino, Paraguai: Embaixador Juan Félix Morales, Perú: Embaixador Juan Bautista de Laval, Estados Unidos da América: Embaixador Paul C. Daniels, Uruguai: Embaixador: José A. Mora, Venezuela: Embaixador Atilano Carnevali.

Conselho Cultural Interamericano

O Conselho da Organização aprovou o projeto de Estatuto do Conselho Cultural Interamericano e o encaminhou aos governos dos Estados membros da Organização, para observações.

Recepção ao General Eurico Gaspar Dutra, Presidente do Brasil

Em maio, o Conselho da Organização realizou uma sessão solene, para o fim especial de receber o Presidente do Brasil, General Eurico Gaspar Dutra. A cerimônia revestiu-se de muito brilho.

De modo geral, quando o Presidente ou o Ministro das Relações Exteriores de uma república latino-americana passa por Washington, é recebido em sessão especial pelo Conselho. Essas reuniões são muito úteis para estreitar as relações entre as repúblicas americanas.

Solução de controvérsias entre a República Dominicana e o Haiti

No mês de junho de 1949, foi assinado um acôrdo entre a República Dominicana e o Haiti, no sentido de pôr fim à controvérsia que havia entre os mesmos. A solução amigável a que chegaram os dois países é um belo trabalho do Conselho da Organização. Trata-se de mais um fato que vem prestigiar o Sistema Interamericano.

ORGANIZAÇÃO

Princípios de organização

Livro de JAMES D. MOONEY E ALLAN C. REILLEY.

(Tradução de Espírito Santo Mesquita)

(Continuação)

XV

O CARÁTER DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

PARA nosso estudo, o ponto interessante na organização militar não é o caráter de seus objetivos mas, sim, a eficiência que deles resulta.

Verdade é que um exército, devido às condições em que opera, deve ser eficiente. Quando consideramos que a unidade deve continuar em ação, mesmo no caso de estar praticamente destruída, verificamos que nisto encontramos a melhor prova que a razão pode conceber de uma verdadeira coordenação de esforços. Explica também esse fato por que a eficiência de um exército exige que haja uma disciplina maior do que qualquer outra exigida em outros setores. Por conseguinte, comprova-se a tese de que a eficiência de qualquer organização depende da sua disciplina, encontrando essa afirmativa o seu melhor exemplo na organização militar. O gigantesco esforço feito na Grande Guerra demonstrou a eficácia dessa organização e justifica que se processe algo em seu espírito ou em sua estrutura que possa ser aplicado em outros setores de atividades.

No estudo da organização militar devemos sempre começar pela questão primária, isto é, a da relação entre a organização e sua doutrina. Devemos nesse caso estabelecer uma clara distinção entre a doutrina do propósito e a do processo. A doutrina básica de qualquer exército, isto é, a definição de seu propósito, é idêntica à do Estado que usa as forças armadas para realizar seus fins.

Outra feição distintiva da organização militar é o caráter intermitente de seu emprêgo. Ao contrário da igreja ou da indústria, os objetivos externos do exército não são constantes. Ele é empregado somente quando o exige a política do Estado. Em outras ocasiões, seu objetivo é de natureza interna: a obtenção de uma disciplina eficiente que o fortalecerá para fins de atender os propósitos do Estado quando soar a hora de entrar em ação.

E' evidente que uma organização, inativa em tempo de paz mas que deve estar sempre pronta

para transformar muitas vezes de repente em ação sua inação, deve dispor de algum elemento que lhe permita a execução imediata e eficiente dessa transformação. A capacidade para operar essa mudança com que a guerra moderna nos familiarizou, não pode ser interpretada com o auxílio de um simples exame da organização militar em seus aspectos formais e nem pode ser explicada por meio de planos especiais, por mais eficazes que sejam, relativos à mobilização, à inovimentação de tropas, etc. Deve haver alguma coisa que sirva de base a tais planos a esta pode ser resumida na palavra "doutrina". Não há no mundo outra organização, nem mesmo a da igreja, em que essa palavra tenha um sentido mais profundo e onde a sua unidade constitua um requisito mais essencial de eficiência.

DOCTRINA MILITAR

Doutrina, no sentido militar, tem um sentido secundário ou relativo ao processo. Diz respeito exclusivamente à maneira de agir, isto é, ao processo de ação. Não nos interessamos, porém, por este aspecto do problema, mesmo porque este livro não é um tratado de estratégia militar. Nosso objetivo é apenas o de identificar os princípios da eficiência militar os quais são universais quanto a sua aplicação às outras organizações.

O primeiro e mais importante desses princípios é um fator real, ainda que de ordem abstrata: o *moral*. Moral é a soma de várias qualidades psicológicas, entre as quais está a coragem, a fortaleza de ânimo, a resolução e, acima de tudo, a confiança. Estas virtudes não são monopólio de uma comunidade, de uma raça ou de uma nação. Quando existem e quando um exército está, em matéria de moral, em posição definidamente superior à de seu adversário, o resultado é decisivo. Nos casos em que o número de homens, o equipamento, a disciplina e a qualidade dos chefes são iguais, é quase certo vencer o exército em que o "moral fôr mais elevado".

Há, na guerra, duas ordens de moral: a do soldado e a da população civil. Essas duas ordens se assemelham no que pese o fato de derivarem

ambas da *confiança*. Em certo sentido, porém, são diferentes. Ao contrário do que acontece com o moral do civil, o do combatente depende menos dos sentimentos de patriotismo ou dedicação a uma causa ou princípio. Quaisquer que sejam as emoções de um soldado em ação, o moral de um exército em luta e no campo de batalha deve ser mantido por outros meios. Até mesmo os exércitos mercenários são possuídos, não raro, de um moral elevado. O exército que Aníbal levou à Itália era constituído principalmente por mercenários de quase tôdas as raças da Europa Ocidental e do Norte da África. Esse exército possuía, porém, um moral quase inquebrantável resultante de seu preparo e da sua disciplina, do orgulho de suas proezas na luta e da ilimitada confiança em seu grande comandante. De outro lado, nenhum propósito de elevação do moral pode, por si só, manter o espírito forte de um exército de que desertou a confiança.

Esses fatos mostram o papel importante que a organização desempenha na criação e manutenção de um moral elevado. Quando dizemos que um exército é definidamente superior em moral ao seu adversário queremos dizer que os indivíduos que compõem esse exército foram mais bem preparados pelos seus chefes que os dotaram com as virtudes fundamentais da vontade e do coração. Significa simplesmente que os integrantes desse exército estão imbuídos de uma determinação e uma confiança que pode ser atribuída a causas naturais, das quais nenhuma é mais poderosa do que a consciência de que é membro de uma organização melhor e mais eficiente. Não há nada de peculiar à guerra. Em toda atividade humana a eficiência da organização é o mais poderoso agente criador e mantenedor do moral.

UNIDADE DE DOUTRINA NO EXÉRCITO

Os fatores que geram a eficiência militar e que criam o moral elevado são os de *disciplina* e *técnica*. Estes devem ser considerados em conjunto porque são, na realidade, dois aspectos de uma mesma coisa. Pensamos comumente que o general conhece a *técnica militar* e que os soldados são *bem disciplinados*; mas se invertermos a questão, mais próximos estaremos da verdade. Deve haver uma técnica para o soldado como deve haver uma disciplina para o comandante. O laço que une todos os elementos se define com a expressão *unidade de doutrina* sem a qual nenhum exército poderá vir a ser uma eficiente unidade de combate.

Não nos interessa, porém, o que essa técnica militar realmente seja. E' realmente um corpo de princípios, tanto de estratégia como de tática, alguns dos quais são eternos enquanto outros se modificam de acordo com as circunstâncias da guerra. Um ponto porém é invariável: a técnica

é apenas o outro nome que se dá à doutrina da ação militar e nenhum exército eficiente pode ter mais de uma doutrina. Esta pode ter o mérito que tiver; certo é que ela deve ser uma só. Mais de uma doutrina seria realmente mais nocivo à eficiência no exército do que o seria na igreja.

Aparentemente, a unidade de doutrina militar começa com os *exercícios de ordem unida*. Este é o seu aspecto mais simples e, para o leigo, a sua expressão mais variável. O observador civil que pode pensar que o objetivo precípua do *exercício* é obtenção de uma relativa perfeição mecânica dos movimentos do soldado não percebe sua verdadeira finalidade e propósito. Se fôsse esse o objetivo, poderia ser pôsto de lado agora porque nas atuais condições da guerra é êle inútil. Sobrevive, porém, e sobreviverá sempre porque a experiência militar prova que é o exercício a melhor escola de disciplina e cooperação e o melhor treino para o soldado em matéria de disciplina mental. E', porém, mais do que isto. E' um meio de dar ao indivíduo um senso de objetividade. O fim da ordem unida é igual ao de uma orquestra cujo propósito é a obtenção de uma harmonia de conjunto. Para isto o soldado, da mesma forma que o músico, deve ser um indivíduo verdadeiramente objetivo. Deve medir os próprios esforços exclusivamente em relação com os resultados dos esforços do grupo.

E' este o verdadeiro valor do exercício. Logo que o recruta percebe o seu sentido, o processo de doutrinação tem início. A unidade de doutrina no sentido militar significa mais do que simples preparo comum a todos, do que uma técnica também comum ou, digamos, um credo de ação militar, muito embora seja tudo isto realmente.

Significa de fato que toda a organização se torna coesa por força de um espírito comum. O ideal de um exército é aquele em que esta unidade de doutrina é tão perfeita quanto a unidade de espírito manifestada na prática do exercício.

Unidade de doutrina foi sempre a característica dos bons exércitos. Nas atuais condições da guerra, porém, esta unidade assume a maior importância. Até há pouco tempo, todos os exércitos eram pequenos em comparação com os de nossos dias. Eram massas compactas em sua ordem de batalha, aspecto este que sobreviveu por muitos séculos depois da descoberta da pólvora. Mesmo no tempo de Napoleão o comandante em chefe podia observar todo o campo de batalha. A de Waterloo, por exemplo, travou-se numa área de três milhas quadradas e foi a que ocupou maior espaço em comparação com outras batalhas igualmente famosas mais anteriores.

Comparemos esses campos de batalha com a linha ininterrupta de tropas que se estendia, na Primeira Guerra Mundial, da fronteira suíça até o mar e na qual se empenhavam, de ambos os

lados, exércitos de milhões de homens apoiados, em toda a extensão da frente, por bases intermediárias e setores de muitas milhas de profundidade, sendo que na frente oriental essa linha foi até mais extensa. A conduta de uma tal guerra não envolveu, todavia, nenhum novo princípio de organização mas exigiu uma mais avançada aplicação dos já conhecidos. Os problemas foram resolvidos na Grande Guerra de 1914-1918 da única maneira possível em todas as esferas de organização: por meio de um sistema de *contrôle centralizado* e *operações descentralizadas*. Em outras palavras, por meio de uma *centralização do comando* e *descentralização da execução*.

Estas coisas não surgiram de repente não só no setor da guerra mas, também, em qualquer setor de organização. Testemunhamos a respectiva evolução em todas as grandes guerras da história moderna. Os problemas do conflito de 1914 foram previstos nas máximas de Napoleão que, em tudo, exceto no que pese a moderna aplicação do princípio de *staff*, foi o verdadeiro pai da moderna doutrina militar.

Os problemas de *contrôle centralizado* e das operações descentralizadas, onde quer que surjam, só podem ser resolvidos de uma maneira: por meio de uma aplicação mais perfeita do princípio de delegação. Falamos de aplicação mais perfeita porque a delegação está sempre ligada ao princípio da chefia. A relação entre o chefe, porém, e aqueles a que foram confiadas funções delegadas, altera-se com o desenvolvimento de uma organização e com a ampliação de um campo de operações. Com esse desenvolvimento, a chefia pode passar a atuar cada vez menos através de contatos diretos e deve depender cada vez mais da aplicação dos princípios gerais. Na guerra, os princípios gerais são apenas um nome diferente que se dá à doutrina militar.

E' evidente que, nestas condições, só se consegue eficiência quando a unidade de doutrina prevalece, e da maneira mais eficiente possível. O comandante de um exército dá uma ordem ao subordinado como se a estivesse dando a si mesmo. E' supérfluo dizer a esse subordinado como executar a ordem. Supõe-se que isto é algo que o subordinado, conhecedor da doutrina militar, sabe perfeitamente. Basta-lhe dizer o que se espera que ele faça e *porque*. O *porque* é de suprema importância. Diz-se que Napoleão, o mais autocrático dos homens, nunca deu uma ordem sem explicar seu propósito e certificar-se que esse propósito foi compreendido. Ele sabia que a obediência cega não podia assegurar a execução eficaz de qualquer ordem. O Marechal Foch, em seus "*Princípios de Guerra*" estabelece a mesma distinção entre obediência *passiva* e *ativa*. "Comando", diz ele, "jamais significa obscuridade". A obediência ativa implica em iniciativa e a inteligência no exercício dessa iniciativa exige o conhecimento

da maneira por que os objetivos específicos se ajustam ao plano geral.

O Marechal Foch diz que a doutrina da guerra consiste de princípios fixos que serão aplicados de maneira variada. Quando os princípios militares degeneram transformando-se em meras regras, ocorre o inevitável. Foi esse o estado em que caiu o treinadíssimo exército prussiano quando foi batido por Napoleão em Iena. Um conjunto de regras elimina a verdadeira iniciativa. Quando a doutrina se baseia em regras e não em princípios, a eficiência das operações descentralizadas é impossível.

A doutrina da descentralização na execução dos planos tornou-se evidente nos exércitos revolucionários franceses e foi formulada por Napoleão como um princípio militar. As causas que imporiam as mesmas necessidades à moderna indústria têm suas origens na revolução industrial que começou no mesmo período. E' verdade que foi preciso passar mais de um século antes de produzir essa revolução a vasta organização industrial do presente. O resultado, porém, foi inevitável desde o início e a indústria, durante dezenas de anos, teve que observar o mesmo problema que apareceu na esfera militar.

Felizmente esse problema não é novo em organização e a doutrina do moderno processo de ação militar aponta uma única solução. Por que podia Napoleão delegar uma tarefa militar a Davout, Lannas ou Massena, com a certeza de que seria levada a cabo com a eficiência que teria se estivesse ele próprio presente à sua execução? Esses homens não eram iguais a Napoleão em gênio militar; mas conheciam, devido ao seu preparo, os princípios de acordo com os quais deviam agir num dado caso. E' isto que a unidade de doutrina significa em organização. Quando essa doutrina é bem fundamentada em princípios e não em regras, não há razão de não poder a iniciativa em operações descentralizadas ser exercida com a mesma eficiência em todas as esferas da organização. O chefe de um tal organismo não precisa temer que a posse da faculdade de iniciativa do subordinado no setor que lhe foi reservado determinará sua separação da autoridade central. Neste caso, a própria doutrina é que constitui a autoridade, a mais poderosa que possa ser imposta por lei ou regulamento e a mais eficiente para a consecução de qualquer objetivo.

Poderemos resumir da seguinte maneira os elementos necessários à eficiência na esfera militar: o primeiro é uma eficiente *doutrina*. A eficaz eficiência dessa doutrina depende porém da *disciplina*. O produto resultante é moral ou *confiança* sem a qual as batalhas não são ganhas, quer na guerra, quer em outros setores. Esses três elementos são necessários a todas as formas de organização, seja qual for sua espécie. E' na organização militar, porém, que elas parecem encontrar sua mais ampla expressão.

(Continua no próximo número)

PESSOAL

A aposentadoria dos servidores do I.B.G.E.

DESIRÉ SILVA

Técnico de Administração do I.B.G.E.

Para pôr termo à situação de desamparo social em que se encontrava grande parte de servidores públicos, foi assinado, em 28 de outubro de 1941, o Decreto-lei n.º 3.768, pelo qual se concedeu o direito de aposentadoria aos extranumerários da União.

Este diploma legal, com o fito de atender especificamente às necessidades da classe dos extranumerários, criou instituições jurídicas próprias de aposentadoria e deu a êsses servidores tratamento distinto do que é concedido, na espécie, aos funcionários. Por essa distinção de previdência aos servidores públicos federais, o instituto de aposentadoria dos extranumerários caracteriza-se pelos seguintes pontos diferenciais:

a) constituição de reservas formadas, as quais são calculadas, para cada exercício, em oito por cento (8%) da despesa com o salário dos extranumerários;

b) transferência dos recursos do Tesouro Nacional ao I.P.A.S.E., para atender-se com maior eficiência a certos aspectos dos trabalhos de rotina do sistema.

A constituição de reservas específicas pelo Tesouro Nacional para atender à aposentadoria dos servidores em aprêço aplica-se, porém, apenas aos extranumerários dos Ministérios e demais órgãos da administração direta. Os servidores das entidades paraestatais que contribuem para o I.P.A.S.E. para fins de benefício de família poderão ser aposentados nos termos citados Decreto-lei n.º 3.768, desde que a entidade correspondente transfira a êsse órgão de previdência e assistência o valor do fundo de aposentadoria referente ao servidor pôsto em inatividade.

Ao excluir do Tesouro Nacional as despesas com a aposentadoria dos servidores da administração pública autônoma no âmbito federal, o legislador teve em vista, principalmente, a situação auto-suficiente das autarquias industriais e reguladoras da economia, cujas rendas próprias podem com facilidade satisfazer os encar-

gos de amparo social completo aos seus servidores.

O I.B.G.E., porém, pelo caráter político das suas finalidades, compreendidas nas três órbitas da Administração Pública, ocupa uma situação "sui-generis" no que respeita ao seu poder autárquico dentre as entidades públicas autônomas de âmbito nacional, pois para desempenhar grande parcela das suas atribuições (todos os encargos da ala geográfica e vultosas tarefas da ala estatística) depende do auxílio que o Governo Federal se comprometeu a conceder-lhe anualmente, de acôrdo com o Decreto n.º 24.609, de 6 de julho de 1934.

Devendo realizar tarefas de coleta e de pesquisa em todo o território nacional, o I.B.G.E., para melhor atender às suas finalidades, possui um corpo de cerca de 3.500 servidores distribuídos pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Nacional de Estatística;

- a) Secretaria-Geral;
- b) 24 Inspetorias Regionais de Estatística Municipal;
- c) tantas Agências Municipais de Estatística quantos são os Municípios do interior (cerca de 1.800);

d) Serviço Gráfico;

e) Serviço Nacional de Recenseamento;

II — Conselho Nacional de Geografia;

a) Secretaria-Geral;

b) Serviço de Geografia e Cartografia.

Todos os servidores do I.B.G.E., com exceção dos que pertencem ao Serviço Gráfico, contribuem para o I.P.A.S.E. para efeito de benefício de família, nos termos do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, podendo, assim, perceber proventos de aposentadoria por intermédio desse órgão de previdência e assistência, desde que seja ao mesmo transferida a reserva respectiva. Os servidores pertencentes ao Serviço Gráfico são, em virtude da Resolução nú-

mero 262, de 16-1-47, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, seguidos do I.A.P.I., do qual podem usufruir os benefícios da aposentadoria.

A transferência do fundo de aposentadoria ao I.P.A.S.E. pelo I.B.G.E. depende, porém, de subvenção que o Governo Federal conceder para esse fim, uma vez que o auxílio consignado no Orçamento Geral da União, por força do Decreto n.º 24.609 citado, se refere apenas, na parte de pessoal, às despesas com pagamentos a servidores em atividade.

A simples suplementação do referido auxílio para o I.B.G.E. atender a esses novos encargos, no entanto, acarretaria inúmeros acréscimos puramente de rotina na administração do sistema de aposentadoria aos servidores deste Instituto, motivo pelo qual se impõe, no caso, a escolha de uma solução especial e intermediária do plano de previdência: o respectivo fundo seria transferido diretamente pelo Tesouro Nacional ao I.P.A.S.E., à medida que fôsem sendo concedidas aposentadorias.

As vantagens desta solução não só aconselham, mas determinam mesmo a sua aceitação, pois é evidente que a eficiência de qualquer regime de previdência depende da rapidez com que são atendidos os beneficiados. E no caso das aposentadorias dos extranumerários é primordial a urgência na prestação do benefício, uma vez que o servidor deverá aguardar a transferência ao I.P.A.S.E. do valor correspondente aos benefícios para iniciar a percepção do provento que lhe é devido.

Obter-se-á, ainda, por tal método de subvenção orçamentária, a vantagem de os saldos que porventura ocorrerem na dotação própria continuarem à disposição do Tesouro Nacional, o qual arcará unicamente com a despesa real proveniente dos benefícios a serem concedidos. No momento, se tomarmos por base do cálculo da dotação a parcela de oito por cento (8%) acima mencionada, haverá, forçosamente, vultoso saldo anual, pois sendo o I.B.G.E. entidade de criação recente, não contando ainda três lustros de atividade, possui o seu corpo de servidores constituído quase que somente de elementos bastante jovens e com poucos anos de serviço público, o que não só diminui consideravelmente o número de aposentadorias como também determina sejam pagos atualmente, de maneira geral, apenas os proventos mínimos estabelecidos em lei.

No que se refere à contagem do tempo para a aposentadoria, cumpre seja adotado um critério específico, para considerar em sua totalidade o período de trabalho prestado às entidades públicas de estatística, dada a situação resultante do Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942. Por força deste decreto-lei foram assina-

dos os Convênios Nacionais de Estatística Municipal, pelos quais passaram à órbita do I.B.G.E. os encargos estatísticos de coleta até então entregues aos Municípios ou aos Estados. Esses Convênios, firmados no interesse exclusivo da Administração Pública, têm promovido e continuarão a promover a inclusão de servidores municipais e estaduais de estatística, principalmente Agentes de Estatística, nos quadros e tabelas do I.B.G.E., razão pela qual não se apresentaria como justo desprezar, no cálculo do respectivo provento, o tempo de serviço prestado ao sistema estatístico em qualquer dos seus ramos governamentais, em virtude, principalmente, da obrigação proveniente do art. 192 da Constituição Federal.

Para fazer face a essas despesas e, mormente, para instituir uma administração racional de um plano de aposentadoria, o Orçamento Geral da União poderia consignar, a favor da Diretoria da Despesa Pública, como acontece para com os extranumerários dos Ministérios, uma dotação especial, correspondente a oito por cento (8%) das despesas com vencimentos, remunerações e salários pagos pelo I.B.G.E. aos servidores dos órgãos acima relacionados.

Esse quantitativo orçamentário poderá ser calculado anualmente, no decorrer da elaboração da proposta da lei de meios pelo órgão competente, de acordo com dados previamente elaborados pelo Instituto.

E para consubstanciar as medidas em apêço poderia ser elaborado um anteprojeto como o que se segue, o qual, convertido que fôsse em lei, representaria um grande passo do Governo na política de previdência aos servidores públicos, e poria termo à melindrosa situação atualmente existente no I.B.G.E. onde, à falta de meios para promover aposentadoria, os ibegeanos incapacitados temporária ou definitivamente ficam licenciados até obter a cura ou morrer.

Anteprojeto

Art. 1.º A aposentadoria dos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística contribuintes do I.P.A.S.E. será concedida na forma estabelecida para os extranumerários da União.

Parágrafo único. Para efeito de aposentadoria será contado integralmente o tempo de serviço prestado a qualquer repartição do sistema estatístico nacional.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da concessão de aposentadoria aos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística serão atendidos pelo Tesouro Nacional, dentro da dotação que, para esse fim, figurará no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O montante dessa dotação será calculado na base de oito por cento (8%) do total das despesas orçadas, em cada exercício, para vencimento, remuneração e salário dos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa com a execução do disposto na pre-

sente Lei, fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de mil cruzeiros (Cr\$), que será registrado e distribuído automaticamente pelo Tribunal de Contas à Diretoria da Despesa Pública.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELEÇÃO

Da dificuldade das questões de uma prova

BELMIRO SIQUEIRA

Uma prova é um instrumento de medida. Como tal, deve apresentar certas qualidades, certos atributos. Para fins de seleção de pessoal, por exemplo, diremos que as provas só terão foros de científicas se apresentarem, em grau significativo, *validade, sensibilidade, fidedignidade, adequabilidade e objetividade*.

Não se poderá, contudo, estudar esses característicos de uma boa prova se não se fizer, pelos processos estatísticos próprios, a pesquisa cuidadosa dos mesmos atributos em cada item ou grupos de itens, constitutivos de toda a prova.

Na organização dos itens ou questões de uma prova, além de se levar em conta essa observação anterior, é indispensável a análise estatística dos itens, com o objetivo de determinarem-se a dificuldade relativa dos mesmos e a dificuldade relativa da prova inteira.

As qualidades aludidas — validade, sensibilidade, fidedignidade, adequabilidade e objetividade — estão intimamente ligadas e, por sua vez, nenhuma delas poderá ser considerada independentemente do grau de dificuldade das questões ou da prova, globalmente.

Como se conceitua a dificuldade das questões de uma prova? Como se verifica a dificuldade de uma prova? Que relações há entre a dificuldade dos itens ou da própria prova e os demais atributos dos itens ou da prova?

A presente nota é um ligeiro comentário à guisa de resposta a essas indagações e, tão somente, visa à divulgação.

Apresentada uma questão, problema ou item a um candidato, três hipóteses poderemos levantar: a) o candidato resolverá cabalmente o item; b) o candidato não resolverá o item; e c) o candidato resolverá parcialmente o item.

De igual modo, se uma questão fôr apresentada a um grupo de candidatos, teremos os casos: a) todos os candidatos resolvê-la-ão; b) nenhum candidato resolvê-la-á; c) alguns candidatos resolvê-la-ão e d) encontraremos soluções completas e soluções parciais.

Em provas bem construídas, não haverá lugar para soluções incompletas ou encaminhadas. Excluiremos, pois, aquelas hipóteses.

Por outro lado, poderemos, sem submeter uma questão a um candidato ou grupo, pedir a professores ou especialistas que a classifiquem, isto é, que prognostiquem o menor ou maior número de soluções certas que se obterão com a aplicação da mesma.

Do exposto, surge o conceito de dificuldade de uma questão. E, de certa forma, indicamos os pontos de partida para obtenção do grau de dificuldade de um item ou problema.

Dificuldade de uma questão, frente a um indivíduo ou grupo de indivíduos, é a frequência relativa de acertos na mesma. Assim, uma questão, apresentada a um candidato: se fôr por este solucionada, terá, em relação ao dito candidato, grau nulo de dificuldade; se não fôr solucionada, terá, relativamente a êle, grau total de dificuldade. Igualmente, com referência a um grupo de candidatos: uma questão resolvida por todos os componentes do grupo, terá, para o mesmo, grau nulo de dificuldade; *per contra*, se nenhum candidato do grupo resolver certa questão, dizemos que a mesma é de grau máximo de dificuldade; conforme a maior ou menor frequência relativa de soluções corretas, verificadas, resultará maior ou menor grau de dificuldade para o item considerado.

Pôsto isso, conclui-se não haver *dificuldade*, de uma questão ou prova, senão em termos rela-

Parágrafo único. O montante dessa dotação será calculado na base de oito por cento (8%) do total das despesas orçadas, em cada exercício, para vencimento, remuneração e salário dos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa com a execução do disposto na pre-

sente Lei, fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de mil cruzeiros (Cr\$), que será registrado e distribuído automaticamente pelo Tribunal de Contas à Diretoria da Despesa Pública.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELEÇÃO

Da dificuldade das questões de uma prova

BELMIRO SIQUEIRA

Uma prova é um instrumento de medida. Como tal, deve apresentar certas qualidades, certos atributos. Para fins de seleção de pessoal, por exemplo, diremos que as provas só terão foros de científicas se apresentarem, em grau significativo, *validade, sensibilidade, fidedignidade, adequabilidade e objetividade*.

Não se poderá, contudo, estudar esses característicos de uma boa prova se não se fizer, pelos processos estatísticos próprios, a pesquisa cuidadosa dos mesmos atributos em cada item ou grupos de itens, constitutivos de toda a prova.

Na organização dos itens ou questões de uma prova, além de se levar em conta essa observação anterior, é indispensável a análise estatística dos itens, com o objetivo de determinarem-se a dificuldade relativa dos mesmos e a dificuldade relativa da prova inteira.

As qualidades aludidas — validade, sensibilidade, fidedignidade, adequabilidade e objetividade — estão intimamente ligadas e, por sua vez, nenhuma delas poderá ser considerada independentemente do grau de dificuldade das questões ou da prova, globalmente.

Como se conceitua a dificuldade das questões de uma prova? Como se verifica a dificuldade de uma prova? Que relações há entre a dificuldade dos itens ou da própria prova e os demais atributos dos itens ou da prova?

A presente nota é um ligeiro comentário à guisa de resposta a essas indagações e, tão somente, visa à divulgação.

Apresentada uma questão, problema ou item a um candidato, três hipóteses poderemos levantar: a) o candidato resolverá cabalmente o item; b) o candidato não resolverá o item; e c) o candidato resolverá parcialmente o item.

De igual modo, se uma questão fôr apresentada a um grupo de candidatos, teremos os casos: a) todos os candidatos resolvê-la-ão; b) nenhum candidato resolvê-la-á; c) alguns candidatos resolvê-la-ão e d) encontraremos soluções completas e soluções parciais.

Em provas bem construídas, não haverá lugar para soluções incompletas ou encaminhadas. Excluiremos, pois, aquelas hipóteses.

Por outro lado, poderemos, sem submeter uma questão a um candidato ou grupo, pedir a professores ou especialistas que a classifiquem, isto é, que prognostiquem o menor ou maior número de soluções certas que se obterão com a aplicação da mesma.

Do exposto, surge o conceito de dificuldade de uma questão. E, de certa forma, indicamos os pontos de partida para obtenção do grau de dificuldade de um item ou problema.

Dificuldade de uma questão, frente a um indivíduo ou grupo de indivíduos, é a frequência relativa de acertos na mesma. Assim, uma questão, apresentada a um candidato: se fôr por este solucionada, terá, em relação ao dito candidato, grau nulo de dificuldade; se não fôr solucionada, terá, relativamente a êle, grau total de dificuldade. Igualmente, com referência a um grupo de candidatos: uma questão resolvida por todos os componentes do grupo, terá, para o mesmo, grau nulo de dificuldade; *per contra*, se nenhum candidato do grupo resolver certa questão, dizemos que a mesma é de grau máximo de dificuldade; conforme a maior ou menor frequência relativa de soluções corretas, verificadas, resultará maior ou menor grau de dificuldade para o item considerado.

Pôsto isso, conclui-se não haver *dificuldade*, de uma questão ou prova, senão em termos rela-

tivos. O grau de dificuldade de uma questão é relativo, sendo sempre função do comportamento de um candidato ou de um grupo de candidatos, face a ela.

Ainda do exposto, deduzimos haver dois processos para avaliação do grau de dificuldade de uma questão ou problema: o primeiro, experimental, consiste em aplicar a questão a um indivíduo, a um grupo, ou mesmo a grupos de indivíduos; o segundo, subjetivo, consiste em pedir o parecer de especialista ou grupo de especialistas no assunto sobre o qual a questão verse.

Evidentemente, o segundo processo, embora dependa do julgamento subjetivo do especialista, não poderá ser, em todos os casos, afastado. Em seleção de pessoal, ao contrário, é de raro valor na organização de provas de ensaio, e mesmo de provas definitivas, que não poderiam ser submetidas à experimentação.

E' lógico que, apenas do primeiro processo — determinação experimental do grau de dificuldade — caberia expor o andamento. Neste trabalho, todavia, faremos somente algumas observações sobre a ligação entre dificuldade dos itens e outros requisitos indispensáveis aos mesmos, para integrarem uma prova tecnicamente construída.

Objetividade é qualidade básica de provas que devam ser empregadas na seleção de pessoal para os serviços públicos. Conceituemos, porém, essa qualidade de uma boa prova e de um bom item. Sob o ponto de vista do julgamento, dizemos que um item (ou uma prova) é *objetivo* quando, avaliado por um mesmo examinador, em épocas diversas, ou avaliado por vários examinadores isoladamente, merece, numa única escala, um mesmo grau, em conformidade com um critério estabelecido. Sob o ponto de vista dos examinados, um item (ou prova) é *objetivo* quando não induz a dupla ou mesmo múltipla interpretação, e leva os que sabem o assunto a dar as mesmas respostas.

Sob um ou outro aspecto referido, percebe-se claramente que a maior ou menor objetividade do item conduzirá a um maior ou menor grau de dificuldade para o mesmo. Um item completamente objetivo poderá ser de conteúdo fácil ou difícil. Um item não-objetivo apresentará grau de dificuldade oscilante, de acordo com a aleatoriedade dos examinadores. Para ilustrar, lembramos a seguinte questão, constante de um dos mais recentes concursos do D.A.S.P.:

“O Departamento dos Correios e Telégrafos é uma sociedade de economia mista.

Falso ou Verdadeiro? Por que? Resposta:

..... Pretendeu o examinador, com essa questão, que os candidatos conceituassem o que era sociedade de economia mista. Ora, de diferentes maneiras e com razões inteiramente aceitáveis, podemos solucionar esse problema, sem, contudo, conceituar o que seja sociedade de economia mista. O grau de dificuldade dessa questão variará,

em consequência da maior ou menor rigidez do padrão que se estabelecer.

A sensibilidade de uma prova resulta, sobretudo, dos graus de dificuldade dos diversos itens ou das partes constituintes da mesma. Se as questões de uma prova forem todas fáceis, a totalidade dos candidatos será deslocada para os pontos máximos da escala e, aí, teremos muitos candidatos com notas iguais, portanto não diferenciados pela prova aplicada. Se as questões forem todas difíceis, a grande maioria ou mesmo a totalidade de candidatos ficará disposta na região inferior da escala e, aí, encontraremos muitos candidatos com notas iguais, portanto tidos como equivalentes pela prova. Já na hipótese das questões serem, quanto à dificuldade, dosadas convenientemente, isto é, em vários graus de dificuldade, verificar-se-á o fato de os candidatos se dispersarem ao longo da escala de pontos e as diferenças dos candidatos entre si estarão indicadas e medidas satisfatoriamente, para os fins em vista.

Uma questão muito fácil eliminará apenas os candidatos fraquíssimos. Uma questão muito difícil eliminará os candidatos fracos e médios. Já de uma questão que fôr resolvida por todos os candidatos ou que não fôr resolvida por um sequer, diz-se que não funcionou para o grupo considerado, não tendo qualquer valor discriminativo.

Validade e dificuldade de um item são características relacionados. Verdade é que poderemos ter uma questão com dificuldade máxima, sem, contudo, apresentar um grau mínimo de validade. O item: “A profundidade da Baía de Guanabara é de”, que figurou na prova de Geografia do último concurso de Agente Fiscal de Imposto de Consumo, apresentou dificuldade total, não tendo, porém, o mínimo grau de validade. O corolário da afirmação precedente não é, contudo, verdadeiro. A validade compreende forçosamente dificuldade: para diferenciar acentuadamente os candidatos de um grupo, um item terá, sem dúvida, de apresentar elevado grau de dificuldade.

Escrevendo sobre validade e dificuldade dos itens de uma prova, ensinam HAWKES, LINDQUIST e MANN:

“An item of any difficulty may have any degree of discriminating power”.

Quanto à fidedignidade e à dificuldade de um item, temos que aquela será naturalmente alta quando a última fôr muito alta ou muito baixa. Item extremamente difícil ou muito fácil conduzirá à obtenção de notas mínimas ou máximas, porém constantes, o que dará lugar a fidedignidade elevada. Já um item de dificuldade média poderá apresentar fidedignidade em graus os mais variados.

Adequabilidade ou compatibilidade é atributo que se define em função da própria dificuldade do item. Se de dificuldade máxima, o item não será adequado, não será compatível com o grupo a que se aplicou. Se de dificuldade

9. O Guarda que desviar em proveito próprio, ou de outrem, bem móvel particular, de que tem posse em razão do cargo, comete o crime de
10. O Guarda que submete pessoa que está sob sua guarda, ou custódia, a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei, comete o crime de
11. O processo administrativo será realizado por
12. O processo administrativo tem por finalidade

Item III — Símbolos, Datas e Vultos Nacionais

1. Indique, adiante das datas abaixo, os acontecimentos que nelas se comemoram.

<i>Exemplo:</i> 1 de maio	Dia do Trabalho
7 de Setembro	
21 de Abril	
15 de Novembro	
13 de Maio	
18 de Setembro	

2. O candidato deverá indicar, pelos números respectivos, diante de cada vulto de nossa História, o acontecimento com o qual esteja ligado cada vulto:

Exemplo: (3) Abolição da Escravatura

- () Proclamação da República
 () Navegação Aérea Dirigível
 () Inconfidência Mineira
 () Batalha de Tuiuti
 () Conferência de Haia
 () Independência do Brasil
 () As Questões de Limite do Brasil.
 () Batalha do Riachuelo
 () Pacificação das Províncias do Brasil
 () Comando de Nossa Esquadra na Guerra do Paraguai
- (1) Tiradentes
 (2) D. Pedro I
 (3) Princesa Isabel
 (4) Duque de Caxias
 (5) General Osório
 (6) Almirante Barroso
 (7) Almirante Tamandaré
 (8) D. Pedro II
 (9) Marechal Deodoro
 (10) Visconde do Rio Branco
 (11) Rui Barbosa
 (12) Santos Dumont

3. São Símbolos Nacionais:

- 1
 2
 3
 4

4. É a seguinte a legenda da Bandeira Nacional:

GUARDA-CIVIL — M. J. N. I. — C. 216

ESTA PROVA TEVE A DURAÇÃO DE 2 HORAS

Prática de Serviço — Cidade (Distrito Federal) — Item I

1. Dentre os bairros da cidade do Rio de Janeiro, abaixo relacionados, assinale com uma cruz (+),

entre os parênteses, aqueles que se acham localizados na zona sul.

- | | |
|-----------------|-------------------|
| () Tijuca | () Leblon |
| () Botafogo | () São Cristóvão |
| () Vila Isabel | () Copacabana |
| () Leme | () Flamengo |
| () Grajaú | () Catumbi |

2. Escreva, nos espaços em branco, os endereços dos Distritos Policiais abaixo citados, existentes no centro da cidade.

- 5.º D. P.
 6.º D. P.
 7.º D. P.
 8.º D. P.
 10.º D. P.

3. Assinale com uma cruz (+) entre os parênteses que antecedem os logradouros públicos abaixo, aqueles em que se acham localizados postos do Corpo de Bombeiros.

- () Praça Mauá
 () Praça Marechal Âncora
 () Avenida Rodrigues Alves (esquina da Avenida Francisco Bicalho)
 () Avenida Paulo de Frontin
 () Praça da Bandeira
 () Praça Duque de Caxias
 () Praça Tiradentes
 () Praça São Salvador
 () Praça Cristiano Ottoni
 () Rua Domingos Lopes (Campinho)

4. Mencione nas linhas abaixo três serviços (hospitais ou dispensários) da Assistência Pública, que se acham localizados na zona suburbana do Distrito Federal.

5. Quais são as estradas de rodagem que ligam:

- a) o Distrito Federal e o Estado de São Paulo, atravessando o Estado do Rio de Janeiro:
 Estrada Km O no
- b) o Distrito Federal e o Estado de Minas Gerais, atravessando o Estado do Rio de Janeiro:
 Estrada até a cidade de
 e pela estrada
 até Juiz de Fora.

Trânsito

Item II

6. O trânsito de veículos automotores de qualquer natureza, nas vias terrestres abertas à circulação pública, em todo o território nacional, é regulado pelo
 (Decreto-Lei n.º 3.651, de 25-9-1941).

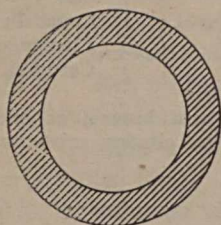
7. Complete as seguintes regras gerais do trânsito:

- a) a mão de direção será sempre pelo lado
- b) a passagem à frente de outros veículos deve ser pela, precedida de aviso regulamentar;
- c) todo o veículo que dobrar uma esquina à esquerda só poderá fazê-lo uma vez atingido o ponto do cruzamento.

8. Escreva nos espaços em branco as cores dos sinais luminosos que têm as significações seguintes:

- | | |
|---------------------------|-----------|
| a) Trânsito livre | côr |
| b) Advertência | côr |
| c) Perigo, ordem de parar | côr |

9. A passagem de pedestres no centro da cidade é demarcada por meio de ou



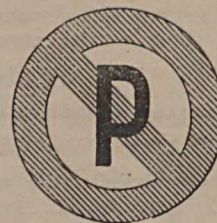
(6)

.....



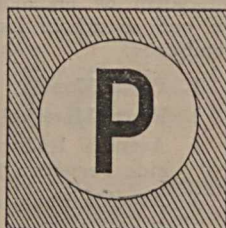
(16-a)

.....



(8)

.....



(17)

.....



(14)

.....

11. Quais os veículos que sem serviço de urgência gozam de circulação livre?

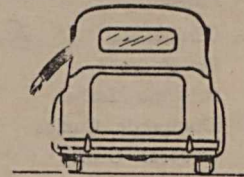
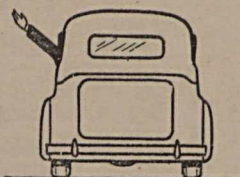
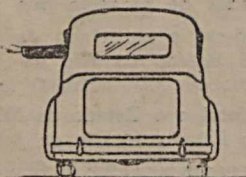
.....

12. Escreva nos espaços em branco a significação dos seguintes sinais de apito:

Um silvo breve

Dois silvos breves
 Um silvo longo
 Um silvo longo e um breve
 Três silvos longos

13. Esclareça o significado dos seguintes sinais de trânsito, executados, obrigatoriamente, pelos condutores de veículos:



14. As placas dianteiras e trazeiras dos veículos automotores obedecem às seguintes prescrições:

As dos veículos particulares têm o número da licença estampado em sobre fundo;
 As dos veículos de passageiros a frete de qualquer categoria, e dos de carga a frete ou particulares têm a cor com as inscrições

15. Qual a autoridade que, no Distrito Federal, determina, por editais, a mão e contramão das vias públicas?

16. As placas dos veículos do Corpo Diplomático serão de cor e têm estampado em as iniciais C. D.

17. Nos espaços existentes nesta questão o candidato deverá escrever os Estados que representam as iniciais abaixo, conforme o estabelecido por convenção:
 Exemplo: SE — Serpipe.

BA SP
 RJ DF
 ES PE
 RS MG

18. O responsável por infrações de dispositivos do Código Nacional de Trânsito, ou de seus regulamentos complementares, fica sujeito às seguintes penalidades:

a)
 b)
 c)
 d)

Organização do Departamento Federal de Segurança Pública — Item III

19. Escreva por extenso nas linhas existentes os nomes dos seguintes Serviços do D. F. S. P.

D. P. M.
 D. P. S.
 D. R. F.
 D. E. P.
 D. V.

20. Em quantos Distritos Policiais está atualmente dividido o Distrito Federal?

.....

21. Cite os três serviços distintos que atualmente são exercidos por guardas-civis, que nestas funções usam uniformes diversos.
.....
.....
22. Preencha os espaços em branco, dando assim prova de haver compreendido a organização e finalidade da Guarda-Civil.
"A Guarda-Civil foi instituída para o D. F. S. P. na da ordem e tranquilidade pública, imediatamente subordinada ao"
23. Qual o Serviço do D. F. S. P. incumbido da direção, fiscalização e execução do trânsito no Distrito Federal?
.....
24. Que serviço de policiamento preventivo e urgente é atualmente feito por detetives e funcionários da Polícia Especial?
..... telefone:
25. A que repartição do D. F. S. P. cumpre estabelecer a ordem, no menor espaço de tempo possível, dispondo para este fim de equipamento e armamento especial?
.....
26. Quais são os documentos de identidade que devem ser apresentados à Polícia em sua fiscalização?
a) Por cidadãos brasileiros:
b) Por estrangeiros residentes no País:
27. Qual o documento hábil e aceito para a comprovação das atividades dos empregados ou operários?
.....
28. Cite três pontos do Distrito Federal onde existem postos de barreiras guarnecidos por funcionários do Serviço de Trânsito, e que fiscalizam a entrada e saída de veículos do Distrito Federal.
.....
.....
29. Qual a Seção do Serviço de Trânsito que tem por função fiscalizar as barreiras, controlar os veículos estaduais e fiscalizar os documentos dos condutores?
.....
30. A quem compete exercer no Distrito Federal o policiamento preventivo com vistas aos contraventores, mendigos, menores e todas as alterações de ordem na via pública?
.....
31. Em que subúrbios existem atualmente sedes do Socorro Policial de Urgência ou "Socorro Urgente"?
.....
.....
32. Escreva nas linhas em branco os logradouros em que estão localizados os seguintes Serviços do D. F. S. P.
a) Serviço de Registro de Estrangeiros
b) Escola de Polícia
c) Serviço Médico
d) Corregedoria
e) Delegacia de Menores
33. Complete a seguinte frase, demonstrando assim haver compreendido os deveres dos Guarda-Civis: "Cumpra ao Guarda-Civil apresentar-se em serviço com o seu e equipamento em perfeita ordem e não podendo fazer nos mesmos a menor nem tão pouco usar sobre os mesmos qualquer de uso particular."

* *

*

"Dirigir" não é possuir o "poder de comando e a habilidade de domínio". O comando acarreta uma obediência imposta, enquanto a direção consegue uma obediência *consentida*. O líder considera, fundamentalmente, que as organizações constituem sempre *meios* para se atingir um *fim*, instituições que ajudam a realizar o que as pessoas almejam. Os seres humanos, eles próprios, é que constituem os fins.

Cada um dos leitores, em sua experiência de trabalho, há de possivelmente ter conhecido chefes dos dois tipos — autocrata e democrata. Conhecendo-os, procure rememorar os efeitos que, no andamento dos serviços, acarreta uma ou outra atitude: a democrática, fazendo com que os subordinados se sintam humanos, empenhados numa realização de que participam, dispostos a tudo para que o chefe conte com sua cooperação cordial e esforçada; a autocrática, considerando os subordinados meras peças de um mecanismo e peças que, por isso mesmo, se limitam a "cumprir o dever", sem nenhum estímulo para que a sua atividade ultrapasse a simples linha de uma execução imposta.

Wagner Estelita Campos, in R. S. P., julho de 1946.

* *

*

6.219.000 FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

O número de funcionários federais nos Estados Unidos atingiu agora, ao que se informa autorizadamente, o total recorde de 6.219.000, cujos salários somaram 375.000.000 de dólares durante o mês de abril último.

DOCTRINA

Duas Constituições - a brasileira e a norte-americana

REGINALDO NUNES.

O hábito de apelarmos sempre, em assuntos constitucionais, para o precedente americano (muitas vezes, diga-se de passagem, de forma deliberadamente deturpada, para justificarmos nossas aberrações democráticas) tem-nos levado a dar equivalente amplitude às duas Constituições, à de lá e à de cá, sem atendermos ao elemento histórico que as distingue.

A Constituição americana teve por fim dar corpo a um Estado feito de vários Estados independentes, aparando-lhes a soberania, só e até onde necessário fôsse à organização política da Confederação. No Brasil, ao contrário disso, a primeira Constituição republicana teve por escopo dar autonomia a Estados que a não tinham. Lá, o movimento de formação foi centrípeto. Aqui, ao contrário, foi centrífugo.

Por isso, se é certo que nos E. U. A. os poderes não retidos pelos Estados, ou a êles vedados pela Constituição, entendem-se conferidos à União, aqui já o preceito não pode prevalecer com a mesma autoridade histórica, porque os nossos Estados se constituíram por outorga da nação, estando o limite dos seus poderes balizados pelos termos da Carta que os conferiu.

A outorga nos E. U. A. foi dos Estados para a União. No Brasil, foi da União para os Estados. Donde a presunção legítima deve ser a inversa da que lá prevalece, isto é, a de que se considera como retida pela União qualquer prerrogativa não expressa, ou implicitamente conferida aos Estados.

A Constituição de 1946 preferiu dizer isto mesmo, porém, na ordem inversa, a saber que: — “aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição” (art. 18, § 1.º).

Apesar do termo “reservam” dar a impressão do contrário, o que ressalta do inciso, porém, é que não são os Estados que se reservam, a si mesmos, tais poderes, mas a Constituição que lhes reserva a êles. “Aos Estados se reservam”, diz o texto e não “os Estados se reservam...”.

E’ manifesta a impropriedade do verbo “reservar”, para traduzir a idéia de “outorga” ou “cessão”. Contudo, o sentido em que êle está ali empregado é êsse.

Neste particular, o art. 65 da Constituição de 91, o art. 7.º da de 34 e o art. 21 da de 37, usavam locuções mais condizentes com a natureza concessiva do ato institucional.

No caso da recente Carta política do Rio Grande do Sul, vimos condenado (e a nosso ver muito acertadamente) o dispositivo que sujeitava a nomeação do secretariado à aprovação da Assembléia, dando ares parlamentaristas ao sistema presidencial adotado pela União.

Ora, se nos Estados americanos isto é possível, a razão está exatamente naquele elemento histórico, da direção da outorga de poderes e na regra de que a Constituição ali só retirou dos Estados, aquêles poderes julgados estritamente necessários à formação nacional.

Por isso, há na América Estados em que o secretariado é eleito e outros onde os juizes também o são, servindo, ademais, por tempo limitado, como se tratasse de um verdadeiro mandato popular.

Entre nós, isto nunca poderia ser possível, porque o Poder Judiciário possui garantias gerais, que nenhum Estado está habilitado a dispensar.

No Brasil, temos uma só lei civil, penal e processual, uma só lei eleitoral e um só sistema de voto. Na América, devido à ação daquele princípio diretor, vários são os direitos civis, penais, processuais e eleitorais, disciplinando, além disso, cada Estado o seu sistema de sufrágio e as franquias eleitorais, guardados, apenas, quanto a estas, os preceitos das emendas 15.^a e 19.^a, que não permitem que o direito de voto possa ser negado ou cerceado, por motivo de raça, côr, ou prévia condição servil, nem em virtude do sexo do cidadão.

Estas duas emendas, contudo, apenas servem para mostrar a existência do movimento centralizador a que acima nos referimos, tendo sido, uma, a consequência direta da guerra civil de emancipação dos escravos; outra, a consequência indireta da Grande Guerra, que acabou impondo em favor da mulher, no território político, o mesmo direito à igualdade de que ela já gozava no campo civil.

Guardados êstes preceitos, porém, e respeitadas as delimitações constantes do art. 1.º, Seção 10.^a, que proíbe aos Estados entrar em aliança

ou confederação; conceder cartas de corso; cunhar moeda; emitir títulos de crédito; dar poder liberatório a qualquer meio circulante que não seja o ouro ou a prata; passar leis punitivas sem condenação judicial, retroativas, ou que prejudiquem a força obrigatória dos contratos e conferir títulos de nobreza — os Estados organizam-se, inclusive eleitoralmente, como entenderem, com a maior autonomia, dando ao direito de sufrágio a amplitude que julgarem conveniente, inclusive estendendo-o a analfabetos e a estrangeiros, mesmo porque, pela emenda 14.^a, se o direito de voto fôr recusado a qualquer habitante varão, maior de 21 anos, a representação do respectivo Estado na Câmara Federal será proporcionalmente reduzida. E, como os Estados não querem ver diminuída a sua representação federal, o sufrágio ali se torna o mais universal possível.

Sabe-se que quando a Constituição americana foi aprovada, não constava dela o "bill of rights". Alguns Estados, até, só a aprovaram com a condição de ser logo emendada para o fim de serem enunciados aqueles direitos.

Hamilton, no *Federalista*, achava isto desnecessário, uma vez que a constituição já mencionava o *impeachment*, o *habeas-corpus*, o julgamento pelo júri e vedava a expedição de leis retroativas e de títulos de nobreza. Para que mais, dizia êle, se com isso tudo que é fundamental está garantido?

Mas, o *bill of rights* veio e com tal presteza (1791), que as dez primeiras emendas que lhe deram corpo, ficaram como que constituindo, no dizer de Bryce, um simples *post-scriptum* do texto aprovado.

Qual a extensão, porém, dêsses direitos e garantias, no entender dos constitucionalistas da época? A que órgãos se dirigiam seus mandamentos? A' União e aos Estados? Não. A' União simplesmente. O pensamento orientador era o de que o povo de cada Estado conservava politicamente a faculdade de se precaver contra todos os atentados do governo e do seu Estado, através da sua própria constituição, estatuinto nela as garantias que julgasse convenientes. As mencionadas na constituição federal eram, apenas, defesas opostas pelo povo dos Estados aos agravos possíveis da União.

No Brasil, não seria admissível a uma constituição estadual desconhecer um direito ou garantia estatuído na constituição federal, porque às constituições dos Estados só fica regular o que aquela lhes deixa, a saber, o acessório ou supletivo, nunca o fundamental. Por isso, pouquíssima coisa podem apresentar de novidade, limitando-se quase sempre a uma cópia mais ou menos fiel do seu paradigma.

Uma decisão, enunciada por Marshall, como Presidente da Suprema Corte, no caso *Barros V. Baltimore*, em 1833, assim define o alcance constitucional do *bill of rights*:

"A Constituição foi disposta e estabelecida pelo povo dos Estados Unidos para os seus respectivos cidadãos, para o seu respectivo governo e não para o governo dos Estados individuais. Cada

Estado estabeleceu para si próprio uma constituição, e essa constituição prescreveu tantas limitações e restrições aos poderes do seu governo, quantas lhe ditou o seu discernimento.

Se os povos dos diversos Estados, ou de alguns dêles, houvessem exigido mudanças em suas constituições e garantias adicionais, para livrá-lo de temerosas usurpações de seus respectivos governos, o remédio estaria em suas próprias mãos. Uma convenção teria sido convocada e reunida pelo Estado descontente e as reformas exigidas teriam sido por ela praticadas".

Ou, em outras palavras, diz Hughes, as dez emendas constitucionais do *bill of rights* não tinham aplicação aos Estados, mas somente à União.

Só assim poderia dizer-se que a emenda 5.^a da constituição, segundo a qual a propriedade particular não será expropriada por utilidade pública sem justa indenização, não obrigava os Estados mas a União somente, como disse a Suprema Corte pela voz autorizada de Marshall, na decisão supra referida, de 1833.

Era isso, nos Estados Unidos, uma consequência da autonomia administrativa, legislativa e mesmo constitucional dos Estados americanos, que os Estados do Brasil não possuem.

A tendência, porém, como dissemos, é ali para centralização discreta, mas evidente, desde os primeiros dias da República até hoje, ao contrário do que se tem verificado no Brasil, que luta pela sua maior autonomia local sem contudo poderem nunca atingir os seus Estados a autonomia multiforme dos Estados americanos.

Prova da orientação centralizadora, ainda nos traz a emenda 14.^a, de 1868, ao prescrever:

"Todo indivíduo nascido nos E. U. A., ou naturalizado neste país, é sujeito à sua jurisdição, é cidadão dos E. U. A. e do Estado onde tiver sua residência. Nenhum Estado poderá passar ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos E. U. A., nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou haveres, sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a proteção uniforme das leis".

Esta emenda foi sugerida para proteção do negro emancipado e constituiu, evidentemente, um dispositivo extensivo das garantias constitucionais a todos os cidadãos, de todos os Estados da América.

Assim, podemos dizer que cada convulsão que tem abalado os E. U. A., desde o berço, a partir da própria guerra da Independência, passando pela Secessão, até as duas grandes mundiais, só têm feito tornar a Nação cada vez mais unificada pela expansão do poder central. Se ela nasceu como uma Confederação de Estados, hoje já constitui francamente uma Federação, mas uma federação de franquias locais muitíssimo mais amplas que as da federação brasileira.

O mesmo não se tem dado com o Império Britânico para o qual as guerras têm constituído motivo de agitações separatistas e de pruridos de independência. A razão da diversidade é, porém,

no fundo, de natureza psicológica, desde que a justificação mais ou menos declarada do sistema da Commonwealth britânica, é o elevar os povos para a maioria, através de uma série gradativa de etapas ascendentes de capacidades políticas. Nada mais natural que a emancipação seja o ideal constantemente presente dos povos sujeitos a semelhante regime, e constitua o fanal de sua aspiração. Nos E. U. A., pelo contrário, o sentido político da União recém-formada era diverso, a saber, o da constituição de uma união indissolúvel tendente a ser apertada cada vez mais com o decorso do tempo. Um consórcio para a eternidade.

Não só com estes exemplos, mais ainda com alguns outros, poderíamos corroborar a tese de que a evolução americana se faz claramente no sentido da centralização, nunca se devendo, porém, perder de vista que isso mesmo só se vai alcançando com a anuência dos Estados componentes, únicas células federativas com direitos políticos originários capazes de serem acrescentados à União.

Ao invocarmos, pois, o precedente americano, em qualquer assunto, a condição primeira será sempre verificar se ele se adapta à nossa formação, histórica e politicamente considerada.

O crime de abandono de cargo público

OLIVEIRA E SILVA

(Juiz de Direito no Distrito Federal)

NÃO é nova a figura jurídica do art. 323 do Código Penal, referente ao abandono de cargo público, fora dos casos permitidos em lei, variando as penas conforme as suas modalidades.

Há o abandono simples do cargo. Aquêlê de que resulta prejuízo público e, finalmente, se ocorre o fato em lugar compreendido na faixa de nossa fronteira.

O Código Penal, de 1890, considera em falta de exação no cumprimento do dever o que largar, ainda que temporariamente, o exercício do emprego, sem prévia licença de superior legítimo, ou exceder o prazo concedido, sem motivo justificado.

No crime de abandono de cargo público, todo e qualquer funcionário poderá ser responsabilizado? Para efeito penal, quem será funcionário público?

Afastando antigas controvérsias doutrinárias, o próprio Código Penal, no art. 327, define o que seja funcionário público e aquêlê que se lhe equipara. Funcionário é quem exerce, em caráter permanente ou transitório, com ou sem remuneração, cargo público, mesmo em entidade paraestatal.

Curioso que, sendo responsável, penalmente, o funcionário, de ofício gratuito, não se lhe apurará, entretanto, o tempo de serviço, para nenhum efeito, na forma do art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Observemos a primeira modalidade do delito: a do abandono simples do cargo, verificando-se a segunda se, do fato, provém prejuízo.

Não importará em dano, sempre, o abandono de função para o serviço público? Dano ou perigo? Por que distinguir um do outro? A presunção legal é a de que, sempre, ocorre prejuízo.

Sem dúvida que só se punirá o abandono voluntário, pelo agente. Sem o elemento subjetivo não há crime. Tudo o que viciar ou anular a sua vontade, no ato, importará na absolvição do acusado.

Muita vez, há um prazo de férias ou licença, ultrapassado pela impossibilidade do funcionário de, à distância, regressar à sede do serviço, por falta de transporte ou doença.

Certa vez, decidindo o caso de um guarda civil, de abandono de emprego, por ter aceitado cargo de remuneração melhor, o Tribunal de Justiça de S. Paulo, em Acórdão de 15 de maio de 1947, não acolhe a defesa que alegara só existir delito se o réu, em vez de abandonar o cargo, abandonasse o posto. Considera que a lei não cogita de abandono de posto, e, ainda, que a punição sofrida, no processo administrativo, não o isenta da pena criminal.

O nosso Código regula, finalmente, o abandono de função em faixa de fronteira. Decretado a 7 de dezembro de 1940, situa-se no âmbito da Constituição Federal de 1937, que, no seu art. 165, define tal faixa como de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, onde nenhuma concessão de terras pode efetuar-se, sem audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional.

Claro que todo o serviço, em tal zona, assume relevância para o país, havendo dano efetivo com o seu abandono voluntário.

A Constituição Federal, de 1946, relega, à lei ordinária, a especificação do que sejam as zonas indispensáveis à defesa nacional, assim como a sua utilização (art. 180 § 1.º), ainda a organização, competência e funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, órgão criado para a solução

no fundo, de natureza psicológica, desde que a justificação mais ou menos declarada do sistema da Commonwealth britânica, é o elevar os povos para a maioria, através de uma série gradativa de etapas ascendentes de capacidades políticas. Nada mais natural que a emancipação seja o ideal constantemente presente dos povos sujeitos a semelhante regime, e constitua o fanal de sua aspiração. Nos E. U. A., pelo contrário, o sentido político da União recém-formada era diverso, a saber, o da constituição de uma união indissolúvel tendente a ser apertada cada vez mais com o decorso do tempo. Um consórcio para a eternidade.

Não só com estes exemplos, mais ainda com alguns outros, poderíamos corroborar a tese de que a evolução americana se faz claramente no sentido da centralização, nunca se devendo, porém, perder de vista que isso mesmo só se vai alcançando com a anuência dos Estados componentes, únicas células federativas com direitos políticos originários capazes de serem acrescentados à União.

Ao invocarmos, pois, o precedente americano, em qualquer assunto, a condição primeira será sempre verificar se ele se adapta à nossa formação, histórica e politicamente considerada.

O crime de abandono de cargo público

OLIVEIRA E SILVA

(Juiz de Direito no Distrito Federal)

NÃO é nova a figura jurídica do art. 323 do Código Penal, referente ao abandono de cargo público, fora dos casos permitidos em lei, variando as penas conforme as suas modalidades.

Há o abandono simples do cargo. Aquêlê de que resulta prejuízo público e, finalmente, se ocorre o fato em lugar compreendido na faixa de nossa fronteira.

O Código Penal, de 1890, considera em falta de exação no cumprimento do dever o que largar, ainda que temporariamente, o exercício do emprego, sem prévia licença de superior legítimo, ou exceder o prazo concedido, sem motivo justificado.

No crime de abandono de cargo público, todo e qualquer funcionário poderá ser responsabilizado? Para efeito penal, quem será funcionário público?

Afastando antigas controvérsias doutrinárias, o próprio Código Penal, no art. 327, define o que seja funcionário público e aquêlê que se lhe equipara. Funcionário é quem exerce, em caráter permanente ou transitório, com ou sem remuneração, cargo público, mesmo em entidade paraestatal.

Curioso que, sendo responsável, penalmente, o funcionário, de ofício gratuito, não se lhe apurará, entretanto, o tempo de serviço, para nenhum efeito, na forma do art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Observemos a primeira modalidade do delito: a do abandono simples do cargo, verificando-se a segunda se, do fato, provém prejuízo.

Não importará em dano, sempre, o abandono de função para o serviço público? Dano ou perigo? Por que distinguir um do outro? A presunção legal é a de que, sempre, ocorre prejuízo.

Sem dúvida que só se punirá o abandono voluntário, pelo agente. Sem o elemento subjetivo não há crime. Tudo o que viciar ou anular a sua vontade, no ato, importará na absolvição do acusado.

Muita vez, há um prazo de férias ou licença, ultrapassado pela impossibilidade do funcionário de, à distância, regressar à sede do serviço, por falta de transporte ou doença.

Certa vez, decidindo o caso de um guarda civil, de abandono de emprego, por ter aceitado cargo de remuneração melhor, o Tribunal de Justiça de S. Paulo, em Acórdão de 15 de maio de 1947, não acolhe a defesa que alegara só existir delito se o réu, em vez de abandonar o cargo, abandonasse o posto. Considera que a lei não cogita de abandono de posto, e, ainda, que a punição sofrida, no processo administrativo, não o isenta da pena criminal.

O nosso Código regula, finalmente, o abandono de função em faixa de fronteira. Decretado a 7 de dezembro de 1940, situa-se no âmbito da Constituição Federal de 1937, que, no seu art. 165, define tal faixa como de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, onde nenhuma concessão de terras pode efetuar-se, sem audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional.

Claro que todo o serviço, em tal zona, assume relevância para o país, havendo dano efetivo com o seu abandono voluntário.

A Constituição Federal, de 1946, relega, à lei ordinária, a especificação do que sejam as zonas indispensáveis à defesa nacional, assim como a sua utilização (art. 180 § 1.º), ainda a organização, competência e funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, órgão criado para a solução

de todos os problemas que se vinculam à faixa de fronteira.

Várias questões surgem no bôjo do art. 323 do Código Penal.

Uma das mais interessantes é a seguinte: — Haverá abandono de cargo público, se, transferido o funcionário, que reputa ilegal essa transferência, bate às portas da Justiça, para não assumir o novo cargo, a pretexto de prejuízo econômico ou de hierarquia?

Defrontamos a hipótese da voluntariedade no ato. Se o funcionário demonstra, por todos os meios ao seu alcance, inclusive o judicial, a intenção e propósito reiterados de voltar ao exercício da antiga função, seria desarrazoado ainda falarmos em abandono de cargo público. Tal atitude, pelo contrário, caracteriza não o abandono, mas a tenacidade

de não renunciar ao cargo de que fôra transferido.

Acresce que, segundo o art. 67 do Estatuto dos Funcionários Públicos, a transferência somente poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração. Evidentemente que a inobservância do preceito legal legítima a recusa do funcionário de assumir o novo posto.

O abandono, quando simples, é punido com uma pena alternativa: detenção de quinze dias a um mês, ou multa de duzentos a dois mil cruzeiros. Na modalidade-prejuízo, a sanção deixa de ser alternativa, havendo acumulação de penas: detenção de três meses a um ano e multa de duzentos a dois mil cruzeiros. Ocorrendo o fato em lugar de fronteira, agrava-se a pena com a detenção de um a três anos e multa de dois a dez mil cruzeiros.

PARECERES

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

AUMENTO DE VENCIMENTOS — INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO — SUBSTITUTIVO E EMENDA DE PROJETO DE LEI

— A iniciativa é o movimento inicial; pressupõe o exame da conveniência, necessidade, e oportunidade do aumento. A fixação do quantum e a designação dos cargos e funções que devam ser aumentados pertencem ao Congresso.

— A designação de substitutivo foi adotada na técnica parlamentar como o desenvolvimento da idéia de emenda, mas com significado mais amplo, abrangendo o conjunto do projeto em discussão e não apenas um ou mais dispositivos.

PARECER

CONSULTA:

Dado o disposto no art. 22, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, pelo qual "cabera exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que aumentarem vencimentos de funcionários", e tendo em vista a mensagem do Chefe do Executivo em anexo e projeto de lei, enviados à Assembléia Legislativa, consulta-se:

Sem ofensa ao citado artigo e parágrafo da Constituição do Estado, poderá ser apresentado, por qualquer deputado ou Comissão de Assembléia, substitutivo ao projeto referido, concedendo aumento de vencimentos aos funcionários do Estado?

RESPOSTA:

Tenho sustentado, examinando o art. 67, § 2.º, da Constituição Federal que o direito de iniciativa atribuído ao Presidente da República no que concerne ao aumento de vencimentos, não pode tirar ao Poder Legislativo a competência para fixar esses vencimentos, (art. 65 — IV — *in fine*).

A iniciativa é o movimento inicial; pressupõe o exame da conveniência, necessidade e oportunidade do aumento. A fixação do quantum, porém, e a designação dos cargos e funções que devam ser aumentados pertencem ao Congresso.

Ora, a Constituição do Estado de São Paulo contém dispositivos perfeitamente idênticos ao da Federal.

Nada impede, portanto, que pedindo o Governo o aumento geral dos vencimentos a Assembléia reveja os vencimentos existentes, aprecie a sua proporção, as relações entre as diversas carreiras, reexamine ampla e livremente a proposta Governamental. O substitutivo nada tem de inconstitucional.

Basta definir o que se entende por "iniciativa" para verificar-se a falta de cabimento de qualquer interpretação restritiva da competência da Assembléia por qualquer dos seus membros. Seria desvirtuar a função legislativa e o próprio conceito doutrinário da "iniciativa", impedir a modificação dos projetos por qualquer membro do Congresso.

A este cabe, afinal, decidir sobre a sua conveniência como sobre os termos da proposição legislativa.

O "substitutivo", nada mais é do que uma emenda de conteúdo maior, compreendendo o conjunto do projeto. Ora. Não seria possível tirar às Câmaras competência para emendar os projetos, mesmo aqueles de iniciativa do poder executivo (ver DUGUIT. *Traité de Droit Constitutionnel* vol. V pág. 314).

A circunstância de ser o projeto da iniciativa de outro poder não modifica o processo de elaboração legislativa. Os seus trâmites continuarão a ser os mesmos.

O que define a iniciativa é a origem do movimento inicial. A emenda pressupõe a iniciativa sem atender-se especificamente a quem ela pertence. Define muito nitidamente EUGENE PIERRE (*Traité de Droit Politique* — n.º 696).

"L'amendement se distingue de la proposition en ce qu'il n'a pas, comme celle-ci, le pouvoir de faire naître une question nouvelle; il ne peut se produire qu'à l'occasion d'une affaire dont la chambre est déjà saisie".

Uma vez considerado o projeto objeto de deliberação e sujeito à apreciação das Câmaras, a iniciativa das emendas se transfere amplamente aos membros da Câmara e respectivas comissões sem maiores restrições.

E assim tem sido entendido, talvez com certo excesso, no âmbito federal, mesmo quando se trata da organiza-

de todos os problemas que se vinculam à faixa de fronteira.

Várias questões surgem no bôjo do art. 323 do Código Penal.

Uma das mais interessantes é a seguinte: — Haverá abandono de cargo público, se, transferido o funcionário, que reputa ilegal essa transferência, bate às portas da Justiça, para não assumir o novo cargo, a pretexto de prejuízo econômico ou de hierarquia?

Defrontamos a hipótese da voluntariedade no ato. Se o funcionário demonstra, por todos os meios ao seu alcance, inclusive o judicial, a intenção e propósito reiterados de voltar ao exercício da antiga função, seria desarrazoado ainda falarmos em abandono de cargo público. Tal atitude, pelo contrário, caracteriza não o abandono, mas a tenacidade

de não renunciar ao cargo de que fôra transferido.

Acresce que, segundo o art. 67 do Estatuto dos Funcionários Públicos, a transferência somente poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração. Evidentemente que a inobservância do preceito legal legítima a recusa do funcionário de assumir o novo posto.

O abandono, quando simples, é punido com uma pena alternativa: detenção de quinze dias a um mês, ou multa de duzentos a dois mil cruzeiros. Na modalidade-prejuízo, a sanção deixa de ser alternativa, havendo acumulação de penas: detenção de três meses a um ano e multa de duzentos a dois mil cruzeiros. Ocorrendo o fato em lugar de fronteira, agrava-se a pena com a detenção de um a três anos e multa de dois a dez mil cruzeiros.

PARECERES

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

AUMENTO DE VENCIMENTOS — INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO — SUBSTITUTIVO E EMENDA DE PROJETO DE LEI

— A iniciativa é o movimento inicial; pressupõe o exame da conveniência, necessidade, e oportunidade do aumento. A fixação do quantum e a designação dos cargos e funções que devam ser aumentados pertencem ao Congresso.

— A designação de substitutivo foi adotada na técnica parlamentar como o desenvolvimento da idéia de emenda, mas com significado mais amplo, abrangendo o conjunto do projeto em discussão e não apenas um ou mais dispositivos.

PARECER

CONSULTA:

Dado o disposto no art. 22, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, pelo qual "cabera exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que aumentarem vencimentos de funcionários", e tendo em vista a mensagem do Chefe do Executivo em anexo e projeto de lei, enviados à Assembléia Legislativa, consulta-se:

Sem ofensa ao citado artigo e parágrafo da Constituição do Estado, poderá ser apresentado, por qualquer deputado ou Comissão de Assembléia, substitutivo ao projeto referido, concedendo aumento de vencimentos aos funcionários do Estado?

RESPOSTA:

Tenho sustentado, examinando o art. 67, § 2.º, da Constituição Federal que o direito de iniciativa atribuído ao Presidente da República no que concerne ao aumento de vencimentos, não pode tirar ao Poder Legislativo a competência para fixar esses vencimentos, (art. 65 — IV — *in fine*).

A iniciativa é o movimento inicial; pressupõe o exame da conveniência, necessidade e oportunidade do aumento. A fixação do quantum, porém, e a designação dos cargos e funções que devam ser aumentados pertencem ao Congresso.

Ora, a Constituição do Estado de São Paulo contém dispositivos perfeitamente idênticos ao da Federal.

Nada impede, portanto, que pedindo o Governo o aumento geral dos vencimentos a Assembléia reveja os vencimentos existentes, aprecie a sua proporção, as relações entre as diversas carreiras, reexamine ampla e livremente a proposta Governamental. O substitutivo nada tem de inconstitucional.

Basta definir o que se entende por "iniciativa" para verificar-se a falta de cabimento de qualquer interpretação restritiva da competência da Assembléia por qualquer dos seus membros. Seria desvirtuar a função legislativa e o próprio conceito doutrinário da "iniciativa", impedir a modificação dos projetos por qualquer membro do Congresso.

A este cabe, afinal, decidir sobre a sua conveniência como sobre os termos da proposição legislativa.

O "substitutivo", nada mais é do que uma emenda de conteúdo maior, compreendendo o conjunto do projeto. Ora. Não seria possível tirar às Câmaras competência para emendar os projetos, mesmo aqueles de iniciativa do poder executivo (ver DUGUIT. *Traité de Droit Constitutionnel* vol. V pág. 314).

A circunstância de ser o projeto da iniciativa de outro poder não modifica o processo de elaboração legislativa. Os seus trâmites continuarão a ser os mesmos.

O que define a iniciativa é a origem do movimento inicial. A emenda pressupõe a iniciativa sem atender-se especificamente a quem ela pertence. Define muito nitidamente EUGENE PIERRE (*Traité de Droit Politique* — n.º 696).

"L'amendement se distingue de la proposition en ce qu'il n'a pas, comme celle-ci, le pouvoir de faire naître une question nouvelle; il ne peut se produire qu'à l'occasion d'une affaire dont la chambre est déjà saisie".

Uma vez considerado o projeto objeto de deliberação e sujeito à apreciação das Câmaras, a iniciativa das emendas se transfere amplamente aos membros da Câmara e respectivas comissões sem maiores restrições.

E assim tem sido entendido, talvez com certo excesso, no âmbito federal, mesmo quando se trata da organiza-

ção das Secretarias dos Tribunais, matéria de iniciativa e de competência de cada um.

Admitido, portanto, o direito de *emendas*, não há como limitar-se essa faculdade, senão no que diz com a oportunidade das emendas e os trâmites regimentais a que deve obedecer a discussão, votação e condições de aprovação.

A designação de *substitutivo* foi adotada na técnica parlamentar como o desenvolvimento da idéia de *emenda*, apenas com significado mais amplo, abrangendo o conjunto do projeto em discussão e não apenas um ou mais dispositivos.

Pois também o que ocorreu em outros países, notadamente a França, sob a designação de "projet" (ver EUGENE PIERRE — *Traité de Droit Politique* — Supplement n.º 698).

Assim considerando, não há como negar-se a qualquer membro do Congresso a faculdade de emendar os projetos de iniciativa governamental. Os substitutivos são *emendas* que abrangem todo o projeto inicial.

Devem ser admitidas desde que não tire ao projeto em discussão a sua natureza e o seu conteúdo próprio.

D. F., Dezembro de 1948 — *Themistocles Brandão Cavalcanti*.

JULGADOS

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

REDUÇÃO DE VENCIMENTOS

— *Não gozando da prerrogativa da irredutibilidade pode o vencimento do funcionário sofrer modificações cu reduções.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ACÓRDÃO

Recurso Extraordinário n.º 9.502

Relator — O Sr. Ministro Aníbal Freire.

Recorrente — Paulo Barbosa de Campos Filho.

Recorrida — Municipalidade de São Paulo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n.º 9.502, de São Paulo, em que é recorrente Paulo Barbosa de Campos Filho e recorrido Municipalidade de São Paulo, resolvem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, componentes da 1.ª Turma, conhecer do recurso e lhe negar provimento unânime, de acôrdo com as notas taquigráficas anexas.

Rio, 27 de janeiro de 1947. — *Laudo de Camargo*, Presidente. *J. Aníbal Freire*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aníbal Freire: — O advogado Doutor Paulo Barbosa de Campos Filho intentou ação contra a Municipalidade de São Paulo, para anular os efeitos de ato da mesma entidade.

Alegou o autor que desde 1934, mediante concurso, foi nomeado advogado auxiliar da Procuradoria Judicial da Prefeitura, adquirindo vitaliciedade no cargo. Percebia os vencimentos de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), reduzidos pelo ato municipal n.º 1.348, de 26 de janeiro de 1938, a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Considerando ilegal essa resolução, pleiteia o pagamento de diferença entre os vencimentos e a declaração de que lhe sejam asseguradas as gratificações adicionais por tempo de serviço, ex-vi do art. 482 do ato municipal n.º 1.146.

A ação foi contestada e o Juiz, em longa sentença, julgou-a improcedente (fls. 359-363).

Interposta apelação, a 2.ª Câmara Cível do Tribunal negou provimento ao recurso, unânime (fls. 424 a 427).

Reza a ementa do acórdão:

— A situação do funcionário público decorre do estatuto legal que lhe foi outorgado e que pode ser modificado por lei nova.

Presentemente, com a prevalência da doutrina estatutária sobre a doutrina contratual, os funcionários, mesmo os estáveis, não têm direito à irredutibilidade de vencimentos."

O Dr. Paulo Barbosa de Campos Filho intenta recurso extraordinário, com fundamento na alínea a, do art. 101, letra a, da Constituição.

O recurso foi arrazoado e contra-arrazoado.

A Procuradoria Geral da República assim opinou:

"O recurso é cabível, com apoio na invocada alínea c, (fls. 428), uma vez que o recorrente contestou a validade de ato do governo local em face da Constituição, e o acórdão de fls. 424 julgou válido o ato imputado.

2) — Opinamos, porém, que ao recurso seja negado provimento, pois o citado acórdão sentenciou, com incontestável acôrto, que a estabilidade não importa na garantia da irredutibilidade de vencimentos, só concedida aos juizes.

Distrito Federal, 5 de julho de 1945. — *Luiz Gallotti*, Procurador da República. — De acôrdo.

Rio, 9-7-45. — *Hahnemann Guimarães*".

VoTo

O Sr. Ministro Aníbal Freire (Relator): — Conheço do recurso, com fundamento na alínea c, do n.º 3 do artigo 101 da Constituição, visto haver sido contestada a validade de lei local em face da Constituição e o Tribunal recorrido ter julgado válida a mesma lei.

No mérito, nego-lhe provimento.

Mesmo admitida a vitaliciedade do recorrente, não eram irredutíveis os seus vencimentos.

O acórdão consagrou a melhor doutrina sobre a matéria e se firma em jurisprudência hoje uniforme.

Aliás, na hipótese dos autos tratava-se de aplicação de lei federal, extensiva aos funcionários estaduais e municipais, que prescreve a limitação de vencimentos a cifra que não pode ser ultrapassada.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unânime.

SENTENÇAS

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS — NOMEAÇÃO
E TRANSFERÊNCIA — PROMOÇÃO

Para impetrar mandado de segurança não precisa o funcionário esgotar antes os recursos administrativos.

— Os cargos novos criados nos graus superiores de uma carreira só podem ser providos por funcionários dessa carreira mediante promoção ou por outros funcionários por via de transferência de outra carreira, ou de cargo isolado, mas da mesma classe ou padrão do novo cargo; ou, ainda, pelo aproveitamento, pela reintegração ou readmissão, mas em todos os casos, satisfeita a condição de igualdade de classe.

— Ainda que não tenha direito certo à promoção pode o ocupante de cargo da classe inferior pleitear a nulidade de provimento em cargo da classe superior, por funcionário estranho àquele.

JUIZO DA 2.^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL

SENTENÇA

I. Rui Estrela impetra mandado de segurança contra o ato da Comissão Diretora da Câmara do Distrito Federal, para os fins de se anular o ato que proveu o cargo de Oficial Legislativo, classe N da Secretaria da mesma Câmara, sem atender ao seu direito de promoção àquele cargo, na qualidade de funcionário mais antigo da classe inferior e se lhe assegurar esse direito, com as vantagens dele decorrentes.

Alega o impetrante que foi nomeado 2.^o Oficial da Secretaria da Câmara em 9 de novembro de 1935, cargo que mais tarde se denominou de Oficial Administrativo Padrão M;

Que com o golpe de 1937 passou a servir na Prefeitura, mas uma vez restaurado o regime constitucional, voltou a desempenhar suas funções na Secretaria da Câmara, na classe a que pertencia;

Que na classe imediata à sua (Padrão N) havia onze cargos, dos quais dois estavam vagos;

Que a Resolução n.^o 23 da Câmara do Distrito Federal criou mais dois cargos do Padrão N;

Que, sendo o impetrante o segundo em antiguidade na sua classe, esperava fôsse promovido a uma das quatro vagas do Padrão N;

Que, no entanto, apesar do disposto no art. 13. III, da antiga Lei Orgânica do Distrito Federal, restaurada pela lei federal n.^o 30, de 27 de fevereiro de 1947, foi o impetrante prejudicado no seu direito de promoção pela transferência para uma das vagas do Padrão N, da auxiliar de revisor, Padrão M, Maria José Batista Pereira Diniz;

Solicitadas informações, veio o Presidente da Câmara dos Vereadores com o ofício de fl. 60, acompanhado de uma informação do 1.^o Secretário da Mesa daquela Casa Legislativa, em que se defende a legalidade do ato impugnado, sob a alegação de que não houve transferência, mas nomeação autorizada pelo art. 5.^o da Resolução n.^o 23 citada pelo impetrante.

Citado o Dr. 5.^o Procurador da Prefeitura, contestou ele o pedido alegando, preliminarmente, que o impetrante não esgotou os recursos administrativos, como determina o art. n.^o 206 do Decreto-lei n.^o 3.770, de 1941 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura), sendo, assim, carecedor do remédio que impetra.

Em relação ao mérito, disse que não se trata de transferência, mas de nomeação para cargo novo, a que não tinha direito o impetrante;

Que o Supremo Tribunal já estabeleceu que não existe o direito à promoção por sentença judiciária;

Que, assim, não tem o impetrante direito líquido e certo ao que pleiteia, pelo que, deve o mandado ser indeferido.

Pôsto isto:

II. Argüi-se a preliminar de carência do direito de recorrer ao Judiciário por não ter o funcionário impetrante, previamente, esgotado os recursos administrativos.

Sempre sustentei que o dispositivo da lei ordinária que condiciona o ingresso nas vias judiciais ao prévio esgotamento dos remédios, administrativos e nenhum em face do art. n.^o 141, § 24, da Constituição, que estabelece o mandado de segurança como remédio pronto, imediato, contra a violação de direito líquido e certo.

Não se compreende por exemplo, que o funcionário público privado dos seus vencimentos, por capricho de seus superiores hierárquicos, fique privado de alimentar a si e à sua família, esgotando a sua vida, enquanto esgota os recursos administrativos, por obediência ao seu Estatuto, quando a Constituição lhe dá um remédio heroico que restabelece imediatamente o seu direito aos vencimentos e... à vida.

Por isso, sempre entendi que o funcionário não está sujeito ao que dispõe o Estatuto no tocante ao mandado de segurança.

E mais: entendo, *data venia* do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que vem reformando decisões minhas nesse sentido, que o funcionário não tem a faculdade de esgotar esses recursos, sem incorrer na perda do direito a mandado, se, naquela recreação, a que não estava obrigado, deixar esgotar-se o prazo de decadência estabelecido no art. 331 do Código de Processo Civil.

E a razão me parece simples: o prazo de decadência não é suscetível de interrupção ou suspensão. E nem se pode invocar, aqui o princípio: *contra non valentem agere non currit praescriptio*, porque, como demonstrei, o funcionário pode, desde logo, usar do remédio constitucional, em face do qual não prevalece uma simples regra de ordem disciplinar.

E se ele não está impedido de agir, não se suspende o início do prazo extintivo.

Essa a razão fundamental por que desprezo a preliminar arguida na defesa.

Todavia, se assim não fôra, não mereceria ela acolhida, pois que, como tem assentado a jurisprudência, a exigência estatutária, cuja observância se reclama, não é extintiva do direito de agir, mas simplesmente quatória. Assim, vencido que foi o prazo para interposição de recurso administrativo, não há como mandar o impetrante, agora, de retorno àquelas vias, com suspensão do remédio judicial que usou.

De meritis:

III. Quer o impetrante que, anulado o ato de preenchimento do cargo do Padrão N por outro funcionário que não ele, se lhe assegure o direito à promoção de que se julga preterido.

Sustenta a defesa que, de modo geral, inexistente direito à promoção. Invoca um julgado do Supremo Tribunal Federal em defesa da sua tese.

O caso invocado é de muitos conhecido, em face da divulgação que ao mesmo deu uma das partes nele figurantes: a Prefeitura do Município de S. Paulo.

Mas, longe esteve o Supremo, como também o Tribunal de São Paulo de firmar o princípio que a contestação defende, de que não há promoção por sentença, o que seria um absurdo, pois, assim, se extinguiria o direito à promoção, que ficaria ao arbitrio do Poder Executivo ou da administração dos outros Poderes.

O que firmou a decisão em tela é que à administração é livre decidir da oportunidade em que deve ser feita a promoção. E' a lição de Seabra Fagundes, invocada no voto do Ministro Laudo de Camargo: "quando não existe uma peremptória fixação de prazo para a aplicação da regra, fica-lhe a faculdade de conciliar a execução com a conveniência de tempo e utilidade indicadas por circunstâncias que só ela pode aferir". (Revista de Direito Administrativo, vol. III, pag. — "Promoção por sentença — contra razões de embargos" por Osvaldo Aranha Bandeira de Melo, São Paulo, 1946, pag. 157).

Não é esta, porém, a situação objetivada nestes autos, onde o impetrante reclama não contra a inércia da administração em praticar o ato da promoção, mas contra o fato de o ter feito, a seu ver, com violação da lei.

No próprio voto vencedor do Ministro Laudo de Camargo, no caso citado, há esta ressalva: "Direito assistiria aos autores, se preteridos fôsem nas promoções, a que teriam feito jus" (Ob e loc. citados).

IV. Firmada a tese da admissibilidade da proteção judicial ao direito de promoção, examinemos, em espécie, o reclamado pelo impetrante.

Antes da Resolução n.º 23, de 1947, o requerente era Oficial Administrativo classe M, ocupando o 2.º lugar na lista de antiguidade. Existiam, então, duas vagas na classe N e outras duas foram criadas pela citada Resolução. Quatro, portanto, eram as vagas da classe superior na carreira de Oficial Legislativo, quando se derem os preenchimentos daqueles e de todos os cargos reestruturados na aludida Resolução.

O impetrante foi mantido na sua classe, enquanto uma funcionária de outra carreira foi "nomeada" para a classe superior, com preterição dos ocupantes da classe M de Oficial Legislativo.

Antes de tudo, é de se esclarecer que, embora denominado "nomeação", o ato que proveu o cargo de Oficial classe N, por uma funcionária do Quadro da Câmara de Vereadores, não se caracteriza como tal, mas como "transferência" que é.

Só há nomeação em cargo de carreira, para o cargo inicial e mediante concurso.

O ato de preenchimento de vagas, nos diversos graus da carreira só se dá por promoção da classe imediatamente inferior, por transferência, por readaptação, reintegração, readmissão, reversão ou aproveitamento.

Essa é a técnica do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, idêntica à dos Municipais do Distrito Federal.

A Resolução n.º 23, em que se pretende amparada a nomeação em causa, não tem o apoio buscado pela defesa. O art. 5.º, efetivamente, fala em nomeação e admite que esta se faça para cargo de categoria e vencimento superior ao do funcionário cujo cargo tenha sido extinto.

Mas o art. 5.º citado deve ser entendido em harmonia com o Estatuto e os seus termos conduzem perfeitamente, a esse fim. E' que ali está expresso que os funcionários, cujos cargos tenham sido extintos, serão aproveitados "mediante nomeação ou transferência em cargos isolados ou de carreira".

Ora, sabido é que a investidura em cargo isolado tanto se dá por nomeação como por transferência, mas que, ao contrário, no cargo de carreira só se dá pelas formas estabelecidas no Estatuto, só se permitindo, aí, nomeação em cargo inicial e mediante concurso, impõe-se a conclusão de que o legislador estabeleceu a nomeação para os cargos isolados e a transferência para os de carreira.

Se assim não fôra, de nada valia o estatuído no art. 10 da Resolução, pois toda vez que a Mesa da Câmara quisesse fazer uma transferência para uma classe

superior de uma carreira, burlando a garantia que aquele artigo encerra para os funcionários da classe inferior, denominará "nomeação" o ato da transferência.

Foi o que aconteceu, na espécie: denominou-se "nomeação" a uma transferência juridicamente caracterizada como tal, para se fugir ao cumprimento de uma norma limitadora do ato, a fim de que o mesmo pudesse ser praticado livremente.

É mister que se dê à lei um sentido que a harmonize com as demais normas que disciplinam a matéria por ela regulada.

Em rigor, o art. 5.º foge à técnica administrativa, quando fala em nomeação de quem já é funcionário, sem se quebrar o liame que liga o funcionário ao Estado.

Nomeação, ensina Temístocles Cavalcanti, "é o ato formal pelo qual o poder público atribui determinado cargo a uma *pessoa estranha aos seus quadros*". (Temístocles Cavalcanti, "Funcionário Público e o seu Estatuto", 2.ª ed., Rio, 1946, pag. 171).

Este é também o ensinamento de Tito Prates da Fonseca, in "Lições de Direito Administrativo", Rio, 1943, pag. 156.

Para que a funcionária referida na espécie fôsse considerada nomeada, se nomeação se permitisse em cargo superior de uma carreira, era necessário houvesse ela sido exonerada do cargo anterior.

Se não houve exoneração, o que se verificou foi uma transferência. Mas esta não se deu em sentido horizontal, consoante a definição de Temístocles (Ob. cit. pag. 261). Verificou-se em movimento vertical, assumindo o caráter de promoção de quem não pertencia à classe imediatamente inferior; de pessoa estranha à carreira. Promoção ilegal.

Argumenta-se que a chamada "nomeação" se deu para cargo novo criado na carreira, para o qual não havia direito adquirido de promoção aos funcionários da classe imediatamente inferior.

Não vemos em que se possa apoiar tão estranha pretensão.

Os cargos novos criados nos graus superiores de uma carreira só podem ser providos por funcionários dessa carreira, mediante promoção, ou por outros funcionários, por via de transferência de outra carreira, ou de cargo isolados mas da *mesma classe ou padrão* do novo cargo: ou ainda pelo aproveitamento, pela reintegração ou readmissão de demitido ou exonerado, mas em todos os casos, *satisfeita a condição de igualdade de classe*.

Seria absurdo por exemplo, pretender o Governo que, criados na Justiça do Distrito Federal, novos cargos de Desembargadores, porque os cargos fôsem novos, pudesse provê-los com juizes dos Territórios, em prejuízo dos Juizes locais, sob o fundamento de que os juizes atuais só têm direito aos 27 cargos atuais de Desembargador.

E' evidente o absurdo.

V. Em síntese, o ato impugnado não é uma nomeação, não só porque a pessoa investida no cargo já era funcionária, como também e principalmente porque a investidura, em cargo de carreira só é admissível mediante concurso (Constituição, art. 186).

Trata-se de uma transferência com efeito de promoção, o que é vedado pelo art. 10 da Resolução n.º 23, da Câmara do Distrito Federal e pelo art. n.º 70 do Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura, *in verbis*:

"A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração".

Como nomeação, o ato impugnado contraria o artigo 186 da Carta Magna e, como transferência, se desajusta da norma estatutária citada, não há fugir à ilegalidade do mesmo.

É, pois, nenhuma a nomeação ou transferência, como quer que se denomine, da Auxiliar de Revisor, padrão M, para o cargo da carreira de Oficial Legislativo, classe N.

Procede assim, a primeira parte do pedido.

VI. Além da nulidade do ato, pede o impetrante se lhe assegure o direito de promoção ao cargo referido, por ser ele o 2.º em antiguidade, para a promoção a uma das quatro vagas.

O Estatuto dos Funcionários da Prefeitura diz no art. 50:

"As promoções obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final da carreira. Neste caso serão feitas somente pelo critério do merecimento".

Ora, a classe N, como se vê da Resolução n.º 23 e o próprio impetrante o afirma (inicial, fls. 7), é a última da carreira. A promoção, aí, só se dará pelo critério do merecimento.

Não há, portanto, direito líquido e certo do impetrante à promoção pleiteada.

Daí nasce uma outra questão: não tendo o autor direito líquido e certo à promoção, tem ele o de invalidar a investidura ilegal de outro funcionário?

Perfeitamente.

Ampara-o a disposição do art. 319, § 1.º, do Código de Processo Civil, que reza: "Quando o direito ameaçado ou violado couber a uma categoria de pessoas indeterminadas, qualquer delas poderá requerer mandado de segurança".

Como assinala Machado Guimarães, comentando este dispositivo, é ele reprodução do art. 6.º, § 1.º, da Lei 191, de 16 de janeiro de 1936, resultante da emenda introduzida no projeto pelos então deputados pelo Rio

Grande do Norte, José Augusto Ferreira de Sousa e Alberto Roselli, que assim a justificaram:

"A medida é das mais absoluta necessidade para a efetiva garantia do direito, em dadas circunstâncias. Exemplo: Há cinco indivíduos aprovados em concurso realizado para o provimento de uma determinada função única e dentro do prazo de validade do mesmo ocorre a vaga que deverá ser na forma da lei preenchida por um dos cinco, à escolha do Governo. Mas este, ao invés de nomear um dos cinco, provê no cargo pessoa diversa. Nenhum dos prejudicados pode ir a juízo defender o direito postergado, porque ainda em nenhum deles se individualizou o direito à nomeação. A concessão do mandado criará à autoridade a obrigação de proceder ao preenchimento da vaga, nomeando para ela um dos cinco aprovados". (Luís Machado Guimarães, Comentários ao Código de Processo Civil, ed. Revista Forense. Rio, 1942, vol. IV, pág. 319).

E' o caso do impetrante: não se individualizou nêle o direito ao acesso mas, na qualidade de integrante da classe donde há de sair a promoção, assiste-lhe o direito de pleitear que esta se processe no seio de sua classe.

VII. Atento ao exposto:

Julgo, em parte, procedente o mandado e concedo a segurança pedida, para o só efeito de declarar nulo o ato do provimento do cargo de Oficial Legislativo, classe N, por funcionário de classe inferior e estranho à carreira de que é integrante o cargo provido.

Custas na forma da lei.

P.R. e I.

Rio de Janeiro, D. F., 24 de junho de 1948. —
Raimundo Ferreira de Macedo.

* * *

Um Plano Quinquenal Territorial dispensa maiores comentários: são tão precárias as condições sócio-econômicas do Território — exigindo obras demasiado complexas, de grande vulto — que o Governo Territorial se viu na contingência de estabelecer fases de trabalho, ordens de urgência e prioridades, objetivos a atingir progressivamente.

Os problemas da região impressionam ainda mais quando se verifica que tudo está por fazer: não há saúde, não há produção local organizada, não há transportes, não há segurança, não há escolas, não há sequer iniciativas — quer particulares, quer estatais — visando a melhoria da terra e de seus habitantes desamparados.

Daí a importância visceral de planos de ação realistas, práticos, absolutamente exequíveis, sobretudo concebidos em função das necessidades imediatas e remotas do Território.

Administração territorial exige, indiscutivelmente, planejamento, hierarquia e solução gradual dos problemas básicos.

A recuperação e o desenvolvimento do Território dependem da prática de uma técnica racional de administração; há necessidade de realismo, precisão, arrôjo de iniciativas, honestidade e a coragem da ação sumária, sem delongas emperradoras.

J. M. dos Santos Araújo Cavalcanti, in R.S.P., novembro de 1945.

* * *

TÓPICO DO PARECER DO DEPUTADO ALUÍSIO FERREIRA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1948

"Concordamos com o ilustre Ministro Relator do Tribunal de Contas quando afirma "que ainda não estamos inteiramente seguros em matéria de previsão orçamentária" e reconhecemos, igualmente, a valiosa contribuição do Departamento Administrativo do Serviço Público nesse terreno, seja pelo aperfeiçoamento do processo adotado para a elaboração da proposta do Executivo, mediante os estudos e propostas parciais das Repartições e Ministérios, seja pela própria disposição do orçamento geral, tudo evidenciando a adoção de princípios mais racionais de previsão e organização".

(Diário do Congresso Nacional, de 26 de julho de 1949, pág. 6.420).

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

ANISTIA

REVERSÃO — LEI N.º 500-48

DECRETO N.º 26.749 — DE 6 DE JUNHO DE 1949

Regulamenta o disposto na Lei n.º 500, de 29 de novembro de 1948, na parte referente aos funcionários públicos civis

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art 1.º Em cada Ministério, serão classificados em quadro especial os funcionários civis amparados pelas Leis n.º 171, de 15 de dezembro de 1947, e 500, de 29 de novembro de 1948.

§ 1.º O quadro especial constituirá Parte Transitória do quadro próprio.

§ 2.º Quadro próprio, para os efeitos d'este Decreto, é o que, ainda que extinto, compreende ou compreendia o cargo em que foi aposentado o funcionário, abrangendo também essa expressão a Parte de Quadro.

§ 3.º O decreto de reversão será apostilado pelo dirigente do órgão de pessoal competente.

Art. 2.º Será tornado sem efeito, a partir da vigência da Lei n.º 500, de 29 de novembro de 1948, o ato que houver pôsto em disponibilidade o funcionário, com fundamento na Lei n.º 171, de 15 de dezembro de 1947.

Parágrafo único. Pelo mesmo ato, o funcionário reverterá à atividade, sendo classificado na Parte Transitória que lhe corresponder, de acordo com o artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 3.º A promoção dos funcionários, de que trata este Decreto, reger-se-á pelo Regulamento em vigor, observados os princípios a seguir estabelecidos.

Art. 4.º Para efeitos de antiguidade de classe, e interstício, será computado o tempo de serviço na classe, anterior à aposentadoria.

Art. 5.º O funcionário incluído em Parte Transitória será promovido por antiguidade, independentemente da existência de vaga, sempre que por esse critério seja promovido o ocupante de igual classe e carreira, do quadro próprio, com antiguidade de classe imediatamente inferior à sua.

Parágrafo único. A promoção constará do mesmo decreto coletivo que contiver a do funcionário correspondente do quadro próprio.

Art. 6.º O funcionário incluído em Parte Transitória concorrerá à promoção por merecimento, com os demais ocupantes da respectiva carreira e classe do quadro próprio, às vagas que neste se devam preencher por esse critério.

Parágrafo único. Uma vez promovido, passará o funcionário a ocupar cargo integrante do quadro próprio.

Art. 7.º A inspeção de saúde, dos funcionários que houverem revertido à atividade em virtude do disposto nas Leis ns. 171 e 500, citadas, será exigida depois da posse e antes do exercício.

Parágrafo único. Se fôr inabilitado na inspeção de saúde, será o funcionário aposentado, na forma da legislação vigente.

Art. 8.º Não poderão ser providas, considerando-se automaticamente extintas, as vagas que se derem na Parte Transitória.

Art. 9.º Os vencimentos dos funcionários a que se refere este Decreto serão pagos pelos recursos da corrente do quadro próprio,

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA,
Adroaldo Mesquita da Costa.
Sylvio de Noronha.
Canrobert P. da Costa
C. de Freitas Valle.
Corrêa e Castro
Clóvis Pestana.
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani.
Honório Monteiro.
Armando Trompowsky.

(D. O. 9-6-49)

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

REGULAMENTO — LEI 593-48

DECRETO N.º 26.778 — DE 14 DE JUNHO DE 1949

Aprova o Regulamento para execução da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, e demais legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadoria e Pensões

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, para execução do disposto na Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, e para o fiel cumprimento dos demais dispositivos legais vigentes sobre Caixas de Aposentadoria e Pensões, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelos Ministros de Estados dos Negócios da Viação e Obras Públicas e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Clóvis Pestana
Honório Monteiro.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 26.778, DE 14 DE JUNHO DE 1949

CAPÍTULO I

DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Art. 1.º Os serviços públicos de transporte, força, luz, gás, telefone, telégrafo, radiotelegrafia, radiodifusão, portos, água, esgoto, mineração e outros considerados como tais, explorados diretamente pela União, Estado, Município, suas autarquias, entidades particulares, empresa ou agrupamento de empresas, e que não sejam vinculados a instituições de previdência social, criada por lei, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões, organizadas de conformidade com a legislação especial vigente, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Para os efeitos do presente regulamento considera-se:

a) *empregador* ou *empregado*, aquêle que assim é definido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

b) *segurado*, aquêle que contribuindo com a quota periódicamente fixada faz jus aos benefícios assegurados em lei;

c) *beneficiário*, aquêle que, por seu vínculo a um segurado, tenha direito aos benefícios estipulados em lei.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente empregador ou empregado, para os efeitos do presente Regulamento as entidades públicas compreendidas na enumeração do seu art. 1.º, e aquêles que lhes prestem serviços, embora não sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

DA CONDIÇÃO DE SEGURADO

Art. 3.º São segurados obrigatórios das Caixas de Aposentadoria e Pensões os maiores de 14 anos que exerçam atividade remunerada, como empregados, em qualquer dos serviços enunciados no art. 1.º, excluídos os que se filiem em virtude de lei, a instituição de previdência diversa.

Parágrafo único. Serão, também, segurados obrigatórios os empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, de Contadorias Gerais de Transportes, de sindicatos e de associações profissionais ou cooperativas que reúnem ou congreguem empregados vinculados aos serviços a que alude o art. 1.º dêste Regulamento, considerando-se empregador a agremiação para a qual prestou serviços.

Art. 4.º Conservará a condição de segurado o que se licenciar ou passar a servir temporariamente a empresa não sujeita a regime de outras instituições de previdência até doze (12) meses sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelo empregador, nos casos de licença sem remuneração, presumem-se a cargo do segurado.

Art. 5.º O segurado desempregado ou convocado para o serviço militar, bem como o que passar a exercer definitivamente atividade não abrangida pela legislação de previdência social, poderá contribuir para a instituição em que se achava inscrito, observadas as condições da legislação em vigor.

Art. 6.º Perderá a condição de segurado:

a) o que passar a prestar serviço em caráter definitivo a empregador sujeito ao regime de outra instituição de previdência social;

b) o que deixar de prestar serviço a empregador compreendido no regime de previdência social vigente, por prazo superior a doze (12) meses, e não se valer da prerrogativa de continuar contribuindo em dobro, como facultativo;

c) o segurado facultativo que requerer o cancelamento de sua inscrição, a partir da data da apresentação do requerimento à Caixa de Aposentadoria e Pensões, sem direito à restituição de contribuições.

Art. 7.º É obrigatória a inscrição dos segurados nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A inscrição em devida forma retrotrai seus efeitos a data do ingresso dos segurados no emprego.

Art. 8.º O empregador deverá exigir do empregado que admitir ao serviço o preenchimento da fórmula de inscrição, fornecida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, ficando obrigado a remetê-la à Caixa, acompanhada do laudo do exame médico a que se refere o art. 65, dentro de trinta (30) dias a contar da data da admissão.

§ 1.º Independentemente da obrigação que cabe ao empregador, nos termos dêste artigo, é facultado ao se-

gurado fazer, diretamente, na Caixa de Aposentadoria e Pensões sua inscrição, preenchendo a fórmula própria e apresentando os documentos necessários.

§ 2.º O segurado deverá promover a inscrição de seus beneficiários, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data em que começar a contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões; enquanto não o fizer, não terão, os mesmos, direito aos benefícios.

§ 3.º Deve, igualmente, o segurado comunicar à Caixa de Aposentadoria e Pensões as alterações que se verificarem na inscrição de seus beneficiários, apresentando os documentos comprobatórios, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da ocorrência.

§ 4.º Se o segurado falecer, sem que tenha efetuado a inscrição de seus beneficiários, caberá a êstes promovê-la, caso se habilitem à prestação de benefício.

§ 5.º Os documentos que o segurado apresentar para sua inscrição, ou a de seus beneficiários, serão restituídos, ficando, porém, na Caixa de Aposentadoria e Pensões a cópia dos seus elementos essenciais, ou cópia fotostática autenticada.

§ 6.º Quando o segurado passar para o regime de outra instituição de previdência social, serão remetidos a ela todos os elementos relativos à sua inscrição e a dos seus beneficiários, no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 9.º Para a inscrição do segurado são necessários os seguintes documentos:

I — Prova de identidade, oferecida por qualquer dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade, expedida por instituição oficial;

b) carteira de identidade de estrangeiro;

c) caderneta ou certificado de quitação militar;

d) outros documentos capazes de gerar a convicção da identidade, tais como carteira profissional, carteira de trabalho de menor, documento de identificação profissional passado por autoridade competente.

II — Certidão de idade ou documento hábil equivalente.

Parágrafo único. Para a inscrição de beneficiário serão exigidos, observado o disposto no art. 34:

I — para o cônjuge, certidão de casamento ou documento hábil equivalente;

II — para o genitor, a de nascimento do segurado;

III — para o inválido, exame médico procedido pela Caixa de Aposentadoria e Pensões;

IV — para os filhos e irmãos, certidão de nascimento;

V — para os demais beneficiários, declaração do segurado em devida forma.

Art. 10. A falta de inscrição de beneficiário não prejudicará, em nenhum caso, a concessão de benefício ao próprio segurado.

Art. 11. A Caixa de Aposentadoria e Pensões poderá dispensar, em face da idoneidade manifesta do interessado, o reconhecimento de firma em documento por ela exigido.

Art. 12. Quando, entre os documentos apresentados, houver divergências parciais de nomes, que não dêem margem a dúvidas fundadas, a retificação poderá ser feita por declaração firmada por dois segurados da instituição, visada pelo respectivo chefe de serviço.

Parágrafo único. Ocorrendo outras divergências que possam ser sanadas mediante justificação administrativa, será esta processada na própria Caixa de Aposentadoria e Pensões, de acôrdo com instruções para êsse fim baixadas.

Art. 13. O cancelamento de inscrição do cônjuge só será admitido mediante prova judicial da ocorrência prevista no art. 234 do Código Civil, certidão de desquite

em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou certidão de óbito.

Art. 14. Excetuada a prova dos atos sujeitos ao registro civil, a falta de qualquer documento, cuja impossibilidade de produção seja manifesta, poderá ser suprida pela realização de justificação processada perante as próprias Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos da legislação vigente ou por justificação judicial, desde que previamente citada a Caixa de Aposentadoria e Pensões, para seu comparecimento.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. A receita das Caixas de Aposentadoria e Pensões é constituída:

a) da contribuição mensal obrigatória do segurado ativo, de seis por cento (6%) a nove por cento (9%), sobre o que normalmente perceber a título de remuneração, até o limite correspondente a dez (10) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país;

b) da contribuição mensal do empregador, não inferior ao total da dos seus empregados segurados;

c) da contribuição do público, de quatro por cento (4%) a dez por cento (10%) sobre o preço dos serviços auferidos das entidades ou empresas a que se refere o artigo 1.º do presente Regulamento, cujo produto não poderá ser inferior à contribuição dos segurados, devendo a União integralizar a diferença que houver;

d) da jóia constante;

I — da contribuição inicial equivalente a um (1) mês de remuneração até a ocorrência de dez (10) vezes o maior salário mínimo vigente no país, devida pelo segurado ao ingressar em entidade ou empresa sujeita ao regime do presente Regulamento e descontada em sessenta (60) prestações mensais;

II — da diferença proveniente de aumentos verificados até o limite fixado pelo inciso anterior e recolhida em dez (10) prestações mensais;

e) de doações e legados;

f) da remuneração dos segurados empregados, não reclamada dentro do prazo de dois (2) anos da data em que se tornou devida;

g) das importâncias de aposentadoria e pensões, não reclamadas dentro de um (1) ano da data em que se tornarem devidas;

h) dos rendimentos patrimoniais oriundos das aplicações realizadas de acordo com a legislação vigente e os planos de inversões que o Departamento Nacional de Previdência Social, ouvidos os órgãos técnicos competentes, vier a aprovar;

i) das importâncias pagas a maior pelo público e não reclamadas ao prazo de cinco (5) anos;

j) da contribuição dos segurados aposentados segundo o disposto do art. 19, alíneas a e d deste Regulamento, em importância igual à vigente à época da concessão de benefício, cobrada mediante desconto obrigatório em folha;

l) das multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, ao pessoal a serviço das entidades ou empresas enumeradas no art. 1.º e parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento, salvo as que importarem em indenização por prejuízo material;

m) de outras contribuições previstas em lei.

§ 1.º A contribuição do segurado ativo será paga sem limitação de tempo e cobrada a partir da primeira remuneração que lhe for devida pelos serviços prestados à entidade ou empresa sujeita ao regime do presente Regulamento.

§ 2.º Para o efeito da contribuição mensal e da jóia a ser paga pelo segurado, o desconto incidirá sobre a remuneração normal, excluídos os acréscimos eventuais.

§ 3.º Quando a remuneração for paga por peça, tarefa ou comissão considerar-se-á como base a média mensal anualmente apurada.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. As Caixas de Aposentadoria e Pensões proporcionarão aos seus segurados e beneficiários:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por velhice;

c) aposentadoria ordinária;

d) aposentadoria especial;

e) pensão;

f) auxílio-doença;

g) auxílio-funeral.

Parágrafo único. Além dos benefícios constantes deste dispositivo, as Caixas de Aposentadoria e Pensões prestarão assistência médica e hospitalar aos segurados, ainda que aposentados, seus beneficiários e pensionistas nos limites da percentagem estatuída em lei; poderão prestar, igualmente, assistência farmacêutica e odontológica de acordo com as possibilidades financeiras da instituição, consoante a legislação em vigor.

Art. 17. Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes que se complete o período de carência, e não fazendo jus aos benefícios previstos neste Regulamento, ser-lhe-á restituída ou aos seus beneficiários, a importância das contribuições que houver realizado, acrescida dos juros de quatro por cento (4%) ao ano.

Art. 18. Os processos de concessão de benefícios poderão ser iniciados por meio de requerimento ou qualquer outro procedimento, inclusive declaração verbal, que permita o seu andamento.

§ 1.º O processo será instruído com os cálculos e apurações devidos, independentemente de estarem ou não provados, no todo ou em parte, os fatos carecedores de prova documental.

§ 2.º Se não se efetuar a prova documental necessária até o momento da decisão, será esta proferida condicionalmente.

§ 3.º Tratando-se de decisão condicional, caberá ao órgão local processante exigir a complementação das provas, antes de realizar o pagamento do benefício.

§ 4.º Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

§ 5.º Todo processo deverá ser despachado, a final no prazo de dez (10) dias de sua conclusão.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 19. A aposentadoria será concedida:

a) por invalidez, com setenta por cento (70%) do salário satisfeito o período de carência de doze (12) meses consecutivos de contribuições;

b) por velhice, aos sessenta e cinco (65) anos de idade, compulsória para o segurado, desde que a empresa a requeira, e uma vez que o tempo de serviço do segurado não seja inferior a dez (10) anos, calculando-se a aposentadoria à razão de um trinta avos (1/30) por ano de serviço, observados os limites máximo e mínimo prescritos neste Regulamento;

c) ordinária, com a remuneração integral, aos trinta e cinco (35) anos de serviço, e com oitenta por cento (80%) da remuneração aos trinta (30) anos de serviço, desde que em ambos os casos, haja o segurado completado cinquenta e cinco (55) anos de idade;

d) especial, aos segurados que ingressaram ao serviço das entidades ou empresas a que se refere o art. 1.º do presente Regulamento, antes da vigência do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, com a remuneração integral se contarem trinta e cinco (35) anos de serviço, e com oitenta por cento (80%) dessa remuneração aos trinta (30) anos de serviço.

Art. 20. O cálculo para concessão da aposentadoria será feito com base na remuneração média dos doze (12) meses anteriores à apresentação do seu requerimento.

§ 1.º Nenhuma aposentadoria será inferior ao salário mínimo regional nem superior a dez (10) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país, entendendo-se como limitado a essa importância qualquer excesso que se verificar na remuneração daqueles que auferiram quantias superiores.

§ 2.º Quando uma entidade ou empresa estender seus serviços por mais de uma região, o salário mínimo que prevalecerá com limite inferior será o de maior valor.

Art. 21. Sem prejuízo da obrigação prevista no artigo 43 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, o segurado que averbar, para efeito de aposentadoria, tempo de serviço que alcance período em que a sua remuneração tenha sido superior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), indenizará a respectiva instituição da importância correspondente à diferença da contribuição entre aquela quantia e a que servir de base à concessão do benefício.

§ 1.º A diferença a que se refere este artigo abrange o valor das quotas correspondentes àquelas previstas nas alíneas a e b do art. 15 deste Regulamento, recolhíveis até sessenta (60) prestações mensais, pelo segurado.

§ 2.º Falecendo o segurado, o débito gravará a pensão a ser concedida, podendo os beneficiários indenizá-lo em parcelas de cinquenta por cento (50%) inferiores à que vinha sendo descontada, até seu integral pagamento.

§ 3.º A diferença de contribuição será cobrável à base da taxa vigente ao tempo a que correspondam os descontos, não excedendo, porém, em nenhum caso, daquela que, no momento da averbação, corresponde à quota da alínea a do art. 15.

Art. 22. Considera-se invalidez, para os fins deste Regulamento, qualquer lesão de órgão ou perturbação de função que impossibilite o exercício do trabalho ou determine redução de mais de dois terços (2/3) na capacidade normal de ganho, por prazo superior a um ano.

Parágrafo único. Será considerado inválido o segurado acometido de lepra, independentemente de período de carência.

Art. 23. Os segurados cuja invalidez não foi definitiva, ou os que, aposentados por invalidez, recuperarem a sua capacidade funcional, deverão ser aproveitados em função compatível com o estado físico que apresentarem, obrigada a Caixa de Aposentadoria e Pensões a pagar a diferença, se houver, entre os novos vencimentos e os que recebia o empregado à época em que se invalidara.

§ 1.º Os aumentos de vencimentos que tiverem sido atribuídos ao cargo em que se aposentar o invalidado serão computados para os efeitos deste artigo.

§ 2.º Para o efeito de verificação da capacidade de trabalho, as aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas a revisão, dentro do prazo de cinco (5) anos, contados da sua concessão.

CAPÍTULO VI

DA PENSÃO

Art. 24. Será devida aos beneficiários de segurado falecido, que houver pago doze (12) ou mais contribui-

ções, ou já aposentado, pensão mensal, constituída de duas partes:

I — uma quota familiar igual a trinta por cento (30%) do valor da aposentadoria por invalidez em cuja percepção se achava o segurado, ou daquela a que teria direito, se na data do falecimento, se tivesse aposentado por invalidez;

II — uma quota individual igual a dez por cento (10%) do valor da mesma aposentadoria, por beneficiário, até o máximo de sete (7).

Parágrafo único. O valor global da pensão não será, em qualquer hipótese, inferior a cinquenta por cento (50%) da aposentadoria.

Art. 25. A quota individual a que alude o item II do artigo anterior extingue-se:

I — por falecimento do beneficiário;

II — por matrimônio da beneficiária;

III — por implemento de idade;

IV — por cessação de invalidez.

§ 1.º Quando o segurado tiver deixado mais de sete (7) beneficiários, o valor total das quotas individuais será rateado entre todos; nesse caso, à medida que se extinguir o direito de cada um, a quota que lhe correspondia reverterá para os demais, só se iniciando a extinção da quota individual depois que o número dos beneficiários se tiver reduzido a sete (7).

§ 2.º A importância correspondente à quota familiar será rateada igualmente entre todos os beneficiários do segurado, procedendo-se a novo rateio, toda vez que ocorrer a extinção do direito de um deles à pensão.

§ 3.º Com a extinção da quota individual do último beneficiário, extingue-se também a quota familiar a que se refere o item I do art. 24.

Art. 26. A pensão será rateada entre os beneficiários devidamente habilitados, não se adiando a concessão do benefício pela existência possível de outros beneficiários ou por fato destes que retarde a respectiva habilitação, a partir da qual lhes assistirá o pagamento do benefício.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 27. O auxílio-doença garantirá ao segurado temporariamente incapaz para o trabalho, a partir do 16.º dia do afastamento do serviço e até doze (12) meses, uma quantia em dinheiro igual a sessenta e seis por cento (66%) da sua remuneração média mensal percebida nos doze (12) meses anteriores à última contribuição.

§ 1.º No cálculo do auxílio-doença, serão observados os limites fixados para o valor dos benefícios, neste Regulamento.

§ 2.º Não fará jus ao auxílio de que trata este artigo o segurado que tenha garantida remuneração integral durante o período de afastamento; se, entretanto, passar o segurado a perceber remuneração inferior àquela que corresponderia ao auxílio-doença, terá ele direito à diferença respectiva.

Art. 28. O pedido de auxílio-doença será promovido pelo segurado, por seu empregador ou sindicato a que esteja filiado, ou pela Caixa, e sua concessão se subordinará a prévio exame médico realizado por um ou mais profissionais da Caixa, ou por essa indicados, lavrando-se laudo, do qual devem constar a natureza da moléstia, o período do auxílio e a data em que o segurado se deverá submeter a novo exame médico.

Art. 29. O auxílio-doença, quando requerido após o decurso de sessenta (60) dias do afastamento do serviço por parte do segurado, só é devido a partir da data do respectivo requerimento.

Art. 30. O auxílio-doença será sempre convertido em aposentadoria por invalidez àqueles que, após perceberem esse benefício durante doze (12) meses consecutivos, forem julgados incapacitados na forma do art. 22.

Parágrafo único. Em qualquer caso, no curso do 11.º mês de percepção do auxílio-doença promoverá a Caixa de Aposentadoria e Pensões a inspeção de saúde do segurado.

Art. 31. O segurado que perceber auxílio-doença fica obrigado a seguir o tratamento médico que fôr prescrito pela Caixa, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 32. Cessado o impedimento temporário, deverá o segurado retornar ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Considera-se como de licença não remunerada o período de percepção de auxílio-doença; readquirida a capacidade de trabalho, o segurado terá direito a voltar para o serviço em situação idêntica à da época do seu afastamento, considerando-se dispensa injusta para os fins da legislação do trabalho, a recusa de sua readmissão pelo empregador.

CAPÍTULO VIII

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 33. O auxílio-funeral será devido, por morte do segurado, a quem lhe houver custeado o enterramento.

§ 1.º A importância do auxílio corresponderá ao valor das despesas feitas, não podendo ultrapassar o dobro do salário mínimo vigente no local do falecimento do segurado, e será pago mediante requerimento de quem tenha custeado o funeral, instruído com a prova do óbito e os comprovantes das despesas.

§ 2.º Se o segurado tiver deixado beneficiários com direito a pensão, a importância de que trata o parágrafo anterior será descontada do benefício que fôr concedido, em cinco prestações mensais.

§ 3.º Se o enterramento fôr custeado por beneficiário, a este poderá ser adiantada a importância a que se refere o § 1.º por conta da pensão ou restituição à vista da certidão que comprove o óbito, fazendo-se o desconto na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 34. Consideram-se beneficiários:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, se menores de 18 anos ou inválidos e as filhas solteiras de qualquer condição, se menores de 21 anos ou inválidas;

II — a mãe e o pai inválido os quais poderão, mediante declaração expressa do segurado, concorrer com a esposa ou espóso inválido;

III — os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas.

§ 1.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais enumeradas deve ser devidamente comprovada.

§ 2.º Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil.

§ 3.º Em falta de beneficiário compreendido no inciso I deste artigo, poderá o próprio segurado inscrever, para os fins de percepção de benefícios, uma pessoa que viva sob sua inteira dependência econômica e que, pela sua idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não possa angariar meios para seu sustento.

§ 4.º Poderá o segurado valer-se da faculdade prevista no parágrafo anterior para inscrever, nas condições nele determinadas, filha ou irmã solteira maior, viúva ou desquitada.

§ 5.º A inscrição dos beneficiários de mais de uma das classes enumeradas neste artigo poderá ser aceita pela instituição para fins meramente declaratórios, sem prejuízo, porém, da ordem de preferência de uns sobre os outros, de acordo com a qual unicamente, haverá direito aos benefícios.

§ 6.º Além da documentação já exigida, será necessário que, semestralmente, apresentem os beneficiários atestado de estado civil conforme a sua condição e de vida para aqueles que não recebam, pessoalmente, o benefício, passados por magistrado, autoridade pública ou pessoa idônea, a critério da Caixa; dos beneficiários inválidos, será exigido, periodicamente, a critério da Caixa, exame médico.

Art. 35. A morte do segurado, como a dos beneficiários, provar-se-á mediante:

a) certidão de óbito;

b) prova de morte presumida ou desaparecimento de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Art. 36. O cálculo dos benefícios será feito com os elementos constantes dos assentamentos do segurado na Caixa de Aposentadoria e Pensões, ou, na falta desses, pelos elementos constantes da carteira profissional do segurado, de atestado firmado pelo seu empregador ou de qualquer elemento probatório de que disponha a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Parágrafo único. O oferecimento de elementos de prova que alterem situação já verificada, determinará revisão do cálculo, para fixação do valor do benefício, não retrotraindo, porém, os efeitos do novo cálculo à data anterior à apresentação da documentação.

Art. 37. O cálculo referente à aposentadoria e ao auxílio-doença tomará por base a remuneração que o segurado efetivamente perceber, restringindo-se, porém, o valor do benefício ao limite máximo fixado neste regulamento.

Art. 38. Para os fins do presente Regulamento, o tempo de serviço prestado à entidade ou empresa a que se refere o seu art. 1.º será computado de data a data, com exclusão das interrupções, faltas e licenças sem remuneração.

§ 1.º Computar-se-á, entretanto, o tempo de serviço prestado no período aludido no art. 4.º do presente Regulamento, bem como o tempo em que o segurado estiver afastado da empresa em virtude de convocação para o serviço militar.

§ 2.º Em se tratando de servidor público vinculado a entidade ou empresa compreendida no regime deste Regulamento, computar-se-á, igualmente, no seu tempo de serviço, aquela a que tiver direito, nos termos da legislação em vigor para funcionários públicos.

Art. 39. Para fixação do valor do benefício, a fração de cruzeiros será arredondada para a unidade imediatamente superior.

Art. 40. As importâncias que o segurado ou beneficiário houver recebido a maior, serão reembolsadas em prestações de valor não superior a trinta por cento (30%) do benefício, atendendo-se sempre, nessa fixação, à boa fé do segurado e à sua condição econômica.

Art. 41. A contagem de tempo de serviço prestado em zonas insalubres será objeto de regulamentos especiais.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Art. 42. As Caixas serão administradas por um presidente, de nomeação do Presidente da República, e por um Conselho Deliberativo, composto de quatro (4) a seis (6) membros, todos brasileiros e com mandato quadrienal.

§ 1.º O presidente da Caixa será escolhido livremente pelo Presidente da República, dentre aqueles que

já preencham a condição de segurado da respectiva instituição, e, como representante do Governo Federal, presidirá o Conselho Deliberativo.

§ 2.º O Conselho Deliberativo será constituído de representantes dos empregados segurados e das entidades e empresas enumeradas no art. 1.º deste Regulamento. em número igual, havendo, para cada representante, um suplente.

Art. 43. A escolha dos membros do Conselho Deliberativo e de seus suplentes far-se-á, quanto aos representantes dos empregados segurados, por eleição procedida por intermédio dos sindicatos representativos, das respectivas categorias profissionais, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atendida a necessidade da realização do pleito nos locais de trabalho e respeitado, tanto quanto possível, o critério da representação proporcional.

Parágrafo único. Quando os segurados empregados estejam excluídos do regime da sindicalização, poderá ser realizada por associações profissionais regularmente constituídas, ou diretamente, de acordo com as instruções expedidas para esse fim, a eleição.

Art. 44. A escolha dos representantes das entidades ou empresas e seus suplentes será feita pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, através de lista ou listas remetidas ao Departamento Nacional de Previdência Social, no prazo fixado em instruções: tais listas conterão os nomes dos indicados, segurados da Caixa de Aposentadoria e Pensões, na proporção seguinte:

- a) doze (12), tratando-se de uma só entidade ou empresa;
- b) seis (6), de cada uma das entidades ou empresas, quando em número de duas;
- c) quatro (4), de cada uma das entidades ou empresas, quando forem de três (3) a cinco (5);
- d) duas (2), de cada uma das entidades ou empresas, se forem seis (6) ou mais.

§ 1.º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, independentemente da época ou do motivo de sua verificação, será convocado o suplente.

§ 2.º Na falta de remessa, no prazo fixado, da lista ou listas a que se refere o presente artigo, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará livremente, dentre os segurados da Caixa de Aposentadoria e Pensões os representantes das entidades ou empresas.

Art. 45. O Conselho Deliberativo organizará sua secretaria, integrando-a com os servidores da Caixa de Aposentadoria e Pensões, requisitados para esse efeito, vedada a admissão de pessoal estranho.

Parágrafo único. As funções de secretário do Conselho Deliberativo serão exercidas por servidor efetivo da Caixa de Aposentadoria e Pensões, especialmente designado para esse fim pelo presidente, *ad-referendum* do Conselho.

Art. 46. São requisitos para o exercício do cargo de presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões:

- a) ser brasileiro;
- b) ser segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões;
- c) estar quite com o serviço militar;
- d) possuir a necessária idoneidade moral, achando-se isento de culpa criminal.

§ 1.º O presidente perceberá os vencimentos fixados em decreto do Poder Executivo.

§ 2.º O presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo servidor da Caixa que previamente designar, cabendo ao Presidente da República, por proposta do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dar-lhe substituto, sempre que o impedimento exceder de trinta (30) dias.

§ 3.º O substituto quando designado pelo Presidente da República, deverá preencher os requisitos enumerados neste artigo.

Art. 47. O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões tomará posse perante o Diretor Geral do Departamento Nacional de Previdência Social ou perante autori-

dade a que forem delegados os necessários poderes entrando imediatamente em exercício, de cuja data correrá o prazo do respectivo mandato.

Parágrafo único. Se o presidente nomeado fôr servidor público vinculado a entidade ou empresa a que se refere o artigo 1.º deste Regulamento ou da própria instituição, seu exercício será equiparado ao de cargo em comissão para os efeitos legais, perdendo, entretanto os vencimentos ou remuneração do cargo efetivo.

Art. 48. O presidente poderá ser reconduzido em suas funções por ato do Presidente da República: os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos ou novamente designados.

Art. 49. Ao presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões compete, além das demais atribuições inerentes ao exercício do cargo:

- a) presidir o Conselho Deliberativo, em cujos debates e decisões tomará parte, tendo, apenas, voto de desempate;
- b) superintender os serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões, zelando por sua normal execução;
- c) representar a Caixa, em juízo e fora d'ele, podendo delegar poderes a servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensões habilitado para esse mister;
- d) elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Departamento Nacional de Previdência Social, depois de ouvido o Conselho Deliberativo;
- e) proceder às aplicações patrimoniais de acordo com a legislação vigente;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições das leis, regulamentos, instruções e as decisões das autoridades competentes;
- g) conceder os benefícios devidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, podendo delegar poderes, para esse fim, a diretores, chefes de serviço ou a outros delegados;
- h) reformar suas próprias decisões quando cabível, ou ainda em caso de recurso ou recusa de homologação pelo Conselho Deliberativo;
- i) nomear, admitir, designar, transferir, promover, exonera e demitir os servidores da Caixa de Aposentadoria e Pensões, conceder-lhes férias ou licenças e anular-lhes penalidades tudo em inteira observância das disposições legais vigentes;
- j) autorizar os pagamentos dentro das respectivas dotações orçamentárias;
- l) assinar, com o tesoureiro, cheques e ordens sobre depósitos bancários;
- m) decidir os assuntos de interesse da Caixa, que não forem da competência expressa do Conselho Deliberativo;
- n) dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- o) elaborar relatório anual dos serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões, apresentando-o ao Conselho Deliberativo;
- p) praticar os demais atos de administração necessários ao bom desempenho da função.

Art. 50. Ao Conselho Deliberativo, que se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que fôr necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros, compete:

- a) velar, no âmbito próprio de suas atribuições, pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos, instruções e decisões, representando contra os que os infringirem;
- b) conhecer, para fins de homologação e sem efeito suspensivo os processos de aposentadoria, pensões e auxílio-doença, despachados pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões;
- c) emitir parecer sobre a proposta orçamentária e pedidos de alteração formulados pelo presidente da Caixa bem como sobre pedidos de créditos adicionais;
- d) emitir parecer sobre os elementos de contabilidade e sobre o relatório anual relativo ao exercício encerrado, remetendo-o ao Departamento Nacional de Previdência Social, nos prazos devidos;
- e) fiscalizar a execução orçamentária;
- f) rever as decisões do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões sobre aplicações patrimoniais, homologando-as ou não;

g) requerer ao presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões as informações e as diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelo Inspetor de Previdência do Departamento Nacional da Previdência Social em exercício junto à Caixa.

Art. 51. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação por presença, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de cinco (5) por mês, além de uma gratificação fixa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), mensais.

Parágrafo único. O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões não fará jus às gratificações a que alude este artigo.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 52. Nos casos de desarmonia no Conselho Deliberativo, bem como nos de desídia ou de prática de atos de improbidade por parte do presidente ou de qualquer dos seus membros, o Departamento Nacional de Previdência Social, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer interessado, solicitará ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme o caso, a intervenção na Caixa de Aposentadoria e Pensões ou o afastamento do responsável podendo ser determinada, provisoriamente, nesse ato, a suspensão do exercício do presidente ou de qualquer membro do Conselho, até 90 dias.

Parágrafo único. O afastamento definitivo do responsável ou responsáveis somente se poderá dar após a realização de inquérito administrativo, em que seja assegurada a defesa do acusado.

Art. 53. Ao presidente e aos demais membros do Conselho Deliberativo assiste recurso para a autoridade superior, das decisões finais do Conselho ou do presidente, com as quais não se conformarem, no prazo de dez (10) dias, contado da data da decisão.

Art. 54. Aos segurados, aos beneficiários, às entidades ou empresas e aos servidores das Caixas de Aposentadoria e Pensões, que não se conformarem com as decisões finais da administração da Caixa, em que sejam partes, caberá recurso para a autoridade superior, Conselho Superior de Previdência Social ou Departamento Nacional de Previdência Social, conforme o caso, no prazo de trinta (30) dias, contado da publicação em órgão oficial ou de sua notificação pessoal aos interessados ou por carta registrada, neste último caso contado da recepção indicada pela repartição postal.

Art. 55. Os recursos serão interpostos perante o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões e por este encaminhados à autoridade competente, com a sua informação, no prazo de quinze (15) dias quando fôr o presidente o recorrente, o seu recurso será interposto perante o Conselho Deliberativo e dirigido ao prolator da decisão, sendo por este informado e encaminhado em igual prazo.

Art. 56. Os recursos serão autuados e encaminhados com o processo originário, ordenado este, numerado e nele observada a ordem cronológica.

Art. 57. Nenhum recurso terá andamento na instância superior senão depois de encaminhado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões interessada, na forma deste Regulamento.

Art. 58. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade que houver proferido a decisão, em casos especiais, recebê-los nesse efeito, tendo em vista os interesses da Caixa, ou o resguardo dos direitos do segurado ou de seus beneficiários.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Não prescreverão quaisquer direitos aos benefícios, salvo, e no período de um ano da data em que se tornar devido, o direito ao recebimento das importâncias respectivas.

Art. 60. Quando não houver preceito legal expresso que disponha sobre os direitos e deveres dos servidores das Caixas de Aposentadoria e Pensões, ser-lhes-ão aplicáveis, no que couberem, as disposições legais relativas ao funcionalismo público civil da União.

Art. 61. As Caixas prestarão aos segurados e beneficiários, dentro das possibilidades de seu pessoal, de sua organização administrativa e das respectivas verbas orçamentárias, a assistência que fôr necessária à inscrição dos mesmos, podendo adiantar, para esse fim, por conta das quotas de benefício, as importâncias que se tornarem precisas, uma vez que o pagamento da despesa respectiva se faça por intermédio da própria instituição.

§ 1.º A interferência da instituição nesses casos, feita a título de simples assistência, não exime o segurado ou os beneficiários da obrigação, nem das sanções ou responsabilidades estabelecidas em lei ou neste Regulamento.

§ 2.º A assistência a que alude este artigo será prestada por intermédio dos órgãos de Serviço Social, onde já os houver, e, na falta destes, dos próprios órgãos encarregados da concessão de benefícios.

Art. 62. Para os efeitos de sua classificação, as Caixas de Aposentadoria e Pensões se gruparão de três (3) tipos, de acordo com o número de seus segurados ativos, apurados quinquenalmente, a partir de 31 de dezembro de 1948, de conformidade com os seguintes índices:

Tipo I — Caixas de Aposentadoria e Pensões de mais de 40.000 segurados.

Tipo II — Caixas de Aposentadoria e Pensões de 20.001 a 40.000.

Tipo III — Caixas de 10.000 a 20.000.

§ 1.º Quando se constituírem entidades ou empresas destinadas à exploração do serviço aludido no artigo 1.º do presente Regulamento, cujos empregados não perfacem a quota mínima estabelecida neste artigo, serão os mesmos mandados filiar a outra Caixa de Aposentadoria e Pensões já em funcionamento, por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme proposta do Departamento Nacional de Previdência Social.

§ 2.º O Departamento Nacional da Previdência Social submeterá ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no prazo de cento e vinte (120) dias, o plano de incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões que não alcançarem o índice mínimo estabelecido neste artigo.

§ 3.º O Departamento Nacional da Previdência Social procederá à reestruturação dos quadros de pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões, resultante das incorporações, sem aumento de despesa, respeitados os vencimentos dos cargos efetivos, podendo ordenar a supressão de cargos e funções exercidas por pessoal não efetivo.

§ 4.º Nas incorporações a serem procedidas, o Departamento Nacional da Previdência Social atenderá sempre que possível, à conveniência da manutenção de órgãos locais já existentes ou da sua instituição.

§ 5.º Além dos tipos enumerados neste artigo, poderá o Departamento Nacional da Previdência Social propor ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o funcionamento de Caixas de mais de cinco mil (5.000) segurados e menos de dez mil (10.000), em razão de sua situação de prosperidade financeira ou de sua posição geográfica, equiparadas essas Caixas de Aposentadoria e Pensões às do Tipo III.

Art. 63. Os Conselhos Deliberativos das Caixas de Aposentadoria e Pensões terão o número de seus membros fixados em seis (6) para as Caixas de Aposentadoria e Pensões classificadas nos Tipos I e II e em quatro (4) para as do Tipo III.

Art. 64. A fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões compete ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Nacional da Previdência Social, e incluirá a aprovação das propostas orçamentárias e das respectivas alterações das verificações necessárias ao bom funcionamento dos serviços dessas instituições e das tomadas de contas que serão procedidas do modo e pela forma que o Tribunal de Contas houver por bem determinar.

Art. 65. As entidades ou empresas a que se refere o art. 1.º do presente Regulamento ao admitirem empregados a seu serviço deverão submetê-los a exame médico em que se verifique sua capacidade para o trabalho, respondendo perante a Caixa pela falta de cumprimento dessa obrigação, sem prejuízo da sanção prevista em lei.

Art. 66. O Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio é a autoridade competente para declarar o salário mínimo a que alude este Regulamento.

Art. 67. O recolhimento das importâncias originárias dos descontos e recebimentos a que se refere o artigo 15 deste Regulamento, será feito ao Banco do Brasil, suas agências ou correspondentes, nos prazos devidos, e aí permanecerão as mesmas em depósito, até que sejam retiradas ou aplicadas na conformidade e para os fins previstos em lei.

Art. 68. Os bens, rendas e serviços das Caixas de Aposentadoria e Pensões, equiparam-se aos da União para os fins da imunidade tributária a que se refere a alínea a do inciso V do art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. É abolida a exigência de qualquer documentação que não resulte de expressa determinação do presente Regulamento.

Art. 70. O Departamento Nacional de Previdência Social fará revisão das Instruções e Portarias expedidas para o funcionamento de Caixas, de forma a adaptá-las às disposições do presente Regulamento, não prevalecendo qualquer preceito que o contrarie.

Art. 71. Aos benefícios requeridos ou concedidos após a publicação da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, aplicam-se os dispositivos do presente Regulamento, quando mais favoráveis.

Art. 72. As importâncias dos benefícios em vigor serão revistas para o efeito de ser completada a fração de cruzeiros, na forma do estabelecido no art. 39.

Art. 73. As percentagens a que se referem as letras a e b do art. 15, durante os primeiros cinco (5) anos de vigência deste Decreto, são fixadas em sete por cento (7%) e aquela referida na alínea c, em quatro por cento (4%), até que sejam alteradas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante iniciativa do Serviço Atuarial desse Ministério.

Art. 74. O valor dos benefícios de que trata este Regulamento poderá ser reajustado periodicamente de cinco (5) em cinco (5) anos, no mínimo, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Serviço Atuarial.

Art. 75. Os presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujos mandatos estejam em vigor, exercê-los-ão até o término do prazo previsto na legislação vigente ao tempo de sua investidura.

Art. 76. A concessão da aposentadoria ordinária, em caráter especial, tal como disposto no art. 1.º da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, e na forma prevista neste Regulamento, estende-se aos trabalhadores segurados de Instituto de Aposentadoria e Pensões que hajam ingressado ao serviço das entidades ou empresas a que se refere o art. 1.º deste Regulamento, ao tempo em que ditas entidades ou empresas se vinculavam a Caixa de Aposentadoria e Pensões, não se aplicando, entretanto, aos que nêles ingressaram posteriormente.

Art. 77. Logo que publicado o presente Regulamento, o Departamento Nacional da Previdência Social procederá ao exame da situação econômica e financeira de cada uma das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e proporá ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as medidas julgadas necessárias à sua normalização.

Parágrafo único. Enquanto não concluído o exame a que se refere o presente artigo, não serão admitidas inicia-

tivas ou propostas de criação de novos serviços, reajustamentos de quadros e quaisquer outras medidas administrativas que venham onerar as Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 78. Ficam extintos os Conselhos Fiscais das Caixas, passando os respectivos membros a integrar, provisoriamente, os Conselhos Deliberativos, com as vantagens e encargos estipulados neste Regulamento, até que sejam empossados os novos membros, eleitos e designados na forma do mesmo.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, *in fine*, o Departamento Nacional da Previdência Social deverá promover as eleições e indicações necessárias à instalação definitiva desses órgãos, de modo a que até 31 de dezembro do ano corrente estejam instalados tais órgãos e empossados os membros eleitos e indicados.

Art. 79. A partir de 1.º de julho de 1949, serão devidas as contribuições a que se refere o art. 15 deste Regulamento, nas importâncias nêles estatuídas, segundo os quantitativos constantes de seu art. 73.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1949. — Clóvis Pestana, — Honório Monteiro.

(D. O. 30-6-49).

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO — CÁLCULO.

— A gratificação dessa espécie deverá ser calculada com base no padrão de vencimentos em vigor na data em que o funcionário interessado completar o tempo exigido por lei.

— Processo n.º 12.554-49 — Exp. Mot. n.º 471, de 23-6-49, do D.A.S.P., aprovada pelo Presidente da República — D. O. 29-6-49.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No anexo processo, que V. Ex.^a submeteu ao estudo deste Departamento, Jadir Vogel, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Veterinária da Universidade Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, solicita a gratificação de magistério a que se julga com direito.

2. Aquêlê Ministério, ao encaminhar o pedido a Vossa Excelência, bem como o anexo projeto de decreto, esclareceu:

- a) que, conforme certidão anexa, o requerente, admitido em função de magistério em 1-2-39, completou o decênio em 31 de janeiro do corrente ano; e
- b) que, nos termos da legislação que regula o assunto, o interessado tem direito à gratificação de Cr\$.. 9.000,00 (nove mil cruzeiros), anuais.

3. De acordo com o disposto no § 4.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.892, de 21-12-40, compete ao órgão de pessoal dos Ministérios a iniciativa do processamento da gratificação de magistério que, nos termos do mesmo dispositivo, é concedida mediante decreto.

4. Examinando o assunto, entende este Departamento que o "quantum" de gratificação foi fixado de acordo com o critério previsto no Decreto-lei n.º 8.315, de 1945, no item I do seu art. 1.º, *verbis*:

"ao cabo de 10 anos, a gratificação será igual à diferença entre o padrão de vencimento do cargo efetivo e o padrão imediatamente superior", tomando-se por base, todavia, os padrões adotados pelo Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45, o que não se ajusta à legislação em vigor.

5. Isso porque, na aplicação do Decreto-lei número 8.315, de 1945, faz-se mister basear o respectivo cálculo nos padrões de vencimentos da Lei n.º 488, de 15-11-48, visto tratar-se de vantagem a ser concedida em virtude

de decênio de tempo de magistério completado em 31 de janeiro de 1949, quando já estavam em vigor estes padrões.

6. Foi, pois, tendo em vista os novos padrões fixados pela última lei de aumento, que se procedeu ao cálculo de gratificação de magistério a ser concedida ao interessado, não de Cr\$ 9.000,00 anuais, como constam do projeto de decreto elaborado por aquêlê Ministério, porém na importância de Cr\$ 6.000,00, que é, com efeito, a gratificação a ser ao mesmo concedida e constante do novo projeto elaborado em substituição àquêlê.

7. Nestas condições, ao restituir a V. Ex.^a o processo, êste Departamento tem a honra de opinar:

a) por que seja assinado o anexo projeto de decreto elaborado em substituição ao apresentado pelo Ministério da Agricultura;

b) por que seja firmado entendimento geral, no sentido de o cálculo do "quantum" da gratificação de magistério tomar sempre por base os padrões de vencimentos em vigor na data em que o funcionário interessado completar o tempo exigido por lei;

c) por que seja a presente exposição de motivos publicada na íntegra; e

d) por que se encaminhe, posteriormente, o processo ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

EQUIPARAÇÃO

— *Tempo de serviço prestado a órgão de estatística dos ministérios quando integravam o sistema estatístico nacional orientado pelo I.B.G.E. — Art. 23.*

— Processo n.º 2.565-49 — Parecer da D.P. em 18-6-49 — D. O. 27-6-49.

Extranumerários-mensalistas da T.N.M. do Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.), do Ministério da Fazenda, solicitam equiparação, nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Examinando o assunto, verificou esta D.P.:

a) que, em 1944, os órgãos estatísticos dos Ministérios (em número de cinco), integravam o sistema de estatística nacional e tinham a seu serviço, extranumerários admitidos para o I. B. G. E.;

b) que essa situação era irregular e não permitida pela legislação de pessoal vigente, fazendo-se necessárias providências para regularizar tal situação;

c) que essas providências foram tomadas pela Exposição de Motivos n.º 3.029-44, do D. A. S. P. (*Diário Oficial* de 24-10-44), em virtude da qual foram expedidos o Decreto-lei n.º 6.983, e Decreto n.º 16.942, ambos de 1944, contendo normas reguladoras da situação do referido pessoal;

d) que, na citada exposição de motivos, a administração reconheceu serem as funções de extranumerários do I. B. G. E. semelhantes às do pessoal da União;

e) que, criada a T. N. O. de extranumerários dos órgãos de estatísticas ministeriais, por conveniência, foi o mesmo pessoal incluído e distribuído nas tabelas das repartições onde tinha exercício;

f) que essas providências constam dos citados diplomas legais ficando, assim, firmado o entendimento definitivo no sentido de que, daí por diante, o pessoal admitido para o I.B.G.E. e pago pela Verba 3 do Orçamento Geral da República, não mais deveria servir nos órgãos de estatística dos Ministérios.

3. Em parecer recente (Processo n.º 799-49, do D.A.S.P.), esta D.P. opinou no sentido de que, ao pessoal admitido pelo I.B.G.E. para ter exercício nos órgãos de estatística dos Ministérios, e que, por força de norma legal, foi mandado incluir nas tabelas numéricas desses mesmos órgãos, em 1944, seja contado o tempo de serviço prestado àquêlê Instituto, para efeito do que

determina o art. 23 do Ato Constitucional de 1946, cuja aplicação é regulada pela Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948.

4. No processo em lide, cogita-se de saber qual a situação dos que, admitidos nas mesmas condições, mas não contando os cinco anos de exercício, prestaram, todavia, prova de caráter interno.

5. De acordo com os dados do processo, as interessadas ingressaram no serviço público mediante prova realizada em caráter interno, mas competitivo, pelo S. E. E. F., conforme documentação a respeito arquivada neste último órgão, ao tempo em que o pessoal era admitido e pago pelo I.B.G.E.

6. A exemplo do que foi decidido em processo análogo (1.806-49 — D. O. de 7-4-49), no qual foi solicitada equiparação nos termos do mesmo dispositivo constitucional, com base em prova realizada para o pessoal em exercício na Administração do Edifício da Fazenda, esta D. P. verificou que em face da situação especial dos órgãos vinculados ao I.B.G.E. e de se considerar para o fim em vista a prova de habilitação prestada, desnecessária por não ser então exigida, mas, entretanto, realizada por determinação expressa do Diretor do S.E.E.F.

7. Em face do exposto, esta D.P. opina no sentido de que o pessoal extranumerário admitido pelo I.B.G.E., para ter exercício nos órgãos de estatística dos Ministérios e incluídos em T.N.M. desses órgãos em 1944, que prestaram prova nas condições da que trata êste processo, seja considerado amparado pelo art. 23 do A. D.C.T.

8. Com êste parecer, poderá o processo ser restituído ao S. P. F.

AFASTAMENTO

SERVIDOR MATRICULADO EM C.P.O.R., VOLUNTARIAMENTE. RECONSIDERAÇÃO DE PARECERES ANTERIORES

— *A colisão entre o disposto no artigo 130, alínea f, do Decreto n.º 22.392, de 31-12-46, que aprovou o Regulamento para os C.P.O.R., e o art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.455, de 12-7-46, é apenas aparente. Aos alunos matriculados, voluntariamente, aplicam-se também as vantagens concedidas no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.455.*

— Processo n.º 2.978-49 — Parecer da D.P. em 17-6-49 — D. O. 27-6-49.

Trata-se da situação de servidores matriculados voluntariamente nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (C.P.O.R.).

2. Manifesta-se em dúvida o S.P.F., quanto à situação daqueles servidores em face do disposto no artigo 130 alínea f, do Decreto n.º 22.392 de 31 de dezembro de 1946, o qual aprovou o Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, pela colisão entre êsse dispositivo e o art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.455, de 12 de julho de 1946.

3. Dispõe o art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.455, citado:

"De 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1 a 31 de julho os alunos de matrícula compulsória perceberão etapa e vencimento de soldado engajado, salvo se forem funcionários públicos ou ou empregados em entidades autárquicas, quando perceberão apenas etapa, continuando a receber seus vencimentos normais pelas repartições a que pertencem. Os alunos de matrícula voluntária perceberão apenas etapa" (O grifo não é do original).

4. Por outro lado, prescreve o art. 130 alínea f, do mencionado Regulamento:

"Os alunos do C.P.O.R. têm os seguintes direitos:

f) de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1 a 31 de julho, os *alunos voluntários* a perceberem etapa equivalente a fixada para a guarnição e os alunos amparados pela Lei do Ensino Militar, a perceberem etapa e vencimentos de soldado engajado, salvo se forem funcionários públicos ou empregados de entidades autárquicas, quando perceberão apenas etapa, *continuando a receber seus vencimentos normais pelas repartições a que pertencem*". (O grifo não é do original).

6. Cumpre esclarecer que o assunto já foi objeto de consideração desta D.P., em pareceres emitidos em processos anteriores.

6. Reexaminando, agora, o assunto, entende esta D.P. que a divergência apontada é apenas aparente, pois o dispositivo por ultimo transcrito (item 4), interpretando o preceito legal contido no art. 3.º do mencionado Decreto-lei n.º 9.455, regulamentou a sua parte final, estendendo os benefícios ali concedidos aos alunos de matrícula compulsória, aos que fizeram sua matrícula voluntariamente.

7. De modo que, tratando-se, como na espécie, de preceito ampliativo, não há como invocar-se colisão, não vendo esta D.P. inconveniência ou ilegalidade na aplicação do dispositivo regulamentar em aprêço.

8. Se se tratasse de preceito restritivo, aí é que, evidentemente, não poderia prevalecer este último, em virtude do conflito então aberto, face à hierarquia das leis.

9. Assim, reconsiderando seu ponto de vista anterior, entende esta D.P. que, em face do Regulamento em referência, é de aplicar-se também aos alunos do C.P.O.R., de matrícula voluntária, as vantagens concedidas, no citado art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.455, aos de matrícula compulsória.

Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao S.P.F.

DESAPARECIMENTO

ACIDENTE EM SERVIÇO

— *Esclarecimento de dúvidas sobre questões de desaparecimento de servidor público de que trata o Decreto-lei número 5.782, de 30-8-46.*

— Processo n.º 3.010-49 — Parecer da D.P. em 17-6-49 — D. O. 27-6-49.

— O Serviço do Pessoal da Fazenda (S.P.F.) solicita a audiência do D.A.S.P. neste processo que trata do desaparecimento do marinheiro extranumerário-diurista, A: R. em serviço na Mesa de Rendas Alfandegadas, em São Sebastião, Estado de São Paulo, por motivo de acidente de que foi vítima, "quando em serviço no cais".

2. Aplicam-se ao caso as disposições do Decreto-lei n.º 5.782, de 30-8-46, que "regula a situação do servidor do Estado desaparecido em naufrágio, acidente, ou em qualquer ato de guerra ou de agressão à soberania nacional".

3. Se o desaparecimento do servidor em causa se deu em virtude de acidente, como informa o S.P.F., não importa, no caso a natureza de tal acidente, porquanto o Decreto-lei aludido não faz distinção entre as diversas

espécies de acidentes em que possam desaparecer servidores públicos, limitando-se, outrossim, a incluir, entre outras causas de desaparecimento dêles, o acidente, pura e simplesmente.

4. Com efeito, assim dispõe o art. 1.º do referido Decreto-lei.

"Ao cônjuge sobrevivente e, na falta dêste, aos herdeiros, ou beneficiários do servidor do Estado, desaparecido em naufrágio, acidente, ou em qualquer ato de guerra ou de agressão à soberania nacional, será pago, durante o prazo de três meses, a título de pensão provisória, o vencimento, remuneração ou salário, do cargo ou da função, de que era aquele ocupante..."

5. O emprêgo aí da disjuntiva *ou* separa, em alternativas, o naufrágio, o acidente, o ato de guerra e o de agressão à soberania do país, como hipóteses distintas em que o desaparecimento do servidor pode ocorrer, acarretando-lhe a presunção de falecimento.

6. Como é óbvio, tal acidente, assim configurado, nem sempre ocorrerá em navio ou em ato de guerra ou agressão externa, podendo ocasionar-se nos mais variados locais e das mais diversas maneiras.

7. A principal dúvida de interpretação emerge da redação do art. 2.º do mesmo Decreto-lei n.º 5.782-43, *verbis*:

"A prova do desaparecimento será feita mediante a declaração, devidamente datada, assinada e autenticada, da *companhia de transporte*, terrestre, marítimo, ou aéreo, então utilizado",

dando a entender, assim, que, obrigatoriamente, o desaparecimento do servidor público seria sempre comprovado mediante declaração das companhias de transporte, ou, o que seria mais estranhável: tais causas de desaparecimento só poderiam ocorrer sob responsabilidade de ditas empresas.

8. E' evidente que o acidente, o ato de guerra ou agressão externa, como causas ali qualificadas de desaparecimento do servidor público, poderão não ser testemunhadas por pessoal responsável de empresas de transporte; e não seria lógico exigir prova de quem não testemunhou o fato que acarretou o desaparecimento do servidor.

9. A única daquelas causas enumeradas ocorriáveis sempre sob as vistas de empresas de transporte ou entidade equivalente é o naufrágio.

10. Assim, para uma perfeita inteligência do texto legal há que se socorrer da "*mens legislatoris*", bastando, para isso, confrontar o que foi expressado pelo D.A.S.P., ao encaminhar o projeto do Decreto-lei em causa, à sanção presidencial:

"O amparo à família do servidor do Estado, vítima de eventualidades dessa ordem (torpedeamento de navios) e de outras que circunstâncias especiais o envolvem, é medida integrante do programa de governos que ajustam seus atos aos postulados de justiça e ao dever de *solidariedade humana*..."

"— E' certo que nenhum diploma legal existe sobre a matéria, relativamente ao servidor do Estado, motivo por que se decidiu o D.A.S.P. a elaborar e submeter à consideração de V. Ex.ª o anexo projeto de Decreto-lei, regulador, diversos aspectos, das várias hipóteses por ventura ocorrentes, inclusive, para efeitos do serviço público, a do preenchimento do cargo, ou da função, por aquele exercida (itens 9 e 108 da E. M. n.º 2.590-43, do D.A.S.P., *Diário Oficial* de 1-9, págs. 13-63)".

11. Como se vê, trata-se de diploma legal expedido sob inspiração de amparo à família do servidor, dentro do espírito de solidariedade humana (não se circunscrevendo apenas aos casos de torpedeamento de navios) para o que

é evidente a sua aplicação em qualquer das circunstâncias *acidentais* ali mencionadas, em que o servidor desapareça sob presunção de falecimento, inclusive para efeito de vacância do cargo ou função.

12. E' também por demais evidente, que dentro da potestas legis, se a prova de tal desaparecimento é fornecida pela autoridade policial, como no caso em estudo, não cabe à Administração recusá-la, apenas por que a lei fala em declaração fornecida pela empresa de transporte.

13. Assim, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 5.782-43 (artigo 43), pode ser considerada vaga a função por ele exercida, medida essa isenta de qualquer inconveniência, porquanto o mesmo diploma legal providenciou as medidas aplicáveis em caso de reaparecimento do servidor assim desaparecido (art. 4.º e §§).

AFASTAMENTO

EXTRANUMERÁRIO AMPARADO PELO ARTIGO 23 DO A. D. C. T. À DISPOSIÇÃO DA C.V.S.F.

— O extranumerário beneficiado pelo art. 23 do A.D.C.T. poderá afastar-se do serviço ou repartição em que tem exercício, na forma dos arts. 35 e 214 do E. F. A C.V.S.F. não é autarquia.

— Processo n.º 2.967-49 — Parecer da D.P. em 13-6-49 — D. O. 21-6-49.

— Trata o processo, em que a D. P. V. solicita o parecer desta D. P., da requisição de M. P. P. da Silva, auxiliar de escritório, referência 20, da T. N. O. do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a fim de ser posta à disposição da Comissão do Vale do São Francisco (C.V.S.F.).

2. A dúvida suscitada no processo gira em tôrno do disposto na Lei n.º 541, de 15-12-48, que estabelece, *verbis*:

“Art. 1.º E' instituída, para os fins constantes do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Comissão do Vale do São Francisco, que terá autonomia financeira e administrativa (o grifo não é do original).”

3. Não obstante o dispositivo acima transcrito, pelo qual se verifica que a C.V.S.F. dispõe de autonomia financeira e administrativa, parece àquela D. F. que a mencionada Comissão não é uma autarquia, assemelhando-se, porém, o afastamento em causa àqueles enquadráveis no art. 214 do E. F. ou nas disposições do Decreto-lei n.º 6.877, de 18-9-44, se bem que aos mesmos não se ajuste com rigor.

4. No entender desta D. P., nada se opõe, sob o ponto de vista legal, ao afastamento do aludido mensalista, amparado pelo art. 23 do Ato Constitucional, para servir na C.V.S.F., tendo em vista as conclusões do parecer do D.A.S.P. aprovadas pelo Senhor Presidente da República, segundo as quais o extranumerário beneficiado pelo art. 23 daquele Ato poderá afastar-se do serviço ou repartição em que tem exercício, na forma dos arts. 35 e 214 do E. F. (Exposição de Motivos n.º 1.142-47, publicada no D. O. de 6-12-47).

5. Por outro lado, a repartição a que pertence a interessada não se opõe ao afastamento que, no entender desta D. P., poderá mesmo fundamentar no art. 35 do E. F., visto tratar-se da órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.º da mencionada Lei n.º 541-48.

6. Com este parecer, restituo o processo à D.P.V.

ACUMULAÇÃO

EXTRANUMERÁRIO SEM ESTABILIDADE E CARGO ELETIVO

— Existe incompatibilidade entre o exercício da função de extranumerário sem estabilidade e cargo eletivo.

— Processo n.º 2.958-49 — Pareceres da D.P., e do Consultor Jurídico do D.A.S.P. — D. O. 21-6-49.

— Submeto o assunto à consideração do Senhor Diretor-Geral, sugerindo a audiência do Senhor Consultor Jurídico do D. A. S. P., tendo em vista que a aplicação, por analogia, do art. 50 da Constituição a funcionários federais, em exercício de mandatos eletivos locais, teve origem em pareceres emitidos pelo referido Consultor, nos processos ns. 8.599S-47, 7.371-47 e 3.002 de 1947.

Foi o seguinte o parecer do Sr. Consultor Jurídico:

1. Extranumerário da União, eleito vereador à Câmara Municipal de Botucatu, comunicou, por ofício de 11-5-49, ao Chefe da Seção Experimental, do I.E.E.A., do Ministério da Agricultura, que naquela data reassumiu o exercício da função de Aux. Esc. 20 da T.N.M. da mesma Estação, em face da decisão do D.A.S.P., fundada em parecer do seu Consultor Jurídico, publicado no D. O. de 10 de junho de 1948.

2. O Chefe da mencionada Estação, depois de informar que o interessado “afastou-se do serviço desde o início do mandato, exercendo atividades particulares durante esse tempo” e que as reuniões da Câmara Municipal “são feitas tôdas as têrças-feiras à noite, exceptuados os períodos de vacância” formulou à D. P. do Ministério uma consulta sôbre se o servidor em causa “tem direito a contagem de tempo durante o afastamento” e “se deve exercer funções do seu cargo nos dias das reuniões da Câmara já que estas se realizam à noite”.

3. Transmitida a pergunta ao D.A.S.P. quer a D.P. ouvir-me preliminarmente.

A questão não é nova e já foi objeto de vários pareceres.

4. Em se tratando de extranumerário que não goza da estabilidade prevista no art. 18, parágrafo único e no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, existe incompatibilidade entre o exercício da função, a título precário, e o exercício do mandato, na forma do art. 48 da Constituição Federal, aplicável, por extensão, aos servidores eleitos para as assembleias legislativas estaduais e municipais (Parecer no Proc. número 2.972-48, in Revista de Direito Administrativo, vol. 11, pág. 318; idem, Proc. n.º 3.002-47, in Revista do Serviço Público, nov.-dez. 47, pág. 91; idem Proc. número 8.599-47, in Revista de Direito Administrativo, vol. 13, pág. 412).

A consulta não esclarece se o servidor goza, ou não, de estabilidade. Em caso negativo, a solução está na dispensa, por incompatibilidade entre o exercício da função, a título precário, sujeita à dispensa *ad nutum*, e o mandato legislativo (Const. art. 48, n.º II letra b).

5. Admitindo-se, porém, que o interessado esteja amparado por aqueles dispositivos do A.D.C.T., o serviço a contar será somente o que corresponder aos dias da sessão da Câmara Municipal. Conforme acentuei no Proc. n.º 4.058-48 (R. D. A., volume 14, pág. 415 e D. O. de 10-6-48), realizando-se as sessões da Câmara somente quatro ou cinco vêzes por mês, seria contrário à realidade considerar-se como de sessão legislativa todo o período de trinta dias. Neste caso ao servidor será admitido reassumir o exercício nos dias em que não houver sessão e perceber os respectivos proventos. Nos dias previamente designados para a reunião da Câmara ficará dispensado do comparecimento ao serviço, ainda que aquela se realize à noite, porque seria demasiado exigir-se trabalho diurno e noturno, dentro do mesmo período de 24 horas. Contará esses dias como de efetivo exercício (E. F. art. 97, número VIII), mas não terá direito a

perceber os respectivos proventos dos cofres federais (E. F., art. 109; R. D. A., vol. 13 pág. 412).

6. A repartição consulente poderá encontrar a solução adequada ao caso em exame nas normas acima expostas.

E' o que me parece.

S. M. J.

D. F., 8-6-49. — Carlos Medeiros Silva, Consultor Jurídico.

POSSE

FALTA DE EXERCÍCIO E CONSEQUENTE DEMISSÃO

— No caso, a demissão não será por abandono de cargo, mas sim de acordo com o art. 38, combinado com o item VII do art. 231 do E. F.

— Processo n.º 750-49 — Parecer da D.P. em 2-6-49 — D. O. 17-6-49.

— A Divisão do Pessoal Civil da Secretaria Geral do Ministério da Guerra (D.P.C. da S.G.M.G.) tece comentário em torno da situação de funcionário que, nomeado para cargo público, toma posse mas não entra em exercício, sem motivo justificado, concluindo que, nesse caso, o funcionário não pode ser demitido por abandono de cargo, porquanto não exerceu efetivamente o cargo para o qual foi nomeado.

2. Convém esclarecer, preliminarmente, que o D.A.S.P., em minucioso estudo sobre o assunto, pela Exposição de Motivos n.º 313, de 25-1-45 (D. O. de 8-2-45), considerou que,

“do ponto de vista técnico legal, a noção de abandono de cargo subentende, elementarmente, a de exercício, preexistente, das respectivas funções, em dado momento interrompido sem causa justificada, por prazo superior a trinta dias consecutivos, ou por período igual a sessenta dias, interpoladamente”.

3. Em face disso, concluiu o D. A. S. P.:

“Não pretendesse o Estatuto diferenciar uma e outra situações — a do funcionário que, empossado, não assume o exercício do cargo e a do que o assume e o interrompe sem causa justificada — não as teria regulado separadamente em artigos distintos e imediatos em numeração tal como o fez nos referidos arts. 38 e 39...”

4. Nessa altura, faz-se mister notar que os dispositivos acima mencionados dispõem, *in-verbis*:

“Art. 38. O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será demitido do cargo ou destituído da função.

Art. 39. Salvo os casos previstos no presente Estatuto, o funcionário que interromper o exercício por trinta dias consecutivos será demitido por abandono do cargo” (os grifos não são do original).

5. Dêsse modo, no caso sobre que versa a consulta, o funcionário deveria ser demitido nos termos do art. 38, transcrito, combinado com o item VII do artigo 231 do Estatuto dos Funcionários, que estabelece:

“Art. 231. São penas disciplinares:

VII — Demissão;”

6. Posteriormente, em parecer emitido no Processo n.º 10.183-48, publicado no *Diário Oficial* de 20-1-49, o D. A. S. P. esclareceu que:

“o rito processual a ser adotado, no caso, deve ser idêntico ao que diz respeito à demissão por abandono do cargo, prevista no art. 238, n.º I, com definição no § 2.º no mesmo artigo, tudo do E. F.”.

7. No entanto, a D.P.C. julgou que os dois entendimentos não guardaram conformidade entre si, porquanto “não ficou convencida de que o cidadão nomeado, e empossado mas que não iniciou o exercício deva ser demitido por abandono do cargo”.

8. À guisa de complementação às considerações expendidas no mencionado parecer (item 6), esta Divisão salienta que, mesmo na hipótese do art. 38 (item 4), se deve observar o disposto no art. 246, parágrafo único do E. F., *verbis*:

“O processo administrativo precederá sempre à demissão do funcionário”,

pelo que se fazia mister encontrar uma fórmula que conciliasse os dois dispositivos, sem tergiversá-los.

9. Assim, tendo em vista a carência de dispositivo legal sobre o assunto, opinou esta D.P. no sentido de aplicarem-se, *por extensão*, os trâmites sumários exigidos no processamento da demissão por abandono do cargo (artigo 254 e seguintes do E.F.), sem que essa aplicação analógica implique em colocar as duas modalidades de demissão em plano de igualdade.

10. Esse entendimento objetivou não permitir que o funcionário nas condições indicadas (item 1), seja demitido por livre arbítrio do Governo, sem lhe assegurar o direito de defesa, assim como evitar a constituição de comissão de inquérito, pois esta é desnecessária para apurar fatos que por sua própria natureza são evidentes, à semelhança do que ocorre nos casos de abandono do cargo.

11. Tanto essa conclusão é verdadeira que a simples extensão do rito processual não deve determinar a providência prevista no art. 258 do Estatuto dos Funcionários, *in-verbis*:

“Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, ou não, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure simultaneamente o inquérito policial”,

nem acarretará, em consequência, a aplicação da pena capitulada no art. 323 do Código Penal.

12. Por outro lado, em que pese às razoáveis alegações, do órgão consulente, entende esta Divisão que o funcionário, embora não tenha adquirido estabilidade, não poderá ser demitido livremente, porquanto, de acordo com o disposto no art. 93, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários:

“A demissão será aplicada como penalidade”.

13. E é ponto jurídico pacífico que a demissão aplicada sem que seja assegurada ampla defesa ao funcionário importa em ser inquinada de ilegal, visto contrariar o preceito consignado no parágrafo único do art. 246 do Estatuto, transcrito no item 8.

14. Além disso, ao prever as hipóteses em que se poderá dar a exoneração, o mesmo Estatuto, no § 1.º do art. 93, estabeleceu o seguinte critério:

- “a) a pedido do funcionário;
- b) a critério do Governo, quando se tratar de cargo em comissão; e
- c) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório”.

15. Dêse modo, o ocupante efetivo de cargo público, embora sem ainda haver adquirido estabilidade, somente poderá ser *exonerado* se não satisfizer os requisitos exigidos para estágio probatório ou, então, o caso de extinção do cargo, conforme se depreende do art. 189 da Constituição vigente.

16. Finalmente, no entender desta Divisão, o princípio da demissibilidade *ad-nutum* apenas é aplicável aos funcionários que não podem adquirir estabilidade, isto é, aos em comissão e aos interinos.

17. Com êste parecer, poderá ser restituído o processo à D.P.C. da S.G.M.G.

TEMPO DE SERVIÇO

COMISSÃO DEMARCADORA DE LIMITES. PAGAMENTO POR VERBA QUE NÃO SEJA A PESSOAL. FUNDO AERONÁUTICO

— Sòmente será considerado tempo de serviço público o prestado em cargo ou função pública remunerada, desde que o respectivo pagamento seja feito pela Verba própria — Pessoal. De acôrdo com: o Decreto n.º 20.435, de 22-1-46, o Fundo Aeronáutico tem em desdobramento o título — Pessoal.

— Processo n.º 9.281-47 — Parecer da D.P. — D. O. 17-6-49.

— Técnico de Orçamento, padrão K, do Q.S., do M.R.E., pede reconsideração do despacho de fls., que lhe indeferiu, com fundamento em parecer desta D. P., o pedido de contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Demarcadora de Limites.

2. Em abono de sua pretensão, alega, em resumo, o recorrente:

a) que é injusto o indeferimento do seu pedido, de vez que não tem amparo legal a assertiva desta D. P., segundo a qual

“sòmente poderá ser considerado tempo de serviço público aquêlê prestado em cargo ou função pública remunerada, desde que o respectivo pagamento seja feito pela verba própria — Pessoal”;

b) que o D.A.S.P. reconheceu qualidade de servidor público ao pessoal pago pelo “Fundo Aeronáutico”, sendo considerado, no caso, conforme se declarou em parecer, secundária a forma por que o pagamento daquele pessoal foi efetuado; e

c) que, dessa forma, não lhe parece legal a exclusão do cômputo de tempo dos que serviram na Comissão Demarcadora de Limites para efeito de disponibilidade e aposentadoria, sòmente pelo fato de perceberem por verba outra (Verba 3 — Serviços e Encargos) que não a específica de pessoal (Verba 1).

3. Manifestando-se a respeito, a D.P. daquele Ministério sugeriu a devolução do processo a esta Divisão, em face das considerações do suplicante, a fim de que seja o mesmo mais uma vez examinado.

4. Isto pôsto, entende esta D.P. não assistir razão ao requerente no que pleiteia, pelo que mantém o seu ponto de vista, explanado às fls. do presente processo.

5. Com efeito, a declaração de que sòmente poderá ser considerado tempo de serviço público o prestado em cargo ou função pública remunerada, desde que o respectivo pagamento seja feito pela Verba própria — Pessoal, funda-se em interpretação legal.

6. De fato, a Lei n.º 284-36, ao classificar os servidores públicos, dividiu-os em duas categorias; funcionários e extranumerários. Assim, são êsses, sòmente, em face da referida lei, os servidores públicos.

7. Dêse modo, seu pagamento é feito por verba específica — Verba 1 — Pessoal, cujas duas primeiras consignações são: Consignação I — Pessoal Permanente (funcionários); Consignação II — Pessoal Extranumerário.

8. De modo que todo e qualquer pessoal, desde que lei outra não disponha em contrário, que não seja pago por essa verba, evidentemente não poderá ser considerado servidor público e, por conseguinte, não poderá o seu tempo de serviço ser levado à conta de serviço público.

9. Quanto ao pessoal pago pelo “Fundo Aeronáutico” a alegação não tem pertinência, de vez que o decreto que aprovou o regulamento daquele Fundo (Decreto n.º 20.435, de 22-1-46) estabeleceu claramente, no seu art. 11, n.º I:

“Como desdobramento do “Fundo Aeronáutico” existirão os seguintes títulos:

I — Pessoal”

II —

10. Nem mesmo poderá o interessado invocar os benefícios da Lei n.º 295-48, pois tal diploma legal, ao ser publicado (D. O. de 13-7-48), já encontrou o recorrente fora daquela Comissão pois, como consta do seu pedido inicial, prestou serviços sòmente até março de 1945.

11. Nestas condições, esta D.P. mantém seu ponto de vista anterior, pelo indeferimento do pedido, restituindo-se o processo à Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

* * *

Desde o momento em que Cabral desceu à terra, existe no Brasil o problema da Imigração. Primeiro em ordem cronológica, foi, simultaneamente, o primeiro em ordem de importância, se considerarmos que todos os demais dependiam do povoamento, pelo imigrante português.

País novo, imigrantista por excelência, de solo vasto e de vastos recursos, podendo abrigar, pelo menos, meio bilhão de indivíduos (900 milhões, segundo FISHER), é natural que, tanto tempo depois, ainda tenha a imigração como um dos seus problemas de primeira linha.

Notícias do Congresso Nacional

CONSIGNAÇÕES EM FÔLHA DE PAGAMENTO

ENCONTRA-SE em estudo na Câmara o projeto n.º 633, de 1947, versando sobre consignações em fôlha de pagamento dos servidores públicos. Esse projeto, que é de autoria do deputado Jonas Correia, pretende restabelecer os dispositivos do Decreto n.º 21.576, de 27 de junho de 1932, alterado pelo de n.º 22.296, de 2 de janeiro de 1938, que regulavam o assunto.

A instituição dêsse processo em qualquer organização, pública ou privada, dá ensejo ao servidor de contrair dívidas, muitas das quais não representam legítima necessidade e seriam dispensadas e, talvez, nem lembradas, não houvesse a facilidade.

Representando um crédito aberto, o consignante amplia seus gastos, dando-se o fato de encontrar-se servidores sobrecarregados de descontos, isto, mesmo na situação presente, em que somente a Caixa Econômica e o IPASE mantêm transação de tal natureza com os servidores da União.

Em longos anos de trabalho, tanto em organização privada como no Serviço Público, temos tido conhecimento de casos de empregados sacrificados por terem contraído dívidas consignáveis em fôlha de pagamento, a ponto de levar a família a passar angustiosas privações. Tanto eventualidades passageiras como a satisfação de caprichos e ainda vícios, têm levado homens do trabalho a fazer transações superiores aos seus recursos, permanecendo anos em estado de penúria.

Pelo projeto em tela poderão ser consignatários:

- a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;
- b) Caixas Econômicas e suas filiais;
- c) Autarquias, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços de utilidade pública ou incorporadas ao Patrimônio Público;
- d) Cooperativas de consumo, com fins beneficentes, legalmente constituídos;
- e) Associações de classe com caráter beneficente;
- f) Estabelecimentos de crédito, legalmente constituídos e que não façam do empréstimo de consignação em fôlha a sua única ou principal atividade;
- g) Estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo governo;
- h) Proprietários de prédio ou apartamento residencial destinado à locação ou sub-locação.

Em mensagem presidencial foi pedida a inclusão da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil entre os consignantes.

Em suma, parece-nos que esse instituto acarreta muito mais desvantagens que benefícios aos servidores públicos, com excessão de casos como o da A. S. C. B., referente a pequena mensalidade daqueles que se interessarem por associar-se para gozar das vantagens assistenciais, recreativas, educacionais, artísticas, esportivas, etc. Cabe aqui salientar que, embora em período embrionário, já oferece essa entidade aos seus associados, colônia de férias em Petrópolis a preços ínfimos, comparados aos vigorantes na cidade serrana, cursos de francês, inglês, alemão, festas e reuniões periódicas, cogitando já da construção da sede em terreno que lhe foi cedido pelo Govêrno, próximo do Aeroporto, e de praça de esportes em Botafogo.

O ORÇAMENTO E A CÂMARA

Usando da palavra na sessão de 27 de junho de 1949, durante a discussão do projeto 303-49, estimando a receita e fixando a despesa da União para 1950, o deputado Herbert Levy discursou sobre o trato do orçamento do Estado no campo internacional, objetivando a necessidade do aproveitamento da experiência estrangeira entre nós.

Discurso substancioso, demonstrando o estudo e interesse que o nobre deputado dispensa ao assunto, do qual passamos a reproduzir algumas linhas, com relação à situação brasileira:

“... embora haja evoluído sensivelmente o processo da elaboração orçamentária, contém ainda vícios tão perniciosos à vida econômica e administrativa do País, que não podem ser tolerados”.

“Infelizmente, temos subestimado a importância fundamental que representa o controle dos gastos da administração na sua origem, ou seja, nas repartições das quais emanam os pedidos de crédito para suas necessidades correntes”.

“Por que não usar da experiência das nações melhor organizadas, econômica e administrativamente, para colher os seus benefícios, introduzindo no País o mecanismo imprescindível para evitar o mais possível os gastos supérfluos, estimulando os que se destinam a empreendimentos de interesse público?”

“E’ imprescindível que um organismo técnico, seja o próprio D.A.S.P., seja um outro subordinado ao Ministério da Fazenda, se dirija às repartições, investigue a necessidade real, não somente das verbas, como do pessoal e das próprias agências, departamentos ou órgãos existentes”. (DCN 25 de junho de 1949).

Nessas poucas linhas está acentuada toda a importância do orçamento, como elemento plano de trabalho, controle, finanças, como elemento básico no planejamento para desenvolvimento econômico e social do País. A ocasião é boa para uma superior apreciação do assunto e concretização, seguindo as linhas básicas lançadas pelo primeiro congressista.

Pessoal dos Territórios Extintos

PAGAMENTO — DISPONIBILIDADE APROVEITAMENTO

Em ofício dirigido à Câmara, em atenção a requerimento do dep. Wilson Pinho, informou o Ministro da Justiça que já se acha concluído o cálculo da quantia imprescindível para o pagamento dos proventos da disponibilidade prevista na Lei n.º 125, de 24 de outubro de 1947, dependendo tão somente da audiência do Ministro da Fazenda, para que seja submetido ao Congresso o competente projeto de abertura do crédito. (DCN 25 de junho de 1949 — pág. 5.397).

Ao projeto de reorganização do Departamento dos Correios e Telégrafos, em estudo na Comissão de Finanças, foi apresentada a seguinte emenda:

“São aproveitados no Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos, em cargos de vencimentos equivalentes, os funcionários dos extintos Territórios Federais de Iguaçu e de Ponta Porã, postos em disponibilidade, de acordo com a Lei n.º 125, de 24 de outubro de 1947”.

(D.C.N. 24-6-949, pág. 5.364).

DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Os atos dessa espécie, de maior importância, lavrados durante o mês de junho foram os seguintes:

Turismo — Aprovação do Protocolo Adicional ao Convênio para o Fomento do Turismo entre o Brasil e Uruguai. Decreto Legislativo n.º 16 — DCN. 8-6-49 — D. O. 9-6-49.

Convênio Cultural Brasil Equador — Aprovação. Decreto Legislativo n.º 17 — DCN. 10-6-49 — D. O. 11-6-49.

Orçamento-Tramitação na Câmara — Resolução n.º 23 — DCN. 11-6-49.

Despesas da Câmara — Prestação de Contas — Resolução n.º 24 — DCN. 16-6-49.

PRINCIPAIS LEIS EXPEDIDAS NO MÊS DE JUNHO

Registro de Professores de Educação Física — Médicos Assistentes de Educação Física — Técnicos Esportivos não Habilitados na forma da Lei

LEI N.º 745, DE 22 DE JUNHO DE 1949

Dispõe sobre o registro, no Ministério da Educação e Saúde, de professores de educação física e médicos assistentes de educação física, assim como técnicos esportivos, não habilitados na forma da lei.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos professores de educação física dos estabelecimentos de ensino de grau secundário, bem como aos técnicos de associações desportivas não habilitados na forma da lei, mas que, à data da publicação do Decreto-lei número 5.343, de 25 de março de 1943, estavam exercendo função desde mais de três anos, será facultado registro definitivo na repartição competente do Ministério da Edu-

cação e Saúde, se dentro do prazo fixado nesta Lei vierem a ser aprovados em exames especiais, destinados a verificar-lhes a habilitação profissional.

Parágrafo único. Independente da prova de exercício anterior, poderão inscrever-se para os exames especiais os professores que, até a data a que se refere este artigo, obtiveram registro provisório no Departamento Nacional de Educação.

Art. 2.º Aos médicos assistentes de educação física e desportos de estabelecimentos de ensino de grau secundário ou de associações desportivas, não habilitados na forma da lei, mas que, à data da publicação do Decreto-lei n.º 8.221, de 26 de novembro de 1945, estavam exercendo a função desde mais de quatro anos, será facultado registro definitivo na repartição competente do Ministério da Educação e Saúde, se dentro do prazo fixado nesta Lei, vierem a ser aprovados nos exames especiais destinados a verificar-lhes a habilitação profissional.

Art. 3.º Os exames especiais a que se referem os artigos anteriores obedecerão a instruções que serão baixadas pelo Ministro da Educação e Saúde, dentro de noventa dias a contar da vigência desta Lei, e serão realizados em escolas de educação física, federais ou reconhecidas, no prazo de seis meses, contados da data da publicação das citadas instruções.

Art. 4.º O certificado de aprovação nos exames especiais, uma vez registrados no Ministério da Educação e Saúde, conferirá ao seu portador as regalias previstas em lei para os profissionais diplomados por escolas de educação física.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Plano Salte

DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS — PLANO DE TRABALHO — OBRAS

LEI N.º 749 — DE 27 DE JUNHO DE 1949

Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 e discrimina verbas constantes de seu anexo n.º 4 — Presidência da República.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' feita na Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 — Anexo n.º 4 — Presidência da República, a seguinte retificação:

Onde se lê:

VERBA 4 — Obras, Equipamentos, etc.

Cr\$

Disponibilidade para despesas decorrentes de estudos, etc. 1.300.000.000,00

Leia-se:

VERBA 3 — Serviços e Encargos

Disponibilidade para despesas decorrentes de estudos, etc. 340.000.000,00

VERBA 4 — Obras, Equipamentos, etc.

Disponibilidade para despesas decorrentes de estudos, etc. 960.000.000,00

Art. 2.º As dotações, a que se refere o art. 1.º, terão a especificação constante dos anexos desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

SETOR SAÚDE

Consignação I — Diversos

	Cr\$	Variável (em cruzeiros) DOTAÇÃO Cr\$
52 — Serviços de Saúde e Higiene		
a) Campanha contra a peste	500.000	
b) Campanha contra a malária	10.000.000	
c) Campanha contra a febre amarela	5.000.000	
d) Campanha contra as verminoses	5.000.000	
e) Campanha contra as doenças venéreas e boubas	5.000.000	
f) Campanha contra o tracoma	2.000.000	
g) Higiene e Segurança do Trabalho	1.000.000	
h) Assistência Alimentar	1.000.000	
i) Educação Sanitária	2.000.000	
j) Formação Pessoal	5.000.000	
k) Bioestatísticas	1.000.000	37.500.000
Subtotal do Setor Saúde		37.500.000

SETOR TRANSPORTE

Estradas de Ferro

06 — Auxílios, contribuições e subvenções

01 — Auxílios

	Cr\$	Variável (em cruzeiros) DOTAÇÃO Cr\$
a) Remodelação de linha do ramal de São Paulo e Linha do Centro inclusive a variante do Malheiros e indenização de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil	140.000.000	
b) Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, refôrço e substituição de pontes na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	30.000.000	

c) Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, refôrço e substituição de pontes na Rêde de Via-

ção Paraná-Santa Catarina 30.000.000

d) Construção de variantes inclusive a de Pedras Altas e aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, refôrço e substituição de pontes na Viação Férrea Rio Grande do Sul 30.000.000

e) Construção de variantes e aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento, alargamento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, refôrço e substituição de pontes na Rêde Mineira de Viação 10.000.000

f) Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, refôrço e substituição de pontes na Estrada de Ferro Santa Catarina 2.500.000

g) Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, refôrço e substituição de pontes na The Great Western Railway Co. 10.000.000

Subtotal do Setor Transporte 252.500.000

SETOR ENERGIA

Subsetor Petróleo

Variável
(em cruzeiros)
DOTAÇÃO
Cr\$

50 — Serviços de Pesquisa

a) Para atender às despesas de qualquer natureza com trabalhos de pesquisa, perfuração de poços, industrialização e

aquisição de material especializado .	50.000.000	50.000.000
Subtotal do Setor Energia		50.000.000

SETOR TRANSPORTE — ESTRADAS DE FERRO

Consignação VI — Dotações Diversas

VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

SETOR SAÚDE

Consignação VI — Dotações Diversas

		Variável (em cruzeiros)
	Cr\$	Cr\$
12 — Obras		
a) Campanha contra a lepra	5.000.000	
b) Campanha contra a tuberculose	17.000.000	
c) Campanha contra o câncer	3.500.000	
d) Assistência a psicopatas	8.000.000	
e) Assistência médico-hospitalar	10.000.000	
f) Assistência à maternidade e à infância.	8.000.000	
g) Assistência alimentar	3.000.000	
h) Reaparelhamento no Departamento Nacional de Saúde para os Serviços de Saúde dos Portos	2.000.000	
i) Higiene e Segurança do Trabalho	1.000.000	
j) Escola Nacional de Saúde Pública	1.000.000	38.500.000
10 — Equipamentos		
a) Campanha contra a lepra	5.000.000	
b) Campanha contra a tuberculose	5.000.000	
c) Campanha contra o câncer	1.000.000	
d) Assistência a psicopatas	4.000.000	
e) Assistência médico-hospitalar	7.000.000	
f) Assistência à maternidade e à infância.	5.000.000	
g) Assistência alimentar	3.000.000	
h) Reaparelhamento no Departamento Nacional de Saúde para os Serviços de Saúde dos Portos.	5.000.000	
i) Higiene e Segurança do Trabalho	1.000.000	36.000.000
Subtotal do Setor Saúde		94.500.000

Variável
(em cruzeiros)
DOTAÇÃO

Cr\$

Cr\$

11 — Estudos e projeto	
02 — Pontes	
a) Ponte rodo-ferroviária entre Propriá e Colégio	2.000.000
12 — Obras	
a) Teresina — Periperi.	7.000.000
b) Campo Maior — Oiticica	5.000.000
c) Mubaça — Sousa	7.000.000
d) Campina Grande — Patos	30.000.000
e) Cofriendas — Brumado — Monte Azul	48.000.000
f) Prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco até Salgueiro.	20.000.000
g) Angico — S. Rafael	4.000.000
h) Lima Duarte — Bom Jardim	20.000.000
i) Leopoldo Bulhões — Goiânia	18.500.000
j) Apucarana — Guaira — Pôrto Mendes	15.000.000
k) Blumenau — Itajaí.	13.000.000
l) Itanguá ou Itapeva — Engenheiro Blei Rio Negro, trecho entre Engenheiro Blei e Rio Negro.	12.000.000
m) Rio Negro — Barreto (trecho entre Barra do Jacaré e Barreto)	20.000.000
n) Passo Fundo — Guaporé — Barra do Jacaré	18.000.000
o) Coatiara — Patos de Minas	10.000.000
p) Cruz das Almas — Santo Antônio de Jesus	7.000.000
q) Barra do Trombudo — Trombudo Central	8.000.000
r) Prolongamento do T. P. C. do Plano de Viação Nacional, de Pirapora a Formosa	6.000.000
s) Pôrto Esperança — Corumbá	20.000.000
t) Campo Grande — Ponta Porã	13.000.000
u) Prolongamento da E. F. Noroeste do Brasil até Cuiabá, inclusive estudos e projeto	15.000.000
v) Joaquim Murtinho — Campo Mourão.	14.000.000
x) Rio Negro — Barreto (trecho entre Barra do Jacaré e Rio Pelotas)	35.000.000
y) Pelotas — Canguçu — Barreto	7.000.000
z) Santiago — S. Luís — Cerro Azul	5.000.000

aa) Rio Negro — Barreto (trecho entre Rio Negro e Rio Pelotas)	40.000.000		trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha para a Estrada de Ferro Dona Teresa-Cristina	9.000.000	
bb) Oleoduto Santos — S. Paulo	30.000.000				
cc) Riozinho — Guaraçuava	9.000.000	458.500.000	i) Início de construção e instalação do depósito de locomotivas, com oficina de reparação, para atender ao tráfego entre Contendas e Monte Azul	2.000.000	89.000.000
02 — Pontes					
Ponte rodo-ferroviária entre Joazeiro e Petrolina	14.000.000				
03 — Melhoramentos Ferroviários			ESTRADAS DE RODAGEM		
a) Melhoramentos da via permanente, abrangendo variantes, aquisição de dormentes, trilhos e acessórios, empedramento e restauração da linha, refôrço e substituição de pontes e oficinas para a Estrada de Ferro Madeira — Mamoré	1.000.000		12 — Obras		
b) Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha, refôrço e substituição de pontes e oficinas para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	6.000.000		a) Teresina-Peritoró-São Luís, inclusive ponte sobre o rio e ramal de Curador.	4.000.000	
c) Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha para a Estrada de Ferro São Luís-Teresina	7.000.000		b) Obras de acesso à Cachoeira de Paulo Afonso, inclusive a ponte a jusante da Cachoeira	22.000.000	
d) Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha para a Rede de Viação Cearense	18.000.000		c) Construção da rodovia Nossa Senhora da Glória, em Sergipe, à cachoeira de Paulo Afonso	3.000.000	
e) Aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração da linha, ampliação e aparelhamento das oficinas para a Estrada de Ferro Leste Brasileiro	20.000.000		d) BR-14 — Transbrasiliana — Diversos trechos nos Estados do Pará, Paraná e Rio Grande do Sul.	6.000.000	
f) Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração da linha para a Estrada de Ferro Bahia e Minas	5.500.000		e) BR-11 — Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracajú, Salvador, com revestimento do tipo superior entre Natal e Maceió	9.000.000	
g) Construção de variantes, aquisições de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha para a Estrada de Ferro Goiás	6.500.000		f) BR-5 — Rio — Niterói	6.000.000	
h) Construção de variantes, aquisição de			g) BR-31 — Belo Horizonte — Vitória.	9.000.000	
			h) BR-57 — Barra Mansa — Três Rios	4.000.000	
			i) BR-52 — Muriaé — Itaperuna — Campos	3.500.000	
			j) BR-59 — Curitiba — Florianópolis — Porto Alegre	14.000.000	
			k) BR-77 — Rio Grande — Santa Vitória — Chui	3.000.000	
			l) BR-3 — Belo Horizonte — Rio, inclusive asfaltamento no trecho Benfica-Barbacena — Lafaiete.	14.000.000	
			m) Japeri — Miguel Pereira	3.000.000	
			n) Uruguaiana — Barra do Quaraí	2.000.000	
			o) Ponte rodoviária sobre o rio Negro, entre os municípios de Aquidauana e Corumbá, no Estado de Mato Grosso	700.000	
			p) BR-5 — Niterói — Vitória — Salvador.	8.000.000	

q) Construção e conservação da estrada de rodagem BR-2 — Trecho Lages — Santa Cecília	9.000.000		12. do canal São Francisco - Joinville (S C)	1.500.000
r) Construção e conservação da rodovia BR-35 trecho Ponta Grossa-Foz do Iguaçu e melhoramentos no trecho Paranaguá — Curitiba — Prudentópolis	13.000.000		13. dos rios Jacuí e Jaguarão (RS)	3.300.000
s) Construção e conservação da rodovia Vacaria — Lagoa Vermelha — Passo Fundo	4.000.000		14. dos rios Paraguai e Cuiabá (M T)	1.200.000
t) Construção e conservação da rodovia BR-33, trecho São Paulo-Cuiabá	8.000.000		b) Melhoramento da barra do rio Cunhaú (P N)	100.000
u) Construção e conservação da rodovia BR-14 trecho São José do Rio Preto — Lins	5.000.000		c) Melhoramento das condições de acesso ao pôrto e base naval de Natal (RN).	1.800.000
v) Construção e conservação da rodovia Aquidauana — Jardim — Pôrto Murinho	6.000.000		d) Início das obras de construção de um novo armazém no Pôrto de Natal (R N)	1.000.000
x) Construção e conservação da rodovia Cuiabá — Pôrto Velho	5.000.000	161.200.000	e) Serviços de atêrro na Prainha no pôrto de Florianópolis (SC).	700.000
Obras portuárias e fluviais:			f) Prosseguimento de obras portuárias:	
a) Melhoramentos das condições de navegabilidade:			1. Cais de Sagração (MA)	1.000.000
1. dos rios do Estado do Maranhão.	900.000		2. Pôrto de Amarração (PI)	2.600.000
2. do rio Parnaíba (P I)	2.700.000		3. Pôrto de Mucuripe (CE)	5.000.000
3. do Furado das Conchas (RN)	100.000		4. Cais de Sahnada (PR)	200.000
4. do canal de Goiana (P E)	300.000		5. Pôrto de Ituberá (BA)	1.500.000
5. dos rios do Estado de Alagoas e das lagoas Mundau e Manguaba	700.000		6. Portos de Valença e Taperoá, inclusive reconstrução da ponte Galvão de Queiroz (BA).	2.000.000
6. dos rios do Estado de Sergipe e dos canais de Santa Maria e Pomonga.	1.800.000		7. Portos de São João da Barra e Cabo Frio (R J)	4.000.000
7. do rio Paraguai (B A)	1.500.000		8. Início da construção do Pôrto da Foz do Iguaçu (P R)	1.000.000
8. dos rios da bacia do Jequitinhonha e Pardo, do rio Salsa e do canal do Pêso (B A).	1.200.000		9. Pôrto de Itajaí (S C)	4.000.000
9. dos rios Itape- mirim e São Ma- teus (E S)	500.000		10. Pôrto de Santa Vitória do Palmar e respectiva estrada de acesso (RS)	3.500.000
10. do rio Iguaçu (P R)	2.000.000		11. Pôrto de Co- rumbá (MT)	7.000.000
11. dos rios do Estado de Santa Catarina, inclusive o canal Laguna-Aranguá	1.700.000		12. Pôrto de Macapá, no Território Federal do Amapá (estudo, projeto e início de construção)	1.000.000
			g) Estudos, projetos, fixação e conservação de dunas, conservação de carreiras e pequenas obras portuárias e de melhoria das condições de navegabilidade dos rios	3.000.000
			Subtotal do Setor Transporte	58.800.000

SETOR ENERGIA

a) Complementação do financiamento destinado à aquisição de material e equipamento de refinarias de petróleo e navios petroleiros, em moeda nacional ou estrangeira, e para aquisição de terrenos, início de execução das obras de instalação de refinarias, aquisição e montagem de tanques para reservatórios de petróleo ...	98.000.000
Subtotal do Setor Energia	98.000.000

RESUMO

VERBA 3 — Serviços e

Encargos

Setor Saúde	37.500.000	
Setor Transporte	252.500.000	
Setor Energia	50.000.000	340.000.000

VERBA 4 — Obras

Setor Saúde	94.500.000	
Setor Transporte	763.500.000	
Setor Energia	98.000.000	960.000.000
Total Geral		1.300.000.000

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Guilherme da Silveira.
Clovis Pestana.
Clemente Mariani.

(D. O. 29-6-949).

PRINCIPAIS PROJETOS EM ANDAMENTO NAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL

NA CÂMARA

Abono de natal — aos servidores públicos. Projeto n.º 1.244-48. Na Com. Const. e Justiça. Com parecer do Deputado Afonso Arinos, pela constitucionalidade. DCN 11-3-49, pág. 1.632.

Abono de natal — aos aposentados e pensionistas dos institutos de previdência social. Projeto n.º 1.243-48. Na Com. Const. e Justiça. DCN 30-3-49, pág. 2.279.

Acumulação — de dois cargos de magistério. Projeto n.º 1.405-49. Nas Com. de Const. e Justiça e do Serviço Público Civil. DCN 26-1-49, pág. 344.

Aposentadoria — de servidores públicos com mais de 70 anos de idade. Projeto n.º 33-49. Na Com. Const. e Justiça. DCN 31-3-49, pág. 2.327.

Aposentadoria — de funcionários públicos, *ex-officio*, com mais de 35 anos de serviços. Projeto n.º 257-49. Nas Com. Serv. Púb. Civil e de Finanças. DCN 21-5-49, página 4.173.

Aposentadoria — reajustamento de proventos de aposentados e pensionistas de Caixas de Ferroviários. Projeto n.º 43-49. Nas Com. Serv. Púb. Civil e de Finanças. DCN 30-3-49, pág. 2.296.

Aposentadoria — para a mulher, no Serviço Público. Vantagens. Proj. n.º 6-49. DCN 9-4-49, pág. 2.762.

Aposentadoria — elevação de proventos dos aposentados de Caixas e Institutos. Proj. n.º 653-47. Requerimento para entrada na ordem do dia. DCN 21-5-49, página 4.185.

Assistência Social — em forma supletiva. Instituição. Proj. n.º 256-49, DCN 21-5-49, pág. 4.183.

Aposentadoria e Pensões — de provento inferior a Cr\$ 500,00. Proj. n.º 108-49. Na Com. Const. e Justiça. DCN 23-4-49, pág. 3.104.

Aposentadorias e Pensões — aumento dos proventos dos beneficiários do IPASE. Proj. n.º 1.424-49. Na Com. Serv. Púb. Civil da Câmara — Parecer com substitutivo. Aprovado. DCN 28-6-49, pág. 5.443.

Aposentadoria dos Servidores de Institutos e Caixas — Proj. n.º 1.427-49. Na Com. Serv. Púb. Civil. Parecer e substitutivo. Aprovado. DCN 28-6-949.

Aposentadoria — Reajustamento de proventos de funcionários públicos civis e militares atacados de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei. Discussão final em plenário. DCN 29-6-49, pág. 5.531.

Aposentadoria — pessoal sujeito a infecção, pernoite ou estafa. Proj. n.º 306-49 do Deputado José Fontes Romero. Na Com. Serv. Púb. Civil da Câmara. DCN 2 de junho de 1949. pág. 4.544.

Autarquias e seu Orçamento — Proj. n.º 41-49. Na Com. Finanças. DCN 2-6-949, pág. 4.530.

Aumento de Vencimentos — prorrogação do prazo do § 3.º, art. 29 da Lei n.º 488, de 15-11-948. Proj. número 1.456-A, de 1949. DCN 22-6-949, pág. 5.291. Redação final.

Aumento dos Magistrados — revogação de dispositivos da Lei n.º 409, de 28-11-48. DCN 31-5-49, pág. 4.422.

Bancos — reforma bancária. Na Com. Finanças. DCN 17-5-49, pág. 3.931.

Bancos — prorrogação por mais 3 anos, do DL 7.366, que dispõe sobre capital mínimo dos bancos. Proj. número 150-49. Na Com. Indústria e Comércio, com parecer favorável do Deputado Daniel Faraco. DCN 21-6-949, pág. 5.145.

Benefícios de Família — alteração dos arts. 13 e 14 do DL 3.347, de 12-6-41, que institui regime de benefícios de família. Proj. n.º 381-49. Com pareceres favoráveis das Com. Const. Justiça e do Serv. Público Civil. Na Com. Redação de Leis. DCN 25-6-49, pág. 5.414.

Bibliotecários — Modificação da estrutura da carreira. Proj. n.º 1.010-48. DCN 10-5-49, pág. 3.714.

Capital Federal — Mudança. Com. Especial de Mudança da Capital. Área escolhida e prazo de 50 anos para preparação. Discurso do Deputado Vasconcelos Costa, com notas do relatório da 2.ª expedição ao Planalto Central. DCN 9-6-49, pág. 4.801, e de 7-6-49, pág. 4.709.

Certidões de Tempo de Serviço — certidões. Projeto n.º 46-49. Projeto, justificação. Com. Serv. Público Civil. DCN 3-5-49, pág. 3.452.

Código da Contabilidade — Revisão. Criação de uma comissão revisora. Proj. n.º 373-49. Discussão final. Votação. Aprovada. DCN 11-6-49, pág. 4.945.

Comissão Mista Bolívia — situação jurídica dos seus empregados brasileiros. Proj. n.º 1.455-49. Na Com. Serv. Púb. Civil. DCN 13-5-49, pág. 3.859.

Comissão Nacional de Energia Atômica — Criação. Projeto apresentado. DCN 13-5-49, pág. 3.887.

Conselho Nacional de Pesquisas — Criação. Projeto n.º 1.641-48. Proj. n.º 260-49. Projeto, mensagem e justificação, nas Comissões. DCN 24-5-49, pág. 4.216.

Conferente de Alfândega — extensão dos benefícios do DL 8.625-46 aos aposentados. Proj. n.º 205-49. Com. Serv. Púb. Civil. Substitutivo apresentado pelo Deputado João Agripino. DCN 25-6-49, pág. 5.396.

Consignação em Folha de Pagamento — dos servidores públicos. Proj. 633 de 1947. Parecer com substitutivo da Com. Const. e Justiça e parecer da Com. Finanças, favorável ao substitutivo. DCN 29-6-49, página 5.531.

Datilógrafos e Extranumerários — na carreira de escriturário do Ministério da Fazenda. Proj. n.º 132-49. Com. Serv. Púb. Civil. DCN 28-4-49, pág. 3.272.

Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) — Extinção e restabelecimento do C.F.S.P.C. — Proj. 805-48 — DCN 23-12-48.

Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) — Extinção. Proj. n.º 368-47. Na Com. Const. e Justiça. DCN 16-6-49, pág. 5.088.

Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) — Disposições. Proj. n.º 317-48 — DCN 23-12-948.

Departamento Federal de Segurança Pública — criação e fusão de carreiras. Proj. n.º 299-49. Nas Com. Serv. Púb. Civil e de Finanças. DCN 18-5-49, pág. 4.002.

Despachantes Aduaneiros — contagem de tempo de serviço. Proj. 197-49. Na Com. Const. e Justiça. DCN 11-5-49, pág. 3.761.

Departamento dos Correios e Telégrafos — Alteração de carreiras do Quadro III do M.V.O.P. — Projeto n.º 1.369-48. Na Com. Finanças. DCN 29-6-49, página 5.501.

Diaristas do Serviço Público — Repouso semanal remunerado. — Proj. n.º 1.398-49, do Deputado José Fontes Romero. DCN 25-1-49, pág. 294.

Enfermeiros — carreira do Ministério da Marinha. Proj. n.º 439-48. Emendado pelo Senado. Na Com. Finanças da Câmara — DCN 9-6-49, pág. 4.811.

Expedicionários — considera estáveis os servidores públicos da União, autarquias e municípios, que tenham servido nas forças armadas em tempo de guerra. Projeto n.º 1.463-49. DCN 23-2-49, pág. 1.190.

Estrada de Ferro Central do Brasil — revogação do Decreto-lei n.º 3.306, que deu autonomia. Proj. n.º 287 de 1948. Voltou do Senado. DCN 21-6-49, pág. 5.259.

Expedicionários — dispendo sobre aplicação da legislação de amparo. Proj. n.º 177-49. Nas Com. Seg. Nacional, Educação e Cultura e Finanças. DCN 6-5-49, pág. 3.593.

Estatuto dos Funcionários Públicos — Continua na Com. Finanças da Câmara.

Extranumerários — equiparação dos que exerçam função permanente aos funcionários públicos efetivos. Proj. n.º 160-49. Em discussão final. DCN 29-6-49, página 5.531.

Expedicionários — modificação do art. 27 da Lei n.º 288, de 8-6-48, que concede vantagens aos civis e militares que participaram de operações de guerra. Projeto n.º 217-49. DCN 13-5-49, pág. 3.866.

Interinos — estabelece preferência para ex-funcionários, nos casos de admissão como extranumerário ou nomeação. Proj. n.º 1.401-49. Na Com. Serv. Púb. Civil. DCN 28-6-49, pág. 5.443.

Justiça do Distrito Federal — reorganização do Quadro de pessoal das Secretarias. Proj. n.º 587-49. Voltou do Senado com substitutivo. DCN 30-6-49, pág. 5.546.

Justiça Eleitoral — em reorganização — Projeto n.º 1.378-49. Na Com. Const. e Justiça. DCN 25-6-49, pág. 5.392.

Licença Especial — alteração do art. 1.º da Lei n.º 283, de 24-5-48, que assegura licença especial aos funcionários públicos civis e militares. Proj. n.º 152-49. Na Com. Serv. Púb. Civil. Parecer favorável. DCN 14-6-49, pág. 4.976.

Ministério da Aeronáutica — alteração do Quadro Permanente. Proj. n.º 129-49. Redação final da Câmara, mandada ao Senado. DCN 28-6-49, pág. 5.463.

Motoristas de Repartições Públicas — isenção de dupla contribuição para os Institutos e Caixas de Previdência. Na Com. Serv. Púb. Civil, com parecer favorável do Deputado João Agripino. DCN 28-6-49, pág. 5.443.

Montepio Civil — estende a todos os filhos ilegítimos o direito à percepção. Proj. n.º 925-48. DCN 23-12-49.

Montepio Civil — disposição sobre contribuições. Projeto n.º 1.152-48. Parecer e substitutivo do Deputado Pacheco de Oliveira — DCN 4-6-49, pág. 4.616.

Montepio — prorrogação por mais um ano, do prazo do § 3.º, art. 29, da Lei n.º 488, de 15-11-48. Projeto número 1.456-A-49. Pareceres favoráveis das Com. Seg. Nacional e Finanças. DCN 31-5-49, pág. 4.422.

Montepio Civil e Militar — reabertura de prazo para desconto de contribuintes do montepio civil e militar, estabelecido no art. 29, § 3.º, da Lei n.º 488, de 15-11-48. Proj. n.º 396-49. Na Com. Finanças. DCN 18-6-49, página 5.165.

Oficial Administrativo — modificação da estrutura da carreira. Proj. n.º 383-48. DCN 10-5-49, pág. 3.714.

Oficial Administrativo — regulamentação dos efeitos do DL 8.700, de 17-1-46, que dispõe sobre o provimento dos cargos da classe inicial da carreira. Proj. n.º 352-49. Na Com. Serv. Púb. Civil. DCN 10-6-49, pág. 4.871.

Pensão às viúvas de Presidentes da República. Projeto n.º 1.504-49. Nas Com. Const. Justiça e Finanças. DCN 9-3-49, pág. 1.540.

Pessoal de Obras — disposições sobre esse pessoal e os diaristas. Proj. n.º 28-3-49. Nas Comissões. DCN 26-5-49, pág. 4.343.

Percentagens do Pessoal do M. Fazenda — Alteração do DL 8.663 de 14-1-46, em seus arts. 5.º e 7.º, referentes a percentagens. Proj. n.º 1.012-47. Discussão inicial. DCN 1-6-49, pág. 4.481.

Previdência Social — normas para concessão rápida de benefícios aos segurados. Proj. n.º 329-49. Nas Com. Legislação Social e Finanças. DCN 7-6-49, pág. 4.695.

Reversão — condições para reversão dos funcionários aposentados de acordo com o DL 1.713, de 28-10-39. (Estatuto) Proj. n.º 1.041-47. Na Com. Finanças. DCN 11-6-49, pág. 4.913.

Salário Família — modificação do DL n.º 5.976, de 10-11-43, que dispõe sobre o salário família. Projeto n.º 112-49. Na Com. Const. Justiça. DCN 12-5-49, página 3.817.

Salário Família — a filhos de funcionários falecidos. Proj. n.º 92-A-49. Substitutivo aprovado em discussão inicial. DCN 29-6-49, pág. 5.530.

Selo Educação e Saúde — elevação da taxa para Cr\$ 1,00 para custear aumento de benefícios do IPASE. Proj. n.º 1.316-A-48. DCN 22-6-49, pág. 5.531 e 29 de junho de 1949, pág. 5.531.

Tempo de Serviço de Guerra — regulamentação da contagem. Proj. n.º 296-49. Nas Com. Seg. Nac. e Finanças. DCN 1-6-49, pág. 4.495.

NO SENADO

Auditorias Militares — Reorganização dos cartórios. Proj. n.º 71-49 (1472-49). Na Com. Const. e Justiça com parecer pela constitucionalidade. Aguarda parecer das Com. das Forças Armadas e de Finanças. DCN 25-6-49, pág. 5.425.

Aposentadoria — Aos 60 anos de idade a servidores que exerçam funções pelos quais se tornem sujeitos a infecção ou pernoite ou de natureza estafante. Projeto n.º 15-49 do Sen. Melo Viana. Na Com. Const. Justiça. DCN 14-6-49, pág. 5.024.

Carreiras Técnicas — promoções. Proj. n.º 849-48. DCN 4-5-49, pág. 3.495.

Defensores Públicos — fixação de vencimentos. Projeto n.º 128-49. Parecer favorável do Sen. Matias Olímpio. DCN 28-6-49, pág. 5.479.

Eletificação — criação do Serviço de Fomento à Eletificação Rural. (SEFER). Proj. n.º 8-49. Com. Finanças. DCN 3-6-49.

Justiça do Distrito Federal — reorganização. Projeto n.º 1.141-48. Com. Const. e Justiça. DCN 22-6-49, página 5.304.

Montepio Militar — regula a reversão de pensões de montepio de herdeiros de militares contribuintes. Projeto n.º 2-49. Na Com. Const. e Justiça. DCN 7-6-49, pág. 4.723.

Plano Salte — Proj. n.º 126-B-49. Foi aprovada e sancionada a lei retificando o orçamento de 1949 e discriminando a verba de Cr\$ 1.300.000.000,00. Lei n.º 749, de 27-6-49. Estudos do Plano. DCN 29-6-49, pág. 5.506.

Tecnologista — revogação de dispositivo que altera a carreira. Proj. n.º 71-49. Na Com. Const. e Justiça. DCN 22-6-49, pág. 5.305.

Tribunal de Contas — reorganização. Proj. n.º 448 de 1949. Proj. n.º 319-47. Na Com. Const. e Justiça. DCN 8-6-49, pág. 4.733.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal — reorganização dos Quadros de pessoal. Proj. n.º 470-48. Voltou para a Câmara, com substitutivo do Senado. DCN 30-6-49, página 5.546.

O Serviço Geográfico do Exército

F. DE A. NOGUEIRA.

POUCOS, certamente, são os leitores da *Revista do Serviço Público* que conhecem de perto um dos órgãos mais importantes e laboriosos do nosso Exército — o *Serviço Geográfico do Exército*. Muitos, talvez, nem tenham nêlo ouvido falar, porque seu trabalho é silencioso e não precisa de propaganda para impor-se; as tarefas ali realizadas visam apenas cumprir o dever impôsto para bem servir à Pátria. O que primeiro chama a atenção é o seu vasto edifício branco e de linhas arquitetônicas rigorosamente coloniais. Mas de tal maneira se encontra conservado que bem poderá dizer-se a representação do passado longínquo que

não envelheceu. Assim é o aspecto geral dêsse Monumento Histórico, antiga residência dos Bispos e Arcebispos do Rio de Janeiro, hoje, sede de um serviço da mais alta relevância para as forças do Exército Nacional. Sua localização é das mais pitorescas, pois fica dominando, bem do alto, grande trecho da cidade, no Morro da Conceição, próximo à Praça Mauá. O antigo edifício possui a sua história, por sinal longa, vinda desde o século XVII, quando o Brasil longe ainda estava de expulsar o invasor português. Faz-se necessário, em primeiro lugar, escrevermos algumas notas relativas à criação do edifício e às transformações por que



O passado restaurado — pátio do antigo "Palácio da Conceição", hoje sede do Serviço Geográfico do Exército

passou, quanto aos seus ocupantes e instalações que nele se fizeram. Isto pôsto, iniciemos pelos

PRIMÓRDIOS

Um devoto de N. S. da Conceição edificou, pelos idos de 1634, em honra à santa, uma capela; posteriormente, a sua viúva doou a ermida e o terreno onde a mesma se encontrava, à Ordem do Carmo que, por sua vez, passou aos frades capuchinhos franceses que chegaram ao Brasil em 1659; os religiosos construíram ao lado um convento e depois, expulsos em 1701, devolveram capela, convento e terras ao Cabido. Falou-se muitos anos depois em localizar-se ali um leprosário. A idéia não vingou: a Câmara declarou-se incapaz, financeiramente, de manter o hospital.

PALÁCIO E DEPOIS FORTALEZA

Pouco depois, passa o convento por sensível transformação: não houve dinheiro para a instalação do leprosário, mas o Bispo D. Francisco de S. Jerônimo gostando do local, graças a oito mil cruzados do Erário Real, fez do modesto hospício o "Palácio da Conceição", para a sua residência. A seguir, a Coroa resolveu mandar construir, nos fundos do Palácio, a "Fortaleza de N. S. da Conceição", para proteger a possível entrada de invasores. Em 1718 a obra estava quase terminada. O Governador Brito de Menezes comunicou, então, à Metrópole que a fortaleza possuía "36 peças de ferro, com mil balas de diferentes calibres". Foi, porém, uma fortificação praticamente teórica: nem sequer conseguiu levar avante os seus exercícios de tiro. Explicação muito simples: as salvas prejudicavam a doce tranquilidade dos prelados e afetavam as paredes do Palácio. Houve até, em consequência de alguns danos, pagamento de indenizações da parte do poder público e, assim, sem qualquer utilidade que concerne à defesa da cidade, para lembrança dos pósteros, a planta da fortaleza foi levantada pelo padre Diogo Soares, e hoje se encontra arquivada na Divisão do Patrimônio do Exército. De fortaleza que era, em 1765 tornou-se

"CASA DE ARMAS" E, EM SEGUIDA, "FÁBRICA DE ARMAS DA CONCEIÇÃO"

Eis, então, a Fortaleza de N. S. da Conceição reduzida a depósito de armamentos das tropas coloniais, por ordem do Vice-Rei Conde da Cunha. E' nessa época que se constrói uma das belas dependências do edificio, ainda hoje conservado — o "Edifício da Capela". Mas a época áurea da antiga fortaleza só surgiu em 1811 quando ali se construíram a oficina de reparos de armas e, posteriormente, a chamada "Fábrica de Armas da Conceição". E' o tempo em que D. VI está no Brasil. Tudo que significasse conforto e garantia para o fugitivo se fez à pressa, inclusive a criação do Arsenal de Guerra, que passou a ter jurisdição sobre a Fábrica. A confecção de armas e espingardas dá relêvo ao nome do novo órgão. Mas nem por isso deixou de ser extinto no período regencial para, só em 1844, ser restabelecido. Decaíra, porém, a sua importância: uma série de modificações indica

o completo declínio; torna-se presídio de guardas, a seguir, Seção do Arsenal de Guerra da Côrte, depois, sede do 7º Batalhão de Infantaria e de outras unidades militares, para, finalmente, ser simples habitação coletiva das famílias de militares... No decorrer desse período, o edificio do Palácio sofreu diversas transformações e, em 1917, após algumas reparações, o Governo resolveu indicá-lo para servir de sede ao

SERVIÇO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO

Com o desenvolvimento dos trabalhos, o Serviço necessitou de maior espaço. Por isso mesmo, em 1923, o Governo adquiriu, da Mitra, o Palácio da Conceição, para ampliá-lo convenientemente e instalar, em definitivo, o *Serviço Geográfico do Exército*. A restauração do edificio, todavia, só se fez recentemente, com o atual Diretor, o General Djalma Poli Coelho. Conservando a graça das linhas da arquitetura colonial, o prédio é novo, embora, como já se tenha dito, representando o passado distante. Ogivas e azulejos, nichos e capitéis, conchas e grades de ferro, tudo está perfeito na sua beleza simples do estilo colonial. O chamado "Edifício da Capela" é, verdadeiramente, encantador; e talvez esse encanto repouse, principalmente, em haver-se instalado, ali, a Biblioteca do Serviço. Em vez de orações, leitura de livros científicos. Virtude dos tempos novos.

Vista, nessa síntese, a história da Fortaleza e do Palácio de N. S. da Conceição, vejamos, em traços rápidos, a

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO

Subordinado diretamente ao Ministro da Guerra, o Serviço encontra-se, atualmente, em franca atividade, aumentando, de dia para dia, o volume de sua produção. Realizar bem, cada vez mais, silenciosamente, é este o lema do seu Diretor. O órgão central da Administração está entregue, como dissemos linhas acima, ao Gen. Djalma Poli Coelho, um dos oficiais superiores de maior cultura do nosso Exército. Vários órgãos técnicos se acham diretamente subordinados ao mesmo. Aliás, os nervos centrais de todo o Serviço são as cinco Divisões: a primeira — de Geodésia e Astronomia (chefiada pelo Ten. Coronel Tácio Cesar); a segunda — de Topografia e Topologia (chefiada pelo Coronel Jacinto Dulcardo Moreira Lobato); a terceira — de Fotogrametria (chefiada pelo Coronel Lanes José Bernardes); a quarta — de Cartografia (chefiada pelo Coronel José Brito e Silva) e a Divisão de Reprodução de Cartas, cujo chefe é o Coronel Olopécio Bauman. Existem, ainda, sediadas no Rio Grande do Sul e Paraná, respectivamente, a primeira e segunda Divisão de Levantamento, cujos chefes são, da 1.^a — Ten.-Cel. Roberto Pedro Mishelena e da 2.^a — Cel. Luiz Agapito da Veiga. São encarregadas de colher material de campo e enviar para a sede geral, onde são executados todos os cálculos necessários à confecção dos mapas. O Diretor é assistido diretamente por vários oficiais: o Chefe do Gabinete — Coronel Nelson de Castro Pena Dias e os Adjuntos



O famoso "Edifício da Capela", onde se encontra a Biblioteca do Serviço Geográfico do Exército

do Gabinete — Ten.-Cel. Moisés Castelo Branco e Majores Manoel Correia Dias Costa e Carlos de Moraes. Todo o *Serviço* é composto de oficiais engenheiros-geógrafos, num total de 56, sem esquecer da existência de diversos sargentos topógrafos, auxiliares dos primeiros e funcionários civis. Estes, foram selecionados pelo D.A.S.P. e são servidores capazes e dedicados. Completamos a organização do *Serviço*, indicando

OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Como órgãos auxiliares e complementares do *Serviço Geográfico*, devem ser salientados, entre outros, os seguintes: a Seção Administrativa, o Depósito de Cartas e Publicações, o Laboratório Fotográfico e, especialmente, as Oficinas Mecânicas de Precisão. Estas se encontram bem aparelhadas e sua importância é das maiores para a vida das atividades do *Serviço Geográfico*, pois é aí que se constroem os diversos instrumentos utilizados para a realização dos trabalhos. A direção não se descuidou na escolha do pessoal que serve nessas oficinas. Todo ele é formado de técnicos experimentados, razão por que os instrumentos que ali se fabricam são de toda confiança e têm correspondido perfeitamente às necessidades exigidas. Finalmente, digamos algumas palavras sobre a

BIBLIOTECA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO

Esta, conforme já se assinalou, está localizada no chamado Edifício da Capela. Trata-se de uma Biblioteca que, apesar de não ser grande, preenche

satisfatoriamente as exigências do *Serviço*. É composta especialmente de obras que dizem respeito às atividades gerais ou específicas do trabalho, destacando-se as de Geografia, Fotogrametria, etc. Merece seja salientada a Mapoteca de que é dotado o *Serviço*. Possui boas coleções de mapas antigos e modernos, havendo mesmo vários exemplares raros. Quanto ao estado de conservação, melhor não se poderia desejar: grande número de obras está encadernado e todas se mantêm bem limpas, devidamente catalogadas e de fácil consulta. Para completar estas notas, finalizemos assinalando que, anualmente, a Direção faz expor, em pranchas, numa das dependências do edifício, os diversos mapas que o *Serviço* confeccionou durante o ano. O número poderá não ser dos maiores, a qualidade é a técnica porém, com que foram realizados, nos seus menores detalhes, dizem bem da competência da execução.

* *
*

Precisávamos, no entanto, a fim de informar nossos leitores, com maior segurança, certos aspectos mais dignos de nota do *Serviço Geográfico do Exército*, ouvir a palavra de quem estivesse ligado diretamente àquele órgão militar. Para isso, ninguém mais capaz do que o seu próprio

DIRETOR

Trata-se, como já dissemos, do Gen. de Brigada Djalma Poli Coelho, natural do Estado do Pa-



O Diretor do Serviço Geográfico do Exército, General Djalma Poli Coelho falando ao nosso redator



Gabinete do Diretor do Serviço; da direita para a esquerda — Cap. Evandro Braga, Ajudante de Ordens do Gen. Poli Coelho; Major Eurides da Costa Rubin, Adjunto; Cap. Nélcio Lobato e Major Dias da Costa, este também Adjunto do Gabinete.

raná e, sem favor, uma das mais ilustres figuras do nosso Exército; possuindo o curso da Escola Militar e da Escola de Geografia do Exército, e sendo Engenheiro-Geográfico, o Gen. Poli Coelho pertence ao Quadro Técnico do Exército, já chefiou o Departamento Técnico do Exército e esteve à frente de uma Comissão de limites; vem, presentemente, representando o Governo Federal, há três anos, junto à Fundação Getúlio Vargas, da qual, por eleição da Assembléia Geral, foi escolhido, em março passado, membro do Conselho Diretor dessa entidade presidida pelo Dr. Luiz Simões Lopes. Homem atencioso e afável, com ele tivemos ocasião de manter mais de uma palestra e, em sua companhia, visitamos as diversas dependências do Serviço. Dêsse modo, foi-nos fácil obter as informações para redigir esta reportagem. Pedimos, primeiramente, que o Gen. Poli Coelho nos dissesse algo sobre a história do Serviço Geográfico do Exército, mesmo em poucas palavras, porquanto já nos fornecera dados pormenorizados relativos ao órgão em apêço. Assim sendo, declarou-nos o distinto Diretor:

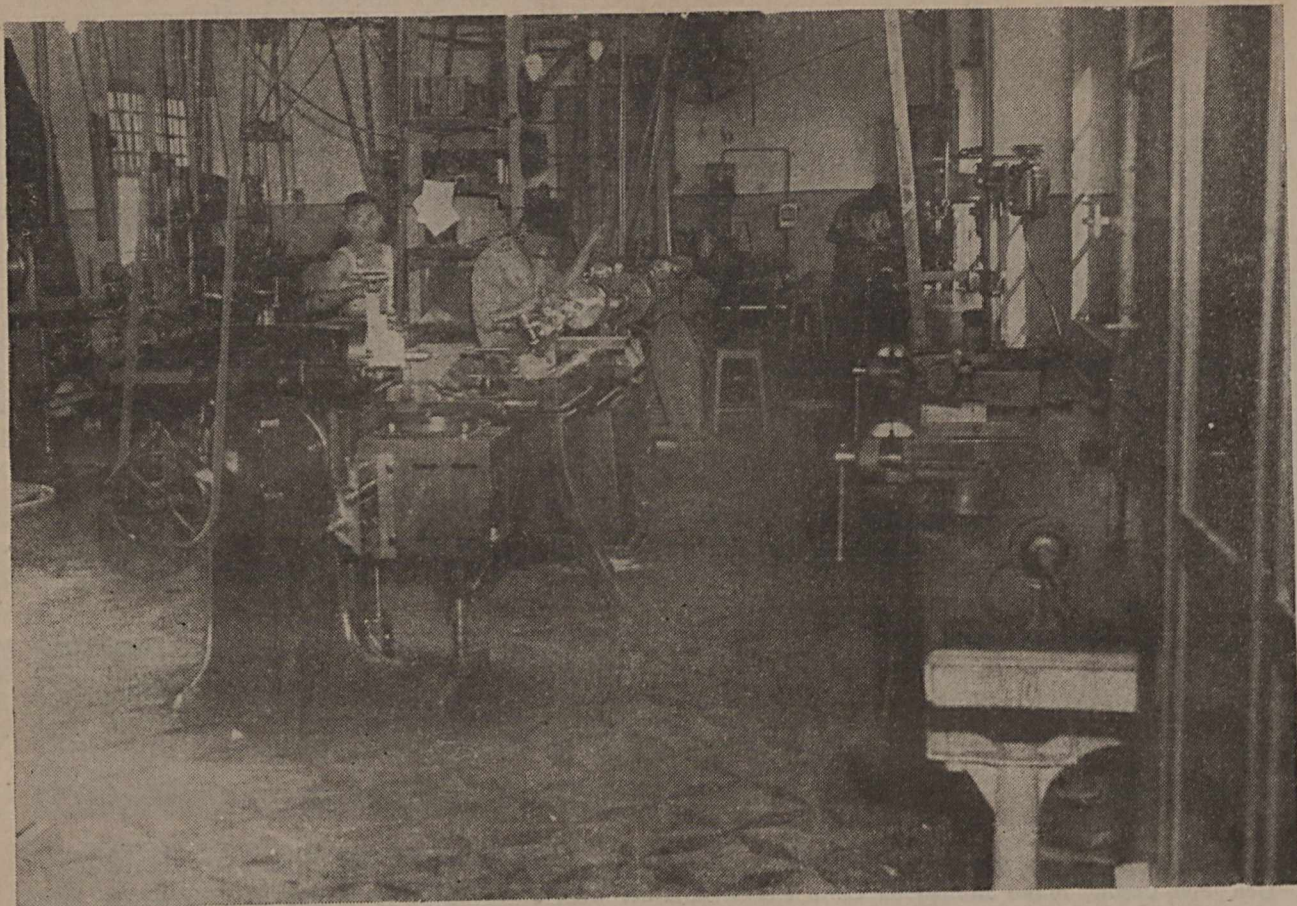
— O atual Serviço Geográfico do Exército é a continuação de uma já antiga tradição militar. Desde o tempo das demarcações de terras entre Portugal e Espanha, já os militares portugueses tinham iniciado os trabalhos cartográficos da sua colônia. Ricardo Franco, o heróico defensor do Forte de Coimbra, é dêsse tempo. Depois da Independência tivemos a Comissão da Carta Geral do Império, que encontrou como principal animador

o depois Marechal Henrique de Beaurepaire Rohan. Essa Comissão foi, todavia, efêmera devido a ausência administrativa que caracterizou quase toda nossa vida imperial, e, assim, muito pouco produziu. Estava reservado à República retomar os trabalhos de levantamento do território nacional. Benjamin Constant cogitou do problema, mas só em 1900 é que se pôde organizar o plano de um levantamento regular e sistemático. Fundou-se, então, em 1903, a Comissão da Carta Geral do Brasil, e em 1919 criou-se, no Rio, o Serviço Geográfico Militar, destinado a introduzir no Brasil os métodos fotogramétricos. Finalmente, em 1930, reuniu-se a Comissão da Carta Geral do Brasil ao Serviço Geográfico Militar, dando origem ao atual Serviço Geográfico do Exército.

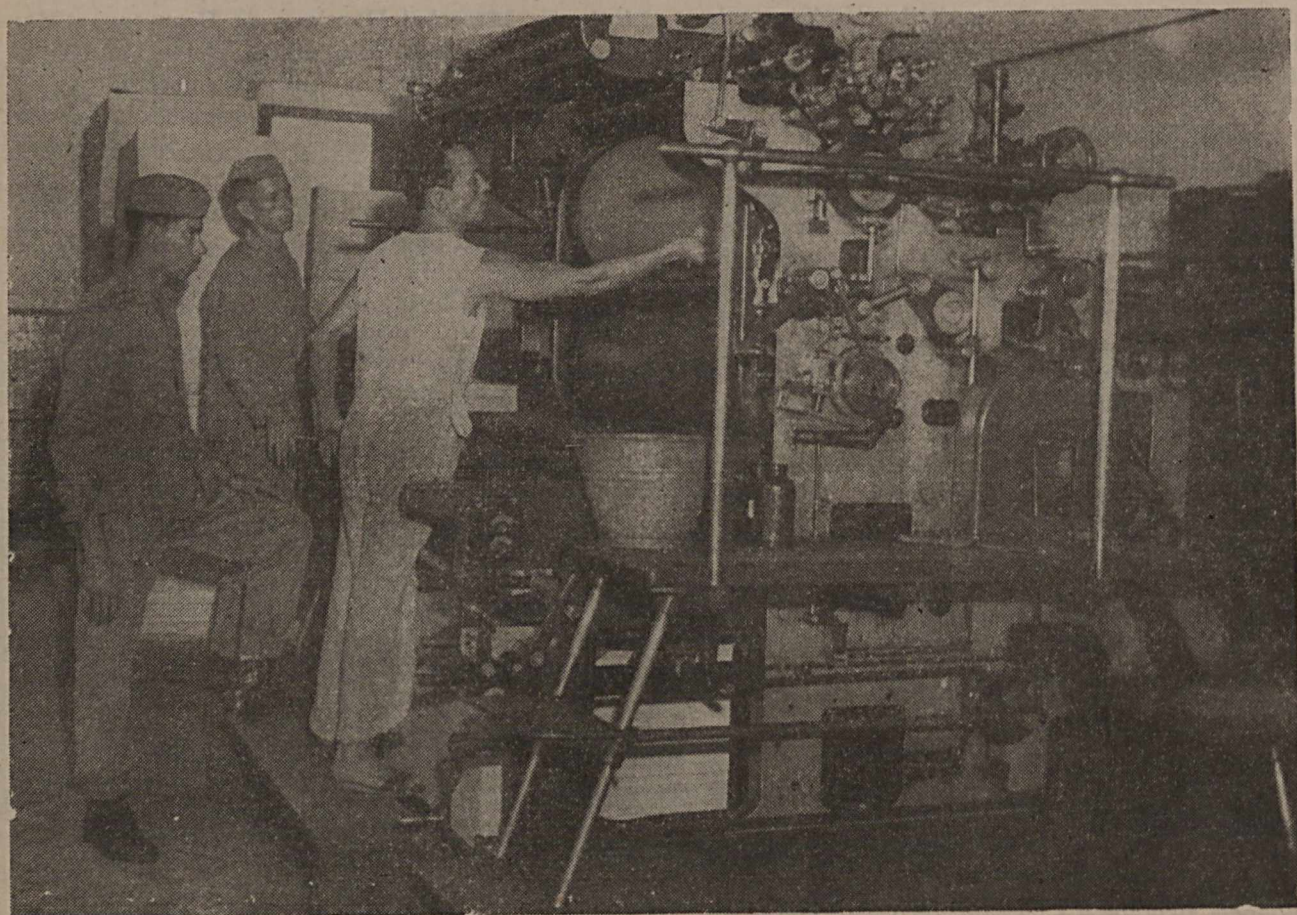
Após esta primeira resposta, indagamos ao General Poli Coelho o seguinte:

Pode-nos dizer algumas palavras sobre o Serviço desde a época que o dirige?

— Nomeado Diretor dêste Serviço, em março de 1946, recebi, sem dúvida, um passado bastante digno de consideração. Tenho procurado conservar e melhorar o Serviço de acordo com os meios que possuo e as necessidades crescentes do Exército, em matérias de mapas. Dia a dia o nosso Exército precisa de maior número de mapas. Daí, procurarmos atender a essa exigência, desenvolvendo as atividades do Serviço. As instalações, a maquinaria e o instrumental técnico muito têm mudado, como se poderá verificar e é necessário uma renovação



Oficina mecânica do Serviço



Parte da Oficina de impressão do Serviço Geográfico do Exército

constante. A atual administração do Exército me tem proporcionado os meios de fazer esses progressos, que se refletem numa produção de mapas, sempre maior em cada ano que se passa. Procurando trabalhar do melhor modo possível, o *Serviço Geográfico do Exército* tem mantido um alto padrão técnico, inclusive no que diz respeito ao aspecto gráfico.

Por último, fizemos ao Gen. Poli Coelho esta indagação: Quais as principais diretrizes que vem imprimindo ao *Serviço* do ponto de vista administrativo?

— Em primeiro lugar, disse-nos, procurei atingir um bom ponto de partida quanto às instalações e maquinaria; depois disso, minha preocupação consistiu em cumprir bem as missões que o *Serviço* recebe dos órgãos supremos do Exército. Cumprir bem a missão, para nós, do *Serviço Geográfico*, é tratar de publicar anualmente um bom número de mapas novos, que representem fielmente as áreas do território nacional onde o Exército tem interesses cartográficos. Se bem que já tenhamos tido ótimos resultados, ainda não estamos completamente satisfeitos, porque sentimos que há muita coisa a fazer. Estamos num bom caminho e isso já nos conforta bastante. A fotogrametria aérea é o nosso método de levantamento. Fazemos, nós mesmos, as fotografias aéreas; todo o trabalho de campo é baseado sempre nas triangulações geodésicas; além disso, executamos a preparação dos originais topográficos e cartográficos e imprimimos os nossos mapas, cuja elaboração fotogramétrica é feita com instrumentos fabricados nas oficinas do próprio *Serviço*. No que concerne à organização de serviço, que se pode chamar vertical, tem sido a orientação constante do *Serviço Geográfico do Exército*. Não a alterei. Apenas procurei e procuro, continuamente, aperfeiçoá-la; para isso conto com um bom grupo de oficiais técnicos e fun-

cionários civis, todos muito bem integrados nas suas atividades. Trabalhamos discretamente: não fazemos propaganda dos nossos trabalhos, mas constatamos, cada dia mais, que eles falam por si mesmos, chegando ao nosso conhecimento o aplauso das pessoas que têm conhecimento suficiente para julgar. Nossas diretrizes, portanto, se resumem em duas palavras muito simples: silêncio e produção.

Satisfeitos com a atenção que nos dispensara o Diretor do *Serviço Geográfico do Exército*, podemos encerrar esta reportagem com a seguinte

CONCLUSÃO

Visitando o *Serviço Geográfico do Exército*, fica-se conhecendo um órgão que, discreta e eficientemente, realiza as suas tarefas de grande importância para a nação. Instalações bem cuidadas — um belo edifício construído na época colonial, mas novo pela conservação —, ordem na execução dos trabalhos, pessoal militar e civil bem qualificado, eis o que se pode dizer em poucas palavras. O seu Diretor, Gen. Poli Coelho, dedica sua atividade exclusivamente a permitir o bom funcionamento das diversas divisões e serviços outros que formam a unidade, de modo a obter-se excelente produção de mapas necessários às atividades do glorioso Exército brasileiro. Os oficiais que ali servem são homens especializados, interessados todos na melhor consecução dos trabalhos pedidos pelos órgãos superiores do Exército; o mesmo se diga em relação aos sargentos e funcionários civis, dos quais muito depende o alto nível técnico que possuem os serviços executados. Produzindo sem alarde ou empáfia, o *Serviço Geográfico do Exército* bem poderá servir de modelo para outros órgãos públicos que, infelizmente, não atingem os seus verdadeiros objetivos.

Nêle se enquadram aspectos vários, entre os quais o aspecto econômico, o político, o antropológico, o médico-social e por aí além. Todos a merecerem reflexão, capacidade de organização e, particularmente, gosto pelo seu estudo. Entre nós, as pesquisas a esse respeito são mais de gabinete do que baseadas no compulsamento do material humano e nos fatos sociais daí decorrentes. Ainda não temos o hábito das experiências em massa, como fazem os ingleses na Austrália e na África do Sul, e os americanos no Havaí e nas Filipinas. De tudo isso resulta a dificuldade com que desenvolvemos o histórico-social. E daí, o vemos um GILBERTO FREYRE tendo que recorrer engenhosamente a anúncios do "Diário de Pernambuco" do século passado, a fim de conseguir a reconstrução de fatos sociológicos.

Deusdedit Araujo, in R. S. P., outubro de 1945.

Segundo CARMIGNANI, a fé pública não tem existência concreta; é apenas uma opinião, donde, a seu ver, não se pode explicar satisfatoriamente a formulação dos crimes questionados. Não obstante, CARMIGNANI, a tese de CARRARA, em conformidade com a doutrina generalizada. Por este a fé pública não é simples opinião, sentimento, modo de ver, sensação, juízo, ou abstração sutil, porém realidade, porque nasce ou resulta de ato de autoridade que a impõe.

CARRARA ainda distingue entre essa fé pública imposta pela autoridade para atestar a genuinidade de certos atos, garantindo-lhes a parte externa em regra, corroboradora da substância como legítima, e outra que é a fé pública atinente às relações particulares. Assim a fé que têm os homens uns nos outros, em sociedade. Pela confiança recíproca dos componentes da comunhão social, há uma sorte de fé pública, das relações dos homens entre si, e modo de ser desta fé pública constitui a chamada fé particular.

Oscar Stevenson, in R. S. P., julho de 1946.

Uma realidade a Colônia de Férias do Funcionalismo Público

J. GUILHERME DE ARAGÃO

À disposição do funcionalismo o Hotel-Sítio Taquara, situado num dos mais aprazíveis recantos de Petrópolis. Natureza exuberante e atraente. Facilidades de condução e acessibilidade de preço. Perfeito e higiênico serviço de Hotel. Plano de ampliação da "Colônia de Férias". Perspectivas auspiciosas de assistência social aos servidores civis, através de um plano de realizações da A. S. C. B.

N O Brasil, a assistência social organizada é de instituição recente. Não obstante, pode-se dizer, existe hoje um conjunto de atividades assistenciais, integradas em órgãos específicos que, em última análise, constituem um sistema permanente de proteção e garantia para a grande massa dos servidores não só das empresas particulares senão também do próprio Estado. Ocioso seria enumerar os órgãos existentes com finalidades de assistência social aos que trabalham na indústria, no comércio, nos serviços de transportes, de capacitações, nas atividades bancárias e noutros setores da atividade pública e privada. Mas, um regime satisfatório de assistência social não se restringe apenas à fixação de medidas de proteção, de previdência social, tendo em vista as situações depreciativas do trabalhador, mas ainda deve incluir providências que visem ao progresso ou pelo menos, à conservação do "standard" de saúde e de trabalho do servidor em geral.

Sob esse segundo aspeto, adquire excepcional importância a instituição da "Colônia de Férias", como instrumento de recuperação de energias que foram despendidas no trabalho diuturno. É certo que a lei assegura o direito a férias, tanto nas empresas privadas como no serviço público. Esse princípio, entretanto, tem sido derogado pelo próprio trabalhador. Na atividade privada, é comum trabalhar o assalariado durante o período de férias, para o fim de receber, em dôbro, o salário correspondente aos dias de férias não gozadas. No meio das atividades diretas ou indirectas do Estado, o servidor, via de regra, afasta-se do local de trabalho, durante as férias, mas não se afasta do ambiente urbano ou, mesmo, do clima da própria repartição que ele, vez por outra, visita, para olhar "de fora" os colegas de trabalho. Assim, atuam no seu espírito as mesmas causas de pressão psicológica e de desgaste orgânico, com o que fica elidido, na prática, o



Vista da entrada

benefício de repouso que a lei teve em vista, ao instituir a obrigatoriedade das férias anuais.

É claro que, sendo institucional o gozo de férias remuneradas, cumpre torná-lo efetivo, dentro do espírito com que o ditou a lei. Nesse sentido, é que deve ser assinalada a importância do que acaba de concretizar a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, adquirindo, para "Colônia de Férias" dos servidores civis, e franqueado a terceiros, o Hotel-Sítio Taquara, situado no bairro da Independência, próximo a Quitandinha.

GRANDE ASPIRAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

A instituição de uma "Colônia de Férias" para o funcionalismo público é uma resultante do esquema de assistência social consubstanciado no artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis (Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939).



Pátio do Hotel

O parágrafo único, item I, do referido dispositivo prevê "um plano de Assistência, que compreenderá a previdência, seguro, assistência médica, dentária e hospitalar, sanatórios, *colônias de férias* e *cooperativismo*".

Lançado em 1939, êsse objetivo só teve início de execução em 1943, quando a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, então recém-fundada, cogitou do estabelecimento de um "club-house" em Petrópolis. Tratava-se, então, de estender a construção de um edifício com salões de projeção, campo de desportos com piscina, quadra de tênis e pista de atletismo. Estava igualmente prevista a construção de casas para serem vendidas aos servidores públicos, mediante o pagamento de módicas prestações mensais.

E' grato registrar que agora, isto é, depois de haver transcorrido um lustro, desde que foi lançada a idéia da "Colônia de Férias", — a A.S.C.B. dá realidade à aspiração. O Hotel-Sítio Taquara, que passou a ser a Colônia de férias do funcionalismo civil da União, dos Estados e dos Municípios, reúne, em princípio, os requisitos inerentes a uma instituição com finalidades recreativas e de desenvolvimento da solidariedade social entre a classe dos servidores públicos. Situado num aprazível recanto de colina, o novo "club-house" do funcionalismo abrange dois conjuntos de apartamentos térreos, todos com banheiro anexo, com capacidade para abrigar, nas condições atuais, uma centena de hóspedes. Um dos conjuntos — o maior — destina-se a estada de casais ou de pessoas desacompanhadas do sexo masculino. O outro, o "departamento feminino", é constituído de um amplo "bungalow", com diversos apartamentos destinados a mo-

ças e senhoras. Em suma, hoje o servidor público pode dispor de um retiro apropriado para passar férias ou "week-end", num ambiente de conforto e liberdade, em contacto com uma natureza exuberante e atraente. Se esta é a realidade, pode-se dizer que melhor será a impressão de quem já buscou repouso na Colônia de Férias "Hotel-Sítio Taquara".

TRANSPORTE FÁCIL E AGRADÁVEL

O Hotel-Sítio Taquara — já foi dito acima — fica situado no bairro petropolitano da Independência, pouco depois de Quitandinha. Antes da estrada particular que leva ao Hotel, fica o Hotel Cremerie, já dentro de influência urbana. Pela sua localização, a Colônia de Férias dos Servidores está próxima do bairro de Mauá, em construção, e da famosa "vista da Independência", de onde se descortina, num magnífico panorama, toda a baía de Guanabara. A tudo isso vêm acrescentar-se as vantagens de um transporte que, além de fácil, já serve de um atrativo preliminar. Quanto às facilidades de condução, basta dirigir-se o funcionário à Praça Mauá, de onde partem, de meia em meia hora, os ônibus Rio-Petrópolis. Poderá ainda escolher, se quiser, viajar nos "clippers" Quitandinha ou nos ônibus de luxo, que saem do ponto da "Avipam", na Esplanada do Castelo, onde, conforme é sabido, está funcionando o grosso das repartições ministeriais e das entidades paraestatais. Nenhuma dificuldade para obtenção de passagens que, seja dito de relance, custam menos do que uma corrida de táxi para os bairros e subúrbios do Rio

de Janeiro. E se o início é fácil, o final da viagem é, por igual, desembaraçado. O viajante pode saltar do ônibus à entrada da via asfaltada da Independência. Daí até o Hotel-Sítio Taquara, há pouco mais de um quilômetro que exigirá, quando muito, uma caminhada de dez minutos. Dir-se-á, entretanto, que é preferível evitar o percurso a pé. Neste caso, o ponto de automóveis de Quitandinha fornece, de pronto, o meio de condução rápida.

RECANTO DE TRANQUILIDADE E DE BELEZA NATURAL

Situado num platô de colina, o Hotel-Sítio Taquara ainda deixa ao hóspede uma área onde existem bancos, árvores e local apropriado para recreio. Nos limites da área, continua a encosta da colina, ajardinada de hortênsias. Caminhos e alamedas pitorescas contornam o local, surgindo, num ângulo, o saguão de ping-pong. Um desses caminhos leva à piscina, rodeada de bananeiras, e de água corrente, de transparente limpidez.

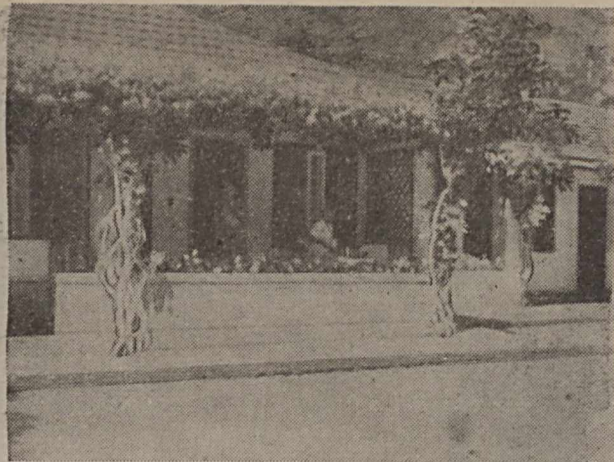
Ao largo, um amplo panorama de colinas circunvizinhas completam o ambiente. Ao Hotel per-



Os "bungalows"

tence a extensão considerável das terras que se espraíam à esquerda do conjunto principal. E' plano da A. S. C. B. loteá-la para venda a servidores públicos que deverão aí construir residências para férias, tornando-a um verdadeiro "week-end Club".

O meio campestre privilegiado faz que realmente o funcionário público sinta a transformação de ambiente, necessária à renovação do seu psiquismo e de sua vitalidade orgânica. O contacto com a natureza livre como que elimina de chofre os resíduos de cansaço psicológico e físico que onera paulatina, mas inexoravelmente, a saúde e a produção do trabalho do funcionário. Os passeios à serra pelas estradas existentes, a contigüidade com lugares de recreio e até mesmo de atração turística, o ponto estratégico de condução que permite ao hóspede ir prontamente ao centro de Petrópolis, através da linha de ônibus da Cremerie ou Inde-

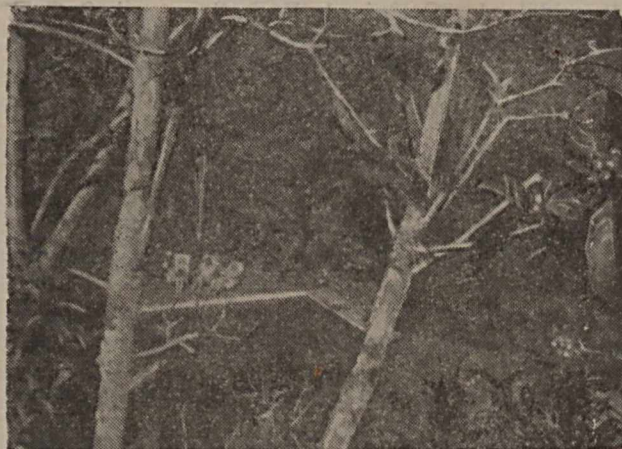


Varanda dos quartos

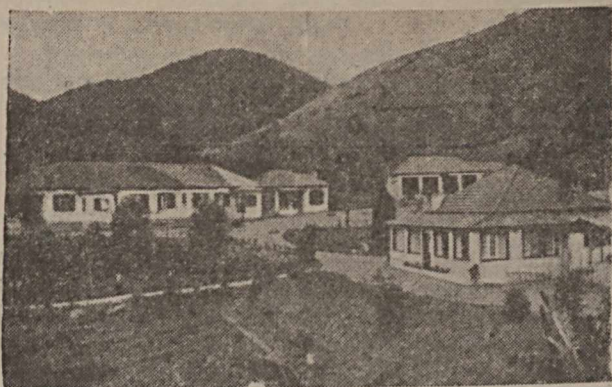
pendência, ou voltar desembaraçadamente ao trabalho, nesta capital, — são vantagens que é ocioso encarecer.

ACESSIBILIDADE DE PREÇOS E SERVIÇO DE HOTEL

Não há dúvida de que tôdas as vantagens referidas resultariam praticamente inócuas se, pelo preço, apenas se tornassem privativas de pequeno grupo de funcionários de melhor remuneração no serviço público. Em contraposição, poder-se-á, sem erro, afirmar que a melhor vantagem é tornar acessível o Hotel-Sítio Taquara aos servidores que percebem vencimentos ou salários modestos. Noutras palavras, o "club-house" do funcionalismo civil é de tipo eminentemente popular, pela modicidade das diárias que cobra aos hóspedes. De fato, o "quantum" estabelecido para as diárias de estada é de Cr\$ 60,00 por pessoa, no período de dezembro a março e de Cr\$ 50,00, nos demais meses. A diária fixada para crianças, até dez anos, corresponde, em cada caso, à metade do que foi estabelecido para pessoa adulta. Para empregada, o preço é idêntico ao das crianças. E de par com a acessibilidade dos preços, impõe-se salientar as vantagens decorrentes de serviço de hotel. Em verdade, nada deixa desejar o regime alimentar, pelos requisitos de higiene



A piscina no meio do parque



Uma vista de conjunto da Colônia de Férias

e de arte culinária e pelo regime de alimentação farta e vitaminada. O leite utilizado no hotel é puro e fresco e provém de criação própria. No café de manhã, é servido café com leite, pão, manteiga e geléia de frutas. Os pratos são preparados num regime de culinária mista, ao mesmo tempo europeia e brasileira, incluindo "hors d'ouvres", sopa, duas entradas, sobremesa, cafèzinho, anexos de pão e manteiga, e, ainda, arroz e feijão. A disposição dos hóspedes, funciona um serviço de bar. A administração do Hotel-Sítio Taquara instituiu a hora da sesta após o almoço. Nesse intervalo, há repouso ou nos apartamentos confortáveis ou ao

contacto com a natureza ou, ainda, na extensa área do prédio do hotel, para esse fim provida de bancos, e para onde podem ser trazidas "espreguiçadeiras" que pertencem ao "club-house". A piscina onde os hóspedes podem exercer a natação está situada num recanto pitoresco.

Êstes detalhes bastam para dar idéa do que representa a realização da A.S.C.B., em proveito do funcionalismo civil.

AMPLIAÇÃO DO HOTEL-SÍTIO TAQUARA

Embora funcionando, como resultado prático de um objetivo longamente desejado, o Hotel-Sítio Taquara deverá ampliar-se em novos serviços de recreação, desenvolvimento e aproveitamento das áreas existentes transformando-se numa ampla "Colônia de Férias" para os servidores públicos. Nesse sentido, medidas de alcance já foram iniciadas, sendo de esperar que o interesse do funcionalismo civil, prestigiando os esforços da A. S. C. B. e preferindo para gozo de férias e de "week-end" o Hotel-Sítio Taquara, ora capacitado a dar-lhe condigna e módica hospitalidade — venha acelerar a realização dos relevantes empreendimentos de assistência social ao servidor público em tão boa hora entregues à sociedade legalmente representativa da classe.

Sabe-se, desde longa data, que as mais graves disputas muitas vezes são disputas de palavras e não de princípios, e que as opiniões que dividem os homens derivam quase sempre da falta de compreensão ou de má compreensão. Há muito tempo, também CONDILLAC dizia que "uma Ciência é uma língua bem feita".

Entretanto, em matéria de organização, e em razão mesmo da novidade desta ciência e de sua extrema juventude, a urgência que há em se estabelecer acôrdo acêrca das palavras que se empregam e o sentido que elas devem ter, e, talvez, ainda maior que nos outros domínios.

De nossa parte, não hesitamos em afirmar que a maioria das dificuldades encontradas pelos organizadores em seus trabalhos, se origina do fato de serem muitas vezes mal compreendidos por aqueles aos quais se dirigem e que, por esse motivo, suas ordens são mal executadas. Daí a urgência, em organização prática, de instruções precisas e minuciosas, que deixem tudo bem claro, indo do particular para o geral.

Gaston Ravisce, in R.S.P., outubro de 1945.

A legislação da França Equinocial, como já dissemos, punia com a morte o assassinato. Um dia, correu célere no acampamento francês a notícia de haver Japi-Açú mandado matar uma escrava com quem vivia, por ter cometido a falta de adultério. Impressionaram-se os franceses com este primeiro crime, praticado na nascente colônia, o qual exigia a punição imediata. Prudentemente, Rasily convocou uma reunião dos maioraes das aldeias, na qual ficou deliberada a morte de Japi-Açú. Enquanto isso, o cacique criminoso conserva-se calmamente na sua aldeia de Junipará, onde foi encontrado pela escolta de quarenta franceses e algumas centenas de índios. Fumando, deitado na sua rede de algodão, Japi-Açú ouviu, num belo gesto de coragem, a recriminação de seu ato que o governo da colônia lhe fazia, por intermédio, de des Vaux.

Jerônimo de Viveiros, in R.S.P., novembro de 1945;

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO N.º 327, DE 11 DE MAIO DE 1949

Aprova o projeto de regulamento para a realização do VI Recenseamento Geral do Brasil

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 651, de 13 de março de 1949, que dispõe sobre a realização do VI Recenseamento Geral do Brasil.

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o projeto de Regulamento para a realização do VI Recenseamento Geral do Brasil, anexo à presente Resolução.

Art. 2.º O Presidente do Instituto encaminhará o projeto ao Chefe do Governo, nos termos da Lei número 651, de 13 de março de 1949.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1949, ano 13.º do Instituto.

PROJETO DE REGULAMENTO DO VI RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL

I — DAS NORMAS GERAIS

1. Dos Censos e Inquéritos

Art. 1.º O Sexto Recenseamento Geral do Brasil, a ser realizado em 1950, nos termos da Lei n.º 651, de 13 de março de 1949 e do Decreto-lei n.º 969, de 21 de dezembro de 1948, compreenderá os seguintes Censos:

- a) Censo Demográfico;
- b) Censo Agrícola;
- c) Censo Industrial;
- d) Censo Comercial;
- e) Censo dos Serviços.

Parágrafo único. Além dos Censos enumerados, poderão realizar-se outros levantamentos e inquéritos complementares, julgados oportunos ou convenientes pelo Conselho Nacional de Estatística.

Art. 2.º A finalidade, extensão e profundidade de cada Censo, bem como as unidades censitárias e suas características, serão objeto de instruções especiais, integrantes ou não dos instrumentos de coleta e redigidas de acordo com o preceituado neste Regulamento.

Art. 3.º Ressalvados os casos expressos em que as informações devem reportar-se ao ano de 1949, as datas de referências dos Censos serão as seguintes: 1.º de janeiro para os Censos Industrial, Comercial e dos Serviços; 1.º de setembro, para os Censos Demográfico e Agrícola.

2. Dos Instrumentos de Coleta

Art. 4.º No Censo Demográfico, serão usados três instrumentos fundamentais: o boletim de família, o boletim individual e a lista de domicílio coletivo.

§ 1.º Relativamente cada indivíduo se indagará no que lhe for aplicável: prenome; sexo; idade; condição no

domicílio; se se acha presente no domicílio, ou ausente do mesmo, eventual ou temporariamente; côr; estado civil; número de filhos havidos; naturalidade e nacionalidade; língua; religião; instrução; ocupação.

§ 2.º Relativamente a cada domicílio se indagará: localização; condições de ocupação; aluguel mensal; número de peças; condições de higiene.

§ 3.º Serão recenseados em cada domicílio, além de todos os indivíduos, seus moradores ou não, que nele passarem a noite de 31 de agosto, os residentes efetivos ausentes na referida noite.

§ 4.º Serão igualmente recenseadas, em cada domicílio, as crianças cujo nascimento ocorrer durante a noite de 31 de agosto.

§ 5.º Não serão recenseadas as pessoas (inclusive os recém-nascidos) que falecerem durante o curso da referida noite.

§ 6.º As informações relativas aos brasileiros pertencentes ao corpo diplomático ou consular e às forças armadas, quando em serviço no estrangeiro, serão coletadas por intermédio das autoridades competentes, segundo instruções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que solicitará, para esse fim, a cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5.º No Censo Agrícola serão usados: um questionário geral, destinado aos estabelecimentos de exploração agrícola, pastoril ou mista, e tantos questionários especiais quantos necessários à investigação das atividades complementares da exploração rural.

Parágrafo único — Conforme a modalidade da exploração de estabelecimento, os instrumentos de coleta do Censo Agrícola investigarão os aspectos seguintes, referidas as informações ao ano de 1949, quando for o caso: características do imóvel rural e do responsável pela exploração; área, segundo a utilização; valor da propriedade, discriminadamente quanto às terras, benfeitorias, maquinaria, veículos e animais; pessoal permanente e temporário; número das principais máquinas agrícolas e maquinismos em geral; material agrícola e principais viaturas; despesas de custeio e exploração; efetivos pecuários, em relação às diferentes espécies de gado; avicultura, apicultura e sericicultura; plantações, produção agrícola; atividades complementares da agricultura, compreendendo os ramos agrícola, extrativo e animal, com discriminação dos produtos transformados e dos não transformados.

Art. 6.º No Censo Industrial serão usados: um questionário geral e tantos questionários especiais quantos necessários, destinados a indagações sobre a constituição e atividades das empresas e estabelecimentos industriais.

§ 1.º O questionário geral indagará:

a) relativamente a cada empresa — tipo econômico; constituição jurídica; ramos explorados; participação rados; participação dos sócios na realização do capital;

b) relativamente a cada estabelecimento — características gerais; força motriz; e, referidas as informações ao ano de 1949 — volume e valor das matérias-primas; material de acondicionamento; energia elétrica, combustível e lubrificantes consumidos; volume e valor da produção; duração do trabalho; vendas e estoque dos produtos;

c) relativamente à empresa e ao estabelecimento, discriminadamente — as características que lhe são comuns, tais como: capitais aplicados; composição da administração e do pessoal empregado; despesas principais de

correntes da exploração, destacadas as correspondentes aos salários e vencimentos pagos.

§ 2.º Os questionários especiais conterão, além dos elementos sumariados no parágrafo anterior, quesitos adicionais, variáveis em número e teor, segundo as características técnicas dos ramos de indústria a que forem destinados.

Art. 7.º No Censo Comercial serão usados, para indagações sobre a constituição e atividades das empresas e estabelecimentos, um questionário geral, destinado ao comércio de mercadorias, e tantos questionários especiais quantos necessários para o comércio de imóveis e títulos, instituições de crédito, seguro e capitalização, e atividades auxiliares do comércio.

§ 1.º O questionário geral indagará:

a) relativamente a cada empresa — tipo econômico; constituição jurídica; classe de comércio; ramos explorados; participação dos sócios na realização do capital;

b) relativamente a cada estabelecimento — características gerais; e, referidas as informações ao ano de 1949 — valor das mercadorias compradas e vendidas, segundo a modalidade da operação e a procedência e destino das mercadorias; montante dos capitais aplicados; composição da administração e do pessoal empregado; despesas principais decorrentes da exploração, destacadas as correspondentes a salários e vencimentos pagos.

§ 2.º Os questionários especiais conterão além dos elementos sumariados no parágrafo precedente e que lhes forem aplicáveis, quesitos adicionais, variáveis em número e teor, segundo as características dos ramos de comércio ou de atividade a que forem destinados e a natureza das respectivas transações.

Art. 8.º No Censo dos Serviços serão inquiridos, por meio de instrumentos especiais de coleta, aspectos característicos e essenciais daquelas atividades que por sua finalidade lucrativa, são assemelháveis à indústria e ao comércio, embora não constituam ramos industriais ou comerciais propriamente ditos.

Art. 9.º Além dos instrumentos gerais e especiais de coleta, aprovados pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, serão utilizados formulários e impressos auxiliares para fins de arrolamento, controle, suplementação ou resumo das informações.

3. Do Sigilo das Informações

Art. 10. Nos termos da legislação em vigor, as informações prestadas para qualquer dos Censos ou inquéritos complementares se destinam exclusivamente à elaboração censitária e, por isso:

a) terão caráter confidencial e inviolável, não podendo ser objeto de divulgação que as individualize ou identifique, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro;

b) serão utilizadas exclusivamente no preparo de séries estatísticas e de indicadores sobre população, recursos e atividades econômicas e sociais do país;

c) não constituirão prova contra o informante, salvo o caso de aplicação de penalidades previstas neste Regulamento;

d) não poderão ser vistas ou consultadas senão pelo Pessoal do Serviço Nacional de Recenseamento;

e) não serão franqueadas ao conhecimento ou exame de nenhuma outra repartição pública, entidade autárquica ou organização particular, nem poderão servir a objetivos fiscais ou policiais.

Parágrafo único. O servidor responsável pela violação ou tentativa de violação do sigilo das informações, será punido com demissão sumária e ficará sujeito a processo criminal, na forma da lei.

4. Da Obrigatoriedade das Informações

Art. 11. Os indivíduos civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em trânsito no território nacional,

bem como os brasileiros ausentes no estrangeiro e as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no país, são obrigados a prestar as declarações que lhes forem solicitadas, para os fins do Recenseamento, incorrendo nas penas discriminadas neste Regulamento, em caso de recusa, silêncio, sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes.

§ 1.º De modo geral, são obrigados a receber os instrumentos de coleta e devolvê-los devidamente preenchidos:

a) nos domicílios particulares — o chefe da família ou quem o representar;

b) nos domicílios coletivos (estabelecimentos militares, embarcações, hotéis, hospedarias, estalagens, casas de pensão ou de cômodos, hospitais, enfermarias, hospícios, casos de saúde, asilos, escolas e demais estabelecimentos e instituições assemelháveis) — os respectivos comandantes, chefes, diretores ou responsáveis;

c) nos estabelecimentos agropecuários, industriais, comerciais, de serviços, pessoais ou coletivos, e congêneres — os proprietários, diretores, gerentes, inspetores, administradores, procuradores e encarregados.

§ 2.º O informante deve assinar os questionários que lhe forem distribuídos, e que houver de preencher ou fazer preencher.

§ 3.º Quando o informante não souber ou não puder assinar, outra pessoa poderá fazê-lo a seu rôgo, caso que será ressalvado pelo preposto ou pelo recenseador.

§ 4.º Ao recenseador cabe a obrigação de prestar ao informante os esclarecimentos necessários ao preenchimento dos formulários, ou efetuar o referido preenchimento, segundo as instruções que forem baixadas.

5. Das Infrações e Penalidades

Art. 12. Nos precisos termos do Decreto-lei número 969, de 21 de dezembro de 1938, constituem infrações, passíveis de aplicação das penas estabelecidas:

I — Recusa de prestação de informações ou silêncio quanto às declarações solicitadas. Penas:

a) sendo o infrator pessoa jurídica — multa de duzentos a cinco mil cruzeiros, com intimação para apresentar, dentro de 48 horas, as informações exigidas. Esgotado o prazo e subsistindo a infração, será aplicada nova multa de mil a cinco mil cruzeiros;

b) sendo o infrator pessoa física — detenção pessoal, por prazo não superior a 24 horas, como meio compulsório para prestar a declaração solicitada, instaurando-se, ao cabo desse prazo, se subsistir a recusa, processo penal pelo crime de desobediência.

II — Sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes nas informações prestadas. Penas:

a) sendo o infrator pessoa jurídica — multa de mil a vinte mil cruzeiros;

b) sendo o infrator pessoa física — multa de cem a mil cruzeiros.

III — Recusa, por parte de empresa ou sociedade que goze de favores dos cofres públicos, de colaboração aos trabalhos do Recenseamento. Pena: — multa de mil a cinco mil cruzeiros.

Parágrafo único. Além das sanções referidas neste artigo, será também promovido o procedimento penal ou administrativo cabível em virtude da natureza da infração ou do modo pelo qual foi cometida.

Art. 13. As infrações serão apuradas mediante autos lavrados pelos servidores que as verificarem.

§ 1.º Os autos indicarão expressamente o local, dia e hora de sua lavratura, a natureza da infração e a identificação e endereço do infrator.

§ 2.º Lavrado o auto, será o infrator notificado, por escrito, a apresentar defesa à autoridade indicada, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de revelia.

§ 3.º Se o processo correr à revelia, perderá o infrator o direito ao pedido de reconsideração e ao recurso.

4.º Os infratores serão sempre notificados das decisões proferidas nos processos.

Art. 14. São competentes para aplicar as multas:

- a) os Agentes Municipais de Estatística, ou quem suas vezes fizer — multa até cinco mil cruzeiros;
- b) os Inspetores Regionais de Estatística Municipal — multa até dez mil cruzeiros;
- c) o Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — multa até vinte mil cruzeiros.

§ 1.º As multas serão recolhidas à repartição do Tesouro Nacional, no prazo de 10 dias contados da notificação.

§ 2.º Os Agentes de Estatística e os Inspetores Regionais encaminharão o processo à autoridade superior, sempre que a aplicação da penalidade não se enquadre em sua competência.

§ 3.º Cabe ao Secretário Geral do Instituto a imposição de penalidades nas infrações cometidas por brasileiros residentes no estrangeiro ou temporariamente ausentes do país.

Art. 15. Quando necessário, os servidores censitários requisitarão o auxílio da autoridade policial mais próxima, para lavar autos de flagrante ou para efetuar prisões, nos casos de desobediência, desacato e outros delitos passíveis de pena de detenção pessoal nos termos deste Regulamento e das leis vigentes.

Art. 16. Das penalidades impostas por qualquer autoridade censitária, e observado o disposto no artigo 13, § 3.º cabem:

- a) pedido de reconsideração;
- b) recurso único à autoridade imediatamente superior, quando indeferido o pedido de reconsideração.

§ 1.º O pedido de reconsideração deve ser formulado, à autoridade que impôs a penalidade, no prazo de cinco (5) dias da notificação, do despacho condenatório, sob pena de permitir o direito de recurso.

§ 2.º O recurso deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior à que impôs a penalidade, no prazo de dez (10) dias, contados do despacho denegatório do pedido de reconsideração sob pena de perda do respectivo direito.

§ 3.º Só se tomará conhecimento do recurso se estiver provado que o infrator depositou, em repartição do Tesouro Nacional, a importância da multa.

§ 4.º As decisões administrativas finais, nos casos de recursos, cabem:

- a) aos Inspetores Regionais, quando a penalidade fôr imposta por Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer;
- b) ao Secretário Geral do Instituto, quando imposta pelo Inspetor Regional;
- c) à Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, quando imposta pelo Secretário Geral do Instituto.

§ 5.º No caso de provimento de recurso, a repartição depositária, mediante comunicação da autoridade censitária competente, providenciará no sentido de ser feita a devolução do depósito ao autuado, no prazo de quinze (15) dias.

§ 6.º A decisão que impuser multa, uma vez passada em julgado, constituirá, com o processo respectivo, título líquido e certo para instrução do executivo fiscal.

Art. 17. As multas aplicadas nos termos deste Regulamento converter-se-ão em renda da União, processando-se a sua arrecadação ou cobrança, administrativa ou judicial, de acordo com as normas em vigor para as que são impostas pela Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de prestar as informações.

Art. 18. Nas infrações de natureza funcional, cometidas por servidor da administração pública, civil ou militar, ou de instituição autárquica, a autoridade censitária

promoverá a aplicação das sanções previstas na lei penal e representará, para os efeitos administrativos cabíveis, ao superior hierárquico do infrator.

Art. 19. Na graduação das penas cominadas neste Regulamento, as autoridades censitárias terão em vista a extensão dos danos causados ao Recenseamento, bem como as condições econômicas do infrator.

II — DA EXECUÇÃO, DO RECENSEAMENTO

1. Dos Órgãos Responsáveis e suas Atribuições Gerais

Art. 20. Competem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os trabalhos relativos ao Recenseamento Geral, do planejamento à publicação dos resultados.

Art. 21. Nos termos do art. 2.º da Lei n.º 651, de 13 de março de 1949, a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística exercerá, sem prejuízo das suas funções regimentais, as atribuições de natureza deliberativa relacionadas com o Recenseamento, competindo-lhe, de modo especial:

- a) aprovar o orçamento das despesas e examinar as contas;
- b) fixar as tabelas de pessoal dos órgãos censitários e estabelecer as normas gerais para provimento dos respectivos cargos e funções;
- c) aprovar os instrumentos de coleta, tendo em vista as normas estabelecidas neste Regulamento quanto à extensão e profundidade de cada censo;
- d) delimitar as faixas territoriais de jurisdição estadual duvidosa ou contestada, a fim de que os respectivos resultados censitários possam ser destacados a qualquer tempo e incorporados aos da Unidade Política que ali estabelecer em definitivo sua jurisdição;
- e) aprovar os planos de apuração, que só poderão ser modificados, durante o curso dos trabalhos, por motivo de força maior devidamente comprovado;
- f) fixar os planos de apresentação e publicação, de maneira que os resultados preliminares dos diferentes Censos estejam divulgados dentro de dois anos da respectiva data de referência.

Art. 22. Os assuntos de interesse do Recenseamento, no que competir à Junta Executiva Central, serão tratados em sessões especiais, sem que caiba direito de voto ao Secretário Geral do Instituto.

Art. 23. Ficarão a cargo da Secretaria Geral do Instituto os trabalhos executivos do Recenseamento.

§ 1.º Para fins do presente artigo, a Junta Executiva Central criará, na Secretaria Geral, o Serviço Nacional de Recenseamento, em caráter transitório.

§ 2.º Na estruturação e fixação de atribuições do Serviço Nacional de Recenseamento, a Junta Executiva Central terá em vista, entre outros pontos decorrentes da natureza dos encargos, o seguinte:

I — Serão aproveitados, tanto quanto possível, os recursos da organização permanente do Instituto.

II — As tarefas de natureza administrativa e técnica serão executadas por órgãos específicos.

III — Ao Secretário Geral do Instituto, como responsável pela execução dos trabalhos censitários, caberão, além de outras implícita ou explicitamente constantes da Lei, deste Regulamento, e de Resoluções da Junta Executiva Central, as seguintes atribuições:

- a) baixar normas e instruções que assegurem unidade e eficiência aos trabalhos censitários;
- b) movimentar os recursos financeiros postos à sua disposição para atender aos encargos do Recenseamento;
- c) autorizar a aquisição do material necessário aos serviços censitários, precedida, sempre que possível, de concorrência pública ou administrativa;
- d) manter entendimentos com autoridades, instituições e empresas oficiais ou particulares, visando à plena

execução das disposições deste Regulamento, das Resoluções da Junta Executiva Central e da legislação censitária em geral.

IV — Aplicar-se-ão ao Serviço Nacional de Recenseamento as normas administrativas vigentes para os demais órgãos da Secretaria Geral do Instituto, exceto no que fôr incompatível com a natureza do trabalho censitário.

V — As deliberações e providências de ordem técnica serão baseadas, obrigatoriamente, em parecer de órgão de planejamento e consulta.

VI — Os trabalhos do Recenseamento, em cada Unidade Federada, incumbirão à respectiva Inspetoria Regional de Estatística Municipal.

VII — Os encargos relacionados com a coleta censitária serão atribuídos às Agências Municipais de Estatística, só em casos excepcionais podendo ser confiados a órgãos especiais do Serviço Nacional de Recenseamento.

Art. 24. Serão constituídas, com o fim exclusivo de auxiliar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no preparo da opinião pública em favor do Recenseamento:

a) em cada Unidade Federada — uma Comissão Censitária Regional, composta do Diretor do Departamento Regional de Estatística, que será o seu presidente, como representante do Governo Regional, do Inspetor de Estatística Municipal e de um representante da Junta Executiva Regional do Conselho Nacional de Estatística, por esta designado;

b) em cada Município — uma Comissão Censitária Municipal, sob a presidência do Prefeito e tendo como membros natos o Agente de Estatística, ou quem o substituir, e a autoridade judiciária local de mais alta categoria.

§ 1.º As Comissões Censitárias poderão ter membros colaboradores, até o máximo de 10, escolhidos entre autoridades e cidadãos que possam prestar serviços à propaganda do Recenseamento.

§ 2.º Os membros colaboradores das Comissões Censitárias serão escolhidos pela Comissão Censitária Regional.

Art. 25. O exercício das funções de membro das Comissões Censitárias constitui título de benemerência pública.

2. Do Pessoal Censitário

Art. 26. A admissão do pessoal dos serviços censitários será condicionada, sempre que possível, e em face da natureza das funções ou das condições locais, do mercado de trabalho, a prévia demonstração de capacidade em prova pública.

Parágrafo único. A admissão será feita a título precário, implicando, por parte do admitido, o compromisso de servir com zelo, lealdade e escrúpulo, bem assim de observar rigorosamente os seus deveres regulamentares, sobretudo quanto ao sigilo das informações censitárias.

Art. 27. A dispensa do pessoal censitário, quer por conclusão das tarefas, quer por conveniência do serviço não dará direito a qualquer ressarcimento ou à aplicação de dispositivos gerais sobre estabilidade que beneficiem funcionários e extranumerários.

Parágrafo único. A dispensa em virtude de redução de serviços será feita, em cada categoria funcional, na ordem inversa do merecimento de cada servidor, apurado segundo a eficiência, retidão de proceder e regularidade da frequência. Verificada igualdade de condições, será mantido o servidor que tiver maiores encargos de família e, em caso de novo empate, o servidor mais idoso.

Art. 28. O salário do pessoal censitário responde pelas indenizações e multas a serem satisfeitas nos termos das instruções que forem estabelecidas.

Parágrafo único. Os servidores censitários são responsáveis pela conservação dos móveis, máquinas, objetos e utensílios entregues a seu uso, bem como pelo correto emprego do material de consumo.

Art. 29. Aplicam-se ao pessoal censitário, com as restrições impostas pela natureza transitória dos serviços, as normas relativas ao pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1.º As atribuições do pessoal censitário serão estabelecidas em função das categorias dos servidores.

§ 2.º As gratificações a que se refere o artigo 3.º, § 5.º, da Lei n.º 651, serão concedidas, quando fôr o caso, aos servidores do sistema estatístico nacional investidos em funções de confiança ou chefia, para fins censitários.

§ 3.º Será levado em conta, na apuração do respectivo merecimento funcional, o desempenho dado às tarefas censitárias.

3. Das Disposições Gerais

Art. 30. O Conselho Nacional de Estatística providenciará para que sejam reduzidos ao mínimo, em 1950, os levantamentos estatísticos levados a efeito pelos órgãos nêle integrados.

Art. 31. A divisão do território nacional em setores censitários será feita em linhas nitidamente descritas e facilmente identificáveis no terreno, evitando-se qualquer possibilidade de coleta em duplicata ou conflito de jurisdição.

Parágrafo único. Para os fins do presente artigo, ter-se-á em vista a delimitação dos quadros urbanos e suburbanos prevista no Decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938.

Art. 32. A circunstância de caber à União o ônus do Recenseamento não exclui qualquer contribuição material, ou mesmo especificamente financeira, com que os Estados e Municípios queiram ampliar a sua participação na obra censitária.

Art. 33. O Serviço Nacional de Recenseamento, como órgão executante de encargo atribuído à União, é equiparado, para fins de obtenção de favores, regalias e isenção, às repartições federais.

Art. 34. O Serviço Nacional de Recenseamento gozará:

a) de franquia postal, telegráfica, telefônica, radio-telegráfica e radiotelefônica nas redes oficiais, bem como das facilidades concedidas pelas empresas particulares obrigadas de qualquer forma ao serviço oficial;

b) das facilidades de transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, observadas as reduções ou a gratuidade previstas em leis, regulamentos ou contratos para as passagens e fretes concedidas a serviços públicos;

c) da isenção de selo e de quaisquer emolumentos fiscais, nos comprovantes de pagamentos feitos, a título de despesas de locomoção, carreto e outras de pronto pagamento, bem como de quitação ou qualquer outra forma de remuneração por prestação de serviços.

Art. 35. Incurrerão nas penalidades previstas nos dispositivos legais regulamentares ou contratuais aplicáveis ao caso as empresas de comunicações ou de transportes que criarem dificuldades à utilização de seus serviços quando regularmente solicitados por autoridade censitária.

Art. 36. O Conselho Nacional de Estatística poderá, na forma que estabelecer, conceder distinção honorífica às pessoas físicas e jurídicas que prestarem serviço relevante ao Recenseamento.

Art. 37. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, ressalvado o que competir, explícita ou implicitamente, ao Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

General Sir Ronald Adam

EM visita oficial ao Brasil passou alguns dias no Rio o General Sir Ronald Adam, Presidente do Conselho Britânico, órgão oficial do governo inglês, encarregado do programa de intercâmbio cultural daquele país.

Sua viagem enquadra-se no Artigo XIII do Convênio Cultural firmado a 16 de abril de 1947 entre o Governo do Reino Unido e o do Brasil, promulgado em nosso país pelo Decreto número 26.241, de 26 de janeiro de 1949.

Reconhecendo a necessidade de contactos pessoais, esse artigo prevê expressamente essas visitas das autoridades incumbidas da execução do Convênio, e esta é a primeira vez que a Inglaterra nos envia um emissário com a finalidade de intensificar nossas relações culturais.

Os órgãos incumbidos de dar execução ao Convênio são o Conselho Britânico, por parte da Grã-Bretanha, e uma Comissão Brasileira designada pelo Ministro da Educação e Saúde, de acordo com o Ministro das Relações Exteriores, assim constituída: Ministro Roberto Mendes Gonçalves, chefe da Divisão Cultural do Itamarati, deputado Gilberto Freire, professores Américo Jacobina Lacombe, José Honório Rodrigues e Fernando Tude de Sousa.

Sir Ronald Adam, além de Presidente do Conselho Britânico, desde 1946, é ainda membro honorário do Worcester College, de Oxford e doutor "honoris-causa" da Universidade de Aberdeen. Militar de carreira, foi Comandante da Artilharia Real desde 1940, assim como do Educational Corps do Exército. Membro do Instituto de Educação de Londres e atual Presidente do Instituto Britânico de Educação de Adultos, sempre teve seu interesse voltado para os problemas relativos à educação.

Nascido em 1885, fez seus estudos em Eton, na Academia Militar de Woolwich. Serviu na Primeira Guerra Mundial (França, Flandres e Itália), no Ministério da Guerra, de 1935 a 1936, quando foi designado Adjunto do Chefe Geral das Operações Militares. Logo a seguir foi nomeado Comandante da Primeira Divisão da Artilharia Real. Além desses cargos, Sir Ronald Adam foi Adjunto do Estado Maior Imperial (1938-1939); Comandante do 3.º Corpo de Exército do "Staff College", de Camberley; General Comandante da Região Militar do Noroeste (1940-41); Ajudante-General das Forças Armadas (1941-1946). Apesar de sua extensa folha de servi-

ços às Forças Armadas, sobretudo no que concerne ao preparo técnico e profissional das tropas, obra que realizou com completo êxito, Sir Ronald Adam também tem prestado sua valiosa colaboração aos problemas da administração pública e aos da cultura em geral. Educador e administrador, sua personalidade é das mais ilustres no mundo inglês. Como Presidente do Conselho Britânico tem-se revelado um extraordinário propulsor do intercâmbio cultural entre a Grã-Bretanha e os povos amigos.

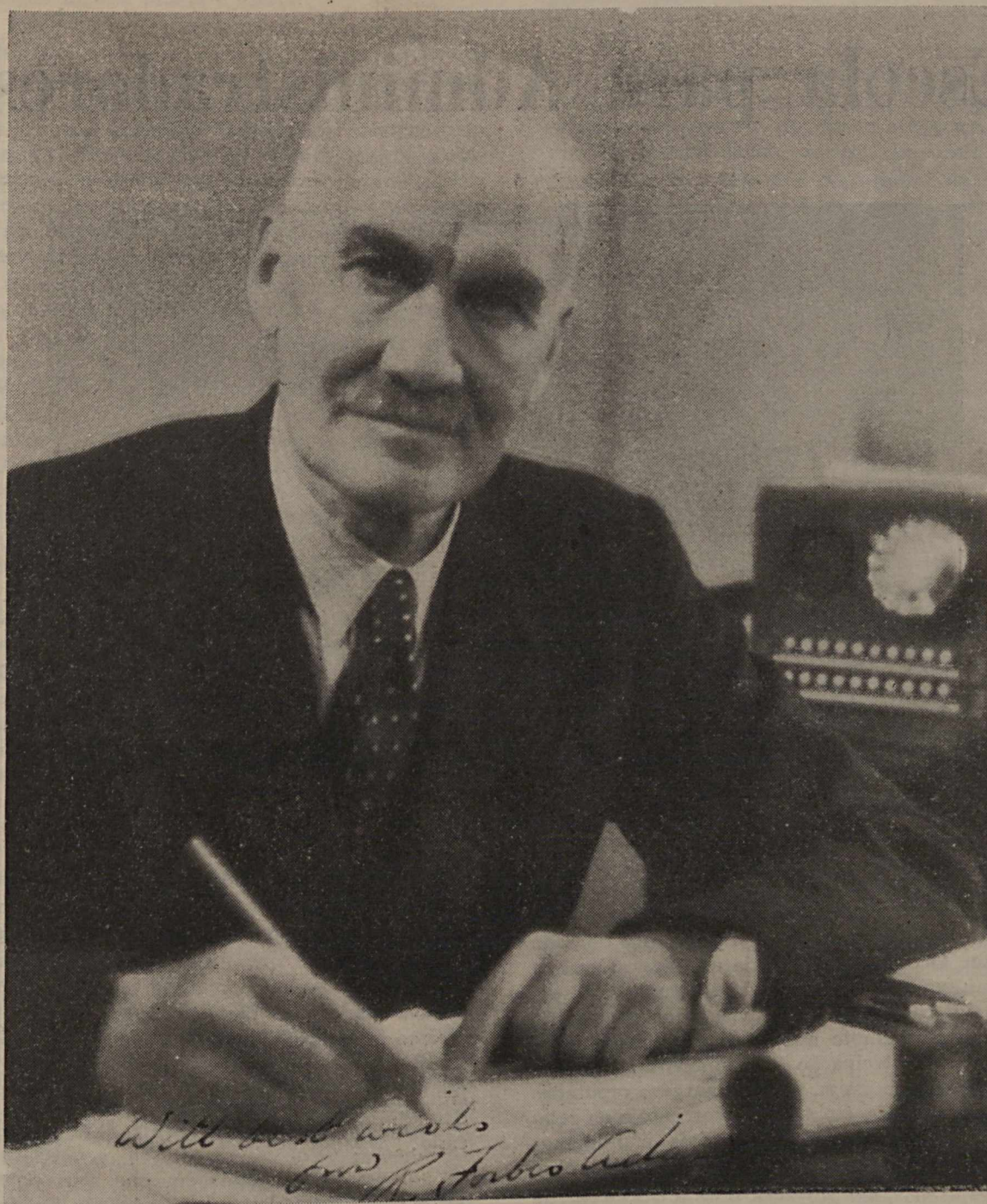
No Rio, Sir Ronald Adam esteve em contacto com as altas autoridades do país e em conversações com a Comissão Brasileira encarregada do Convênio Cultural e demais elementos representativos da nossa vida cultural.

Entre as visitas feitas pelo ilustre hóspede, é-nos grato destacar a que fez à Biblioteca Demonstrativa Castro Alves, da Associação dos Servidores Cívicos da União. Confortavelmente instalada no edifício do IPASE, que assim colabora no programa de elevação do nível cultural do servidor público, essa Biblioteca vem prestando reais serviços pois, conquanto recentemente instalada, já apresenta movimento dos mais significativos, entre as bibliotecas do país. Sua coleção de livros e periódicos, é selecionada com o intuito de proporcionar ao funcionalismo recreação sadia, material de estudo e cultura geral.

Recebido na Biblioteca pela Diretoria da Associação dos Servidores, Sir Ronald Adam teve oportunidade de percorrer todos os serviços, mostrando-se bem impressionado com a obra que ali se realiza.

Em palestra com a "Revista do Serviço Público", Sir Ronald Adam se manifestou sobre as vantagens que o intercâmbio cultural entre a Grã-Bretanha e o Brasil poderá trazer aos dois países. Interpelado sobre a possibilidade de enquadrar-se nesse programa geral as viagens de estudo e aperfeiçoamento de funcionários públicos, Sua Excelência manifestou, com tristeza, as dificuldades existentes para esse gênero de viagens. É que a formação do servidor público, na Inglaterra, não obedece a um programa específico, fazendo parte do sistema educativo geral.

As universidades fornecem o maior contingente da chamada "administrative class", donde saem os funcionários mais graduados do serviço civil inglês. E o recrutamento se baseia em provas de cultura geral. A especialização é produto de exercício do cargo, de experiência, e não de



General Sir Ronald Adam

curso especialmente organizados para esse fim. O estágio em repartições do governo — outra alternativa sugerida para os funcionários brasileiros que desejassem conhecer de perto o funcionamento da administração pública britânica — também foi considerado de difícil aplicação, pelo ilustre visitante. O programa de reconstrução intensiva, a que a Grã-Bretanha se dedica no momento atual, não permite que seus funcionários desviem a atenção dos problemas que lhe são afetos, para encarregar-se de orientar estagiários.

No tocante, porém, ao intercâmbio cultural *latu sensu*, o Presidente do Conselho Britânico

manifestou grandes esperanças de colher resultados fecundos, através de bolsas de estudos, conferências, concertos, representações dramáticas, exposições e palestras; venda, empréstimo ou livre distribuição de livros, (inclusive científicos), artigos, publicações, composições musicais, discos, filmes, etc. Todos esses meios de comunicação estão previstos no Convênio Cultural, cujos frutos virão certamente confirmar as esperanças de todos quantos se interessam pelo estreitamento de relações entre a Grã-Bretanha e o Brasil.

Escola para Administradores



O novo colégio foi fundado pelos industriais para aliviar a falta de bons administradores

SABE-SE em geral que a faculdade administrativa e técnica não é apenas um dom da natureza. O treinamento ajuda até mesmo ao que se chama um condutor natural de homens a desenvolver sua capacidade para visualizar a situação total e talvez remota que venha a apresentar-se; planejar por antecipação e de maneira imaginosa e firme e, mesmo assim, com as margens reputadas necessárias; coligir, em tempo oportuno, e na relação conveniente, recursos materiais e humanos muito diversos; tomar decisões consistentes, sobre detalhes, e — o que é indispensável — cuidar de que executivos menores, em suas variadas e múltiplas esferas, saibam como agir de maneira proveitosa. Esse tipo especial de habilidade construtiva está sendo muito procurado no Estado industrial moderno, pelas necessidades complexas da indústria, distribuição, alojamento, comunicações, atividades dos governos central e locais e, até certo ponto, os sindicatos e organizações de pesquisa educativa e de serviços sociais, apresentam problemas da mesma espécie e de importância sempre crescente. Todos esses aspectos da vida em sociedade demandam administradores melhores e em maior número.

Reconhecendo essa necessidade, alguns grandes industriais britânicos e homens públicos, fundaram, em outubro de 1945, um Colégio de Pessoal Administrativo, primeiro no gênero a ser instalado na Grã-Bretanha. Os propósitos do Colégio con-

sistem em investigar e explicar os princípios de técnica da organização, administração e orientação, na vida civil, e prover, no futuro, uma compreensão melhor entre os que dirigem diversas esferas de atividade. Essa melhor compreensão entre administradores, a qual deve levar logicamente a um esforço incorporado cada vez mais amplo, no sentido de maior eficácia e produtividade, o Colégio planeja realizar pela fertilização cruzada das idéias dos administradores mais moços, aos quais é dedicado.

Assim, numa idade em que seus pontos de vista estão formados, mas ainda não fixados, isto é, entre as idades de 28 e 35 anos, os homens ou mulheres que têm ou estão para ter um cargo superior executivo ou administrativo podem ser nomeados por suas firmas ou outra qualquer autoridade conveniente, para fazer um curso no Colégio. Ao selecionar os candidatos para comparecer a cada curso, a escolha do diretor é orientada pela atitude da Corte de Governadores, com o objetivo de conseguir para cada curso uma seção transversal bastante representativa da vida comercial e industrial do país. Em cada curso reservam-se algumas matrículas para funcionários públicos, funcionários de governos locais e pessoas indicadas pelos sindicatos trabalhistas. O estatuto do Colégio permite seja admitido em cada curso um pequeno número de candidatos de além-mar, com qualificações adequadas. Por motivos evidentes, os candi-

dados estrangeiros precisam ter um domínio real da língua inglesa falada e escrita.

Esse Colégio pioneiro está localizado, num cenário fluvial tipicamente inglês, em Henley-on-Thames, bem perto do ponto de partida da pista onde se realiza a mundialmente famosa Regata Real. A casa, chamada "Greenlands", foi construída em 1871 pelo Sr. W. H. Smith, grande parlamentar e fundador da enorme firma de distribuidores de jornais e livheiros cujas sucursais existem em cada cidadezinha do país e praticamente em todas as estações ferroviárias.

Greenlands foi cedida à Corte de Governadores do Colégio — da qual é Presidente o Senhor Geoffrey Heyworth, Presidente de Lever Brothers e Unilever Ltd. — pelo atual diretor de W. H. Smith, descendente direto do fundador da firma. Depois dos trabalhos de adaptação, Greenlands contém escritórios e residência para o Diretor, pessoal de direção e administração e alojamento para cerca de 75 estudantes. Há, além disso, um grande salão de jantar, salas de estar, biblioteca e salão de leitura, salas especiais e um salão de conferências. O Colégio cobre uma área de cerca de 11 hectares e dispõe de campos de tênis, piscina e garagem para barcos.

O preço de matrícula e curso de 3 meses é de £ 150. Por essa quantia o colégio provê alojamento e pensão, assim como livros e material escolar essenciais, e todas as despesas diretamente ligadas ao curso. O total recebido cada ano, dado o custo de vida tão elevado em nossos dias, não basta para as despesas normais do estabelecimento. Há uma renda anual adicional que deriva de subscrição pública, na maioria de firmas industriais, num montante total de £ 35.000. Além disso, a Fundação Nuffield fez uma doação de £ 10.000, para ser usada durante um período de cinco anos, para o pagamento de ordenados, no total ou em parte, em casos especiais.

O Diretor do Colégio, Sr. Noel Hall, homem de pouco mais de 40 anos, começou sua carreira de ensino como professor do serviço público e conferencista, sobre economia política, na Universidade de Londres. Mais tarde passou a professor de economia política e depois foi nomeado diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Econômicas e Sociais. Durante a segunda Grande Guerra, foi sucessivamente chefe da seção de Inteligência econômica do Inimigo, Ministro encarregado do Departamento do Comércio de Guerra da Embaixada Britânica, em Washington, e conselheiro sobre questões de desenvolvimento colonial, na África Ocidental Britânica.

O Sr. Hall acredita que o trabalho pioneiro que está sendo feito em seu Colégio é uma das tarefas mais fascinantes e valiosas que podiam ser empreendidas nesta época. Ele e seu pessoal — homens escolhidos por suas grandes realizações administrativas e técnicas — reconhecem que o velho gênio inglês para a indústria e comércio, articulado em condições modernas, pode contar com o apoio pleno da mão-de-obra organizada. Portanto, as técnicas de administração devem ser tão eficientes quanto possível. Acreditam, na verdade, que a prosperidade da Grã-Bretanha vai de-

pender cada vez mais de uma administração de primeira qualidade e uma notável faculdade de adaptação.

O curso básico do Colégio, constante de material cuidadosamente selecionado e preparado com antecipação, demonstra a grande variedade de problemas, simples e complexo, que a administração tem de enfrentar. Alguns dos problemas do curso são: recrutamento do pessoal de todas as categorias, simplificação do trabalho, estudo de atitudes em geral, relações com trabalhadores e órgãos de conciliação, apresentação do material fabricado, controle do estoque e orçamentário.

Durante cada curso há preleções feitas por destacados administradores práticos e conferências ocasionais por especialistas profissionais; entretanto, a maior parte do trabalho letivo é feito em grupos — chamados no Colégio de "sindicatos" — cada um deles com experiência anterior num campo diferente de administração ou de algum ramo distinto da indústria ou do comércio. Esses "sindicatos" promovem discussões e consultas com os especialistas que visitam o Colégio; depois organizam e passam a examinar relatórios de visitas feitas por seus membros a organizações industriais e outras. Cada membro, por seu turno, orienta seu grupo em uma ou mais séries de exercícios e de cada elemento se espera a elaboração de soluções razoáveis para casos ocorrentes, dentro de um período limitado. Exige-se também dos membros dos "sindicatos" que preparem memorandos individuais e coletivos, para discutir e resolver determinadas minutas com os colegas e representar seus pontos de vista próprios e o do "sindicato" a que pertencem oralmente a auditórios grandes ou pequenos, os quais, às vezes, contam com pessoas de grande autoridade no assunto discutido.

Antes de um assunto ser analisado por um "sindicato", a experiência prática de cada membro, relativamente a esse assunto, é cuidadosamente examinada. Dessa maneira os métodos de lidar com situações análogas, em indústrias e comércio diferentes, assim como em organizações tão variadas quanto departamentos públicos, sindicatos trabalhistas e autoridades locais, são submetidos ao processo de comparação e da discussão bem informada. As diferenças aparentes nos problemas de organizações diversas fornecem, depois de examinadas sob muitos aspectos, uma concepção mais clara das questões administrativas em causa. A informação suplementar sobre tais problemas provém de consulta com os peritos visitantes. Sob a orientação do corpo docente do Colégio, fazem-se leituras selecionadas e específicas. Cada um dos membros do corpo docente está ligado a um "sindicato".

Durante todo o curso, cada assunto especializado — seja contabilidade, produção, técnica de vendas ou administração do pessoal — é encarado de maneira a acentuar-se sua função como um instrumento administrativo. A utilização de alguns desses instrumentos, para a solução de problemas práticos, é demonstrada nos estágios finais do curso. Como o clínico geral, em medicina, o administrador bem sucedido deve ter um conhecimento combinado de várias faculdades. Não deve perder

de vista o homem total com quem lida ou deixar de contemplar sua tarefa como uma que afeta a totalidade do organismo industrial ou comercial.

Não se concede diploma ou certificado ao futuro administrador que cursa o Colégio. Não se trata dessa espécie de instituto de administração que produz capatazes ou gerentes embrionários em grandes lotes. Os homens que participam dos cursos são escolhidos especialmente por suas firmas, pelo serviço público ou pelos sindicatos trabalhistas para funções de condutores. Todos eles já alcançaram uma certa maturidade e já têm conhecimento e experiência práticos de administração. Greenlands difere, portanto, de outros colégios pelo fato de lidar com uma matéria-prima humana já sazoadada e polida. Aí se consegue um polimento final, pelo recurso de atritar uma pessoa com outra — o homem de negócios com o funcionário público, o engenheiro com o filósofo social e assim por diante. Assim, as simpatias de cada um se ampliam, torna-se mais rápida a percepção de obrigações sociais, melhora a compreensão dos pontos de vista dos outros e todos adquirem uma consciência mais aguda de realização nas funções e atividades dos colegas.

Esse Colégio pioneiro está sem dúvida fazendo alguma coisa para suprir uma necessidade urgente, num país onde a vida social e econômica sofreu recentemente uma perturbação tão grave, durante uma guerra que durou seis anos. Está dando a homens, cujo trabalho é guiar outros homens, esse senso de equilíbrio mental que acarreta um desejo de ver tudo numa perspectiva adequada. Nas palavras do próprio diretor, o Colégio procura restituir ao indivíduo um "sentimento tranqüilo de urgência em todos os nossos casos". Os que fizeram um curso no Colégio voltam aos seus afazeres com

uma confiança aumentada em suas faculdades próprias. É essa a opinião dos que o patrocinam.

Desgraçadamente o método de estudo, em Greenlands, limita o número de estudantes que podem ser acomodados em cada curso a 65, isto é, a um máximo de 200 por ano. É um número lamentavelmente reduzido para atender às necessidades de uma nação industrializada de mais de 200.000 firmas isoladas, na sua grande maioria pequenas. A resposta não pode ser multiplicar esse Colégio, pois a nação já precisa muito dos homens que seriam necessários para lecionar neles.

Por outro lado, a questão de recrutar candidatos nas firmas menores é também difícil. Essas firmas reputam quase impossível privar-se de um elemento valioso ou substituí-lo pelo longo período de 3 meses. As grandes organizações são capazes de enfrentar essas contingências, mas as pequenas firmas têm de levar em conta a questão do custo. Ainda assim, a inclusão de um número suficiente de homens e mulheres que tenham trabalhado em pequenas firmas é da maior importância para o êxito do Colégio e seu valor para todos que o procuram, quaisquer que tenham sido suas experiências prévias.

Esses são dois dos problemas para os quais a Corte de Governadores e o Diretor gostariam de achar soluções, mas sabem que as respostas adequadas só podem depender de tempo e experiência. Nesse meio tempo devem satisfazer-se em produzir cada ano apenas uma pequena quantidade de fermento para o regime de vida e o pensamento de após guerra, na Grã-Bretanha.

(Transcrito de "Comentário Comercial Anglo-brasileiro". Nova Série — N.º 1).

Publicações Recebidas

Americas, n.º 4, vol. 1, — junho-julho 1949.
Boletim Informativo, n.º 43 — ano II — junho 1949.
Taxes, vol. 32 — n.º 5 — maio 1949.
Leitura, n.º 53 — maio 1949.
Current History of Medical Literature, n.º 15 — vol. 16 — maio 1949.
Nação Brasileira, ano XXVII — n.º 310, junho 1949.
Cimento Portland, ns. 18 e 19 — maio 1949.
Boletim do S. N. E. S. — julho 1949.
Boletim Paraguaio, ano 4 — n.º 19 — maio 1949.
Brasil em Marcha, (Assunção — Paraguai) março de 1949.
Cruzeiro — junho 1949 — n.º 656.
Opinion, n.º 309 — junho 1949.
Lei n.º 12, (separata) Prefeitura Municipal de Sapê.
Relatório dos Despachantes Aduaneiros de Porto Alegre — 1947.

História, Evocação e Saudade (Festa na Alfândega de Porto Alegre) (1946).

Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de S. Paulo — 1949.

O Norte de Minas, — XXII — n.º 1.133 — junho de 1949.

Boletim Informativo da Associação Brasileira de Planejamento — ano I — n.º 1.

Aviação, vol. XI — n.º 135.

Notícias de Portugal, n.º 114 — ano III — julho 1949.

Revista Forense — vol. 121 — fasc. 547 — janeiro de 1949.

Boletim da Argentina — ano III, n.º 5.

Boletim Paraguaio, ano IV, n.º 20.

Boletim Estatístico (M. H. E. P.) — Buenos Aires — ano II — n.º 8.

Boletim Econômico — junho 49, n.º 6.

Holland, vol. 4, n.º 5 — junho 1949.

Revista da Associação dos ex-alunos do Colégio Militar (N.º 1, ano I).

O XI Aniversário do D. A. S. P.

O dia 30 da corrente assinalou a passagem de mais um aniversário do Departamento Administrativo do Serviço Público.

A exemplo do que vem ocorrendo nos anos anteriores, às 11 horas daquela data, reuniram-se, no Gabinete do Diretor Geral, todos os diretores, chefes de seções e demais servidores do Departamento, a fim de festejar o importante acontecimento.

Falou o Sr. Joaquim Neves Pereira, em nome dos que trabalham no D. A. S. P., salientando que nunca houve, na história administrativa do país, órgão mais combatido, mais discutido que o D. A. S. P.

Mostrou, porém a improcedência dos argumentos, contrários à instituição, salientando que em nenhum país "fascista" existiu órgão semelhante ao D. A. S. P. Pelo contrário, é nos países de índole essencialmente democrática, como, por exemplo, os Estados Unidos, a Inglaterra e Canadá, que vamos encontrar organizações semelhantes. Por outro lado, seria absurdo dizer que o D. A. S. P. é fruto da Ditadura, pois a sua origem pode ser encontrada na Lei 284, de 1936, votada pelo Congresso Nacional, então em perfeito funcionamento.

Antes de terminar, o orador rendeu um preito de saudade e reconhecimento à memória do Dr. Ari de Castro Fernandes, um dos mais brilhantes elementos do Departamento, desaparecido, prematuramente, no ano passado.

Encerrando as solenidades, falou o Dr. Mário de Bittencourt Sampaio, que rememorou as lutas levadas a efeito pelo Departamento, nestes últimos tempos. Acrescentou que as vitórias obtidas são o resultado do esforço e do trabalho de todos que servem no Departamento. Advertiu que, embora passado o momento crítico, muito embora o D. A. S. P. neste instante goze de alto prestígio junto aos Poderes Constituídos, não deve dormir sobre os louros da vitória. Longe disso, todos devem continuar com o máximo esforço, com inteira dedicação, para que se consolidem os triunfos alcançados.



Dr. Mário de Bittencourt Sampaio, Diretor-Geral do D. A. S. P. discursando na solenidade.



Aspecto geral da festa aniversária do D. A. S. P.

Índice da Revista do Serviço Público por assuntos

(Continuação)

XII — ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL

- Organização Internacional do Trabalho no Mundo de Após-Guerra* — STANISLAU FISCHLOWITZ — Ano V — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1942 — pág. 62.
- Pode haver uma administração internacional* — EGON F. RANSHOFEN WERTHEIMER — Ano VII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1944 — pág. 52.
- Alguns problemas de administração internacional* — HERBERT H. LEHMAN — Ano VIII — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1945 — pág. 32.
- Peculiaridades de uma administração internacional* — ADRIAN PELT — Ano X — Vol. I — ns. 1 e 2 — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 42.
- Organização e administração das nações unidas* — DONALD C. STONE — Ano X — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1947 — pág. 27.
- Organização Mundial de Saúde* — ISIDORO ZANOTTI — Ano X — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1947 — pág. 40.
- Evolução necessária à O. N. U. no sentido da aplicação da Lei Internacional* — RAUL FERNANDO — Ano X — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1947 — pág. 80.
- Departamento de Informação Pública da O.N.U.* — ISIDORO ZANOTTI — Ano X — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 23.
- Organização das Nações Unidas* — ISIDORO ZANOTTI — Ano XI — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1948 — pág. 66.
- Organização Internacional de Refugiados* — ISIDORO ZANOTTI — Ano XI — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1948 — pág. 95.
- Organização dos Estados Americanos* — ISIDORO ZANOTTI — Ano XI — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 147.
- Assistência Alimentar de Emergência, prestada pela U. N. R. R. A.* — SILVIO SOARES DE MENDONÇA — Ano XII — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 28.
- Secretaria da Organização das Nações Unidas* — ISIDORO ZANOTTI — Ano XI — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 114.
- Assembleia Geral das Nações Unidas* — ISIDORO ZANOTTI — Ano XII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1949 — pág. 61.

XIII — IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

- Considerações à Margem do Problema Imigratório* — OSCAR COELHO DE SOUSA — Ano I — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1938 — pág. 22.
- As Diretrizes da Política Ameríndia no Brasil* — JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES — Ano II — Vol. I — ns. 2 e 3 — Fevereiro e Março de 1939 — pág. 31.
- A Repartição dos Negócios Indígenas dos EE. UU. e o Serviço de Proteção aos Índios do Brasil* — VICENTE DE PAULO VASCONCELOS — Ano II — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1939 — pág. 51.
- Assistência aos Índios* — VICENTE PAULO DE VASCONCELOS — Ano II — Vol. III — ns. 1 e 2 — Julho e Agosto de 1939 — pág. 34.

- Serviço de Proteção aos Índios* — Visita a um Pôsto de Fronteira — VICENTE PAULO DE VASCONCELOS — Ano II — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1939 — pág. 20.
- O Conselho Nacional de Proteção aos Índios* — VICENTE PAULO DE VASCONCELOS — Ano III — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1940 — pág. 19.
- O Problema da Civilização dos Índios* — VICENTE DE PAULO VASCONCELOS — Ano III — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1940 — pág. 59.
- As Imigrações* — Problema internacional — STANISLAU FISCHLOWITZ — Ano VI — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1943 — pág. 43.
- Imigração e Eugenia* — DEUSDEDIT ARAÚJO — Ano VIII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1945 — pág. 5.
- Considerações sobre o Problema Imigratório* — CARLOS DODSWORTH MACHADO — Ano VIII — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1945 — pág. 46.
- As Imigrações e a Organização das Nações Unidas* — ISIDORO ZANOTTI — Ano IX — Vol. IV — ns. 1 e 2 — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 16.
- Planejamento Internacional das Imigrações* — STANISLAU FISCHLOWITZ — Ano IX — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1946 — pág. 62.
- Imigração e Marginalidade* — DEUSDEDIT ARAÚJO — Ano X — Vol. I — ns. 1 e 2 — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 37.
- Imigração e Colonização (I)* — J. M. DOS SANTOS ARAÚJO CAVALCÂNTI — Ano X — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1947 — pág. 9.
- Imigração e Colonização (II)* — J. M. DOS SANTOS ARAÚJO CAVALCÂNTI — Ano X — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1947 — pág. 32.
- O Município e a Imigração* — CARLOS DODSWORTH MACHADO — Ano X — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1947 — pág. 72.
- Imigração e Colonização* — ALBERTO DE ABREU CHAGAS — Ano X — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1947 — pág. 120.
- Nova Política Imigratória* — DAMASO ROCHA — Ano X — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1947 — pág. 57.
- Evolução Jurídico-Administrativa do Problema Imigratório* — CARLOS DODSWORTH MACHADO — Ano XI — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1948 — pág. 27.
- Aspectos Sociológicos das Migrações* — EMORY STEPHEN BOGARDUS — Ano XI — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1948 — pág. 66.
- Estrangeiro no Exercício de Profissão Liberal* — NAIR FORTES ABU-MERHY — Ano XI — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 77.

XIV — EDUCAÇÃO E ENSINO

- O Instituto do Livro* — AZEVEDO AMARAL — Ano I — Vol. I — n.º 3 — Fevereiro de 1938 — pág. 13.
- O Problema da Cooperação Intelectual* — PEREGRINO JR. — Ano II — Vol. IV — ns. 1 e 2 — Outubro e Novembro de 1939 — pág. 5.
- Tendências da Educação Brasileira (Conferência)* — M. LOURENÇO FILHO — Ano III — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1940 — pág. 69.

- A Assistente de Laboratório de Psicologia Educacional* — ELISA DIAS VELOSO — Ano III — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1940 — pág. 49.
- Estatística e Experimentação Pedagógica* — JACIR MAIA — Ano IV — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1941 — pág. 55.
- O Problema da Orientação e Seleção Profissionais em Face do Ensino Superior* — M. A. CALDAS BARBOSA — Ano V — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1942 — pág. 49.
- Origens da Educação de Adultos, Através da Biblioteca* — ALVIN JOHNSON — Ano V — Vol. I — n.º 3 — Março de 1942 — pág. 81.
- A Acentuação na Grafia Oficial* — LUÍS CARLOS JR. — Ano V — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1942 — pág. 28.
- Impropriedade de Certos Nomes Próprios* — LUÍS CARLOS JR. — Ano V — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1942 — pág. 50.
- Redação Administrativa* — ALBERT HENRY — Ano V — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1942 — pág. 83.
- Missões Culturais* — A. GAVIÃO GONZAGA — Ano V — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1942 — pág. 14.
- A Contribuição da Educação ao Esforço de Guerra (Conferência)* — MURILO BRAGA — Ano VI — Vol. I — n.º 3 — Março de 1943 — pág. 143.
- Educação e Função Pública (Conferência)* — LÚCIA MAGALHÃES — Ano VI — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1943 — pág. 128.
- Reeducação de Menores Transviados* — METON ALENCAR NETO — Ano VI — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1943 — pág. 108.
- O Sentido e a Organização do S. E. N. A. I. (Conferência)* — J. FARIA GÓIS FILHO — Ano VII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1944 — pág. 132.
- A Carreira do Magistério nas Faculdades de Medicina (Sugestões e anteprojeto)* — JOÃO DE ALBUQUERQUE — Ano VIII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1945 — pág. 37.
- A Localização da Universidade do Brasil* — LUÍS HILDEBRANDO HORTA BARBOSA — Ano VIII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1945 — pág. 23.
- Ainda a Localização da Cidade Universitária* — LUÍS HILDEBRANDO HORTA BARBOSA — Ano VIII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1945 — pág. 13.
- O currículo Secundário e o Humanismo Científico* — DJACIR MENEZES — Ano IX — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1946 — pág. 48.
- O Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura* — PAULO LOPES CORREIA — Ano IX — Vol. III — n.º 2 e 3 — Agosto e Setembro de 1946 — página 15.
- A Carreira do Magistério Superior* — J. C. NOGUEIRA RIBEIRO — Ano X — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1947 — pág. 129.
- O Objetivo e a Finalidade de Educação de Adultos (Tradução de DILKE SALGADO)* — Ano XI — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1948 — pág. 48.
- Plano para Elaboração de Regimento Interno* — NAIR FORTES ABU-MERHY — Ano XI — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1946 — pág. 41.
- Articulação do Ensino Superior com os Demais Níveis do Ensino* — NAIR FORTES ABU-MERHY — Ano XII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1949 — pág. 26.

XV — BIBLIOTECONOMIA

- Pontos Básicos para Administração de uma Biblioteca (I)* — WANDA FERRAZ — Ano I — Vol. I — n.º 2 — Janeiro de 1938 — pág. 51.
- Pontos Básicos para Administração de uma Biblioteca (II)* — WANDA FERRAZ — Ano I — Vol. I — n.º 3 — Fevereiro de 1938 — pág. 38.
- O Empréstimo de Livros* — JUAN VICÉNS — Ano II — Vol. IV — n.º 3 — Outubro e Novembro de 1939 — pág. 83.
- Bibliotecas Populares* — LIBERATO SOARES PINTO — Ano III — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1940 — pág. 17.

- A Publicidade dos Serviços de Biblioteca* — FRANCISCA MARCONDES PORTUGAL — Ano III — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1940 — pág. 188.
- A Questão Econômica do Livro Brasileiro* — RANULFO PEREIRA DA SILVA — Ano III — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1940 — pág. 64.
- Ensaio sobre a Organização de Bibliotecas para o M. A.* — NILZA LINS DE ALMEIDA — Ano III — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1940 — pág. 164.
- Formação e Seleção do Bibliotecário* — ANA DE ALENCAR — Ano III — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1940 — pág. 60.
- Progresso da unificação das regras catalográficas* — HERMANN FUCHS — Ano IV — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1941 — pág. 292.
- Origens da Educação de Adultos, Através da Biblioteca* — ALVIN JOHNSON — Ano V — Vol. I — n.º 3 — Março de 1942 — pág. 81.
- Reflexões sobre a Situação atual e Futura do Bibliotecário no Brasil* — OTO MARIA CARPEAUX — Ano VIII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1945 — pág. 20.

XVI — DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

- A Seleção do Arquivista* — INEZ B. C. DE ARAÚJO — Ano I — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1938 — pág. 28.
- Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos* — MARCÍLIO VAZ TÔRRES — Ano III — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1940 — pág. 5.
- A Classificação Decimal* — MARCÍLIO VAZ TÔRRES — Ano V — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1942 — pág. 58.
- O Arquivo da Marinha (Reportagem)* — L. J. BRITO REIS — Ano V — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1942 — pág. 61.
- Da Importância de um Sistema de Arquivamento em um Hospital Moderno* — MARIA DO CARMO MAIA E ALMEIDA — Ano V — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1942 — pág. 34.
- O Arquivo Nacional dos EE. UU.* — Tradução de GUILHERME AUGUSTO DOS ANJOS — Ano VI — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1943 — pág. 76.
- Microfotografia em Arquivos* — VERNON D. TATE — Ano VI — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1943 — pág. 77.
- Documentação Administrativa* — LUÍS SIMÕES LOPES — Ano VI — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1943 — pág. 5.
- Notas sobre o Problema das Comunicações Internas* — ANÍBAL MAIA — Ano VI — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1943 — pág. 69.
- Sistema de Classificação Decimal para os Assuntos Administrativos, Econômicos, Financeiros e Sociais* — MÁRIO ORLANDO DE CARVALHO — Ano VI — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1943 — pág. 25.
- A Importância dos Arquivos como Fonte de Pesquisas* — ANÍBAL MAIA — Ano VI — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1943 — pág. 51.
- Serviços de Documentação* — Cap. Tenente CÍCERO DOS SANTOS — Ano VII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1944 — pág. 45.
- Documentos e Documentação (I)* — PAUL OTLET — Ano IX — Vol. II — n.º 3 — Março de 1946 — pág. 28.
- Documentos e Documentação (II)* — PAUL OTLET — Ano IX — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1946 — pág. 29.
- Cadastro Americano do Pessoal Científico e Especializado* — LEONARD CARMICHAEL — Ano XI — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1948.

XVII — ESTATÍSTICA ADMINISTRATIVA

- A Estatística e a Administração* — NÉLSON SPÍNOLA TEIXEIRA — Ano III — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1940 — pág. 5.
- Recenseamento e Serviços Públicos* — GIORGIO MORTARA — Ano III — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1940 — pág. 47.
- Sobre uma Questão de Nomenclatura Estatística* — OTÁVIO A. L. MARTINS — Ano IV — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1941 — pág. 45.

- Estatística e Experimentação Pedagógica* — JACIR MAIA — Ano IV — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1941 — pág. 55.
- O que nos dirá o Censo Social* — GIORGIO MORTARA — Ano IV — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1941 — pág. 58.
- A Pressão Tributária no Brasil Medida com o Auxílio dos Resultados Provisórios do Censo Demográfico de 1940* — GIORGIO MORTARA — Ano V — Vol. I — n.º 3 — Março de 1942 — pág. 14.
- A Estatística e o Desenvolvimento dos Serviços Públicos (I)* — GERMANO JARDIM — Ano VII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1944 — pág. 56.
- A Estatística e o Desenvolvimento dos Serviços Públicos (II)* — GERMANO JARDIM — Ano VII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1944 — pág. 60.
- Problemas Demográficos da Atualidade (Conferência)* — LIRA MADEIRA — Ano VII — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1944 — pág. 144.
- O Papel da Estatística no Seguro-Doença* — RUDOLF ALADAR METAL — Ano X — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1947 — pág. 5.

XVIII — PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA E PROPAGANDA OFICIAL

- A Publicidade Dirigida pode Auxiliar o Governo na Racionalização dos Serviços Públicos* — ANÍBAL BONFIM — Ano I — Vol. I — n.º 1 — Novembro de 1937 — pág. 22.
- A Publicidade e a Racionalização dos Serviços Públicos* — ANÍBAL BONFIM — Ano I — Vol. I — n.º 1 — Novembro de 1937 — pág. 22.
- Publicidade Governamental* — ANÍBAL BONFIM — Ano I — Vol. I — n.º 2 — Janeiro de 1938 — pág. 18.
- A Diretoria de Publicidade Agrícola* — R. FERNANDES SILVA — Ano I — Vol. I — n.º 2 — Janeiro de 1938 — pág. 42.
- A Imprensa no Estado Novo* — AZEVEDO AMARAL — Ano I — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1938 — pág. 16.
- A Publicidade Agrícola e sua Importância* — PAULO LOPES CORREIA — Ano I — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1938 — pág. 7.
- A Publicidade Agrícola e sua Significação* — WAGNER ESTELITA CAMPOS — Ano I — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1938 — pág. 23.
- Publicidade Fiscal* — SEBASTIÃO SANTANA E SILVA — Ano II — Vol. II — ns. 1 e 2 — Abril e Maio de 1939 — pág. 56.
- Problemas de Publicidade (I)* — BENEDITO SILVA — Ano II — Vol. III — ns. 1 e 2 — Julho e Agosto de 1939 — pág. 22.
- Problemas de Publicidade (II)* — BENEDITO SILVA — Ano II — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1939 — pág. 5.
- Problemas de Publicidade (III)* — BENEDITO SILVA — Ano III — Vol. I — n.º 3 — Março de 1940 — pág. 5.
- Problemas de Publicidade (IV)* — BENEDITO SILVA — Ano III — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1940 — pág. 33.
- Problemas de Publicidade (V)* — BENEDITO SILVA — Ano III — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1940 — pág. 53.
- Problemas de Publicidade (VI)* — BENEDITO SILVA — Ano III — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1940 — pág. 20.
- Departamento de Imprensa e Propaganda* — AZEVEDO AMARAL — Ano III — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1940 — pág. 11.
- Propaganda Rural* — OSWALDO MAGALHÃES — Ano IV — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1941 — pág. 73.

XIX — DIREITO CONSTITUCIONAL

- A Funcionária Pública sob a Constituição de 1937* — AMÉLIA DUARTE — Ano I — Vol. I — n.º 4 — Março de 1939 — pág. 32.

- O D. A. S. P. na Estrutura Constitucional de 10 de Novembro* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI — Ano I — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1938 — pág. 49.
- As Inovações do Direito Nacional-Socialista Alemão* — DURVAL DE LACERDA — Ano II — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1939 — pág. 25.
- A Interpretação das Leis e o Princípio da Separação dos Poderes* — C. A. LÚCIO BITENCOURT — Ano VI — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1943 — pág. 107.
- Evolução do Contrôlo Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis nos EE. UU.* — GEORGE H. GAFFIN — Ano VI — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1943 — pág. 78.
- Hierarquia das Leis e Competência Legislativa da União e dos Estados* — A. GONÇALVES DE OLIVEIRA — Ano VIII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1945 — pág. 85.
- Federalismo Brasileiro* — HARVEY WALKER — Ano VIII — n.º 1 — Julho de 1945 — pág. 22.
- Justiça Nacional e a Futura Constituição* — GABRIEL RESENDE PASSOS — Ano VIII — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1945 — pág. 98.
- A Justiça nos Estados e a Futura Constituição* — SEABRA FAGUNDES — Ano VIII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1945 — pág. 108.
- Diretrizes do Direito Constitucional Russo* — JÚLIO CÉSAR DE FARIA — Ano VIII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1945 — pág. 99.
- Os Territórios e a Futura Constituição* — TEODORO ARTHOU — Ano IX — Vol. III — n.º 1 — Junho de 1946 — pág. 92.
- A Constituição e o Código Tributário* — AFONSO ALMIRO — Ano IX — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1946 — pág. 133.
- A Constituição Brasileira* — J. E. PRADO KELLY — Ano X — Vol. I — ns. 1 e 2 — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 82.
- O Sentido e Interpretação da Constituição de 1946* — PEDRO CALMON — Ano X — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1947 — pág. 92.
- A Constituição de 1946* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI — Ano X — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 102.
- As Forças Armadas na Constituição (I)* — M. SEABRA FAGUNDES — Ano XI — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1948 — pág. 70.
- As Forças Armadas na Constituição (II)* — M. SEABRA FAGUNDES — Ano XI — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1948 — pág. 93.
- As Forças Armadas na Constituição (III)* — M. SEABRA FAGUNDES — Ano XI — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1948 — pág. 133.
- Reflexões em Torno da Distinção entre Lei Constitucional e Lei Ordinária* — PAULO DOURADO DE GUSMÃO — Ano XI — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1948 — pág. 35.
- As Constituições Federais e a Magistratura* — OLIVEIRA E SILVA — Ano XI — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 189.
- Federalismo Americano* — ORLANDO M. CARVALHO — Ano XII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1949 — pág. 98.

XX — DIREITO ADMINISTRATIVO

- O Reajustamento do Funcionalismo* — BENEDITO SILVA — Ano I — Vol. I — n.º 1 — Novembro de 1937 — pág. 6.
- Significação e Alcance do Reajustamento* — AZEVEDO AMARAL — Ano I — Vol. I — n.º 1 — Novembro de 1937 — pág. 9.
- A Transformação do Estado e a Reforma do Serviço Público Civil* — URBANO C. BERQUÓ — Ano I — Vol. I — n.º 1 — Novembro de 1937 — pág. 18.
- A Extensão do Reajustamento* — LAURO BOAMORTE — Ano I — Vol. I — n.º 2 — Janeiro de 1938 — pág. 22.

- A Função Pública e seu Regime Jurídico (I)* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano I — Vol. I — n.º 4 — Março de 1938 — pág. 35.
- Idem (II)* — Ano I — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1938 — pág. 43.
- Idem (III)* — Ano I — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1938 — pág. 5.
- Idem (IV)* — Ano I — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1938 — pág. 42.
- Idem (V)* — Ano I — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1938 — pág. 38.
- Idem (VI)* — Ano I — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1938 — pág. 31.
- Idem (VI)* — continuação — Ano I — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1938 — pág. 62.
- Idem (VII)* — Ano I — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1938 — pág. 78.
- Idem (VIII)* — Ano II — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1939 — pág. 35.
- Idem (IX)* — Ano II — Vol. I — ns. 2 e 3 — Fevereiro e Março de 1939 — pág. 39.
- Idem (X)* — Ano II — Vol. II — ns. 1 e 2 — Abril e Maio de 1939 — pág. 76.
- Idem (XI)* — Ano II — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1939 — pág. 71.
- Idem (XII)* — Ano II — Vol. III — ns. 1 e 2 — Julho e Agosto de 1939 — pág. 45.
- Idem (XIII)* — Ano II — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1939 — pág. 37.
- Idem (XIV)* — Ano III — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1940 — pág. 52.
- A Federalização das Polícias Marítimas, Aéreas e de Fronteira* — OSCAR COELHO DE SOUSA — Ano I — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1938 — pág. 18.
- Ante-Projeto do Código do Processo Administrativo* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano I — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1938 — pág. 54.
- O Estatuto dos Funcionários Públicos* — AZEVEDO AMARAL — Ano I — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1938 — pág. 55.
- À Margem do Projeto de Estatuto dos Funcionários* — WAGNER ESTELITA CAMPOS — Ano I — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1938 — pág. 58.
- O Problema de um Estatuto para os Funcionários Públicos* — AMÉLIA DUARTE — Ano I — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1938 — pág. 61.
- O Estatuto dos Funcionários* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano I — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1938 — pág. 84.
- O Estatuto dos Funcionários Cíveis da União* — ARAÚJO — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano II — Vol. IV — ns. 1 e 2 — Outubro e Novembro de 1939 — pág. 44.
- A Teoria do Silêncio no Direito Administrativo* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1940 — pág. 45.
- O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis* — Limites de sua eficácia — C. A. LÚCIO BITTENCOURT — Ano III — Vol. I — n.º 3 — Março de 1940 — pág. 51.
- Direito Administrativo e Ciência da Administração* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. I — n.º 3 — Março de 1940 — pág. 73.
- Direitos e Deveres* — LUÍS CARLOS JR. — Ano III — Vol. I — n.º 3 — Março de 1940 — pág. 92.
- Desenvolvimento e Conceituação da Ciência Administrativa* — HANS FRANKE — Ano III — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1940 — pág. 38.
- O Direito Administrativo* — Natureza, importância, tratadistas — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1940 — pág. 68.
- O Estatuto dos Funcionários Cíveis da União* — ARAÚJO CASTRO — Ano III — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1940 — pág. 132.
- Conceito de Administração* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1940 — pág. 84.
- Da Hierarquia e do Poder Hierárquico no Direito Administrativo* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1940 — pág. 62.
- O Enriquecimento Ilegítimo na Função Pública* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1940 — pág. 80.
- A Fiscalização Pública das Empresas de Importância Vital (I)* — HANS FRANKE — Ano III — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1940 — pág. 52.
- A Fiscalização Pública das Empresas de Importância Vital (II)* — HANS FRANKE — Ano III — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1940 — pág. 32.
- A Função Pública e a Lei Penal (I)* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1940 — pág. 80.
- A Função Pública e a Lei Penal (II)* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1940 — pág. 65.
- As Autarquias no Direito Público Brasileiro* — OSCAR SARAIVA — Ano III — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1940 — pág. 84.
- Algumas Formas de Autarquias Mistas* — A "T. V. A." — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano III — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1940 — pág. 65.
- O Instituto de Resseguros do Brasil como Entidade Autárquica* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1941 — pág. 49.
- O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1941 — pág. 101.
- Serviços de Utilidade Pública* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. I — n.º 3 — Março de 1941 — pág. 69.
- Tribunais Administrativos e Contrôles Judiciário dos Atos Administrativos* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1941 — pág. 206.
- Administração, Hierarquia e Obediência* — J. A. DE CARVALHO E MELO — Ano IV — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1941 — pág. 55.
- Uma Experiência* — As Colônias Agrícolas — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1941 — pág. 90.
- O Tribunal Administrativo e a Apreciação Judiciária dos Atos Administrativos* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1941 — pág. 100.
- Consultas Supérfluas* — LUÍS CARLOS JR. — Ano IV — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1941 — pág. 176.
- Atos de Dispensa* — LUÍS CARLOS JR. — Ano IV — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1941 — pág. 170.
- Sobre a Intervenção do Estado* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1941 — pág. 85.
- Centralização e Descentralização* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1941 — pág. 186.
- Do Processo Administrativo (I)* — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL — Ano IV — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1941 — pág. 65.
- Do Processo Administrativo (II)* — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL — Ano IV — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1941 — pág. 84.
- Do Processo Administrativo (III)* — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL — Ano IV — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1941 — pág. 50.
- Do Processo Administrativo (IV)* — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL — Ano V — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1942 — pág. 74.
- Do Processo Administrativo (V)* — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL — Ano V — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1942 — pág. 67.
- Do Processo Administrativo (VI)* — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL — Ano V — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1942 — pág. 35.

- Do Processo Administrativo (VII)* — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL — Ano V — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1942 — pag. 65.
- Órgãos e Departamentos Autônomos* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1941 — pag. 63.
- As Comissões, Conselhos e outros Órgãos Administrativos e os seus Poderes Judiciais* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano IV — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1941 — pag. 81.
- Novas Diretrizes da Legislação de Artigos Terapêuticos* — HERMÍNIO DE BRITO CONDE — Ano IV — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1941 — pag. 38.
- Prescrição (I)* — J. A. DE CARVALHO MELO — Ano V — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1942 — pag. 69.
- Prescrição (II)* — J. A. DE CARVALHO MELO — Ano V — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1942 — pag. 36.
- Prescrição (III)* — J. A. DE CARVALHO MELO — Ano V — Vol. I — n.º 3 — Março de 1942 — pag. 33.
- Prescrição (IV)* — J. A. DE CARVALHO MELO — Ano V — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1942 — pag. 71.
- Prescrição (V)* — J. A. DE CARVALHO MELO — Ano V — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1942 — pag. 51.
- Prescrição (VI)* — J. A. DE CARVALHO MELO — Ano VI — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1943 — pag. 61.
- O Princípio da Retroatividade e o Direito Público* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano V — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1942 — pag. 64.
- Da Nulidade dos Atos Administrativos* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano V — Vol. I — n.º 3 — Março de 1942 — pag. 38.
- Ser e não ser* — LUÍS CARLOS JR. — Ano V — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1942 — pag. 31.
- Código Nacional de Trânsito* — P. BRÍCIO DO VALE — Ano V — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1942 — página 34.
- Considerações à Margem do Sistema Legal dos Servidores Cíveis (Conferência)* — LUÍS VICENTE BELFORT DE OURO PRÊTO — Ano V — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1942 — pag. 98.
- O Fecho das Leis Brasileiras* — HÉSIO FERNANDES PINHEIRO — Ano V — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1942 — pag. 32.
- O Poder Disciplinar e a Lei Penal Comum* — C. A. LÚCIO BITTENCOURT — Ano V — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1942 — pag. 87.
- O Preâmbulo dos Atos da Ordem Legislativa* — HÉSIO FERNANDES PINHEIRO — Ano V — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1942 — pag. 29.
- A Interpretação como parte Integrante do Processo Legislativo (I)* — C. A. LÚCIO BITTENCOURT — Ano V — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1942 — pag. 121.
- A Interpretação como parte Integrante do Processo Legislativo (II)* — C. A. LÚCIO BITTENCOURT — Ano VI — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1943 — pag. 95.
- O Parágrafo 7.º do Artigo 162 do Estatuto* — LUÍS CARLOS JR. — Ano VI — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1943 — pag. 53.
- As Tendências Modernas do Direito Administrativo* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano VI — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1943 — pag. 111.
- Relações entre a Administração e o Público* — CELSO DE MAGALHÃES — Ano VI — Vol. I — n.º 3 — Março de 1943 — pag. 37.
- Direito de Graça* — J. A. DE CARVALHO MELO — Ano VI — Vol. I — n.º 3 — Março de 1943 — pag. 59.
- Interpretação das Leis Fiscais* — ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO — Ano VI — Vol. I — n.º 3 — Março de 1943 — pag. 116.
- A Teoria Geral do Direito Administrativo de Mehl* — HANS KLINGHOFFER — Ano VI — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1943 — pag. 99.
- Dos Contratos Administrativos com Súdito do Eixo* — OSCAR TENÓRIO — Ano VI — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1943 — pag. 73.
- As Cláusulas de Revogação e Vigência das Leis* — HÉSIO FERNANDES PINHEIRO — Ano VI — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1943 — pag. 62.
- A Terminologia e o Conceito de Direito Administrativo* — C. A. LÚCIO BITTENCOURT — Ano VI — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1943 — pag. 75.
- Da Perda da Função Pública como Pena Acessória* — LAERTES MUNHOZ — Ano VI — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1943 — pag. 82.
- Da Retroatividade no Direito Administrativo* — ALIM DE ALMEIDA CARNEIRO — Ano VI — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1943 — pag. 102.
- O Estado, a Administração e os Serviços Públicos no Mundo Democrático* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano VI — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1943 — pag. 12.
- Da Proteção do Indivíduo Contra o Ato Administrativo Ilegal ou Injusto* — SEABRA FAGUNDES — Ano VI — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1943 — pag. 87.
- Exploração de Transporte Aéreo* — A. B. CARNEIRO DE CAMPOS — Ano VI — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1943 — pag. 76.
- Os "Standards Legais" e a Nova Técnica Legislativa* — OLIVEIRA VIANA — Ano VII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1944 — pag. 102.
- A Teoria do "Desvio de Poder" em Direito Administrativo (I)* — AFONSO RODRIGUES QUEIRÓ — Ano VII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1944 — pag. 91.
- A Teoria do "Desvio de Poder" em Direito Administrativo (II)* — AFONSO RODRIGUES QUEIRÓ — Ano VII — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1944 — pag. 98.
- A Teoria do "Desvio de Poder" em Direito Administrativo (III)* — AFONSO RODRIGUES QUEIRÓ — Ano VII — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1944 — pag. 122.
- Técnica de Elaboração Legislativa (Discussão à mesa redonda)* — HARVEY WALKER e outros — Ano VII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1944 — pag. 125.
- A Lei Escrita e o Problema da sua Revisão* — HÉSIO FERNANDES PINHEIRO — Ano VII — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1944 — pag. 15.
- Um Conceito Jurídico para Administração Pública* — JOSÉ SALDANHA DA GAMA E SILVA — Ano VII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1944 — pag. 10.
- Da Apresentação Material do Texto das Leis* — HÉSIO FERNANDES PINHEIRO — Ano VII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1944 — pag. 22.
- O Direito Administrativo no Brasil* — TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCÂNTI — Ano VII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1944 — pag. 79.
- Das Disposições Complementares e Suplementares nas Leis* — HÉSIO FERNANDES PINHEIRO — Ano VII — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1944 — pag. 35.
- A Tarefa do Supremo Tribunal* — J. DE CASTRO NUNES — Ano VII — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1944 — pag. 87.
- Novas Formas da Delegação Administrativa do Estado* — OSCAR SARAIVA — Ano VII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1944 — pag. 114.
- Um Precursor do Nosso Conceito de Poder Administrativo* — J. SALDANHA DA GAMA E SILVA — Ano VII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1944 — pag. 27.
- Estado, Governo e Administração* — BENEDITO SILVA — Ano VII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1944 — pag. 5.
- A Organização do Trabalho dos Juristas na Administração Pública* — FRANCISCO PAULO MARQUES DOS SANTOS — Ano VII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1944 — pag. 46.
- Juristas, Sociólogos e Moralistas (Conferência)* — HAHNE-MANN GUIMARÃES — Ano VII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1944 — pag. 125.
- O Serviço Público e a Doutrina de Gaston Jèze* — FRANCISCO BURKINSKI — Ano VIII — Vol. II — n.º 1 — Janeiro de 1945 — pag. 49.
- Tendências Hodiernas do Roder* — JOSÉ SALDANHA DA GAMA E SILVA — Ano VIII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1945 — pag. 8.
- A Administração Pública e o Enriquecimento sem Causa* — MÁRIO NEVES BATISTA — Ano VIII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1945 — pag. 63.

- Validade dos Atos Praticados por Funcionários de Fato* — LUÍS GALLOTTI — Ano VIII — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1945 — pág. 99.
- A Regulamentação dos Serviços de Utilidade Pública no Brasil* — FRANCISCO BURKINSKI — Ano VIII — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1945 — pág. 33.
- Despesas e Auxílios de Funeral* — HÉSIO FERNANDES PINHEIRO — Ano VIII — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1945 — pág. 86.
- O Direito de Minas* — FRANCISCO BURKINSKI — Ano VIII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1945 — pág. 91.
- A Introdução às Concessões de Serviços Públicos* — FRANCISCO BURKINSKI — Ano VIII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1945 — pág. 24.
- A Personalidade Jurídica dos Sindicatos* — J. DE OLIVEIRA FILHO — Ano VIII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1945 — pág. 92.
- Do Direito de Poucos para o Direito de Muitos* — OSCAR SARAIVA — Ano VIII — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1945 — pág. 96.
- Natureza Jurídica da Concorrência Pública* — FERNANDO MENDES DE ALMEIDA — Ano IX — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1946 — pág. 60.
- Sindicato de Servidores Públicos* — EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO — Ano IX — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1946 — pág. 30.
- A Cultura Jurídica e o Mundo Moderno* — F. SANTIAGO DANTAS — Ano IX — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1946 — pág. 92.
- Proveniente de Cargo Público* — O aproveitamento — J. A. DE CARVALHO E MELO — Ano IX — Vol. I — n.º 3 — Março de 1946 — pág. 36.
- O Silêncio da Administração Pública e seus Reflexos Jurídicos* — FERNANDO MENDES DE ALMEIDA — Ano IX — Vol. I — n.º 3 — Março de 1946 — pág. 39.
- Conceito e Natureza Jurídica dos Serviços Públicos* — PAULO DE GUSMÃO — Ano IX — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1946 — pág. 29.
- Taxas sobre a Justiça* — CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO — Ano IX — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1946 — pág. 60.
- Natureza da Relação Jurídica entre o Estado e o Funcionário* — PAULO DE GUSMÃO — Ano IX — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1946 — pág. 17.
- Sobre a Reforma do Estatuto* — MARCOS BOTELHO — Ano X — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1947 — pág. 10.
- Ordenamento Jurídico e Conceito de Estado* — DJACIR MENEZES — Ano X — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1947 — pág. 50.
- Devemos Reformar o Código Penal* — OLIVEIRA E SILVA — Ano X — Vol. II — ns. 3 e 4 — Maio e Junho de 1947 — pág. 87.
- Reflexos do Pensamento Jurídico Norte-Americano no Direito Brasileiro* — OSCAR SARAIVA — Ano X — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1947 — pág. 5.
- Evolução Necessária à O. N. U. no Sentido da Aplicação da Lei Internacional* — RAUL FERNANDES — Ano X — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1947 — pág. 80.
- Aplicação do Art. 24 e Parágrafo Único do Art. 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* — M. J. A. FERNANDES — Ano X — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1947 — pág. 122.
- O Particularismo do Direito Marítimo e do Direito Aeronáutico e o Direito da Navegação* — J. C. SAMPAIO DE LACERDA — Ano X — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 29.
- Direito a Alimentos* — Razão, extensão e garantias — OLIVEIRA E SILVA — Ano X — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1947 — pág. 83.
- Extranumerário e Funcionário* — J. A. DE CARVALHO E MELO — Ano XI — Vol. I — ns. 1 e 2 — Janeiro e Fevereiro de 1948 — pág. 38.
- Evolução Jurídico-Administrativa do Problema Imigratório* — CARLOS DODSWORTH MACHADO — Ano XI — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1948 — pág. 27.
- Pessoal das Empresas Concessionárias do Serviço Público* — PAULO POPPE DE FIGUEIREDO — Ano XI — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1948 — pág. 23.
- Fundações, Entidades de Direito Privado* — ALBERTO DE ABEU CHAGAS — Ano XI — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1948 — pág. 95.
- Difamação, Injúria e os Funcionários Públicos* — OLIVEIRA E SILVA — Ano XI — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1948 — pág. 117.
- Faculdade Normativa da Administração* — PAULO DOURADO DE GUSMÃO — Ano XI — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1948 — pág. 61.
- O Magistrado é Funcionário Público?* — OLIVEIRA E SILVA — Ano XI — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1948 — pág. 139.
- O Conceito Fundamental do Direito Administrativo* — RUI CIRNE LIMA — Ano XI — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 186.
- Do Contrato de Locação de Serviço no Direito Público* — PAULO POPPE DE FIGUEIREDO — Ano XI — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 17.
- Processo Administrativo Disciplinar* — A. NOGUEIRA DE SÁ — Ano XI — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 142.
- Readmissão, Reintegração e Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias* — OLIVEIRA E SILVA — Ano XI — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 145.
- E' o Governador de um Estado da União Funcionário Público?* — GALILEU CINTRA — Ano XI — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 147.
- Licença-prêmio* — J. A. DE CARVALHO E MELO — Ano XII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1949 — pág. 93.
- A Subordinação do I. B. G. E.* — CELSO MAGALHÃES — Ano XII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1949 — pág. 8.
- Alimentos em Desquite Amigável e Litigioso* — OLIVEIRA E SILVA — Ano XII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1949 — pág. 109.
- O Estado e seus Servidores* — J. A. DE CARVALHO MELO — Ano XII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1949 — pág. 57.
- A Corrupção Passiva do Funcionário Público* — OLIVEIRA E SILVA — Ano XII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1949 — pág. 96.

XXI — DIREITO TRABALHISTA

- Fundamentos da Legislação Trabalhista Brasileira (I)* — JARBAS PEIXOTO — Ano I — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1938 — pág. 17.
- Fundamentos da Legislação Trabalhista Brasileira (II)* — JARBAS PEIXOTO — Ano I — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1938 — pág. 26.
- Fundamentos da Legislação Trabalhista Brasileira (III)* — JARBAS PEIXOTO — Ano I — Vol. III — n.º 1 — Setembro de 1938 — pág. 12.
- Sistema Paritário dos Tribunais do Trabalho (I)* — AGRIPINO NAZARETH — Ano II — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1939 — pág. 26.
- Sistema Paritário dos Tribunais do Trabalho (II)* — AGRIPINO NAZARETH — Ano II — Vol. I — ns. 2 e 3 — Fevereiro e Março de 1939 — pág. 27.
- Sistema Paritário dos Tribunais do Trabalho (III)* — AGRIPINO NAZARETH — Ano II — Vol. II — ns. 1 e 2 — Abril e Maio de 1939 — pág. 59.
- Sistema Paritário dos Tribunais do Trabalho (IV)* — AGRIPINO NAZARETH — Ano II — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1939 — pág. 56.
- Sistema Paritário dos Tribunais do Trabalho (V)* — AGRIPINO NAZARETH — Ano III — Vol. I — n.º 3 — Março de 1940 — pág. 58.
- O Desenvolvimento Político-social do Brasil* — JÉS DE PAIVA — Ano V — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1942 — pág. 11.

Pródromos da Legislação do Trabalho — GERALDO BEZERRA DE MENEZES — Ano III — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1940 — pág. 40.

Os Dissídios Trabalhistas das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Problema da Jurisdição — M. CAVALCANTI DE CARVALHO — Ano VIII — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1945 — pág. 81.

A Personalidade Jurídica dos Sindicatos — J. DE OLIVEIRA FILHO — Ano VIII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1945 — pág. 92.

A Reforma da Justiça do Trabalho — AMARO BARRETO — Ano IX — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1946 — pág. 123.

XXII — HISTÓRIA ADMINISTRATIVA

Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil — LUÍS CARLOS JR. — Preâmbulo — Ano VII — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1944 — pág. 144.

Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil — LUÍS CARLOS JR. — 1.ª Parte — Panorama geral anterior a 1930:

CAPÍTULOS :

- I — *Os precursores* — Ano VII — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1944 — pág. 167.
- II — *Os governadores e vice-reis* — Ano VII — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1944 — pág. 168.
- III — *D. João, Regente e Rei* — Ano VII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1944 — pág. 138.
- IV — *D. Pedro, Regente e 1.º Imperador* — Ano VII — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1944 — pág. 153.
- V — *Regências e menoridade do 2.º Imperador* — Ano VII — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1944 — pág. 130.
- VI — *D. Pedro II — Advento* — Ano VII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1944 — pág. 170.
- VII — *D. Pedro II — Maturidade* — Ano VII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1944 — pág. 127.
- VIII — *Apoáeu* — Ano VII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1944 — pág. 138.
- IX — *Estadistas do Império* — Ano VII — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1944 — pág. 144.
- X — *O Homem Síntese* — Ano VIII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1945 — pág. 153.
- XI — *A República* — Ano VIII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1945 — pág. 118.
- XII — *Governo Provisório e 1.º Presidente* — Ano VIII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1945 — pág. 85.
- XIII — *Floriano* — Ano VIII — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1945 — pág. 123.
- XIV — *Primeiro Presidente Civil* — Ano VIII — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1945 — pág. 110.
- XV — *Campos Sales* — Ano VIII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1945 — pág. 118.
- XVI — *O Governo Rodrigues Alves* — Ano VIII — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1945 — pág. 121.
- XVII — *Outro grande governo* — Ano VIII — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1945 — pág. 143.
- XVIII — *Fim de Quadriênio* — Ano VIII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1945 — pág. 149.
- XIX — *A Era do Marechal* — Ano VIII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1945 — pág. 118.
- XX — *Um Governo Pacífico em tempo de guerra* — Ano VIII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1945 — pág. 135.

XXI — *O Governo Delfim Moreira* — Ano VIII — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1945 — pág. 149.

XXII — *Epitácio Pessoa (I)* — Ano IX — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1946 — pág. 89.

XXII — *Epitácio Pessoa (II)* — Ano IX — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1946 — pág. 120.

XXIII — *Artur Bernardes* — Ano IX — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1946 — pág. 57.

XXIV — *Washington Luís* — Ano IX — Vol. II — n.º 3 — Maio de 1946 — pág. 76.

XXV — *A Sucessão Luís Carlos Jr.* — Ano IX — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1946 — pág. 62.

XXVI — *A Borracha* — Ano IX — Vol. III — ns. 2 e 3 — Agosto e Setembro de 1946 — pág. 62.

XXVII — *24 de Outubro* — Ano IX — Vol. IV — ns. 1 e 2 — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 48.

XXVIII — *Aspectos Administrativos do 24 de Outubro* — Ano X — Vol. I — ns. 1 e 2 — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 58.

Apêndice à 1.ª Parte — Ano X — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1947 — pág. 60.

Tavares Bastos, Reformador Administrativo — LUÍS PINTO — Ano IX — Vol. III — n.º 1 — Junho de 1946 — pág. 73.

João Pandiá Calógeras — LUÍS PINTO — Ano IX — Vol. IV — ns. 1 e 2 — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 50.

XXIII — REPORTAGENS

O Ressurgimento da Baixada Fluminense — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano I — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1938 — pág. 24.

A Casa da Moeda — Uma grande organização de trabalho numa velha instalação industrial — LEÃO PADILHA — Ano I — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1938 — pág. 27.

O Departamento dos Correios e Telégrafos — LUÍS PAULISTANO DE SANTANA — Ano I — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1938 — pág. 31.

A Imprensa Nacional e seu Notável Desenvolvimento — LEÃO PADILHA — Ano I — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1938 — pág. 43.

A Diretoria do Domínio da União — ALBERTO ROCHA — Ano I — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1938 — pág. 25.

O Departamento Nacional de Propaganda — ARISTEU ACHILLES — Ano I — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1938 — pág. 54.

A Comissão Central de Compras — ALBERTO ROCHA — Ano I — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1938 — pág. 71.

O Serviço Florestal — Um grande Jardim Botânico, Hortos Florestais e Parques Nacionais, em todo o país — A. C. CALADO — Ano II — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1939 — pág. 30.

As Curiosidades do Arquivo Geral da Prefeitura — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano II — Vol. I — ns. 2 e 3 — Fevereiro e Março de 1939 — pág. 36.

O Museu Histórico Nacional — ALBERTO ROCHA — Ano II — Vol. II — ns. 1 e 2 — Abril e Maio de 1939 — pág. 65.

O Serviço de Identificação Profissional — LEÃO PADILHA — Ano II — Vol. III — ns. 1 e 2 — Julho e Agosto de 1939 — pág. 40.

O Serviço Postal Aéreo do Distrito Federal — LUÍS PAULISTANO DE SANTANA — Ano II — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1939 — pág. 30.

O Ensino Industrial no Brasil — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano III — Vol. I — n.º 3 — Março de 1940 — pág. 62.

O Problema Florestal e Ação do Presidente Getúlio Vargas — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano III — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1940 — pág. 59.

- A *Nova Escola Nacional de Agronomia* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano III — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1940 — pág. 65.
- O *Instituto Osvaldo Cruz* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano III — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1940 — pág. 44.
- A *Remodelação da Imprensa Nacional* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano IV — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1941 — pág. 67.
- O *Problema Nacional da Alimentação* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano IV — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1941 — pág. 189.
- O *Hospital Central da Marinha* — L. J. DE BRITO REIS — Ano IV — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1941 — pág. 80.
- O *Instituto Nacional de Tecnologia* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano IV — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1941 — pág. 93.
- O *Arquivo da Marinha* — L. J. DE BRITO REIS — Ano V — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1942 — pág. 61.
- O *Instituto Benjamin Constant e os nossos Cegos* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano V — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1942 — pág. 60.
- Como *Trabalha o I.N.E.P.* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano V — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1942 — pág. 51.
- A *Rede Rodoviária Fluminense* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano V — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1942 — pág. 53.
- Instituto Nacional de Surdos-Mudos* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano V — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1942 — pág. 52.
- O *Departamento Nacional de Estradas de Ferro* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano V — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1942 — pág. 94.
- A *Escola Ana Nery* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1943 — pág. 65.
- O *Serviço de Assistência a Menores* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1943 — pág. 83.
- A *Defesa da Criança no Brasil* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. I — n.º 3 — Março de 1943 — pág. 84.
- O *Instituto Nacional de Óleos* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1943 — pág. 83.
- O *Departamento Nacional de Imigração* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1943 — pág. 53.
- O *Laboratório Central de Enologia* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1943 — pág. 54.
- O *Instituto Nacional do Livro* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1943 — pág. 46.
- O *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1943 — pág. 55.
- O *Serviço de Proteção aos Índios* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1943 — pág. 58.
- A *Casa de Rui Barbosa* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1943 — pág. 73.
- A *Campanha Contra a Lepre no Brasil* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1943 — pág. 59.
- A *Defesa da Saúde do Trabalhador Nacional* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VI — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1943 — pág. 64.
- O *Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1944 — pág. 72.
- O *Museu Histórico Nacional* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1944 — pág. 70.
- O *Instituto Nacional de Cinema Educativo* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1944 — pág. 67.
- O *Combate à Febre Amarela no Brasil* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1944 — pág. 70.
- O *Serviço Nacional de Tuberculose* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1944 — pág. 95.
- Edifícios Públicos* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1944 — pág. 53.
- O *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1944 — pág. 81.
- A *Fábrica Nacional de Motores* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1944 — pág. 59.
- A *Exposição de Edifícios Públicos* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1944 — pág. 90.
- A *Cruz Vermelha Brasileira* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1944 — pág. 60.
- O *Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1944 — pág. 74.
- A *Escola Técnica Nacional* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VII — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1944 — pág. 64.
- O *Jardim Botânico* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1945 — pág. 77.
- A *Faculdade Nacional de Filosofia* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1945 — pág. 61.
- Propaganda e Expansão Comercial no Brasil* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1945 — pág. 53.
- Tecnologia de Produtos Florestais* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1945 — pág. 82.
- O *Conselho Federal de Comércio Exterior* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1945 — pág. 64.
- O *Centenário do Barão do Rio Branco* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1945 — pág. 69.
- O *Instituto de Cardiologia* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1945 — pág. 56.
- A *Escola Técnica de Aviação do Ministério da Aeronáutica em São Paulo* — GUILHERME AUGUSTO DOS ANJOS — Ano VIII — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1945 — pág. 76.
- A *Fundação Brasil Central* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1945 — pág. 70.
- Uma Visita à Fábrica do Galeão* — LUÍS CARLOS JR. — Ano VIII — Vol. III — n.º 3 — Setembro de 1945 — pág. 72.
- O *Palácio do Ministério da Educação* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1945 — pág. 75.
- O *Museu Nacional de Belas Artes* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano VIII — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1945 — pág. 63.
- O *Salão Nacional de Belas Artes* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano IX — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1946 — pág. 35.
- O *Patronato Agrícola Wenceslau Braz* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano IX — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1946 — pág. 74.

- O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano IX — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1946 — pág. 78.
- A Escola de Enfermagem Alfredo Pinto* — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO — Ano IX — Vol. III — n.º 1 — Junho de 1946 — pág. 76.
- O Novo Laboratório de Borracha do Vale do Amazonas* — NORMAN BEKKEDAHLE E FREDERICA DOWNS — Ano IX — Vol. III — n.º 1 — Julho de 1946 — pág. 64.
- Museu Imperial (I)* — RUY BARCELLOS — Ano IX — Vol. III — ns. 2 e 3 — Agosto e Setembro de 1946 — pág. 64.
- Museu Imperial (II)* — RUY BARCELLOS — Ano IX — Vol. IV — ns. 1 e 2 — Outubro e Novembro de 1946 — pág. 80.
- Casa da Moeda* — MARCOS BOTELHO — Ano X — Vol. I — ns. 1 e 2 — Janeiro e Fevereiro de 1947 — pág. 61.
- Hospital Pedro Ernesto* — C. DANIEL — Ano X — Vol. I — ns. 3 e 4 — Março e Abril de 1947 — pág. 74.
- Uma Repartição Modelar* — MARCOS BOTELHO — Ano X — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1947 — pág. 75.
- O Regime de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado* — MARCOS BOTELHO — Ano X — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1947 — pág. 57.
- Campanha de Educação de Adultos* — DILKE SALGADO — Ano X — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 90.
- Impressões sobre a Penitenciária Central do Distrito Federal* — CARLOS DODSWORTH MACHADO — Ano X — Vol. IV — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1947 — pág. 71.
- Conselho Nacional do Petróleo* — M. C. MIRAGAIA PITANGA — Ano XI — Vol. I — ns. 1 e 2 — Janeiro e Fevereiro de 1948 — pág. 65.
- A Faculdade Nacional de Direito* — F. DE ALCÂNTARA NOGUEIRA — Ano XI — Vol. II — n.º 1 e 2 — Maio e Junho de 1948 — pág. 93.
- A Escola Nacional de Engenharia* — F. DE ALCÂNTARA NOGUEIRA — Ano XI — Vol. II — ns. 3 e 4 — Julho e Agosto de 1948 — pág. 114.
- A Escola Nacional de Belas Artes* — F. DE ALCÂNTARA NOGUEIRA — Ano XI — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1948 — pág. 172.
- Exemplo Espetacular de Cooperação* — NEWTON BELLEZA — Ano XI — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1948 — pág. 133.
- O Superior Tribunal Militar* — F. DE ALCÂNTARA NOGUEIRA — Ano XII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1949 — pág. 77.
- Entrepósito Federal de Pesca* — F. DE ALCÂNTARA NOGUEIRA — Ano XII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1949 — pág. 112.
- Neorama da Prefeitura* — DILKE SALGADO — Ano XII — Vol. I — n.º 3 — Março de 1949 — pág. 60.
- XXIV. — DIVERSOS ASSUNTOS**
- Estudo sobre a Conformação Numérica das Carreiras dos Funcionários Públicos Cíveis* — F. L. GASTAL — Ano I — Vol. I — n.º 3 — Fevereiro de 1938 — pág. 18.
- O Instituto Federal de Ecologia Agrícola* — Prof. GIROLANO AZZI — Ano I — Vol. II — n.º 3 — Junho de 1938 — pág. 5.
- A Diplomacia no Estado Novo* — ADALBERTO GUERRA DUVAL — Ano I — Vol. III — n.º 3 — Setembro 1938 — pág. 10.
- Departamento Nacional de Identificação* — CLÁUDIO MENDONÇA — Ano I — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1938 — pág. 15.
- Silvicultura* — PAULO DE SOUSA — Ano II — Vol. II — ns. 1 e 2 — Abril e Maio de 1939 — pág. 52.
- Coeficientes, Índices e Equações nas Funções de Ligação dos Fenômenos* — F. RODRIGUES DA SILVEIRA — Ano III — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1940 — pág. 29.
- Alguns Conceitos Elementares sobre Extranumerários* — LUÍS CARLOS JR. — Ano III — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1940 — pág. 122.
- A Vida no "Foreign Office"* — ROBERT VANSITTART — Ano V — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1942 — pág. 46.
- Uma Experiência com a Burocracia* — E. L. BERLINCK — Ano V — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1942 — pág. 28.
- A Função Administrativa como Elemento de Organização dos Serviços Públicos* — MAURÍCIO MONDY — Ano V — Vol. II — n.º 1 — Abril de 1942 — pág. 90.
- Aspectos da Defesa Nacional* — E. L. BERLINCK — Ano V — Vol. II — n.º 2 — Maio de 1942 — pág. 24.
- O D. A. S. P. e o Estado Nacional* — DJACIR MENEZES — Ano V — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1942 — pág. 115.
- A Mão de Obra em Tempo de Guerra* — Tradução de GUILHERME AUGUSTO DOS ANJOS — Ano V — Vol. IV — n.º 3 — Dezembro de 1942 — pág. 80.
- Cargos Isolados* — MOZART ANTUNES MACIEL — Ano VI — Vol. I — n.º 2 — Dezembro de 1943 — pág. 74.
- O Primeiro Lustro* — LUÍS CARLOS JR. — Ano VI — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1943 — pág. 5.
- As Ciências do Espírito e as Ciências da Natureza* — BENEDITO SILVA — Ano VII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1944 — pág. 19.
- Uniformização da Terminologia Administrativa* — BENEDITO SILVA — Ano VII — Vol. IV — n.º 1 — Outubro de 1944 — pág. 12.
- O Serviço Florestal dos Estados Unidos* — CARLOS DODSWORTH MACHADO — Ano VII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1944 — pág. 58.
- Frazer e a Antropologia Sociológica* — FRANCISCO AYALA — Ano VIII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1945 — pág. 5.
- Serviços de Telecomunicações (Conferência)* — Professor GESSNER POMPEU DE BARROS — Ano VIII — Vol. I — n.º 1 — Janeiro de 1945 — pág. 140.
- Produtores de Idéias* — ARMANDO DE GODOY FILHO — Ano III — Vol. III — n.º 2 — Agosto de 1940 — pág. 49.
- Volta Redonda* — Cel. EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA — Ano VIII — Vol. IV — n.º 2 — Novembro de 1945 — pág. 5.
- Conceito e Possibilidade de Medida da Personalidade* — J. ROBERTO MOREIRA — Ano IX — Vol. III — ns. 2 e 3 — Agosto e Setembro de 1946 — pág. 29.
- Aspectos da Política de Extranumerários* — M. J. A. FERNANDES — Ano X — Vol. II — ns. 1 e 2 — Maio e Junho de 1947 — pág. 113.
- O Problema da Lotação (I)* — PAULO POPPE DE FIGUEIREDO — Ano X — Vol. III — ns. 1 e 2 — Setembro e Outubro de 1947 — pág. 19.
- O Problema da Lotação (II)* — PAULO POPPE DE FIGUEIREDO — Ano X — Vol. III — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1947 — pág. 26.
- O Contrôlo e Fomento da Agricultura* — P. L. M. DAY — Ano X — Vol. IV — ns. 3 e 4 — Novembro e Dezembro de 1947 — pág. 14.
- Colocação de Trabalho* — STANISLAU FISCHLOWITZ — Ano XI — Vol. I — ns. 1 e 2 — Janeiro e Fevereiro de 1948 — pág. 27.
- Os Originais e a Composição Tipográfica* — FRANCISCO WLASEK FILHO — Ano XII — Vol. I — n.º 2 — Fevereiro de 1949 — pág. 59.
- (No próximo número — Índice por Autores).

“Engenharia e Obras”

Iniciará no próximo número a “Revista do Serviço Público” a divulgação de assuntos ligados à engenharia e às obras.

Objetiva a “Revista do Serviço Público” tornar mais conhecidas as realizações do Governo e provocar o intercâmbio e colaboração, entre os particulares, em geral, interessados nos assuntos e problemas ligados à engenharia, e à administração pública.

Naturalmente, como órgão técnico de orientação e estudos, ficou incumbida a Divisão de Edifícios Públicos de coordenar o “Suplemento de Engenharia e Obras”.

Como programa básico, o Suplemento de Engenharia e Obras pretende informar :

- 1, sobre construções e concorrências que deverão ser realizadas ;
- 2, sobre o andamento dos trabalhos concluídos ou em andamento nas repartições e autarquias ;
- 3, sobre novas matérias, novos métodos e publicações técnicas ;
- 4, sobre preços de materiais e mão-de-obra nas principais cidades do país.

A realização do programa previsto permitirá, aos interessados em construções, conhecer as bases de preços de materiais e mão-de-obra em diferentes pontos do país e, também, saber das obras e concorrências que serão realizadas.

Ao público, em geral, será possível acompanhar mais de perto as atividades do governo nesse setor.

Sob qualquer aspecto ganhará a Engenharia e a administração pública pela maior possibilidade de colaboração entre particulares e Governo.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

VOLUME I

N. 1 — novembro (esgotado).....	1937
N. 2 — janeiro (esgotado).....	1938
N. 3 — fevereiro (esgotado).....	1938
N. 4 — março.....	1938

VOLUME II

N. 1 — abril (esgotado).....	1938
N. 2 — maio.....	1938
N. 3 — junho.....	1938

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1938
N. 2 — agosto.....	1938
N. 3 — setembro.....	1938

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1938
N. 2 — novembro.....	1938
N. 3 — dezembro — (esgotado).....	1938

ANO II

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1939
N. 2 e 3 — fevereiro e março.....	1939

VOLUME II

N. 1 e 2 — abril e maio.....	1939
N. 3 — junho.....	1939

VOLUME III

N. 1 e 2 — julho e agosto.....	1939
N. 3 — setembro.....	1939

VOLUME IV

N. 1 e 2 — outubro e novembro.....	1939
N. 3 — dezembro (esgotado).....	1939

ANO III

VOLUME I

N. 1 — janeiro (esgotado).....	1940
N. 2 — fevereiro (esgotado).....	1940
N. 3 — março (esgotado).....	1940

VOLUME II

N. 1 — abril (esgotado).....	1940
N. 2 — maio (esgotado).....	1940
N. 3 — junho (esgotado).....	1940

VOLUME III

N. 1 — julho (esgotado).....	1940
N. 2 — agosto (esgotado).....	1940
N. 3 — setembro.....	1940

VOLUME IV

N. 1 — outubro (esgotado).....	1940
N. 2 — novembro (esgotado).....	1940
N. 3 — dezembro.....	1940

ANO IV

VOLUME I

N. 1 — janeiro (esgotado).....	1941
N. 2 — fevereiro (esgotado).....	1941
N. 3 — março.....	1941

VOLUME II

N. 1 — abril (esgotado).....	1941
N. 2 — maio (esgotado).....	1941
N. 3 — junho (esgotado).....	1941

VOLUME III

N. 1 — julho (esgotado).....	1941
N. 2 — agosto (esgotado).....	1941
N. 3 — setembro (esgotado).....	1941

VOLUME IV

N. 1 — outubro (esgotado).....	1941
N. 2 — novembro (esgotado).....	1941
N. 3 — dezembro.....	1941

ANO V

VOLUME I

N. 1 — janeiro (esgotado).....	1942
N. 2 — fevereiro (esgotado).....	1942
N. 3 — março (esgotado).....	1942

VOLUME III

N. 1 — abril (esgotado).....	1942
N. 2 — maio (esgotado).....	1942
N. 3 — junho (esgotado).....	1942

VOLUME III

N. 1 — junho (esgotado).....	1942
N. 2 — agosto.....	1942
N. 3 — setembro (esgotado).....	1942

VOLUME IV

N. 1 — outubro (esgotado).....	1942
N. 2 — novembro.....	1942
N. 3 — dezembro.....	1942

ANO VI

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1943
N. 2 — fevereiro.....	1943
N. 3 — março.....	1943

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1943
N. 2 — maio.....	1943
N. 3 — junho.....	1943

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1943
N. 2 — agosto.....	1943
N. 3 — setembro.....	1943

VOLUME IV

N. 1 — outubro (esgotado).....	1943
N. 2 — novembro (esgotado).....	1943
N. 3 — dezembro (esgotado).....	1943

ANO VII

VOLUME I

N. 1 — janeiro (esgotado).....	1944
N. 2 — fevereiro (esgotado).....	1944
N. 3 — março (esgotado).....	1944

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1944
N. 2 — maio.....	1944
N. 3 — junho.....	1944

VOLUME III

N. 1 — julho (esgotado).....	1944
N. 2 — agosto.....	1944
N. 3 — setembro.....	1944

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1944
N. 2 — novembro.....	1944
N. 3 — dezembro.....	1944

ANO VIII

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1945
N. 2 — fevereiro.....	1945
N. 3 — março.....	1945

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1945
N. 2 — maio.....	1945
N. 3 — junho.....	1945

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1945
N. 2 — agosto.....	1945
N. 3 — setembro.....	1945

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1945
N. 2 — novembro.....	1945
N. 3 — dezembro.....	1945

ANO IX

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1946
N. 2 — fevereiro.....	1946
N. 3 — março.....	1946

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1946
N. 2 — maio.....	1946
N. 3 — junho.....	1946

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1946
N. 2 e 3 — agosto e setembro.....	1946

VOLUME IV

N. 1 e 2 — outubro e novembro.....	1946
N. 3 — dezembro.....	1946

ANO X

VOLUME I

N. 1 e 2 — janeiro e fevereiro.....	1947
N. 3 e 4 — março e abril.....	1947

VOLUME II

N. 1 e 2 — maio e junho.....	1947
N. 3 e 4 — julho e agosto.....	1947

VOLUME III

N. 1 e 2 — setembro e outubro.....	1947
N. 3 e 4 — novembro e dezembro.....	1947

ANO XI

VOLUME I

N. 1 e 2 — janeiro e fevereiro.....	1948
N. 3 e 4 — março e abril.....	1948

VOLUME II

N. 1 e 2 — maio e junho.....	1948
N. 3 e 4 — julho e agosto.....	1948

VOLUME III

N. 1 e 2 — setembro e outubro.....	1948
N. 3 e 4 — novembro e dezembro.....	1948

ANO XII

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1949
N. 2 — fevereiro.....	1949
N. 3 — março.....	1949

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1949
N. 2 — maio.....	1949
N. 3 — junho.....	1949

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1949
-------------------	------